



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXI - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2019 Nº 5.481



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 19, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o parcelamento e o reparcelamento de débitos para com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, na forma que especifica, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Estadual autorizado a parcelar e reparcelar os débitos do Estado do Tocantins, perante o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, em até 200 prestações mensais consecutivas, nos termos da Portaria do então Ministério da Previdência Social nº 402, de 10 de dezembro de 2002, relativos à contribuição patronal devidas e não pagas em época própria.

§1º O parcelamento e reparcelamento de que trata este artigo é realizado mediante expressa anuência do Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Previdência.

§2º O parcelamento das contribuições patronais devidas e não pagas alcançará a competência imediatamente anterior à manifestação mencionada no §1º deste artigo

Art. 2º Na apuração do montante a ressarcir, bem como sobre as prestações vincendas, aplica-se o disposto no art. 21 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, ficando autorizada a redução dos juros de mora para 0,5% por mês de atraso ou fração.

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	3
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	4
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	4
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	4
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	7
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	14
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO	25
SECRETARIA DA SAÚDE	25
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	35
ADAPEC	35
FOMENTO	36
AGETO	37
ATR	37
TERRATINS	48
DETRAN	52
IGEPREV	54
RURALTINS	70
UNITINS	70
DEFENSORIA PÚBLICA	80
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	82
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	85

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Estados - FPE como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de que trata este artigo, expressa em cláusula específica do termo de parcelamento ou reparcelamento e no ato de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, tem vigência até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de novembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

DECRETO Nº 6.012, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 156-B.

§8º A Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, modelo 65, pode ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica modelo 55.

Art. 156-L. Deverá ser consignado na Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, modelo 65, a identificação do destinatário através do CNPJ, CPF ou, tratando-se de estrangeiro, documento de identificação admitido na legislação civil, observando-se o disposto em ato do Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento.

Art. 178-N.

§1º O MDF-e pode ser encerrado de ofício pela administração tributária quando, ocorridas as situações descritas no caput, o contribuinte não tenha providenciado o encerramento ou, ainda, quando entender conveniente. (Ajuste SINIEF 04/18)

§2º Encerrado o MDF-e, a administração tributária que autorizou o evento de encerramento ou o tenha encerrado de ofício deverá disponibilizá-lo às unidades federadas envolvidas. (Ajuste SINIEF 04/18)

Art. 384-E.

§5º

I - optam automaticamente por essa modalidade de escrituração no perfil "B", mediante o envio do primeiro arquivo digital;

§6º O envio voluntário do primeiro arquivo relativo a EFD - Escrituração Fiscal Digital é irretroatável.

TÍTULO IV

CAPÍTULO III

Seção XI

Subseção II-C

Da Emissão, das Indicações Impressas e das Características do Documento Fiscal

Art. 384-R. O software destinado à emissão de documentos fiscais eletrônicos deve estar em conformidade com a legislação tributária vigente, em especial com os convênios ICMS, os ajustes SINIEF, os atos COTEPE, os manuais de integração e contingência e respectivas notas técnicas.

Art. 386.

§13. Contribuinte emittentes de Documentos Fiscais Eletrônicos - DF-e devem observar as disposições constantes de ato do Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento.

CAPÍTULO XIX

DO CREDENCIAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES COM PAPEL DESTINADO À IMPRESSÃO DE LIVRO, JORNAL OU PERIÓDICO

.....”(NR)

Art. 2º São aprovados e ratificados os Convênios ICMS 105/18, 109/18, 111/18, 142/2018, 143/18, 144/18, 146/18, 148/18 e 133/19.

Art. 3º São revogados os seguintes dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912/2006:

I - o inciso V do art. 171;

II - os §§ 5º e 6º do art. 178-N;

III - o inciso II do § 2º do art. 324-B.

Art. 4º São prorrogados, até 30 de abril de 2020, os prazos dos incisos III e IV do art. 8º do Regulamento do RICMS, aprovado pelo Decreto 2.912/2006.

Art. 5º São prorrogados, até 30 de outubro de 2020, os prazos dos dispositivos do Regulamento do RICMS, aprovado pelo Decreto 2.912/2006, a seguir elencados:

I - dos incisos I, III, VII, IX, X, XXVI, XXVII, XXIX, XXX a XLIV, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LIII, LV, LVI, LVIII, LXII, LXIII e LXIV do art. 5º;

II - do inciso XXX do art. 9º.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de:

I - 1º de outubro de 2019, quanto ao disposto em seus arts. 4º e 5º;

II - sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de novembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Sandro Henrique Armando
Secretário de Estado da Fazenda
e Planejamento

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.459 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas da Segurança Pública, nos níveis que especifica, na Secretaria da Segurança Pública, a partir das seguintes datas:

1. AILTON FERREIRA BISPO, matrícula 1066218-1, Função Comissionada da Segurança Pública - 1, FCSP-1, 6 de novembro de 2019;
2. FABIANA SILVA MORAIS, matrícula 1048350-1, Função Comissionada de Chefia do Núcleo de Medicina Legal, FCSP-3, 1º de novembro de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de novembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.460 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

as servidoras adiante indicadas para o exercício da Função Comissionada Especial do Magistério - FCM-1, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, a partir das seguintes datas:



MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS LIMA
Diretora do Diário Oficial do Estado

- MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA, matrícula 663156-3, 1º de agosto de 2019;
- VALÉRIA FAGUNDES OLIVEIRA, matrícula 50869-3, 15 de agosto de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de novembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.461 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

BRUNO OTÁVIO CARRIJO SILVA TOMAZINI AMORIM para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial do Gabinete do Governador II - DAS-3, da Secretaria Executiva da Governadoria, na Governadoria.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de novembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.462 - EX.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

EXONERAR, a pedido,

JULIANAMATOSDE SOUSA do cargo de Presidente da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de novembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

PORTARIA CCI Nº 1.209 - RVG, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, resolve

REVOGAR,

a partir de 9 de outubro de 2019, a Portaria CCI nº 1.477 - CSS, de 4 de dezembro de 2018, publicada na edição 5.252 do Diário Oficial do Estado, que mantém o Assistente Administrativo NELSON GONÇALVES SILVA, matrícula 322766-2, cedido à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.280 - DISP, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

DISPENSAR

das Funções Comissionadas da Segurança Pública, nos níveis abaixo especificados, os servidores adiante indicados, lotados na Secretaria da Segurança Pública, a partir das seguintes datas:

- ALAN CARLOS BARROS DE SOUSA, matrícula 1011430-3, Chefia do Núcleo de Medicina Legal, FCSP-3, 1º de novembro de 2019;
- ANDRÉ HENRIQUE ROCHA VIEIRA, matrícula 107790-5, Segurança Pública - 1, FCSP-1, 6 de novembro de 2019.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.281 - DISP, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

DISPENSAR

da Função Comissionada Especial do Magistério - FCM-2 a servidora TATIANE MILHOMEM DOS SANTOS ARAÚJO, matrícula 1127411-1, lotada na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, a partir de 1º de agosto de 2019.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

APOSTILA CCI Nº 186 - APT, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

APOSTILAR

a Portaria CCI nº 1.660 - CSS, de 14 de dezembro de 2016, publicada na edição 4.769 do Diário Oficial do Estado, a fim de declarar que a cessão da servidora ao município de Dianópolis se perfez ao amparo do Termo de Cooperação Técnica nº 27, de 2 de janeiro de 2017, cujo extrato restou publicado na edição 4.816 do Diário Oficial do Estado.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

APOSTILA CCI Nº 187 - APT, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

APOSTILAR

a Portaria CCI nº 28 - CSS, de 5 de janeiro de 2018, publicada na edição 5.029 do Diário Oficial do Estado, a fim de declarar que a cessão da servidora ao município de Dianópolis se perfez ao amparo do Termo de Cooperação Técnica nº 27, de 2 de janeiro de 2017, cujo extrato restou publicado na edição 5.018 do Diário Oficial do Estado.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**PORTARIA Nº 303/2019/GABSEC, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de porta banners para atender as necessidades dos setores desta Controladoria, pertinente a divulgação em campanhas e ações desta Pasta,

CONSIDERANDO o pedido feito pela Assessoria de Comunicação conforme MEMORANDO ASCOM Nº 3/2019, SGD Nº 2019/09049/002606,

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer nº 45/2019/ASSEJUR, SGD 2019/09049/008031, exarado pela Assessoria Jurídica da Controladoria-Geral do Estado, opinando pela legalidade do procedimento desta contratação por meio da dispensa de licitação pelo Sistema Eletrônico de Compras do Governo do Estado do Tocantins (COMPR@S.TO), vinculado ao processo nº 2019/09040/000089,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, a contratação da empresa COPY ARTE CÓPIAS E IMPRESSÕES EIRELI, para o fornecimento de 04 (quatro) porta banners, no valor total de R\$ 474,96 (quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), de acordo com o Processo Administrativo nº 2019/09040/000089.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-chefe

PORTARIA Nº 304/2019/GABSEC, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Constitui Comissão para realizar levantamento dos bens móveis patrimoniais desta Controladoria-Geral do Estado.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e consoante o dispositivo no art. 42, §1º, inciso IV da Constituição do Estado do Tocantins combinado com o disposto no item 11.3 da Instrução Normativa Geral nº 04/02-00 - SECAD, de 03 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão para realizar levantamento dos bens móveis patrimoniais desta Controladoria-Geral do Estado, no sentido de estabelecer o controle dos bens móveis de todos os setores.

Art. 2º Designar os servidores PAULO HENRIQUE FERREIRA GUIMARÃES, Assistente Administrativo, número funcional-11125900-1, SILVANO LIMA DA SILVA, Assessor Comissionado, número funcional-53238, NIVONALDO FRANCISCO ALVES, Assessor Comissionado, número funcional-11608501-1, GABRIEL OLIVEIRA RODRIGUES, Assessor Comissionado, número funcional-11464275-1, RÔMULLO LAVINO CABRAL LABRE RODRIGUES, Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, número funcional-1165888, todos lotados na Controladoria-Geral do Estado, para, sob a presidência do primeiro, realizarem levantamento de todos os bens móveis patrimoniais desta CGE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 38/2019/GABSEC, de 17 de abril de 2019.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-chefe

PORTARIA CGE Nº 305/2019/GABSEC, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inc. IV, da Constituição Estadual, e

Considerando a competência estabelecida no art. 3º, inc. X, da Lei Estadual nº 2.735, de 4 de julho de 2013;

Considerando ainda, o inteiro teor do MEMO GEAPES Nº 05/2019, de 06 de novembro de 2019, emitido pelo Presidente da Comissão, onde expõe os motivos da necessidade de ampliação do prazo para a conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido na PORTARIA CGE Nº 204/2019/GABSEC, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.437, de 09 de setembro de 2019, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**EXTRATO DE CONTRATO/TERMO ADITIVO**

Processo nº: 2017/09060/000747

Contrato nº: 11/2017

Termo de Aditivo nº: 2º Termo

Contratante: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/7883-47

Objeto do Contrato Prestação de serviços postais, telegramas e adicionais para atender as necessidades desta Procuradoria-Geral do Estado.

Valor do Contrato: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 0100666666

Data da Assinatura: 06/11/2019

Vigência: 20/12/2019 A 20/12/2020

A Signatários: NIVAIR VIEIRA BORGES (Procurador-Geral do Estado do Tocantins), FRANCISCO SANTOS DE JESUS E ERIKA SOARES TANNUS (Gerentes da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos).

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 1563/2019/GASEC, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso I e IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.919, de 2 de janeiro de 2007, RESOLVE:

REMOVER,

BRUNA GUIMARAES DA COSTA, CPF: 053.556.621-29, número funcional 11481145/4, cargo de Auxiliar II, com lotação na Diretoria de Gestão de Transporte do Poder Executivo, para a Gerência de Normatização, desta Pasta, a partir de 23 de outubro de 2019.

Palmas - TO, ao 1º dia do mês de novembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretario de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1583/2019/GASEC, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Secretaria da Fazenda e Planejamento,

ADELSON GONZAGA DE SOUZA SANTOS, Assistente Administrativo, número funcional 11191368/1, CPF: 021.724.151-46, oriundo da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, a partir de 14 de outubro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1588/2019/GASEC, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462/2019, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedida;

CONSIDERANDO que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/30550/006191, constatou que a servidora aposentada tem direito às progressões funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, as evoluções funcionais, à servidora pública aposentada MARLUCIA RIBEIRO DA SILVA, Número Funcional 357768/2, Técnica em Enfermagem, CPF nº 282.823.611-00, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nas correspondentes referências/padrões, constantes na Tabela VIII, do Anexo V e na Tabela V, do Anexo III da Lei nº 2.670/2012, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSICIONAMENTO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
HORIZONTAL	V-K	-	V-L	01/03/2014	01/03/2015
VERTICAL	V-L	X-K	XI-K	01/03/2016	01/03/2016
HORIZONTAL	XI-K	-	XI-L	01/03/2018	01/03/2018

Art. 2º O Eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro após o decurso do prazo de suspensão de 24 meses, conforme inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1589/2019/GASEC, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462/2019, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedida;

CONSIDERANDO que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/30550/007367, constatou que a servidora aposentada tem direito às progressões funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a evolução funcional vertical para o padrão "IV", constante na Tabela VIII, do Anexo V, da Lei nº 2.670/2012, a partir de 01/01/2015, à servidora pública aposentada FRANCISCA MARIA AQUINO, Número Funcional 976997/1, Técnica em Enfermagem, CPF nº 862.653.931-20, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

Art. 2º O Eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro após o decurso do prazo de suspensão de 24 meses, conforme inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1590/2019/GASEC, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462/2019, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedida;

CONSIDERANDO que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/30550/008692, constatou que a servidora aposentada tem direito às progressões funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a evolução funcional vertical para o padrão "V", constante na Tabela I, do Anexo V, da Lei nº 2.670/2012, a partir de 01/01/2015, à servidora pública aposentada JOELITA TAVARES DA CUNHA, Número Funcional 321970/2, Biomédica, CPF nº 253.434.401-34, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

Art. 2º O Eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro após o decurso do prazo de suspensão de 24 meses, conforme inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1591/2019/GASEC, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462/2019, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedida;

CONSIDERANDO que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/30550/007664, constatou que a servidora aposentada tem direito às progressões funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, as evoluções funcionais, à servidora pública aposentada BEATRIZ BATISTA MARQUES, Número Funcional 713664/3, Assistente Social, CPF nº 592.737.396-87, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nas correspondentes referências/padrões, constantes na Tabela I, do Anexo III da Lei nº 2.670/2012, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
HORIZONTAL	IX-K	IX-L	01/03/2014	01/03/2015
VERTICAL	IX-L	X-L	01/03/2016	01/03/2016

Art. 2º O Eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro após o decurso do prazo de suspensão de 24 meses, conforme inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1593/2019/GASEC, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462/2019, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedida;

CONSIDERANDO que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/30550/008693, constatou que a servidora aposentada tem direito às progressões funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, as evoluções funcionais, à servidora pública aposentada ENERILDA GARCEZ, Número Funcional 131420/4, Cirurgiã Dentista, CPF nº 037.218.681-53, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nas correspondentes referências/padrões, constantes na Tabela II, do Anexo V, da Lei nº 2.670/2012, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
HORIZONTAL	IV-H	IV-I	01/01/2014	01/01/2015
VERTICAL	IV-I	VI-I	01/01/2016	01/01/2016
HORIZONTAL	V-I	V-J	01/01/2018	01/01/2018

Art. 2º O Eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro após o decurso do prazo de suspensão de 24 meses, conforme inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1594/2019/GASEC, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462/2019, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedida;

CONSIDERANDO que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/30550/007797, constatou que a servidora aposentada tem direito às progressões funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a evolução funcional horizontal para a referência "L", constante na Tabela VIII, do Anexo V, da Lei nº 2.670/2012, a partir de 01/03/2014, com efeitos financeiros em 01/03/2015, à servidora pública aposentada BERNARDINA RODRIGUES DA SILVA, Número Funcional 189940/2, Técnica em Enfermagem, CPF nº 114.794.851-87, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

Art. 2º O Eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro após o decurso do prazo de suspensão de 24 meses, conforme inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 5794/2019

PROCESSO Nº: 2019/30550/006567
INTERESSADO: VABIO COELHO CORREIA
ASSUNTO: Auxílio-Natalidade
CARGO: Enfermeiro
NÚMERO FUNCIONAL: 1203452/4
CPF: 713.402.891-72
SITUAÇÃO FUNCIONAL: Contrato Temporário Especial
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres
MUNICÍPIO: Palmas

Versam os presentes autos sobre solicitação formulada pelo servidor em referência, objetivando que lhe seja deferido Auxílio-Natalidade, por nascimento do filho João Miguel Gonzaga Correia, ocorrido na data de 26 de dezembro de 2018.

Após análise aos assentamentos funcionais do requerente, constatou-se tratar de servidor admitido por meio de Contrato Temporário Especial.

Assim, acerca dos requisitos necessários à configuração do direito ao benefício solicitado, veja-se o que estabelece o art. 55, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007:

"Art. 55. São concedidos ao servidor, titular de cargo de provimento efetivo ou estabilizado, e à sua família os seguintes auxílios pecuniários:

- I - auxílio-funeral;
 - II - auxílio-natalidade;
 - III - auxílio-reclusão;
 - IV - salário-família."
- (grifos inseridos)

Verifica-se que o auxílio reclamado é assegurado apenas ao genitor que se encontra na condição de servidor(a) efetivo ou estabilizado, condição esta em que não se enquadra o requerente.

Destarte, resolvo INDEFERIR o pedido, nos termos em que exposto.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 5 de novembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 5795/2019

PROCESSO Nº: 2019/27000/017913
INTERESSADA: VALERIA BARROS LOPES
ASSUNTO: Auxílio-Natalidade
CARGO: Auxiliar I
NÚMERO FUNCIONAL: 11662832/1
CPF: 735.649.741-72
SITUAÇÃO FUNCIONAL: Contrato Temporário Especial
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Instituto Presbiteriano Araguaia - Convênio
MUNICÍPIO: Gurupi

Versam os presentes autos sobre solicitação formulada pela servidora em referência, objetivando que lhe seja deferido Auxílio-Natalidade, por nascimento do filho Pedro Gabriel Barros Lopes, ocorrido na data de 27 de julho de 2019.

Após análise aos assentamentos funcionais da requerente, constatou-se tratar de servidora admitida por meio de Contrato Temporário Especial.

Assim, acerca dos requisitos necessários à configuração do direito ao benefício solicitado, veja-se o que estabelece o art. 55, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007:

"Art. 55. São concedidos ao servidor, titular de cargo de provimento efetivo ou estabilizado, e à sua família os seguintes auxílios pecuniários:

- I - auxílio-funeral;
 - II - auxílio-natalidade;
 - III - auxílio-reclusão;
 - IV - salário-família."
- (grifos inseridos)

Verifica-se que o auxílio reclamado é assegurado apenas ao genitor que se encontra na condição de servidor(a) efetivo ou estabilizado, condição esta em que não se enquadra a requerente.

Destarte, resolvo INDEFERIR o pedido, nos termos em que exposto.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 5 de novembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 5822/2019

PROCESSO: 2019/09040/000080
 INTERESSADA: ADRIELE PESSOA MOTTA
 ASSUNTO: Auxílio-Natalidade
 CARGO: Gerente de Articulação e Gestão de Ouvidorias, DAI - 1
 NÚMERO FUNCIONAL: 1147960/6
 CPF: 019.600.011-40
 ÓRGÃO: Controladoria-Geral do Estado
 LOTAÇÃO: Gerência de Articulação e Gestão de Ouvidoria
 MUNICÍPIO: Palmas

Versam os presentes autos sobre solicitação formulada pela servidora em referência, objetivando que lhe seja deferido Auxílio-Natalidade, por nascimento da filha Rebeca Pessoa Rodrigues, ocorrido na data de 19 de julho de 2019.

Após análise aos assentamentos funcionais da requerente, constatou-se tratar de servidora ocupante do cargo comissionado de Gerente de Articulação e Gestão de Ouvidorias, DAI-1, conforme ficha cadastral de fls.16.

Acerca dos requisitos necessários à configuração do direito ao benefício solicitado, veja-se o que estabelece o art. 55, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007:

“Art. 55. São concedidos ao servidor, titular de cargo de provimento efetivo ou estabilizado, e à sua família os seguintes auxílios pecuniários:

- I - auxílio-funeral;
 - II - auxílio-natalidade;
 - III - auxílio-reclusão;
 - IV - salário-família.”
- (grifos inseridos)

Ante o exposto, considerando tratar-se a requerente de servidora exclusivamente comissionada, INDEFIRO o pedido por inexistência de amparo legal, uma vez que o referido auxílio é assegurado somente aos servidores efetivos ou estabilizados.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 5 de novembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

PROCON

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2.334/2019

PAD Nº 4757/2019 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22310
 F. A. Nº 17.001.002.19-0011777
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
 FORNECEDOR: REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA - EPP
 ADVOGADOS: SILSON PEREIRA AMORIM - OAB/TO 635-A

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 2.282/2019, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, em especial às evidências de que o Fornecedor não cometeu nenhuma infração, o acolho integralmente.

DECISÃO

Ante o exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR INSUBSISTENTE o Auto de Infração.

2 - SUBMETER o presente ao julgamento ao Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON, nos termos do artigo 52 do Decreto Federal nº 2.181/1997.

NOTIFIQUEM-SE.

Palmas/TO, 11 de outubro de 2019.

NAIRA LIMA CALDEIRA
 Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2.337/2019

PAD Nº 4758/2019 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 24910
 F. A. Nº 17.001.002.19-0011780
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
 FORNECEDOR: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 (Em Recuperação Judicial)
 ADVOGADOS: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 2.285/2019, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente.

DECISÃO

Ante o exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR INSUBSISTENTE o Auto de Infração, considerando que não houve comprovação da existência dos motivos ensejadores que configuram desrespeito às Lei nº 13.146/2015 e 1.048/2000;

2 - SUBMETER o presente ao julgamento ao Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON, nos termos do artigo 52 do Decreto Federal nº 2.181/1997.

NOTIFIQUEM-SE.

Palmas/TO, 11 de outubro de 2019.

NAIRA LIMA CALDEIRA
 Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2.333/2019

PAD Nº 4703/2018 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 24431
 F. A. Nº 17.001.002.19-0004316
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
 FORNECEDOR: PLANALTO TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADOS: CRISTIANO PRUNES DE AZEVEDO - OAB/RS 39.362

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 2.281/2019, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, em especial às evidências de que o Fornecedor não cometeu nenhuma infração, o acolho integralmente.

DECISÃO

Ante o exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR INSUBSISTENTE a reclamação, ante a nulidade do auto de infração, com fulcro no art. art. 35, *caput* e no art. 48, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

2 - SUBMETER o presente ao julgamento ao Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON, nos termos do artigo 52 do Decreto Federal nº 2.181/1997.

NOTIFIQUEM-SE.

Palmas/TO, 10 de outubro de 2019.

NAIRA LIMA CALDEIRA
 Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2.305/2019

PAD Nº 015/2018 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 24435
 F. A. Nº 17.001.002.18-0022620
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
 FORNECEDOR: TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 ADVOGADO: JULIANNA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA - OAB/TO 1672

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 2.239/2019, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, em especial às inconsistências irreparáveis no ato de autuação, promovendo insegurança jurídica e prejudicando o contraditório e a ampla defesa, o acolho integralmente.

DECISÃO

Ante o exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR INSUBSISTENTE a reclamação, ante a nulidade do auto de infração, com fulcro no art. art. 35, *caput* e no art. 48, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

2 - SUBMETER o presente ao julgamento ao Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON, nos termos do artigo 52 do Decreto Federal nº 2.181/1997.

NOTIFIQUEM-SE os Fornecedores VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA e TOCANTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Palmas/TO, 09 de outubro de 2019.

NAIRA LIMA CALDEIRA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2.335/2019

PAD Nº 4748/2019 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 24804
F. A. Nº 17.001.002.19-0011642
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA
ADVOGADOS: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 2.283/2019, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente.

DECISÃO

Ante o exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR INSUBSISTENTE o Auto de Infração, considerando que não houve comprovação da existência dos motivos ensejadores que configuram desrespeito às Lei nº 13.146/2015 e 1.048/2000;

2 - SUBMETER o presente ao julgamento ao Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON, nos termos do artigo 52 do Decreto Federal nº 2.181/1997.

NOTIFIQUEM-SE.

Palmas/TO, 11 de outubro de 2019.

NAIRA LIMA CALDEIRA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 389/2019

F. A. Nº 17.001.005.18-0009962
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: BANCO PAN S.A.
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 08/2019, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no art. 6º, IV e 39, III do Código de Defesa do Consumidor. Tais condutas encontram-se classificadas como infrações nas alíneas "a", item "2", "c", itens "2, 19, 25", de seu anexo I, de seu anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I do CDC e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor BANCO PAN S.A. a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 651.200,00 (seiscentos e cinquenta e um mil e duzentos reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Todavia, ante a presença das agravantes detalhadas no Parecer Técnico, torno-a definitiva no valor R\$ 1.302.400,00 (um milhão trezentos e dois mil e quatrocentos reais) [1].

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sitio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".

3. Através de solicitação via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone: (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O. nº 4.962, de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON/TO, localizado em Palmas - TO, na Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

NOTIFIQUEM-SE.

Palmas/TO, 27 de agosto de 2019.

NAIRA LIMA CALDEIRA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 390/2019

F. A. Nº 17.001.005.18-0010173
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO: JULIANO RICARDO SCHMITT

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 09/2019, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no art. 6º, IV e 39, III do Código de Defesa do Consumidor. Tais condutas encontram-se classificadas como infrações nas alíneas "a", item "2", "c", itens "2, 19, 25", de seu anexo I, de seu anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I do CDC e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 982.982,00 (novecentos e oitenta e dois mil e novecentos e oitenta e dois reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Todavia, ante a presença das agravantes detalhadas no Parecer Técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 1.965.964,00 (um milhão novecentos e sessenta e cinco mil e novecentos e sessenta e quatro reais) [1].

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".

3. Através de solicitação via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone: (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O. nº 4.962, de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, na Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

NOTIFIQUEM-SE.

Palmas/TO, 27 de agosto de 2019.

NAIRA LIMA CALDEIRA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2.063/2019

PAD Nº 4863/2019- AUTO DE INFRAÇÃO Nº 23149
FA nº 17.001.002.19-0029926
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: JN DO NASCIMENTO - ME (MINI BOX PREMIUM)
ADVOGADO: Hélio Bruno Lopes (fls. 24)

1. RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 1.951/2019, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto nos artigos 8º e 18, §6º, I e II, do Código de Defesa do Consumidor. A conduta configura a infração descrita no artigo 12, inciso IX, alínea "b" e "d" do Decreto Federal nº 2.181/1997, sendo também classificada como infração prevista no Anexo I, alíneas "b", item 3 e "d", item 7 da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Não estão presentes as circunstâncias agravantes previstas no art. 38, incisos II, alíneas 'a', 'c' 'd' e 'f' da Portaria Normativa nº 001/2015 e considerando a primariedade do atuado, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 41 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

2. DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR à Empresa JN DO NASCIMENTO - ME (MINI BOX PREMIUM), CNPJ: 24.566.035/0001-50, a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, com observância das condições do parágrafo único do art. 41 da Portaria Normativa nº 001/2015.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 18 de setembro de 2019.

NAIRA LIMA CALDEIRA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2.336/2019

PAD Nº 4750/2019 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 24807
F. A. Nº 17.001.002.19-0011650
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: PLANALTO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADOS: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 2.284/2019, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente.

DECISÃO

Ante o exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR INSUBSISTENTE o Auto de Infração, considerando que não houve comprovação da existência dos motivos ensejadores que configuram desrespeito às Lei nº 13.146/2015 e 1.048/2000;

2 - SUBMETER o presente ao julgamento ao Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON, nos termos do artigo 52 do Decreto Federal nº 2.181/1997.

NOTIFIQUEM-SE.

Palmas/TO, 11 de outubro de 2019.

NAIRA LIMA CALDEIRA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2.065/2019

PAD Nº 4837/2019- AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22287
FA nº 17.001.002.19-0027934
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: G.C BATISTA DISTRIBUIDORA-ME (DISTRIBUIDORA DO NEGÃO)
ADVOGADO: Josaniilton Gualberto Silva e Lucas Martins Freitas (fls. 11)

1. RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 1952/2019, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente.

Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto nos artigos 8º e 18, §6º, I e II todos do Código de Defesa do Consumidor, bem como sua conduta incidiu no disposto do art. 7º, inciso IX da Lei nº 8137/1990. As condutas configuram as infrações descritas no artigo 12, inciso IX, alínea "b" do Decreto Federal nº 2.181/1997, sendo também classificada como infração na alínea "d", item 7 do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

2. DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor G.C. BATISTA DISTRIBUIDORA-ME (DISTRIBUIDORA DO NEGÃO) - CNPJ: 10.438.732/0001-11 a sanção administrativa prevista no artigo 56, I, do Código de Defesa do Consumidor, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das agravantes detalhadas no Parecer Técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 12.440,00 (doze mil, quatrocentos e quarenta reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone: (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O. nº 4.962 de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, na Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP 77.001-022.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 19 de setembro de 2019.

NAIRA LIMA CALDEIRA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2.320/2019

PAD Nº 4687/2018- AUTO DE INFRAÇÃO Nº 24866
FA nº 17.001.002.19-0003020
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: SAULO GONÇALVES - ME (PAGUE E PAGUE GOLÇALVES)
ADVOGADO: Não constituído

1. RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 2.264/2019, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente.

Inferese-se que o Fornecedor contrariou o disposto nos artigos 6º, I e III, 8º e 18, §6º, I e III todos do Código de Defesa do Consumidor, bem como sua conduta incidiu no disposto do art. 7º, inciso IX da Lei nº 8.137/1990 e ainda, na proibição contida no artigo 2º, I da RDC nº 46/2001 da ANVISA. As condutas configuram ainda as infrações descritas no artigo 12, inciso IX, alíneas "a", "b" e "d" do Decreto Federal nº 2.181/1997, sendo também classificada como infração nas alíneas "c", item 3, "d", itens 1 e 7 do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

2. DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor SAULO GONÇALVES - ME (PEGUE E PAGUE GONÇALVES) - CNPJ: 03.744.925/0001-35 a sanção administrativa prevista no artigo 56, I, do Código de Defesa do Consumidor, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das agravantes detalhadas no Parecer Técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 8.293,33 (oito mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone: (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O. nº 4.962, de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, na Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 10 de outubro de 2019.

NAIRA LIMA CALDEIRA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO 1ª INSTÂNCIA Nº 1.806/2019

PROCESSO Nº: F.A. 17001002180023930
FORNECEDOR: CAVALCANTE COM. VAREJ. DER. DE PETRÓLEO LTDA. POSTO MARACANÃ.
CONSUMIDOR: A COLETIVIDADE.
COLETIVIDADE FIS AI 3113 PAD 4623/2018.
ORIGEM: PROCON DE DIANÓPOLIS-TO.
ASSUNTO: DIVERGÊNCIA INFORMAÇÃO/COMBUSTÍVEL.
AUTUADO: CAVALCANTE COM. VAREJ. DER. DE PETRÓLEO LTDA-POSTO MARACANÃ.
PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº: 1.763/2019

1. RELATÓRIO:

Após análise do parecer técnico no 1.763/2019, com base no artigo 56, I, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, levando-se em consideração os critérios do Decreto nº 2.181/97 e da Portaria Normativa Coletiva 001/2015, da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, seguindo os preceitos legais e por entender que o fornecedor descumpriu as normas consumeristas, ACOLHO o Parecer Técnico supracitado em sua integralidade e consignam-se os termos da dosimetria da pena como sanção administrativa.

2. DA DECISÃO:

Confirmando o Parecer Técnico nº: 1.763/2019, identificada infração aos artigos: 6º, 30, 31, 36 do Código de Defesa do Consumidor e artigo 13 I do Decreto 2.181/97, Decreto 5.903/2006, e também Lei nº: 10.962/2004. Ainda, há de se observar o que diz o Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 57 que diz que:

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos. Parágrafo único. A multa será em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

Aplicando por isso os termos do artigo acima, é cediço que a multa não pode ser inferior a duzentas e superior a três milhões de vezes o valor da UFIR. Como parâmetro, em pesquisas realizadas em outros estados do Brasil, confirma-se que em casos como esses as multas vem sendo aplicadas de forma incisiva, respeitando a eficácia do caráter punitivo e pedagógico. E com esse contexto, a dosimetria respeita os ditames da norma vigente. A decisão proferida pelo órgão, é motivada pelo Código de Defesa do Consumidor e pelo Decreto 2181/97.

A DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE APONTA, AINDA QUE DE FORMA SUCINTA, OS PRESSUPOSTOS DE FATO E O ENQUADRAMENTO LEGAL, ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE MOTIVADA, DE MODO A AFASTAR A ALEGAÇÃO DE SUA NULIDADE. - Apelação não provida. (TRF-5 - AC: 414049 AL 2006.80.00.008100-7, Relator: Desembargador Federal Lazaro Guimarães, Data de Julgamento: 02/09/2008, Quarta Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 02/10/2008, Página: 144, Nº: 191, Ano: 2008).

Sobre as questões jurídicas apontadas. Há aplicação dos efeitos da revelia, pelos reflexos em decorrência da inércia da empresa em sequer prestar esclarecimentos, analogicamente, ao artigo 15 do Código de Processo Civil, e os próprios precedentes jurisprudenciais. E notificação sem resposta, dentro dos limites legais, artigo 42 do Decreto 2181/97.

Diz a Portaria Normativa 001/2015, a saber:

Art. 7º O autuado poderá impugnar o processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do auto de infração. I - A defesa deverá ser instruída com os fatos e fundamentos de direito que embasam a pretensão: a) a prova documental deverá acompanhar a defesa e o pedido para a juntada posterior importará na apresentação dos motivos da sua indisponibilidade na época. art. 8º As petições poderão ser encaminhadas por via postal, sendo consideradas, para efeito de prazo, as datas de recebimento do protocolo do Procon-to. art. 9º É permitida às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita, nos termos da Lei Federal nº 9.800/99. §1º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em Cartório, necessariamente, até cinco dias após o término do prazo legal, sendo que quem fizer uso do sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido e por sua entrega. art. 10 A defesa apócrifa, ou seja, sem assinatura, em primeira instância administrativa, será oportunizado o prazo de cinco dias para regularização formal, sob pena de não ser admitida.

Ademais, as provas dos autos, não refutadas, confirmam O ATO x NEXO CAUSAL x DEVER SANCIONATÓRIO. Tem-se o que diz o Superior Tribunal de Justiça sobre a responsabilidade.

STJ. (...) A responsabilidade por defeitos no fornecimento de serviços está estatuída no art. 14 do Código de Defesa do Consumidor. Consta do *caput*: o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços (...). É OBJETIVA, PORTANTO, A RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR DE SERVIÇOS, PORQUANTO INDEPENDE DA EXISTÊNCIA DE CULPA. A RESPONSABILIDADE, NESTES CASOS, SÓ É AFASTADA QUANDO NÃO SE FAZEM PRESENTES REQUISITOS: DANO EFETIVO E NEXO CAUSAL - JÁ QUE A CULPA RESTA EXCLUÍDA. Evidentemente, considerada a conduta da demandada, tem-se a presença dos requisitos caracterizadores da responsabilidade civil. (Brasília, 06 de agosto de 2012. Ministro SIDNEI BENETI, Relator. RESP. 1321193, DJE 17-08-2012. Superior Tribunal de Justiça). Grifamos.

TJ-PR - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO Recursos Recurso Inominado RI 002138449201481601820 PR 0021384-49.2014.8.16.0182/0 (Decisão Monocrática) (TJ-PR) Jurisprudência Data de publicação: 29/04/2015 EMENTA REPITA-SE, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO EXPLICITOU - DEIXOU CLARO - NO CONTRATO O QUE EFETIVAMENTE SERIA O SERVIÇO DE TERCEIRO, VIOLANDO O DIREITO DE INFORMAÇÃO DO CONSUMIDOR E O PRÓPRIO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO ACIMA MENCIONADO. Destarte, em se tratando de contrato firmado até 25/02/2011, a cobrança de tal tarifa somente se revestiria de licitude com a efetiva discriminação do serviço prestado, de quem o prestou e o do proveito obtido pelo contratante (atendimento ao dever de informação, incidência dos arts. 6º, inciso III e 31 do Código de Defesa do Consumidor), o que não ocorreu na espécie, gerando o direito à repetição do indébito, conforme jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça do Paraná. (Precedentes: TJPR - 18ª C. Cível - AC - 953855-0 - Foz do Iguaçu - Rel.: Renato Lopes de Paiva - Unânime - - J. 11.12.2013); TJPR - 17ª C. Cível - AC - 1072362-5 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Luis Sérgio Swiech - Unânime - J. 27.11.2013; TJPR - 17ª C. Cível - AC - 1058349-0 - Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Tito Campos de Paula - Unânime - J. 13.11.2013). Este Colegiado entende de forma semelhante, conforme se pode observar do RI 5182-19.2012.8.16.0165, Rel. Juiz Luiz Gustavo Fabris. Registre-se que desde 25/02/2011, data do início de vigência da Resolução CMN 3.954/11, é vedada a? [...] a cobrança, pela instituição contratante, de clientes atendidos pelo correspondente, de tarifa, comissão, valores referentes a ressarcimento de serviços prestados por terceiros? (art. 17), sendo, portanto, ilegal a cobrança porque coloca o consumidor em desvantagem exagerada frente ao fornecedor, sendo incompatível com a boa-fé e a equidade, nos moldes do art. 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor.

Até para aferir eventual abuso, é necessário que a empresa PRESTE COM EXATIDÃO PREÇOS e demais características.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - TUTELA DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS - ABUSIVIDADE NO PREÇO DA VENDA DE COMBUSTÍVEIS - LUCRO EXCESSIVO - INFRAÇÃO DA ORDEM ECONÔMICA - DANO MORAL COLETIVO - NÃO COMPATÍVEL COM A IDÉIA DA TRANSINDIVIDUALIDADE - INDETERMINABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO E DA INDIVISIBILIDADE DA OFENSA E DA REPARAÇÃO DA LESÃO - CONDENAÇÃO AFASTADA - PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. DEMONSTRADA NOS AUTOS A PRÁTICA DO AUMENTO EXCESSIVO NA REVENDA DE COMBUSTÍVEL, CABÍVEL A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM A FINALIDADE DE TUTELAR OS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS. 2. O lucro excessivo na venda de combustíveis configura infração à ordem econômica, gerando ao infrator o dever de indenizar pelos danos causados, à luz das normas contidas no Código de Defesa do Consumidor. 3. Para configuração do dano moral é necessária a vinculação do fato à dor, sofrimento psíquico, de caráter pessoal, demonstrando de forma clara e irrefutável o abalo sofrido, o que não se mostra compatível com a idéia da transindivisibilidade da lesão. 4. A fim de prequestionamento, não há necessidade do órgão colegiado citar os dispositivos usados. É suficiente que o acórdão aprecie integralmente a questão trazida aos autos, dando-lhe o devido fundamento. (Ap 43037/2012, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 25/09/2012, Publicado no DJE 11/10/2012) (TJ-MT - APL: 00056493520068110007 43037/2012, Relator: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Data de Julgamento: 25/09/2012, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/10/2012)

Somente por informações claras os consumidores poderão aferir o controle de fiscalização pessoal, e os órgãos de clareza e transparência.

Por tudo que consta nos autos, é caso de imputação de pena, sanção no exercício do Poder de Polícia, em detrimento a proteção máxima aos consumidores.

3. DA DOSIMETRIA DA MULTA

A dosimetria da multa é a aplicação das regras da Instrução Normativa nº 003/2008 (disponível na página: <https://procon.to.gov.br/legislacao/instrucao-normativa-003-2008-julgamento-processo-administrativo-individual/>), que estabelece a fixação do quantum das penas pecuniárias arbitradas aos infratores, dispõe no seu artigo 1º: Aos casos de RECLAMAÇÕES INDIVIDUAIS.

Mas aos casos de reclamações COLETIVAS, como a presente, segue o regramento da Portaria Normativa Nº 01/2015, de 02 de outubro de 2015.

Art. 33. Os limites mínimo e máximo do valor das multas aplicadas a partir da publicação da presente Portaria Procon- TO, com fulcro no parágrafo único do art. 57 da Lei Federal nº 8.078/90, deverão ser atualizados com base no índice adotado pela Secretaria da Fazenda do estado do tocantins. Parágrafo único. A dosimetria da pena da multa considerará os critérios definidos pelo art. 57 da Lei Federal nº 8.078/90, para fixação da pena base e, quando da prolação da decisão de 1º instância, as circunstâncias atenuantes e agravantes, previstas no art. 38, incisos I e II, desta Portaria.

Art. 34. As infrações serão classificadas de acordo com sua natureza e potencial ofensivo em quatro grupos (I, II, III e IV) pelo critério constante do Anexo I. Parágrafo único: Consideram-se infrações de maior gravidade, para efeito do disposto no art. 59 da Lei Federal nº 8.078/90, aquelas relacionadas nos grupos III e IV do Anexo I da presente Portaria Normativa.

Art. 35. Com relação à vantagem, serão consideradas as seguintes situações: I - vantagem não apurada ou não auferida, assim consideradas, respectivamente, as hipóteses em que não restar comprovada a obtenção de vantagem com a conduta infracional ou a infração, pelas próprias circunstâncias, não implicar na auferição desta e; II - vantagem apurada, assim considerada aquela comprovadamente auferida em razão da prática do ato infracional.

Os critérios para aferição das sanções, seguem na mesma Portaria:

Art. 36. A condição econômica do autuado será aferida pela média de sua receita bruta, apurada preferencialmente com base nos 03 (três) meses anteriores à data da lavratura do auto de infração, podendo a mesma ser estimada pelo Procon-TO. §1º A média da receita mensal bruta estimada pelo Procon-TO poderá ser impugnada, no processo administrativo, no prazo da defesa, a contar da citação do autuado, sob pena de preclusão, mediante a apresentação de ao menos um dos seguintes documentos, ou quaisquer outros que os substituam por força de disposição legal:

E quanto ao cálculo tem:

Art. 37. A dosimetria da pena de multa será definida através da fórmula abaixo, a qual determinará a Pena Base: $Pe+(ReC.0,01).(Nat).(VAN)=PeNA bASe^1$ Onde: PE - definido pelo porte econômico da empresa; ReC - é o valor da receita bruta; Nat - representa o enquadramento do grupo da gravidade da infração (Natureza); VAN - refere-se à vantagem. §1º O porte econômico da empresa será determinado em razão de sua receita e obedecerá aos critérios de classificação para arrecadação fiscal, recebendo um fator fixo, a saber: a) Micro empresa = 220; b) Pequena empresa = 440; c) Médio Porte = 1000; d) Grande Porte = 5000. §2º O elemento REC será a receita bruta da empresa, aplicando-se um fator de correção de curva progressivo quando superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), assim determinado: $ReC = [(VALOR DA ReCeltA - R\$ 120.000,00) \times 0,10] + R\$ 120.000,00$ §3º O fator a ser aplicado na Natureza da Infração será igual ao grupo do enquadramento da prática infrativa classificada no Anexo I: a) Grupo 1 = 0,010 b) Grupo 2 = 0,015 c) Grupo 3 = 0,020 d) Grupo 4 = 0,025 §4º A Vantagem receberá o fator abaixo relacionado, determinado pela vantagem com a prática infrativa: a) vantagem não apurada ou não auferida = 1 b) vantagem apurada = 2

Há ainda a dosimetria pelas ATENUANTES x AGRAVANTES, vejamos:

Art. 38. A Pena Base poderá ser atenuada de 1/3 (um terço) à metade ou agravada de 1/3 (um terço) ao dobro se verificadas no processo a existência das circunstâncias abaixo relacionadas: I - Consideram-se circunstâncias atenuantes: a) a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato; b) ser o infrator primário; c) ter o infrator, de imediato, adotado as providências pertinentes para minimizar ou reparar os efeitos do ato lesivo. II - Consideram-se circunstâncias agravantes: I - ser o infrator reincidente; II - ter o infrator, comprovadamente, cometido a prática infrativa para obter vantagens indevidas; III - trazer a prática infrativa consequências danosas à saúde ou à segurança do consumidor; IV - deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências; V - ter o infrator agido com dolo; VI - ocasionar a prática infrativa dano coletivo ou ter caráter repetitivo; VII - ter a prática infrativa ocorrido em detrimento de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial, interdadas ou não.

A empresa não manifestou, quedando-se inerte. Mas sem especificar seu faturamento, por analogia o cálculo anexo aplicou pela consulta ao site da RECEITA FEDERAL, pelo CNPJ da mesma, ou seja, CAVALCANTE COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI CNPJ: 07.777.086/0001-02, EMPRESA PEQUENO PORTE.

E assim, seu faturamento é de pequeno porte. O número de empregados e o faturamento bruto anual são os critérios mais utilizados para definir o porte das empresas, será aferida a mesma, pela média do critério da Lei Microempreendedor Individual - Faturamento anual até R\$ 81 mil; Microempresa - Faturamento anual até R\$ 360 mil; Empresa de Pequeno Porte - Faturamento anual entre R\$ 360 mil e R\$ 4,8 milhões. (Lei Complementar 123/2006). E Lei Complementar Nº 139, de 10 de novembro DE 2011.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

Por essa regra, chegou-se aos valores do cálculo anexo. Sopesando as orientações da Portaria 001/2015 do PROCON-TO.

4. Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR PROCEDENTE a reclamação em relação ao fornecedor CAVALCANTE COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI CNPJ: 07.777.086/0001-02, EMPRESA PEQUENO PORTE, declarando ao mesmo os efeitos da revelia, por analogia ao processo civil, em aplicação do artigo 15 do Código de Processo Civil.

ACATAR os fundamentos jurídicos do Parecer técnico nº: 1.763/2019, o qual faz parte integrante deste julgamento.

IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, tendo em vista que a o objeto da presente demanda configura infração nos termos dos artigos: 6º; 14; 30, 31, 36 do Código de Defesa do Consumidor e artigo 13 I do Decreto 2.181/97 e também pelo que preceitua a Portaria Normativa 001/2015. E pela Lei Federal. Decreto 5.903/2006, e também Lei nº: 10.962/2004.

HOMOLOGAR o cálculo anexo, aplicando a multa sanção, ao fornecedor CAVALCANTE COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI CNPJ: 07.777.086/0001-02, EMPRESA PEQUENO PORTE, nos termos das Agravantes (ser reincidente, artigo 26 do Decreto 2181/97 e a própria PORTARIA NORMATIVA PROCON-TO) qual seja, reincidência pela (F.A. 17.001.002.18-0023921) e ainda, aplicando a segunda agravante (Art. 26, IV deixou de tomar providências), e todas as demais aplicáveis, sopesando as regras, aplicando a MULTA NO VALOR DE R\$ 7.106,67 (sete mil, cento e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada de R\$ 7.106,67 (sete mil, cento e seis reais e sessenta e sete centavos), deve ser paga em 10 dias (art. 42 da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), e deverá ser revertidas em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º Inciso XI da Lei Estadual 2.461/2011, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619;
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone: (63) 3218 1030.

O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado para o PROCON/TO no endereço constante no cabeçalho/rodapé deste documento.

No prazo de 10 dias, a contar do recebimento da notificação deste julgamento, poderá ser requerido o parcelamento, nos termos do artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015, o desconto de 30% ou apresentar recurso.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação deste Julgamento, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 42 da Portaria Normativa 001/2015.

PROMOVER a inscrição dos dados do fornecedor no Cadastro Estadual de Reclamações Fundamentadas Não Atendidas, em consonância com a dicção do artigo 44, do mesmo Código.

Após o trânsito em julgado administrativo, o crédito deverá ser inscrito em dívida ativa do Estado do Tocantins.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

Palmas - TO, 04 de setembro de 2019.

Naira Lima Caldeira
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO 1ª INSTÂNCIA Nº 1.807/2019

PROCESSO Nº: F.A. 17001002180031813
FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S.A.
CONSUMIDOR: A COLETIVIDADE.
COLETIVIDADE FIS AI 22307 PAD 4640 2018
ORIGEM: PROCON DE PALMAS-TO.
ASSUNTO: AUSÊNCIA DE EXEMPLAR NA SEDE DA FORNECEDORA.
AUTUADO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA TEOTONIO SEGURADO.
PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº: 1.764/2019

1. RELATÓRIO:

Após análise do parecer técnico no 1.764/2019, com base no artigo 56, I, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, levando-se em consideração os critérios do Decreto nº 2.181/97 e da Portaria Normativa Coletiva 001/2015 da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, e Lei Federal Específica, Lei 12291/2010, seguindo os preceitos legais e por entender que o fornecedor descumpriu as normas consumeristas, ACOLHO o Parecer Técnico supracitado em sua integralidade e consignam-se os termos da dosimetria da pena como sanção administrativa.

2. DA DECISÃO:

Confirmando o Parecer Técnico nº: 1.764/2019, identificada infração aos artigos: 6º; 30, do Código de Defesa do Consumidor e artigo 13, I, do Decreto 2.181/97 e ainda, Lei Federal 12.291/2010.

Há de se observar o que diz o Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 57 que diz que:

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos. Parágrafo único. A multa será em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

Aplicando por isso os termos do artigo acima, é cediço que a multa não pode ser inferior a duzentas e superior a três milhões de vezes o valor da UFIR. Como parâmetro, em pesquisas realizadas em outros estados do Brasil, confirma-se que em casos como esses as multas vem sendo aplicadas de forma incisiva, respeitando a eficácia do caráter punitivo e pedagógico. E com esse contexto, a dosimetria respeita os ditames da norma vigente. A decisão proferida pelo órgão, é motivada pelo Código de Defesa do Consumidor e pelo Decreto 2181/97.

A DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE APONTA, AINDA QUE DE FORMA SUCINTA, OS PRESSUPOSTOS DE FATO E O ENQUADRAMENTO LEGAL, ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE MOTIVADA, DE MODO A AFASTAR A ALEGAÇÃO DE SUA NULIDADE. - Apelação não provida. (TRF-5 - AC: 414049 AL 2006.80.00.008100-7, Relator: Desembargador Federal Lazaro Guimarães, Data de Julgamento: 02/09/2008, Quarta Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 02/10/2008, Página: 144, Nº: 191, Ano: 2008).

Sobre as questões jurídicas apontadas. A empresa preferiu nem manifestar, quedando-se inerte, cabe aplicação dos reflexos dos efeitos de revelia, aplicando, analogicamente, o artigo 15 do Código de Processo Civil, e os próprios precedentes jurisprudenciais. E notificação sem resposta, dentro dos limites legais, artigo 42 do Decreto 2181/97.

Ademais, as provas dos autos, não refutadas, confirmam O ATO x NEXO CAUSAL x DEVER SANCIONATÓRIO. Tem-se o que diz o Superior Tribunal de Justiça sobre a responsabilidade.

STJ. (...) A responsabilidade por defeitos no fornecimento de serviços está estatuída no art. 14 do Código de Defesa do Consumidor. Consta do *caput*: o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços (...). É OBJETIVA, PORTANTO, A RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR DE SERVIÇOS, PORQUANTO INDEPENDENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA. A RESPONSABILIDADE, NESTES CASOS, SÓ É AFASTADA QUANDO NÃO SE FAZEM PRESENTES REQUISITOS: DANO EFETIVO E NEXO CAUSAL - JÁ QUE A CULPA RESTA EXCLUÍDA. Evidentemente, considerada a conduta da demandada, tem-se a presença dos requisitos caracterizadores da responsabilidade civil. (Brasília, 06 de agosto de 2012. Ministro SIDNEI BENETI, Relator. RESP. 1321193, DJE 17-08-2012. Superior Tribunal de Justiça). Grifamos.

3. DA DOSIMETRIA DA MULTA

A dosimetria da multa é, comumente, a aplicação das regras da Instrução Normativa nº 003/2008 (disponível na página: <https://procon.to.gov.br/legislacao/instrucao-normativa-003-2008-julgamento-processo-administrativo-individual/>), que estabelece a fixação do quantum das penas pecuniárias arbitradas aos infratores, dispõe no seu artigo 1º: Aos casos de RECLAMAÇÕES INDIVIDUAIS.

Mas aos casos de reclamações COLETIVAS, como a presente, segue o regramento da Portaria Normativa Nº 01/2015, de 02 de outubro de 2015.

Não obstante, a Lei federal especial, sobressai, nos casos, a Lei genérica.

E com isso, diz a Lei 12291/2010, que torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

A Lei já preceitua o VALOR MÁXIMO DA MULTA.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará as seguintes penalidades, a serem aplicadas aos infratores pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição:

I - multa no montante de até R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos);

A Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, e nesse caso específico, há sanção com prévia indicação de valor. Não podendo sair desse patamar.

4. Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR PROCEDENTE a reclamação em relação ao fornecedor BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ: 00.000./4321-06, AGÊNCIA TEOTÔNIO SEGURADO, declarando ao mesmo os efeitos da revelia, por analogia ao processo civil, em aplicação do artigo 15 do Código de Processo Civil.

ACATAR os fundamentos jurídicos do Parecer técnico nº: 1.764/2019, o qual faz parte integrante deste julgamento.

IMPOR a sanção administrativa prevista na Lei Federal 12291/2010, de R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos);

HOMOLOGAR o valor da multa, como imputado na Lei Federal 12291/2010. A multa fixada de R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), deve ser paga em 10 dias (art. 42 da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), e deverá ser revertidas em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º Inciso XI da Lei Estadual 2.461/2011 por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619;

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone: (63) 3218-1030.

O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado para o PROCON/TO no endereço constante no cabeçalho/rodapé deste documento.

No prazo de 10 dias, a contar do recebimento da notificação deste julgamento, poderá ser requerido o parcelamento, nos termos do artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015, o desconto de 30% ou apresentar recurso.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação deste Julgamento, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 42 da Portaria Normativa 001/2015.

PROMOVER a inscrição dos dados do fornecedor no Cadastro Estadual de Reclamações Fundamentadas Não Atendidas, em consonância com a dicção do artigo 44, do mesmo Código.

Após o trânsito em julgado administrativo, o crédito deverá ser inscrito em dívida ativa do Estado do Tocantins.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

Palmas - TO, 04 de setembro de 2019.

Naira Lima Caldeira
Gerente Jurídico e do Contencioso

V - determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precise ser sanada;

VI - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VII - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 90 dias do final da vigência;

VIII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle;

IX - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

XI - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

XII - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento,
em Palmas, 05/11/2019.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEFAZ Nº 1330/2019/GABSEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 42, §1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, com fulcro no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, e no art. 13, IX da Instrução Normativa TCE - TO no 02/2008, de 7.5.2008, resolve:

Art. 1º Substituir os Fiscais do Contrato 74/2019, do processo administrativo 2018/25000/00491, publicado no DOE nº 5.474, de 31 de outubro de 2019, PORTARIA/SEFAZ/Nº 1286/2019, de 25 de outubro de 2019. Passam a ser Fiscal de Contrato, titular e respectivo substituto, os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo dos instrumentos contratuais, conforme elencado a seguir:

FISCAIS	Nº CONTRATO/ PROCESSO	CONTRATADO(A)	OBJETO DO CONTRATO
Fiscal do Contrato: GILSON FERREIRA DOS SANTOS Mat.: 424.370-2 CPF: 336.191.741-72 Substituto do Fiscal: ALIANE GOMES FEITOSA Mat.: 10.40553-1 CPF: 927.117.151-91	74/2019 2018/25000/000491	EDERSON F. DE SOUZA - ME.	Fornecimento de Microcomputadores, a fim de atender as necessidades da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao chefe imediato sobre tais eventos;

III - notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prazo definido para resposta e prova de recebimento da notificação;

IV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

PORTARIA SEFAZ Nº 1331/2019/GABSEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 42, §1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, com fulcro no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, e no art. 13, IX da Instrução Normativa TCE - TO no 02/2008, de 7.5.2008, resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, titular e respectivo substituto, dos instrumentos contratuais elencados a seguir:

FISCAIS	Nº CONTRATO/ PROCESSO	CONTRATADO(A)	OBJETO DO CONTRATO
Fiscal do Contrato: EMERSON PARREIRA SILVA Mat. 823469-1 Substituto do Fiscal: PERIANO CATANI CARDOSO ARANTES Mat. 1234625-2	79/2019 2019/25000/00325	NOVA TELECOM LTDA.	Prestação de serviços de informática (Solução de Serviços de Telecomunicações por meio de Rede VPN IP), para atender as necessidades da SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao chefe imediato sobre tais eventos;

III - notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prazo definido para resposta e prova de recebimento da notificação;

IV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

V - determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precise ser sanada;

VI - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VII - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 90 dias do final da vigência;

VIII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle;

IX - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

XI - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

XII - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento, em Palmas, 06/11/2019.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 48/2018

ADITIVO Nº 2º
CONTRATO Nº: 48/2018
PROCESSO Nº: 2018/25000/000396
CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda e Planejamento
CONTRATADA: IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: Retificação da "Cláusula Primeira - Do Objeto" do 1º Termo Aditivo do contrato nº 048/2018, tendo em vista o erro material em decorrência de equívoco, onde não foram descritos a duração dos serviços e os valores acrescidos, conforme detalhamento de dotação, solicitação de compras e proposta da empresa, respectivamente às fls. 449, 450 e 456/457 e de acordo com o art. 65, I, alínea b, §1º da Lei nº 8.666/93.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.010.04.122.1166.1116
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.40
FONTE DETALHADA: 4220
DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2019.
SIGNATÁRIOS: Sandro Henrique Armando - Secretário da Fazenda e Planejamento - Ana Cláudia Fagundes Brum - Representante Legal

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA SEFAZ/SAT Nº 53, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a suspensão cadastral dos contribuintes que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, §4º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o cadastro dos contribuintes relacionados no Anexo Único.

Parágrafo único. Considera-se como data da suspensão, a indicada no Anexo Único, no item "data do evento cadastral".

Art. 2º São inidôneos, os documentos fiscais de contribuinte cuja inscrição estadual esteja suspensa.

Art. 3º Ao contribuinte do ICMS com inscrição suspensa é vedado o trânsito com mercadorias e a autenticação de livros ou de documentos fiscais, hipótese em que os documentos por ele emitidos, ou a ele destinados, não terão efeitos fiscais, salvo como prova a favor do Fisco.

Art. 4º Os sócios ou titulares de empresas, cuja inscrição esteja suspensa, são impedidos de requerer nova inscrição estadual enquanto perdurar a irregularidade cadastral.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 53, de 31 de Outubro de 2019.

00950 DELEGACIA DA RECEITA DE PALMAS

Insc. Estadual	Razão social	Município
29.497.841-9	M. V. NOLETO EIRELI - ME	1721000 PALMAS
Fundamentação legal		
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "C" DO RICMS-DEC. 2912/06		
Data da Portaria de Intimação		
08/10/19		

00952 DELEGACIA DA RECEITA DE PEDRO AFONSO

Insc. Estadual	Razão social	Município
29.360.532-7	EDIMILSON PEREIRA DOS SANTOS	1708304 GOIANORTE
Fundamentação legal		
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "C" DO RICMS-DEC. 2912/06		
Data da Portaria de Intimação		
08/10/19		

00954 DELEGACIA DA RECEITA DE ARAGUAÍNA

Insc. Estadual	Razão social	Município
29.496.484-3	G. A. ALVES SILVA EIRELI - ME	1702109 ARAGUAÍNA
Fundamentação legal		
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "M" DO RICMS - DEC. 2912/06		
Data da Portaria de Intimação		
08/10/19		

00962 DELEGACIA DA RECEITA DE PARAISO

Insc. Estadual	Razão social	Município
29.417.340-4	GIL DE ARAUJO CORRÊA	1702707 DOIS IRMAOS DO TOCANTINS
Fundamentação legal		
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "C" DO RICMS-DEC. 2912/06		
Data da Portaria de Intimação		
08/10/19		

PORTARIA SEFAZ/SAT Nº 54, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a suspensão cadastral dos contribuintes que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, §4º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o cadastro dos contribuintes relacionados no Anexo Único.

Parágrafo único. Considera-se como data da suspensão, a indicada no Anexo Único, no item "data do evento cadastral".

Art. 2º São inidôneos, os documentos fiscais de contribuinte cuja inscrição estadual esteja suspensa.

Art. 3º Ao contribuinte do ICMS com inscrição suspensa é vedado o trânsito com mercadorias e a autenticação de livros ou de documentos fiscais, hipótese em que os documentos por ele emitidos, ou a ele destinados, não terão efeitos fiscais, salvo como prova a favor do Fisco.

Art. 4º Os sócios ou titulares de empresas, cuja inscrição esteja suspensa, são impedidos de requerer nova inscrição estadual enquanto perdurar a irregularidade cadastral.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 54, de 31 de Outubro de 2019.

00950 - DELEGACIA DA RECEITA DE PALMAS

Insc. Estadual	Razão social	Município
29.432.957-9	EVOLUX COMERCIAL LTDA - ME	1721000 PALMAS
Fundamentação legal		
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06		
Data do Evento Cadastral: 29/10/2019		

00951 - DELEGACIA DA RECEITA DE PORTO NACIONAL

Insc. Estadual	Razão social	Município
29.361.956-5	AUTO POSTO ANTERO LTDA	1712702 MATEIROS
Fundamentação legal		
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "13" RICMS - DEC. 5.501/16		
Data do Evento Cadastral: 30/10/2019		

Insc. Estadual	Razão social	Município
29.485.198-4	AFRODYTE COMÉRCIO VAREJISTA ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA	1718204 PORTO NACIONAL
Fundamentação legal		
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06		
Data do Evento Cadastral: 24/10/2019		

00952 - DELEGACIA DA RECEITA DE PEDRO AFONSO

Insc. Estadual	Razão social	Município
29.379.866-4	MARGARET NOLETO DOS SANTOS	1708304 GOIANORTE
Fundamentação legal		
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06		
Data do Evento Cadastral: 30/10/2019		

Insc. Estadual Razão social
29.411.390-8 RENASCER COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 30/10/2019

Município
1716505 PEDRO AFONSO

Art. 3º Ao contribuinte do ICMS com inscrição suspensa é vedado o trânsito com mercadorias e a autenticação de livros ou de documentos fiscais, hipótese em que os documentos por ele emitidos, ou a ele destinados, não terão efeitos fiscais, salvo como prova a favor do Fisco.

Insc. Estadual Razão social
29.437.574-0 JOILSON OLIVEIRA DOS SANTOS - ME
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 30/10/2019

Município
1716505 PEDRO AFONSO

Art. 4º Os sócios ou titulares de empresas, cuja inscrição esteja suspensa, são impedidos de requerer nova inscrição estadual enquanto perdurar a irregularidade cadastral.

Insc. Estadual Razão social
29.459.160-5 CELSO CZELUSNIAK
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06.
Data do Evento Cadastral: 30/10/2019

Município
1708254 FORTALEZA DO TABOACO

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Insc. Estadual Razão social
29.477.246-4 ALEXANDRE DE ALMEIDA MOURA MARTINS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06.
Data do Evento Cadastral: 25/10/2019

Município
1708254 FORTALEZA DO TABOACO

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente

Insc. Estadual Razão social
29.493.951-2 K G BRANQUINHO
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 30/10/2019

Município
1716505 PEDRO AFONSO

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 055,
de 04 de novembro de 2019.

00954 - DELEGACIA DA RECEITA DE ARAGUAÍNA

Insc. Estadual Razão social
29.339.728-4 FERNANDO DEMARCHI BENAVENTE
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "F" DO RICMS - DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 24/10/2019

Município
1702109 ARAGUAÍNA

00950 - DELEGACIA DA RECEITA DE PALMAS

Insc. Estadual Razão social
29.434.148-0 4M MACANILHALTDA-ME
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "F" DO RICMS - DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 31/10/2019

Município
1721000 PALMAS

Insc. Estadual Razão social
29.417.875-9 DELZUITA PEREIRA VIEIRA
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "F" DO RICMS - DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 24/10/2019

Município
1715705 PALMEIRANTE

00951 - DELEGACIA DA RECEITA DE PORTO NACIONAL

Insc. Estadual Razão social
29.472.271-8 KENNEDY ALVES DE OLIVEIRA
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06.
Data do Evento Cadastral: 31/10/2019

Município
1713601 MONTE DO CARMO

Insc. Estadual Razão social
29.477.234-0 H C DUTRA EIRELI
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 24/10/2019

Município
1702109 ARAGUAÍNA

00952 - DELEGACIA DA RECEITA DE PEDRO AFONSO

Insc. Estadual Razão social
29.445.626-0 M C S PEREIRA
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 04/11/2019

Município
1721257 TUPIRAMA

00958 - DELEGACIA DA RECEITA DE ARAGUATINS

Insc. Estadual Razão social
29.496.751-6 ARAGUATINS COMÉRCIO DE RAÇÕES E TRANSPORTE LTDA
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 25/10/2019

Município
1702208 ARAGUATINS

Insc. Estadual Razão social
29.461.293-9 FABIO UMANN
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06.
Data do Evento Cadastral: 04/11/2019

Município
1721257 TUPIRAMA

00959 - DELEGACIA DA RECEITA DE COLINAS

Insc. Estadual Razão social
29.007.303-0 CALCE VEST BEM - COMÉRCIO DE CALÇADOS E ROUPAS LTDA - ME
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "F" DO RICMS - DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 29/10/2019

Município
1705508 COLINAS DO TOCANTINS

Insc. Estadual Razão social
29.477.021-6 GLEUTON JOSÉ GONÇALVES
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06.
Data do Evento Cadastral: 04/11/2019

Município
1721257 TUPIRAMA

Insc. Estadual Razão social
29.415.850-2 MENDES, SOARES & SOUZA LTDA - ME
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "F" DO RICMS - DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 23/10/2019

Município
1705508 COLINAS DO TOCANTINS

00954 - DELEGACIA DA RECEITA DE ARAGUAÍNA

Insc. Estadual Razão social
29.401.816-6 TEIXEIRA, COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS LTDA
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 31/10/2019

Município
1702109 ARAGUAÍNA

Insc. Estadual Razão social
29.425.096-4 W. F. DA SILVA OLIVEIRA CELULARES-ME
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 29/10/2019

Município
1705508 COLINAS DO TOCANTINS

00955 - DELEGACIA DA RECEITA DE GURUPI

Insc. Estadual Razão social
29.045.887-0 SIRIO LUIZ ZANATTA-ME
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 04/11/2019

Município
1716804 PEIXE

Insc. Estadual Razão social
29.470.435-3 EMPORIUM COSMÉTICOS LTDA
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 29/10/2019

Município
1705508 COLINAS DO TOCANTINS

Insc. Estadual Razão social
29.416.713-7 DISTRIBUIDORA DE GÁS ROCHA LTDA
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 04/11/2019

Município
1700350 ALIANÇA DO TOCANTINS

Insc. Estadual Razão social
29.485.747-8 SARAIVA MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS - EIRELI
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 29/10/2019

Município
1705508 COLINAS DO TOCANTINS

Insc. Estadual Razão social
29.420.926-3 A & C COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 04/11/2019

Município
1709500 GURUPI

Insc. Estadual Razão social
29.489.100-5 M. A. F. MASCARENHAS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "F" DO RICMS - DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 23/10/2019

Município
1705508 COLINAS DO TOCANTINS

Insc. Estadual Razão social
29.432.661-8 DISTRIBUIDORA DE GÁS ROCHA
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 04/11/2019

Município
1708205 FORMOSO DO ARAGUAIA

PORTARIA SEFAZ/SAT Nº 055, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a suspensão cadastral dos contribuintes que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, §4º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o cadastro dos contribuintes relacionados no Anexo Único.

Parágrafo único. Considera-se como data da suspensão, a indicada no Anexo Único, no item "data do evento cadastral".

Art. 2º São inidôneos, os documentos fiscais de contribuinte cuja inscrição estadual esteja suspensa.

Insc. Estadual Razão social
29.432.695-2 DISTRIBUIDORA DE GÁS ROCHA LIMITADA
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 04/11/2019

Município
1709500 GURUPI

Insc. Estadual Razão social
29.438.458-8 DISTRIBUIDORA DE GÁS ROCHA
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 04/11/2019

Município
1709500 GURUPI

Insc. Estadual Razão social
29.438.672-6 DISTRIBUIDORA DE GÁS ROCHA LTDA
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 04/11/2019

Município
1709500 GURUPI

Insc. Estadual Razão social
29.439.001-4 GURU TERRAS & ARTEFATOS LTDA - ME
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 04/11/2019

Município
1709500 GURUPI

Insc. Estadual Razão social
29.448.155-9 NAYLLANA NARJJA NEVES - ME
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 04/11/2019

Município
1709500 GURUPI

Insc. Estadual Razão social 29.449.129-5 ADRIANO VALENTIM DOS REIS & CIA LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1700350 ALIANÇA DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.424.441-7 GRASIELLA FERREIRA SOARES ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO
Insc. Estadual Razão social 29.452.684-6 GONTIJO & GAMA LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1709500 GURUPI	Insc. Estadual Razão social 29.426.225-3 EDILSON ALVES MILHOMEM Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO
Insc. Estadual Razão social 29.456.902-2 H M DISTRIBUIDORA LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1709500 GURUPI	Insc. Estadual Razão social 29.428.790-6 N. S. FONSECA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO
Insc. Estadual Razão social 29.464.468-7 GEYDSON DA SILVA NASCIMENTO - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1709500 GURUPI	Insc. Estadual Razão social 29.433.476-9 SAUSEN E SAUSEN LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO
Insc. Estadual Razão social 29.466.980-9 P R MOREIRA DE MOURA - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1709500 GURUPI	Insc. Estadual Razão social 29.433.889-6 DORTA E ROCHA LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO
Insc. Estadual Razão social 29.476.681-2 MANANCIAL AGRONEGÓCIOS LTDA - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1709500 GURUPI	Insc. Estadual Razão social 29.437.340-3 MERCEARIA RMC LTDA. Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO
00956 - DELEGACIA DA RECEITA DE MIRACEMA		Insc. Estadual Razão social 29.437.989-4 ACHAR PISCICULTURA LTDA - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO
Insc. Estadual Razão social 29.456.782-8 J H A TIMOTEO JUNIOR - EIRELI - EPP Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "A" DO RICMS - DEC. 29/12/06 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1712009 LAJEADO	Insc. Estadual Razão social 29.439.802-3 COMERCIAL QUANZ DE GLP LTDA - EPP Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO
00958 - DELEGACIA DA RECEITA DE ARAGUATINS		Insc. Estadual Razão social 29.441.985-3 ECILENE MOURA SILVA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO
Insc. Estadual Razão social 29.496.751-6 ARAGUATINS COMÉRCIO DE RAÇÕES E TRANSPORTE LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "K" DO RICMS - DEC. 29/12/06 Data do Evento Cadastral: 01/11/2019	Município 1702208 ARAGUATINS	Insc. Estadual Razão social 29.442.018-5 CLAUDIO LUIZ DA SILVA CRUZ Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO
00961 - DELEGACIA DA RECEITA DE ALVORADA		Insc. Estadual Razão social 29.442.539-0 SENA E GOMES LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO
Insc. Estadual Razão social 29.042.744-4 ELISA BARBOSA DA SILVA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1707652 FIGUEIRÓPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.442.821-6 FREDISON ARAUJO DE CARVALHO - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO
Insc. Estadual Razão social 29.386.405-5 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FABRIL LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711506 JAU DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.445.775-5 JOÃO FONSECA NETO EIRELI - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO
Insc. Estadual Razão social 29.467.828-0 J. MATEUS ARAUJO DUARTE EIRELI ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1718840 SANDOLÂNDIA	Insc. Estadual Razão social 29.451.744-8 CASSIANO RODRIGUES DE BRITO Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO
00962 - DELEGACIA DA RECEITA DE PARAISO		Insc. Estadual Razão social 29.453.875-5 THIAGO PEREIRA DE ALMEIDA-ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO
Insc. Estadual Razão social 29.013.184-7 MARIA LISETE MACARI-ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO	Insc. Estadual Razão social 29.456.759-3 JOSE RODRIGUES FILHO - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO
Insc. Estadual Razão social 29.354.507-3 SOUZA E GARCIA LTDA - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO	Insc. Estadual Razão social 29.459.433-7 BOMFIM BARBOSA LOPES - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO
Insc. Estadual Razão social 29.388.777-2 MARCILENE LOPES PINTO MAGALHAES Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO	Insc. Estadual Razão social 29.459.601-1 J A C DOS SANTOS - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO
Insc. Estadual Razão social 29.400.473-4 M DA PAZ C DOS SANTOS NOVIDADES Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO	Insc. Estadual Razão social 29.462.392-2 B R MACHADO - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO
Insc. Estadual Razão social 29.412.717-8 EUELSON ALVES DE AZEVEDO Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO	Insc. Estadual Razão social 29.463.721-4 RODRIGO BARBOSA GAUDENCIO - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO
Insc. Estadual Razão social 29.412.952-9 ANDRADE & SERTÃO LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO	Insc. Estadual Razão social 29.463.866-0 EDMILSON DA SILVA ARAUJO Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO
Insc. Estadual Razão social 29.416.612-2 BENEVIDES LOPES DA SILVA - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO	Insc. Estadual Razão social 29.463.866-0 EDMILSON DA SILVA ARAUJO Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO
Insc. Estadual Razão social 29.417.943-7 MARILEIA BANDEIRA GOMES Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO		

Insc. Estadual Razão social 29.466.577-3 KUBARIA DE ANDECIWUALA - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO
Insc. Estadual Razão social 29.467.575-2 CHURRASCARIA MOURÃO LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO
Insc. Estadual Razão social 29.468.384-4 BRAZ MOLAS LTDA - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO
Insc. Estadual Razão social 29.468.510-3 PATRICIA VILANOVA CASTOLDI ABREU-ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO
Insc. Estadual Razão social 29.468.566-9 LENIR ALVES LIRA -ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO
Insc. Estadual Razão social 29.471.022-1 CLEITON OLIVEIRA SOUSA - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO
Insc. Estadual Razão social 29.471.156-2 CHURRASCARIA DOM GUILHERME LTDA - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO
Insc. Estadual Razão social 29.471.566-5 JOÃO JOSE DA ROCHA - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO
Insc. Estadual Razão social 29.471.586-0 ANCELMO PEREIRA DA SILVA - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO
Insc. Estadual Razão social 29.474.499-1 DINIZ COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA-ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO
Insc. Estadual Razão social 29.474.809-1 M. DE J. F. DA SILVA SOARES - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO
Insc. Estadual Razão social 29.475.110-6 R. P. N. SPERANDIO - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO
Insc. Estadual Razão social 29.475.820-8 AUTO PEÇAS GOIÁS NORTE LTDA - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO
Insc. Estadual Razão social 29.480.100-6 MAIA & COELHO LTDA - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO
Insc. Estadual Razão social 29.480.105-7 IVONE IRACI KOPP HERMANN-ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO
Insc. Estadual Razão social 29.480.209-6 CIRLON LACERDA DE ANDRADE - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO
Insc. Estadual Razão social 29.482.188-0 ISAQUE PEREIRA DOS SANTOS Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1700251 ABREULANDIA
Insc. Estadual Razão social 29.483.877-5 ELETRO FRIO LTDA-ME - FILIAL Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO
Insc. Estadual Razão social 29.486.813-5 VANDERLAN SARAIVA DE OLIVEIRA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO
Insc. Estadual Razão social 29.489.306-7 S.A. NOGUEIRA NETO Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO
Insc. Estadual Razão social 29.489.824-7 NEDSON NAZERENO ALMEIDA MELO FILHO Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO - SAT Nº 001, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre os procedimentos de eventos cadastrais, por meio do BIC, gerado no Portal Simplifica Tocantins, e estende o projeto piloto de que trata a Portaria SEFAZ Nº 364, de 12 de maio de 2017.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe concedem o artigo 10 do Decreto 432, de 28 de abril de 1997 - Regimento Interno da Secretaria da Fazenda, e no artigo 3º da Portaria SEFAZ Nº 364, de 12 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar os procedimentos relativos aos pedidos de eventos cadastrais, gerados por meio do Portal Simplifica Tocantins, instituído pelo Decreto nº 5.409, de 06 de abril de 2016, de empresas constituídas na Junta Comercial do Estado do Tocantins - Jucetins.

Art. 2º Os pedidos de cadastramento e alteração cadastral, realizados no Portal Simplifica Tocantins, são formalizados por meio do Boletim de Informações Cadastrais - BIC gerado por este portal, com assinatura digital da Jucetins e disponibilizado para SEFAZ.

§1º O servidor da Agência de Atendimento, deve acessar, todos os dias úteis, o Portal Simplifica Tocantins (www.simplifica.gov.br) e:

I - visualizar os dados da empresa constituída e registrada na Jucetins, conforme o protocolo informado;

II - conferir na opção "Anexos" se constam o comprovante de pagamento da Taxa de Serviços Estaduais - TSE, a Certidão de Regularidade do Contador e o Formulário 340 assinado pelo contribuinte e pelo contabilista;

III - conferir na opção "Documentos Digitais" se consta o Contrato Social e/ou alterações contratuais digitalizados;

IV - gerar o BIC e conferir se todos os campos do mesmo estão preenchidos corretamente, conforme as informações do registro mercantil e documentação, bem como, se consta a assinatura digital da Jucetins no mesmo.

§2º Para os eventos gerados, nos termos desta instrução, fica dispensada a entrega na Agência de Atendimento, pelo contribuinte, dos seguintes documentos:

I - no caso de pedido de inscrição estadual:

a) comprovante de regularidade cadastral do contador responsável, perante o Conselho Regional de Contabilidade;

b) cópia do ato constitutivo da sociedade, da empresa individual ou da cooperativa, e declaração de empresário arquivada na Jucetins, ou registrada em cartório, quando se tratar de sociedade simples;

c) cópias do CPF e do RG do contribuinte e dos sócios, ou dos administradores no caso de sociedades anônimas e cooperativas;

d) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no caso de pessoa jurídica.

e) comprovante de endereço.

II - no caso de alteração cadastral, a cópia da alteração contratual averbada na Jucetins.

§3º Nos casos de serem exigidos outros documentos, nos termos da legislação tributária, além dos previstos no parágrafo anterior, estes devem ser recepcionadas na Agência de Atendimento ou anexadas no referido portal, se for o caso.

§4º Após a análise do pedido, caso necessite de complementação de documentos ou a presença do contribuinte, a comunicação destas exigências devem ser feitas ao interessado do pedido, por meio do Portal Simplifica, sem prejuízo das devidas intimações e notificações, se for o caso.

§5º Em se tratando de empresas do ramo de combustível - postos, Transportador Revendedor Retalhista, e distribuidor - a solicitação deve ficar em exigência até a análise do Auditor Fiscal.

Art. 3º O servidor da Agência de Atendimento deve formalizar o Processo Administrativo Tributário - PAT de cadastramento, nos termos dos artigos 94 e 95 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912/2006 - RICMS-TO, conforme o caso.

Parágrafo único. Devem compor o processo de cadastramento:

I - BIC assinado digitalmente;

II - TSE;

III - Declaração de Regularidade do Contador;

III - Formulário 340 digitalizado;

IV - Contrato social;

V - E outros documentos que forem exigidos em conformidade com o §3º do artigo 2º desta instrução.

Art. 4º Para gerar a Inscrição Estadual no SIAT, na opção "Cadastrar", o servidor deve informar que o BIC foi gerado pelo Portal Simplifica Tocantins.

§1º Depois de gerada a inscrição estadual, esta deve ser informada no Portal Simplifica Tocantins pelo servidor da Agência de Atendimento, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) da data da geração.

§2º A inscrição gerada, deve ficar com seu status "Provisório" até a entrega da via original do Formulário 340 na Agência de Atendimento de circunscrição do contribuinte, conforme previsto no inciso V, §3º do artigo 92 do RICMS-TO.

§3º Atendida a pendência, de que trata o parágrafo anterior, o status deve ser alterado para "Ativo".

Art. 5º O servidor da Agência de Atendimento deve formalizar o PAT de alteração cadastral, recebida por meio do Portal Simplifica Tocantins, nos termos do artigo 100 do RICMS-TO.

§1º Devem compor o processo de alteração cadastral:

I - BIC assinado digitalmente;

II - alteração contratual;

III - TSE;

IV - Formulário 340, caso tenha alteração do contador;

V - E outros documentos que forem exigidos em conformidade com o §3º do artigo 2º desta instrução.

Art. 6º Para gerar a alteração cadastral no SIAT, na opção "Alterar", o servidor deve informar que o BIC foi gerado pelo Portal Simplifica Tocantins.

§1º Depois de gerada a alteração cadastral no SIAT, o servidor deve informar o deferimento da mesma no Portal Simplifica na opção "Analisada".

§2º Nos casos em que a alteração cadastral altere os dados do contabilista responsável, deve ser exigido à entrega do Formulário 340 na Agência de Atendimento de circunscrição do contribuinte.

§3º O servidor responsável pela alteração cadastral deve colocar o PAT para acompanhamento pela Agência de Atendimento até a entrega do Formulário 340, no prazo de 10 dias contados da data do deferimento, conforme dispõe o artigo 7º da Portaria SEFAZ Nº 364, de 12 de maio de 2017;

§4º A não entrega do Formulário 340, após o prazo de que trata o parágrafo anterior, deve ser formalizada a suspensão de ofício em conformidade com a alínea "z.14" do inciso II, do artigo 101 do RICMS-TO.

Art. 7º O acesso ao portal Simplifica Tocantins, para os procedimentos descritos neste ato, deve ser feito conforme orientação do Manual SEFAZ - Simplifica, constante do Anexo I desta instrução.

Art. 8º A documentação obrigatória no ato do deferimento dos eventos cadastrais constantes dessa instrução, deve ser exigida conforme disposto no anexo II desta instrução.

Art. 9º Aplica-se, no que couber, o disposto no Capítulo I, do Título IV do RICMS-TO para os pedidos gerados pelo Portal Simplifica.

Art. 10. O Projeto Piloto de que trata a Portaria SEFAZ Nº 364, de 12 de maio de 2017, abrangerá ainda as Agências de Atendimento da Agência Avançada de Paraíso do Tocantins, a partir de 04 de novembro de 2019.

Palmas -TO, aos 29 dias do mês de outubro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

JOÃO HERCULANO JUNIOR
Diretor de Informações Econômica e Fiscais

ANEXO II - INSTRUÇÃO DE SERVIÇO - SAT Nº 001, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

BIC SIMPLIFICA: DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS		
CADASTRO PESSOA JURÍDICA (exceto produtor rural, canteiro de obras, posto de combustível ou TRR e empresas controladas por órgãos reguladores e consórcios):		
Documentos ou requisitos	Disponibilizado no Portal Simplifica (CASO NÃO ESTIVER ANEXADO DEVE COLOCAR EM EXIGÊNCIA)	OBSERVAÇÃO
SITUAÇÃO GERAL		
BIC devidamente preenchido e assinado digitalmente pela Junta Comercial do Estado - Jucetins;	Gerado pelo Portal Simplifica pelo Servidor da Agência de Atendimento	
Cópia do ato constitutivo da sociedade, da empresa individual ou da cooperativa ou declaração de empresário registrado na Jucetins ou registrado em cartório, quando se tratar de sociedade simples;	Impresso na opção "Documentos Digitais" do Portal do Simplifica.	
Comprovante de regularidade cadastral do contador responsável, perante o conselho de contabilidade;	Impresso na opção "Anexos" do Portal Simplifica	
DARE com recolhimento da TSE no valor de R\$30,00;	Impresso na opção "Anexos" do Portal Simplifica	
Formulário Modelo 340 (artigo 243 do RICMS).	Impresso na opção "Anexos" do Portal Simplifica.	Via original na Agência de Atendimento para mudar o status do contribuinte de "Provisório" para "Ativo".
- Certidão de débitos tributários negativos para com a Fazenda Pública estadual: a) os diretores, tratando-se de sociedade anônima, e os sócios, no caso das demais sociedades; b) o titular, quando se tratar de empresário; c) a pessoa jurídica, ainda que por equiparação, quando se tratar de estabelecimento filial ou depósito fechado; d) o titular da totalidade do capital social, quando se tratar de empreendimento individual de responsabilidade limitada.	Impresso na opção "Anexos" do Portal Simplifica ou impresso pelo servidor no site da SEFAZ.	
A empresa, seu titular, sócio ou administrador, não participar de outra empresa que esteja com inscrição suspensa de ofício.	Checkagem automática feita pelo SIAT	
Termo de Acordo - TARE	Impresso na opção "Anexos" do Portal Simplifica	Somente para empresas de organização logística, nos termos do §4º do artigo 94.
Documentação exigida por órgão regulador ou fiscalizador federal, estadual ou municipal, quando para o exercício da atividade.	Impresso na opção "Anexos" do Portal Simplifica	Para empresas de telecomunicação, energia e empresas de exploração.
Contrato registrado na JUCETINS, com as seguintes informações: I - relação das empresas consorciadas, suas obrigações e responsabilidades; II - especificação da: a) natureza do empreendimento, sua duração e finalidade; b) parte no empreendimento de cada empresa consorciada.	Checar no contrato social impresso na opção "Documentos Digitais" do Portal do Simplifica se constam estas informações.	Somente para Empresas de Consórcio.
CADASTRO DE PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA:		
BIC devidamente preenchido e assinado digitalmente pela Junta Comercial do Estado - Jucetins;	Gerado pelo Portal Simplifica pelo Servidor da Agência de Atendimento	
Cópia do ato constitutivo da sociedade, da empresa ou cooperativa, arquivada na JUCETINS, ou registrada em cartório;	Impresso na opção "Documentos Digitais" do Portal do Simplifica.	
Comprovante de regularidade cadastral do contador responsável, perante o conselho regional de contabilidade;	Impresso na opção "Anexos" do Portal Simplifica	
Contrato de arrendamento, locação ou parceria agropecuária, se for o caso, mediante apresentação do contrato contendo o reconhecimento da firma dos respectivos subscritores;	Impresso na opção "Anexos" do Portal Simplifica	
Prova da propriedade ou posse do imóvel, tais como:		
- Escritura do imóvel ou contrato de compra e venda;	Impresso na opção "Anexos" do Portal Simplifica	
- Documento emitido pelo ITERTINS ou INCRA;	Impresso na opção "Anexos" do Portal Simplifica	
- Comprovante de filiação em associação local de produtores agropecuários, regularmente constituídos, e declaração da entidade;	Impresso na opção "Anexos" do Portal Simplifica	
- Inventário Inicial de rebanho;	Impresso na opção "Anexos" do Portal Simplifica	
- na hipótese de condomínio, convenção ou contrato de instituição do condomínio, o contrato contendo reconhecimento das firmas das respectivas partes.	Impresso na opção "Anexos" do Portal Simplifica	

Dare com recolhimento da TSE no valor de R\$30,00;	Impresso na opção "Anexos" do Portal Simplifica	
CADASTRO OU ALTERAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL, TRR OU DISTRIBUIDOR. (Inclusive na alteração do quadro societário com a inclusão de novos sócios)	Gerado pelo Portal Simplifica pelo Servidor da Agência de Atendimento	
- BIC devidamente preenchido e assinado digitalmente pela Junta Comercial do Estado - JUCETINS;	Gerado pelo Portal Simplifica pelo Servidor da Agência de Atendimento	
- Estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS, acompanhado de Certidão Simplificada.	Impresso na opção "Documentos Digitais" do Portal do Simplifica.	
- Comprovante de regularidade cadastral do contador responsável, perante o conselho regional de contabilidade;	Impresso na opção "Anexos" do Portal Simplifica	
- Dare com recolhimento da TSE no valor de R\$30,00.	Impresso na opção "Anexos" do Portal Simplifica	
- Formulário 340	Impresso na opção "Anexos" do Portal Simplifica. Obs: Após gerada a inscrição estadual no SIAT, deve ser entregue a via original na Agência de Atendimento para mudar o status do contribuinte de "Provisório" para "Ativo".	
Capital Social e Comprovação: R\$ 200.000,00 para Posto Revendedor R\$ 400.000,00 para TRR R\$ 1.000.000,00 para Distribuidor	Entregue diretamente ao auditor responsável pela análise do processo	Por CNAE (somente posto de combustível, TRR e distribuidor)
II - Apresentação do patrimônio próprio, seguro ou carta de fiança bancária.	Entregue diretamente ao auditor responsável pela análise do processo	Documento a ser entregue posterior a concessão da I.E.
III - do registro e da autorização da ANP (Agência Nacional de Petróleo).		Documento a ser entregue posterior a concessão da I.E.
IV - declaração de imposto de renda dos sócios nos três últimos exercícios.	Impresso na opção "Anexos" do Portal Simplifica	
V - documentos comprobatórios das atividades exercidas pelos sócios nos últimos vinte e quatro meses;	Entregue diretamente ao auditor responsável pela análise do processo.	
VI - certidões de cartórios de distribuição civil e criminal das Justiças Federal e estadual e dos cartórios de registros de protestos das comarcas da sede da empresa, de suas filiais e do domicílio dos sócios, em relação a estes. E sendo o sócio, pessoa jurídica, os documentos são exigidos em relação aos sócios desta, se nacional, e em relação a seu representante legal no país, se estrangeira.	Impresso na opção "Anexos" do Portal Simplifica	Caso as certidões não estejam anexadas no simplifica, deverá ser apresentada ao auditor, não sendo motivo para colocar em Exigência.
BIC de baixa ou suspensão nos casos de pedido de inscrição estadual, em endereço onde outro Posto Revendedor, Distribuidor ou TRR já tenha operado.	Impresso na opção "Anexos" do Portal Simplifica	Caso não esteja anexado o BIC no simplifica, deverá ser feita a suspensão de ofício da I.E. anterior. Não sendo motivo para colocar em Exigência.
O requerente, em cujo quadro de administradores ou sócios, não participe pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos que antecederam a data do pedido de inscrição, tenha sido administrador de empresa que deixou de liquidar débitos estaduais e cumprir obrigações decorrentes do exercício de atividade regulamentada pelo órgão regulador.	Pesquisa realizada pelo auditor responsável pela análise do processo no sistema da SEFAZ	
Prestação de garantia ao cumprimento das obrigações tributárias para a concessão, considerando, especialmente, os antecedentes fiscais das pessoas jurídicas de que trata o caput nos 5 anos que antecederam o pedido de inscrição, inclusive de seus sócios, se for o caso, pode exigir, conforme disposto em ato do Secretário de Estado da Fazenda.	Não obrigatório anexar	Não colocar em Exigência. Poderá ser exigido posterior pelo auditor.
Diligências fiscais e lavrado termo circunstanciado para a verificação prévia da existência da regularidade e da compatibilidade do local do estabelecimento, bem como da real existência dos sócios e de seus endereços residenciais.		Vistoria fiscal realizada por Auditor Fiscal in loco, antes da concessão da I.E.
ALTERAÇÃO CADASTRAL - SITUAÇÃO GERAL		
BIC devidamente preenchido e assinado digitalmente pela Junta Comercial do Estado - JUCETINS;	Gerado pelo Portal Simplifica pelo Servidor da Agência de Atendimento	
Cópia da alteração contratual;	Impresso na opção "Documentos Digitais" do Portal do Simplifica.	
Dare com recolhimento da TSE no valor de R\$30,00.	Impresso na opção "Anexos" do Portal Simplifica	
Declaração de regularidade do contador (quando houver alteração de contador);	Impresso na opção "Anexos" do Portal Simplifica	
Formulário 340 (Quando houver alteração de contador)	Impresso na opção "Anexos" do Portal Simplifica.	Obs: Quando houver alteração de contador, o contribuinte deverá entregar a via original do formulário 340 na Agência de Atendimento.
ALTERAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO (que envolva inclusão ou substituição de sócio)		
-Certidão de débitos tributários negativos para com a Fazenda Pública estadual: a) os diretores, tratando-se de sociedade anônima, e dos sócios, no caso das demais sociedades; b) do titular, quando se tratar de empresário; c) da pessoa jurídica, ainda que por equiparação, quando se tratar de estabelecimento filial ou depósito fechado; d) do titular da totalidade do capital social, quando se tratar de empreendimento individual de responsabilidade limitada.	Impresso na opção "Anexos" do Portal Simplifica ou impresso pelo servidor no site da SEFAZ.	
A empresa, seu titular, sócio ou administrador, não participar de outra empresa que esteja com inscrição suspensa de ofício.	Checkagem automática feita pelo SIAT	
TVF para a análise da situação econômico-financeira dos sócios ingressantes.	NÃO COLOCAR EM EXIGÊNCIA	Obs. (não poderá ser exigido requerimento para emissão do TVF, sendo o mesmo emitido posterior a homologação da Alteração Cadastral).

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referente ao veículo TOYOTA COROLLA GLI 1.8 FLEX, FAB/MOD 2010/2011, PLACA NET - 8918, RENAVALM 00230251838;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2018;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade quando deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1 enquanto pertencer ao proprietário retro citado;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 362, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6040/501344, formalizado pelo Sr. ADOLFO NOLETO BARBOSA, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.079.871-68, residente e domiciliado no município de GOIÂNIA - GO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 196/2018, às fls. 16/18 dos autos.

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo YAMAHA/YBR 125 E, ANO/MODELO 2005/2005, PLACA MWC - 0309, RENAVALM 00868114685, nos termos do artigo 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006 de 17.12.08, na seguinte proporcionalidade: 10/12 avos referente ao exercício fiscal de 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 363, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2017/6120/500104, formalizado pelo Sr. JOAIS PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 865.240.201-97, residente e domiciliado no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 197/2018, às fls. 25/27 dos autos.

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/CG 125 TITAN KS, ANO/MODELO 2004/2004, PLACA MVU - 4632 RENAVALM 00822443635, nos termos do artigo 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, nas seguintes proporcionalidades: 3/12 avos referente ao exercício fiscal de 2016 e 12/12 aos exercícios fiscais de 2017 e 2018;

ATO DECLARATÓRIO Nº 361, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6040/501513, formalizado pelo Sr. ELOM CAMELO PINTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 618.814.491-49, residente e domiciliado no Município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 195/2018, às fls. 14/15 dos autos.

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 364, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/9540/500818, formalizado pelo Sr. FABIO SILVA DE ALMEIDA, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.629.741-34, residente e domiciliado no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 198/2018, às fls. 17/19 dos autos.

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/BIZ 125 ES, ANO/MODELO 2014/2015, PLACA OYB - 4625, RENAVAM 01018417122, nos termos do artigo 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, nas seguintes proporcionalidades: 2/12 avos referente ao exercício fiscal de 2017 e 12/12 do exercício fiscal de 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 365, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/9540/500771, formalizado pela Empresa H. B. CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.072.438/0001-50, com sede e domiciliado no município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 199/2018, às fls. 27/29 dos autos.

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo FIAT/PALIO FIRE ECONOMY, ANO/MODELO 2011/2012, PLACA MWB - 4874, RENAVAM 00322521351, nos termos do artigo 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, nas seguintes proporcionalidades: 2/12 avos referente ao exercício fiscal de 2013 e 12/12 aos exercícios fiscais de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 366, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019 de 30.09.15.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/9540/501114, formalizado pelo Sr. LUCAS SOUSA DIAS, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.139.221-60, residente e domiciliado no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 200/2018, às fls. 14/16 dos autos.

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/POP 100, ANO/MODELO 2014/2014, PLACA OTV - 6846, RENAVAM 01235066166, nos termos do artigo 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, na seguinte proporcionalidade: 11/12 avos referente ao exercício fiscal de 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 368, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6010/500468, formalizado pela Empresa ANJO BRANCO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.497.479/0001-25, com sede e domiciliado no município de PARAÍSO - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 209/2018, às fls. 27/29 dos autos.

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo FORD/CARGO 2429 SL, ANO/MODELO 2014/2014, PLACA OLL - 9033, RENAVAM 01005924420, na seguinte proporcionalidade: 11/12 avos referente ao exercício fiscal de 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 369, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º do art. 71 da Lei 1.287 de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6170/500008, formalizado pelo Sr. JANIO MARTINS MENDES, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.748.131-71, residente e domiciliado no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 201/2018, às fls. 17/19 dos autos.

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referente ao veículo CHEVROLET/ONIX 1.4 MT LTZ, ANO/MODELO 2015/2015, PLACA QKD - 6996, RENAVAL 01066397322, nos termos do artigo 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, nas seguintes proporcionalidades: 3/12 avos referente ao exercício fiscal de 2017 e 12/12 avos ao exercício fiscal de 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1 enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 370, DE 30 DE ABRIL DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §2º, do art. 70, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6880/500045, formalizado pela ASSOCIAÇÃO NOVO CAMINHO JUVENIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.334.489/0001-48 com sede no município de SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO, em conformidade com o art. 70, inciso III, alínea "b", da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 211/2018, às fls. 63/65 dos autos;

DECLARA:

1. A não-incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos do art. 70, inciso III, alínea, "b", da Lei 1.287/01, relativo ao exercício fiscais de 2018, para os veículos de sua propriedade abaixo relacionados:

ORD	MARCA/MODELO	PLACA	RENAVAM
01	VW/COMIL PIA O 2010/2010	MWN - 5707	00244676968
02	VW/KOMBI 2008/2009	LKT - 2519	00987870408
03	FORD/F 4000 P 2015/2015	PQL - 3425	01062247458
04	M.BENZL 1318 1987/1988	JTK - 0536	00140954473
05	FORD/F 4000 P 2014/2015	QKE - 4329	01035551494
06	FORD/F 4000 G 2001/2002	KEQ - 6395	00780473221
07	FORD/F 4000 TRV MULTI 2015/2016	PAR - 9472	01097283965
08	M.BENZL 710 2002/2003	KEW - 7611	00797302255
09	FORD/F 4000 G 2011/2011	MWP - 2586	00344347028
10	M.BENZL 1418 R 1999/1999	MVP - 7275	00720653959
11	VW/8.150 E DELIVERY PLUS 2010/2010	MWX - 7877	00264274580
12	VW/8.100 1998/1998	KDK - 8181	00706425545
13	R/FORTES F2 2002/2002	KEZ - 1341	00797999990
14	IFORD RANGER XLS 1.2 P 2005/2005	JGU - 0096	00870718568
15	I/TOYOTA HILUX . CDL DX 2004/2004	NFD - 1567	00831307226
16	GMD/20 CUSTOM S 1995/1995	KBX - 0823	00632132922
17	FIAT/STRADA WORKING CD 2010/2011	NVP - 5300	00216438586
18	FIAT/STRADA WORKING CD 2011/2011	NWA - 2579	00305782843
19	I/TOYOTA HILUX . CD 4X4 SRV 2012/2013	ONV - 5600	00505149036
20	FIAT/DOBLO ATTRACTIV 1.4 2014/2014	OLM - 0831	00992047641
21	HONDA/NXR 160 BROS ESDD 2015/2015	QKA - 1826	01060692845
22	HONDA/NXR 150 BROS ES	MWQ - 8336	00111086930
23	HONDA/CG 125 TODAY 1992/1992	KBW - 7951	00114080496
24	HONDA/CG 125 TODAY 1991/1992	KBA - 0755	00122449665

2. O benefício fiscal de que trata este Ato, perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A não-incidência ora declarada alcançará exclusivamente os veículos descritos no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 371, DE 30 DE ABRIL DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §2º, do art. 70, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6990/500207, formalizado pela DIOCESE DE MIRACEMA DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.424.505/0001-09, com sede no município de MIRACEMA DO TOCANTINS - TO, em conformidade com o art. 70, inciso III, alínea "e", da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 1.506, de 18.11.04 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 212/2018, às fls. 40/41 dos autos;

DECLARA:

1. A Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos do artigo 70, inciso III, alínea, "e", da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 1.506, de 18.11.04, para o exercício fiscal de 2018, referente aos veículos de sua propriedade abaixo relacionados:

Ord.	Marca/Modelo	Placa	Renavam
01	I/TOYOTA HILUX CD 4X4 2007/2008	MWJ - 0024	00944503209
02	I/TOYOTA HILUX CD 4X4 2009/2010	NOO - 2573	00193519976
03	FIAT/UNO WAY 1.4 2014/2015	QEF - 8000	01038787200
04	CHEVROLET/PRISMA 1.4 LT 2012/2012	OLH - 1976	00485804166
05	FIAT/STRADA HD WK CD E 2017/2018	QKG - 4338	01139375757
06	FIAT/STRADA HD WK CD E 2017/2017	QKI - 7883	01118467784

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 372, DE 30 DE ABRIL DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §2º, do art. 70, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6040/501613, formalizado pela MITRA ARQUIDIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.172.466/0001-37, com sede no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 70, inciso III, alínea "e", da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 1.506, de 18.11.04 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 213/2018, às fls. 32/33 dos autos;

DECLARA:

A não-incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos do art. 70, inciso III, alínea "e", da Lei 1.287/01, relativo ao exercício fiscal de 2018, para os veículos de sua propriedade abaixo relacionados:

Ord	Marca/Modelo	Placa	Renavam
01	I/TOYOTA HILUX CD 4X4 STD 2014/2015	AYZ - 3096	01026087519
02	FIAT/PALIO FIRE WAY 2017/2017	QKI - 2841	01111314737
03	FIAT/PALIO FIRE ECONOMY 2010/2011	MXF - 9584	00231192606
04	I/TOYOTA HILUX CDLOWM4FD 2017/2017	QKK - 0593	01120961006
05	PEUGEOT/207SW XR 2010/2011	MXG - 9913	00226994490
06	FIAT/PALIO FIRE WAY 2014/2015	QKB - 9279	01031186783

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A não-incidência ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 374, DE 30 DE ABRIL DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §2º, do art. 70, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6140/500535, formalizado pela IGREJA BATISTA PENIEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.428.640/0001-13, com sede no município de PORTO NACIONAL - TO, em conformidade com o art. 70, inciso III, alínea "e", da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 1.506, de 18.11.04 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 214/2018, às fls. 29/30 dos autos;

DECLARA:

1. A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo VW/M.POLO SENIOR GVO, ANO/MODELO 2002/2002, PLACA MVT - 1204, RENAVAL 00785184970, de sua propriedade, nos termos do artigo 70, inciso III, alínea, "e" da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 1.506, de 18.11.04, para o exercício fiscal de 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 377, DE 2 DE MAIO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6860/500904, formalizado pelo Sr. LEONARDO RIBAS DA SILVA CASTRO, inscrito no CPF/MF sob o nº 814.961.501-63, residente e domiciliado no Município de GURUPI - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 368/2018, às fls. 26/27 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo I/FORD FUSION, FAB/MOD 2011/2011, PLACA MXC - 2339, RENAVAL 00326116303;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2018;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade quando deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer ao proprietário retro citado;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 378, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6010/500742, formalizado pelo Sr. OSCAR DE JESUS SÃO JOSÉ, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.998.928-93, residente e domiciliado no Município de GURUPI - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 369/2018, às fls. 19/20 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo I/PEUGEOT 408 BUSINESS, FAB/MOD 2017/2017, PLACA QKJ - 6743, RENAVAL 01119992939;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2018;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade quando deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer ao proprietário retro citado;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 383 DE 2 DE MAIO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º, do Art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei. 3.019 de 30.09.15.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6860/500647, formalizado pelo Sr. MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 644.453.801-72, residente e domiciliado no Município de GURUPI - TO, em conformidade com o Art. 71, inciso VIII, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006 de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/DCRCF/BRS Nº 223/2018, às fls. 19/21 dos autos;

DECLARA:

1. A Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ, FAB/MOD 2017/2017, PLACA QKI - 6422, RENAVAL 01115471403;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2018;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade quando deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer ao proprietário retro citado;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 420, DE 2 DE MAIO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei. 3.019 de 30.09.15.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6860/500650, formalizado pelo Sr. MANOEL PIRES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 297.853.161-49, residente e domiciliado no Município de GURUPI - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VIII, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/DCRCF/BRS Nº 224/2018, às fls. 18/20 dos autos;

DECLARA:

1. A Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo FIAT/WEEKEND ATTRACTIVE, FAB/MOD 2017/2017, PLACA QKJ - 7696, RENAVAL 01130976073;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2018;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade quando deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer ao proprietário retro citado;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 421, DE 2 DE MAIO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/9540/501180, formalizado pelo Sr. WILAME PEREIRA GUIMARÃES, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.674.651-20, residente e domiciliado no Município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VIII, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006 de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/DCRCF/BRN Nº 225/2018, às fls. 13/15 dos autos;

DECLARA:

1. A Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo VW/NOVO VOYAGE CL MBV, FAB/MOD 2016/2017, PLACA QKI - 5361, RENAVAL 01111172088;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2018;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade quando deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer ao proprietário retro citado;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 422, DE 2 DE MAIO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6500/500030, formalizado pelo Sr. NATANAEL CUSTÓDIO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 379.366.461-91, residente e domiciliado no município de ARAGUATINS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRN Nº 216/2018, às fls. 21/23 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/CG 125, ANO/MODELO 2003/2003, PLACA MVU - 3844, RENAVAL 00804364028, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, nas seguintes proporcionalidades: 4/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2017 e 12/12 ao exercício fiscal de 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 423, DE 2 DE MAIO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6040/501704, formalizado pelo Sr. TULIO FERREIRA LINO, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.040.351-44, residente e domiciliado no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRN Nº 215/2018, às fls. 15/17 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HAOBAO/HB 110-3, ANO/MODELO 2008/2008, PLACA MWO - 7994, RENAVAL 00970974418, nos termos do artigo 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, nas seguintes proporcionalidades: 3/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2017 e 12/12 ao exercício fiscal de 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 424, DE 2 DE MAIO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6040/501740, formalizado pela Sr.ª ADRIANA DA COSTA SÁ, inscrita no CPF/MF sob o nº 497.565.913-15, residente e domiciliada no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRN No 218/2018, às fls. 14/16 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo I/TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV, ANO/MODELO 2014/2014, PLACA OYB - 7170, RENAVAL 01015439842, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, nas seguintes proporcionalidades: 9/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 067/2019**

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
RECURSO PRÓPRIO
PROCESSO Nº 2018/3900/00.040

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações, designada pela Portaria/SEFAZ nº 1152, de 07 de janeiro de 2019, torna público o resultado do Pregão supracitado, objetivando a aquisição de equipamentos de informática (microcomputador e nobreak), que teve como vencedora a empresa: VITRINE COMERCIAL LTDA, itens 01 e 03, no valor de R\$ 9.968,60 (nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 9.968,60 (nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), com a economia de 38.16% em relação ao estimado pelo órgão requisitante. O resultado completo encontra-se disponível nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.sgl.to.gov.br.

Palmas, 08 de novembro de 2019.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Pregoeira

**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA,
CIDADES E HABITAÇÃO****PORTARIA/SEINF Nº 207, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.**

A SECRETÁRIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o art. 86 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e o Ato de nº 1.969 - NM, de 13 de Agosto de 2019; RESOLVE:

CONCEDER a fruição das férias legais da servidora, KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN, matrícula nº 949623-1, Superintendente de Licitação de Obras e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo 2012/2013, antes prevista para data oportuna, conforme Portaria nº 940, de 23 de junho de 2015, DOE nº 4.404, de 30 de junho de 2015, 20 (vinte) dias, para fru-los de 05/11/2019 a 24/11/2019.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO em Palmas, aos 07 dias do mês Novembro de 2019.

JULIANA PASSARIN
Secretária

PORTARIA/SEINF Nº 208, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o art. 86 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e o Ato de nº 1.969 - NM, de 13 de Agosto de 2019; RESOLVE:

CONCEDER a fruição das férias legais do servidor, JOSÉ VÂNIO TORRES DA SILVA, matrícula nº 701108-2, Assistente Administrativo, referente ao período aquisitivo 2016/2017, antes prevista para data oportuna, conforme Portaria nº 149, de 02 de agosto de 2017, DOE nº 4.927, de 08 de agosto de 2017, 30 (trinta) dias, para fru-los de 05/11/2019 a 04/12/2019.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO em Palmas, aos 07 dias do mês Novembro de 2019.

JULIANA PASSARIN
Secretária

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2013.63010.000124
CONTRATO: 084/2014
ADITIVO Nº: 12º Termo Aditivo de Prazo
CONTRATANTE: Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Portal Construtora e Imobiliária Ltda-EPP.
CNPJ Nº: 09.912.837/0001-81
OBJETO ADITIVO: Alterar a Cláusula Sexta - Da Vigência do Contratual e da Execução e Preâmbulo. Fica prorrogada a execução por mais 120 (cento e vinte dias).
VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.390.148,95 (Três milhões, trezentos e noventa mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos).
NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51
FONTE DE RECURSO: 4219 e 0100
DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2019
VIGÊNCIA: Contrato 22/02/2020.
SIGNATÁRIOS: Juliana Passarin - Secretária
Antônio Fábio Vieira Pinto - Representante da Contratada

SECRETARIA DA SAÚDE**PORTARIA Nº 571/2019/SES/GASEC**

O ordenador de despesas LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI, Secretário de Estado da Saúde, assim designado nos termos do ATO Nº 1478 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo no 2019/30550/007656,

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável: Heloia Oliveira da Silva	CPF: 880.878.911-04
Endereço: Alameda 06 quadra 405 Norte, Lote 01, bloco e APT. 403	Bairro: Plano Diretor Norte
Cidade: Palmas-TO	CEP: 77.002-026
Telefone particular: 98456-1192	Telefone de trabalho: 3218-2830
Cargo/Função: Diretora de Gestão da Hemorrede	Matrícula: 995943-4

1.1 PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
30550.10.302.1165.4127	33.90.30	Material de Consumo	5.500,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	2.000,00
TOTAL R\$			7.500,00

1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da disponibilização do limite no cartão corporativo.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Fica designado o(a) servidor(a) Pollyana Gomes de Souza Pimenta, Superintendente da Hemorrede do Tocantins, Matrícula: 1093789-3, CPF: 995.617.271-53 e Heloia Oliveira da Silva, Diretora de Gestão da Hemorrede, Matrícula: 995943-4, CPF: 880.878.911-04, para constatarem a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas, 25/09/2019.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 582/2019/SES/GASEC, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, inciso I e II da Constituição do Estado do Tocantins;

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, consoante disposto no art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando o art. 13, Inciso IX, da Instrução Normativa nº 02/2008, de 07 de maio de 2008, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

Contrato	Processo	Objeto	Local	Fiscal Do Contrato	
				Fiscal	Suplente
06/2019	2019/30550/00547	Aquisição de Insumos com locação de equipamentos para realização de testes imunohematológicos	Hemocentro Coordenador de Palmas	Carmem Ruth Santana de Araújo Mat.: 627670-2	Juliano da Silva Ferreira Mat.: 1228196-2
Gestor do Contrato		Pollyana Gomes de Souza Pimenta - Matrícula: 10937893			

Parágrafo Único - Fica revogada a Portaria nº 349/2019/SES/GASEC, de 01 de julho de 2019, DOE nº 5.398, de 15 de julho de 2019.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Conselho Estadual de Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, à Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Superintendência de Unidades Próprias para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de julho de 2019.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 583/2019/SES/GASEC, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, inciso I e II da Constituição do Estado do Tocantins;

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, consoante disposto no art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando o art. 13, Inciso IX, da Instrução Normativa nº 02/2008, de 07 de maio de 2008, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

Contrato	Processo	Objeto	Local	Fiscal Do Contrato	
				Fiscal	Suplente
07/2019	2019/30550/00547	Aquisição de Insumos com locação de equipamentos para realização de testes imunohematológicos	Hemocentro Coordenador de Palmas	Katia Adriano Ferreira Castorino Mat.: 1028677-1	Juliano da Silva Ferreira Mat.: 1228196-2
Gestor do Contrato		Pollyana Gomes de Souza Pimenta - Matrícula: 10937893			

Parágrafo Único - Fica revogada a Portaria nº 265/2019/SES/GASEC, de 10 de junho de 2019, DOE nº 5.375, de 10 de junho de 2019.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Conselho Estadual de Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, à Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Superintendência de Unidades Próprias para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de julho de 2019.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 607/2019/SES/GASEC, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Designa servidor para exercer a função de fiscal de contrato que tramita na Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Tocantins e suas atribuições.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições e com fundamento no disposto no art. 42, §1º inciso I, II e IV da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, consoante disposto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando o art. 13, Inciso IX, da Instrução Normativa nº 02/2008, de 07 de maio de 2008, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer o cargo de fiscal do contrato que será formalizado conforme Processo a seguir:

CONTR.	PROC.	OBJETO	CONTEMP.	GESTOR	FISCAL DO CONTRATO	SUPLENTE DO CONTRATO
022/17	2016/30650/000396	Prestação de serviços de manutenção de grupo gerador	Diretoria do Centro de Distribuição	Eduardo Araújo Mat.: 11645504-1	Edvania Coelho Cavalcante Passos Mat.: 996840-1	Monalicio Alves Almeida Mat.: 1142100-4
022/17	2016/30650/000396	Prestação de serviços de manutenção de grupo gerador	Diretoria de Assistência Farmacêutica	Kédma Maria Carneiro Mat.: 11483865-2	Thales Borges Parrião do Amaral Mat.: 1170074-3	Kathia Regina Saraiva de Mattos Mat.: 11455462-1

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto;

IV - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

V - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados nas condições estabelecidas no instrumento contratual e/ou recebimentos dos materiais;

VI - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 610/2019/SES/GASEC, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, inciso I e II da Constituição do Estado do Tocantins;

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, consoante disposto no art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando o art. 13, Inciso IX, da Instrução Normativa nº 02/2008, de 07 de maio de 2008, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

Nº do Contrato	Nº do Processo	Empresa	Objeto do Contrato
45/2019	4120/2018	Controllab - Controle de Qualidade para Laboratórios LTDA	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de qualidade externo em laboratórios para atender a Hemorrede do Tocantins

Local	Fiscal	Suplente	Gestor
Hemônio de Gurupi	Rogério Lima Pires Matrícula: 928267-2	Linete Correia Ferreira Vaz Matrícula: 309361-3	Pollyana Gomes de Souza Pimenta Matrícula: 10937893
UCT Augustinópolis	Josélia Pereira Lima Matrícula: 602078-2	Rosely Mota da Mata Lopes Matrícula: 311148-4	Pollyana Gomes de Souza Pimenta Matrícula: 10937893
UCT Porto Nacional	Maria da Mercês Neres Carvalho Matrícula: 971884-3	Maria Pereira dos Santos Oliveira Matrícula: 520734-2	Pollyana Gomes de Souza Pimenta Matrícula: 10937893
Ambulatório - Anexo ao HGP	Nacieth Leite Coelho Matrícula: 1218719-1	Claucemara Montalvão Matrícula: 902140-1	Pollyana Gomes de Souza Pimenta Matrícula: 10937893

Hemocentro Regional de Araguaína	Silvana Martins Pedrosa Ferreira Matrícula: 890677-1	Ana Cristina Ribeiro Matrícula: 1173928-1	Pollyana Gomes de Souza Pimenta Matrícula: 10937893
Hemocentro Coordenador de Palmas	Eveline Leão Ávila Matrícula: 996042-1	Simone Milani Mendes Matrícula: 1173928-1	Pollyana Gomes de Souza Pimenta Matrícula: 10937893

Parágrafo Único. Revoga-se a Portaria nº 347/2019/SES/GASEC, publicada no Diário Oficial nº 5.394, do dia 09 de julho de 2019.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Conselho Estadual de Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, à Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Superintendência de Unidades Próprias para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 09 de julho de 2019.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 621/2019/SES/GASEC, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, inciso I e II da Constituição do Estado do Tocantins;

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, consoante disposto no art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando o art. 13, Inciso IX, da Instrução Normativa nº 02/2008, de 07 de maio de 2008, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

Contrato	Processo	Objeto	Local	Fiscal Do Contrato	
				Fiscal	Suplente
96/2015	2015/30550/00697	Contratação de serviços postais - Correios	Hemocentro Coordenador de Palmas	Fiscal	Jacqueline Alves Fernandes Mat.: 1262831-4
				Suplente	Edilene Torres de Sousa Mat.: 87376-7
			Hemonúcleo de Gurupi	Fiscal	Humberto Ferreira Chinalia Mat.: 1169769-1
				Suplente	Adonaldo Aveilino de Oliveira Mat.: 477671-3
			Hemocentro Regional de Araguaína	Fiscal	Ana Paula Barbosa Araujo Mat.: 1168681-1
				Suplente	Maria Wessilane Oliveira Coelho da Silva - Mat.: 890537-2
Gestor do Contrato			Pollyana Gomes de Souza Pimenta - Matrícula: 10937893		

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Conselho Estadual de Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, à Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Superintendência de Unidades Próprias para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 24 de setembro de 2019.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 676/2019/SES/GASEC, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Designa servidor para exercer a função de responsável técnico do Serviço de Verificação de Óbitos da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins na cidade de Araguaína-TO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 42, §1º incisos I, II e IV da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Carlos Lemes, médico, matrícula nº 513419/3, sem prejuízo de suas atribuições, para exercer o cargo de responsável técnico do Serviço de Verificação de Óbitos - SVO da cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

Art. 2º São atribuições do responsável técnico:

I - responder tecnicamente pelos exames necroscópicos do polo dos Serviços de Verificação de Óbitos na cidade de Araguaína;

II - organizar e definir as técnicas de necropsias que serão utilizadas nos serviços de verificação de óbitos por médicos e auxiliares de necropsias;

III - organizar e fiscalizar as escalas de plantões de médicos e auxiliares de necropsia;

IV - organizar o fluxo cadavérico e as remoções dos óbitos hospitalares, e domiciliares;

V - fiscalizar o fluxo de exames anatomopatológicos e de imunoistoquímica, bem como fiscalizar os laboratórios da rede conveniada e terceirizada;

VI - orientar e responder tecnicamente pelo controle de insumos e instrumentais cirúrgicos adquiridos e utilizados nos exames necroscópicos;

VII - avaliar e fiscalizar os laudos emitidos por médicos e orientar o correto fluxo de laudos entre o serviço de verificação de óbitos e as unidades de saúde municipais e estaduais;

VIII - verificar com o administrativo o andamento do serviço, tais como conclusão de laudos em tempo hábil e chegada de exames anatomopatológicos e histoquímicos, complementares do laboratório - LACEN;

IX - manter o cumprimento da missão do serviço de verificação de óbitos em alimentar o Sistema de Informação de Mortalidade - SIM, reduzindo as causas de óbitos mal definidas;

X - manter e orientar as capacitações e o contato com entidades acadêmicas e controle das visitas dos mesmos que estiverem totalmente regulamentados às visitas técnicas ao SVO, bem como residentes em patologia, se houver.

Art. 3º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 677/2019/SES/GASEC, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 42, §1º incisos I, II e IV, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria/SES/GABSEC nº 829, de 17 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 4.994, de 21 de novembro de 2017, que designa, o servidor Arthur Camilo Santana Leite, Médico, matrícula funcional nº 346060/5, CPF: 276.390.109-34, para exercer a função de responsável técnico do Serviço de Verificação de Óbitos da Secretaria de Estado da Saúde na cidade de Araguaína - TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 706/SES/GASEC, 07/11/2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, designado pelo Ato Governamental de nº 1.478 - NM, Publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.361, de 21 de maio de 2019, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado.

CONSIDERANDO que este Projeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) com a prestação de serviços de realização de exames laboratoriais de citopatologia, anatomia patológica e biopsia, destinado ao atendimento dos pacientes ambulatoriais dos municípios referenciados, sob Gestão Estadual conforme anexo I, de forma ininterrupta de segunda a sexta, e ter abrangência regional em função das necessidades de saúde da população, incluindo análise/exames, conforme especificações contidas no processo administrativo nº 2018.30550.001997.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Grifo)

CONSIDERANDO que é dever do Estado assegurar aos cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os meios necessários para tanto, conforme disciplinado pela Lei nº 8.080/1990, a saber:

Art. 2º “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

§1º “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO que o sistema de credenciamento é um procedimento de contratação direta, na qual a Administração Pública convoca a todos para contratar, mediante exigências mínimas constantes no edital e fixação prévia de valores, visando assim como na licitação, valores vantajosos para a Administração, podendo contratar com todos aqueles que cumprirem os requisitos ínsitos no instrumento convocatório;

CONSIDERANDO, ainda, que o credenciamento encontra arcabouço jurídico no artigo 25, “caput”, da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), bem como, na Lei Estadual nº 2.980, de 08 de julho de 2015, para a contratação direta, sendo observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;

CONSIDERANDO que fica caracterizada a inviabilidade de competição pelo fato de que existem diversas empresas que prestam o mesmo serviço; a remuneração será igual para todos e pré-determinada pela Administração; todos os interessados do ramo do objeto podem ser contratados (desde que atendam aos requisitos mínimos de qualificação), sendo assim, não há como ser estabelecida a competição entre os interessados;

CONSIDERANDO, por outro lado, que o procedimento de credenciamento, nos moldes acima mencionados, alerta-se que o papel da iniciativa privada na prestação de serviços do Sistema Único de Saúde é em caráter acessório e temporário. Contudo, torna-se imperioso afirmar que, não há previsão para a retomada do presente serviço pela Secretaria de Estado da Saúde. Portanto, é necessário novo planejamento em longo prazo, afim de que o Estado tenha condições econômico-financeiras para a realização dos serviços médicos de anestesiologia contemplados neste Termo de Referência;

CONSIDERANDO que a rede pública do Estado do Tocantins não conta com servidores médicos anestesistas em quantidade suficiente para atendimento dos usuários dos serviços públicos, precisando contratar serviços complementares do setor privado, sendo assim, pretende-se viabilizar a prestação de serviços médicos com qualidade, com os recursos necessários, em quantidades adequadas, no tempo correto, com o menor custo, maior controle de gastos, com vistas a garantir a integralidade da assistência e o acesso da população aos serviços e ações de saúde, com base nas suas necessidades, referenciando-as ao local mais próximo possível de sua residência;

CONSIDERANDO que a contratação dos serviços laboratoriais de exames de citopatologia, anatomia patológica e biopsia são fundamentais e imprescindíveis na determinação do diagnóstico e no tratamento dos pacientes, interferindo favoravelmente no prognóstico e, assim, possibilitando a redução do tempo de recuperação do paciente;

CONSIDERANDO, ainda, Parecer Jurídico “SAJ/DCC/GCONTRAT” Nº 342/2018 exarado pela Superintendência de Assuntos Jurídicos e Diretoria de Análises de Contratos e Convênios nas folhas de nº 140/152, e Parecer “SPA” nº 228/2018 da Procuradoria-Geral do Estado, fls. 170/177, assim como Parecer da Controladoria-Geral do Estado, fls. 157/158, nos quais há manifestação favorável à contratação direta, por credenciamento/inexigibilidade.

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 26, impõe esclarecer que há a exigência de se instruir a justificativa com as hipóteses dos incisos I a III, naquilo que couber;

RESOLVE:

Art. 1º Inexigir a realização de Procedimento Licitatório, com base no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 3º, da Lei nº 2.980, de 08 de julho de 2015, visando à contratação da empresa IPC LABORATÓRIO DE PATOLOGIA EIRELI inscrita no CNPJ nº 06.264.942/0003-25, no valor total de R\$ 2.145.288,78 e da empresa WENDER NUNES DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 31.719.782/0001-47, no valor total de R\$ 543.360,84, ambas para prestação de serviços de cirurgia cardíaca pediátrica de urgência, Por meio de Credenciamento de Pessoa Jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) para a prestação de serviços de realização de exames laboratoriais de citopatologia, anatomia patológica e biopsia, destinado ao atendimento dos pacientes ambulatoriais dos municípios referenciados, sob Gestão Estadual conforme anexo I, de forma ininterrupta de segunda a sexta, e ter abrangência regional em função das necessidades de saúde da população, incluindo análise/exames, por um período de 12 meses, conforme processo nº 2018.30550.001997.

Art. 2º Os efeitos decorrentes dessa Portaria retroagem a 24 de abril de 2019.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 752/2019/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, §2º, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º LOTAR, com 20 (vinte) horas semanais, o servidor DAVID AILTON DIAS, Médico, matrícula nº 355875/4, CPF: 282.180.601-97, no Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres, retroativo a 05 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

DESPACHO Nº 117/2019/SES/SGPES/DETSUS/GEPCI

Processo nº: 2019/30550/008784
Interessado: Heloína Oliveira da Silva
Assunto: Afastamento eventual sem custeio para evento de longa duração
Curso/Evento: Aperfeiçoamento em Direito Sanitário
Matrícula: 9959434
Cargo: Assistente Administrativo
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
Lotação: Diretoria da Hemorrede do Tocantins
Município: Palmas
Decisão: Autorizado
Período do Curso: 21/08/2019 a 11/12/2019
Período do Afastamento: 3 dias por mês

Acolhendo a informação funcional da Diretora da Escola Tocantinense do SUS - Dr. Gismar Gomes e da Superintendente de Gestão Profissional e Educação na Saúde, desta pasta, que informa a inexistência de impedimentos legais para concessão do benefício do afastamento eventual, resolve CONCEDER a servidora Heloína Oliveira da Silva o benefício do afastamento eventual sem custeio (compreende a manutenção dos proventos da servidora, de acordo com a Portaria 394/2019, art. 17, inciso III) de longa duração, para participar do curso de Aperfeiçoamento em Direito Sanitário compreendendo o período do curso de 21/08/2019 a 11/12/2019, sendo que o afastamento será apenas 3 (três) dias por mês.

Núcleo de Afastamento, em Palmas, 06 de novembro de 2019.

Andreia Claudina de Freitas Oliveira
Superintendente de Gestão Profissional e Educação na Saúde

Fabiola Sandini Braga
Diretora da Escola Tocantinense do SUS- Dr. Gismar Gomes

DESPACHO Nº 118/2019/SES/SGPES/DETSUS/GEPCI

Processo nº: 2019/30550/008543
 Interessado: Liliane Silva Pacheco Jacome
 Assunto: Afastamento eventual sem custeio para evento de longa duração
 Curso/Evento: Especialização Lato Sensu em Saúde Pública
 Matrícula: 10533293
 Cargo: Fisioterapeuta
 Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
 Lotação: Hospital Regional de Porto Nacional
 Município: Palmas
 Decisão: Autorizado
 Período do Curso: 27/05/2019 a 15/05/2020
 Período do Afastamento: 5 dias por mês

Acolhendo a informação funcional da Diretora da Escola Tocantinense do SUS - Dr. Gismar Gomes e da Superintendente de Gestão Profissional e Educação na Saúde, desta pasta, que informa a inexistência de impedimentos legais para concessão do benefício do afastamento eventual, resolve CONCEDER a servidora Liliane Silva Pacheco Jacome o benefício do afastamento eventual sem custeio (compreende a manutenção dos proventos da servidora, de acordo com a Portaria 394/2019, art. 17, inciso III) de longa duração, para participar do curso de Especialização Lato Sensu em Saúde Pública compreendendo o período do curso de 27/05/2019 a 15/05/2020, sendo que o afastamento será apenas 5 (cinco) dias por mês.

Núcleo de Afastamento, em Palmas, 06 de novembro de 2019.

Andreia Claudina de Freitas Oliveira
 Superintendente de Gestão Profissional e Educação na Saúde

Fabiola Sandini Braga
 Diretora da Escola Tocantinense do SUS- Dr. Gismar Gomes

DESPACHO Nº 119/2019/SES/SGPES/DETSUS/GEPCI

Processo nº: 2019/30550/008539
 Interessado: Valquiria Moreira Lacerda
 Assunto: Afastamento eventual sem custeio para evento de longa duração
 Curso/Evento: Gestão de Políticas de Saúde Informada por Evidências
 Matrícula: 12448331
 Cargo: Enfermeiro
 Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
 Lotação: Hospital Infantil de Palmas
 Município: Palmas
 Decisão: Autorizado
 Período do Curso: 07/05/2019 a 17/09/2020
 Período do Afastamento: 3 dias por mês

Acolhendo a informação funcional da Diretora da Escola Tocantinense do SUS - Dr. Gismar Gomes e da Superintendente de Gestão Profissional e Educação na Saúde, desta pasta, que informa a inexistência de impedimentos legais para concessão do benefício do afastamento eventual, resolve CONCEDER a servidora Valquiria Moreira Lacerda o benefício do afastamento eventual sem custeio (compreende a manutenção dos proventos da servidora, de acordo com a Portaria 394/2019, art. 17, inciso III) de longa duração, para participar do curso de Gestão de Políticas de Saúde Informada por Evidências compreendendo o período do curso de 07/05/2019 a 17/09/2020, sendo que o afastamento será apenas 3 dias por mês.

Núcleo de Afastamento, em Palmas, 06 de novembro de 2019.

Andreia Claudina de Freitas Oliveira
 Superintendente de Gestão Profissional e Educação na Saúde

Fabiola Sandini Braga
 Diretora da Escola Tocantinense do SUS- Dr. Gismar Gomes

DESPACHO Nº 120/2019/SES/SGPES/DETSUS/GEPCI

Processo nº: 2019/30550/008544
 Interessado: Wagner Santos de Jesus
 Assunto: Afastamento eventual sem custeio para evento de longa duração
 Curso/Evento: Especialização em Informática em Saúde
 Matrícula: 8983292
 Cargo: Analista em Tecnologia da Informação
 Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
 Lotação: Gerencia da Sala de Situação de Saúde
 Município: Palmas
 Decisão: Autorizado
 Período do Curso: 09/10/2019 a 09/10/2020
 Período do Afastamento: 3 dias por mês

Acolhendo a informação funcional da Diretora da Escola Tocantinense do SUS - Dr. Gismar Gomes e da Superintendente de Gestão Profissional e Educação na Saúde, desta pasta, que informa a inexistência de impedimentos legais para concessão do benefício do afastamento eventual, resolve CONCEDER ao servidor Wagner Santos de Jesus o benefício do afastamento eventual sem custeio (compreende a manutenção dos proventos do servidor, de acordo com a Portaria 394/2019, art. 17, inciso III) de longa duração, para participar do curso de Especialização em Informática em Saúde compreendendo o período do curso de 09/10/2019 a 09/10/2020, sendo que o afastamento será apenas 3 dias por mês.

Núcleo de Afastamento, em Palmas, 06 de novembro de 2019.

Andreia Claudina de Freitas Oliveira
 Superintendente de Gestão Profissional e Educação na Saúde

Fabiola Sandini Braga
 Diretora da Escola Tocantinense do SUS- Dr. Gismar Gomes

DESPACHO Nº 121/2019/SES/SGPES/DETSUS/GEPCI

Processo nº: 2019/30550/008282
 Interessado: Juliana Maria Barbosa Bertho de Oliveira
 Assunto: Afastamento eventual sem custeio para evento de curta duração
 Curso/Evento: 71º Congresso Brasileiro de Enfermagem
 Matrícula: 1093842
 Cargo: Enfermeiro
 Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
 Lotação: Cordenação de Enfermagem do HIPP
 Município: Palmas
 Decisão: Autorizado
 Período do Curso: 11/11/2019 a 14/11/2019
 Período do Afastamento: 4 dias

Acolhendo a informação funcional da Diretora da Escola Tocantinense do SUS - Dr. Gismar Gomes e da Superintendente de Gestão Profissional e Educação na Saúde, desta pasta, que informa a inexistência de impedimentos legais para concessão do benefício do afastamento eventual, resolve CONCEDER a servidora Juliana Maria Barbosa Bertho de Oliveira o benefício do afastamento eventual sem custeio (compreende a manutenção dos proventos da servidora, de acordo com a Portaria 394/2019, art. 17, inciso III) de curta duração, para participar do curso 71º Congresso Brasileiro de Enfermagem compreendendo o período do curso de 11/11/2019 a 14/11/2019, sendo que o afastamento será apenas 4 dias.

Núcleo de Afastamento, em Palmas, 06 de novembro de 2019.

Andreia Claudina de Freitas Oliveira
 Superintendente de Gestão Profissional e Educação na Saúde

Fabiola Sandini Braga
 Diretora da Escola Tocantinense do SUS- Dr. Gismar Gomes

DESPACHO Nº 122/2019/SES/SGPES/DETSUS/GEPCI

Processo nº: 2019/30550/008736
 Interessado: Cristiane Coelho do Carmo
 Assunto: Afastamento eventual sem custeio para evento de curta duração
 Curso/Evento: 3º Congresso de Biomedicina do Centro-Oeste
 Matrícula: 6793981
 Cargo: Biomédico
 Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
 Lotação: Diretoria de Gestão da Hemorrede
 Município: Palmas
 Decisão: Autorizado
 Período do Curso: 24/10/2019 a 26/10/2019
 Período do Afastamento: 3 dias

Acolhendo a informação funcional da Diretora da Escola Tocantinense do SUS - Dr. Gismar Gomes e da Superintendente de Gestão Profissional e Educação na Saúde, desta pasta, que informa a inexistência de impedimentos legais para concessão do benefício do afastamento eventual, resolve CONCEDER a servidora Cristiane Coelho do Carmo o benefício do afastamento eventual sem custeio (compreende a manutenção dos proventos da servidora, de acordo com a Portaria 394/2019, art. 17, inciso III) de curta duração, para participar do curso 3º Congresso de Biomedicina do Centro-Oeste compreendendo o período do curso de 24/10/2019 a 26/10/2019, sendo que o afastamento será apenas 3 dias.

Núcleo de Afastamento, em Palmas, 06 de novembro de 2019.

Andreia Claudina de Freitas Oliveira
Superintendente de Gestão Profissional e Educação na Saúde

Fábiola Sandini Braga
Diretora da Escola Tocantinense do SUS- Dr. Gismar Gomes

1º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 74/2019, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.

Pelo presente instrumento, O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.117/0001-64, representada por seu Secretário, LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI, brasileiro, nomeado Secretário da Saúde pelo Ato Governamental de nº 1.478 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.361, em 21/05/2019, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, devidamente qualificada no Termo do Contrato nº 74/2019 dos Processos nº 2018.30550.004398, que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gerenciamento de Manutenção da Frota mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciadas, visando à manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante, neste ato representado por quem de direito, doravante denominada CONTRATADA resolvem de comum acordo celebrar o presente TERMO ADITIVO, sob a forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RERRATIFICAÇÃO

Lavra-se este ajuste para rerratificar o preâmbulo do Contrato nº 74/2019, conforme solicitação da área técnica, no documento à fl. 575.

ONDE CONSTA:

Pelo presente instrumento, O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.117/0001-64, representada por seu Secretário, LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI, brasileiro, portador da cédula identidade nº 1.221.698, 2ª via expedida pela SSP/GO, CPF nº 302.795.341-91, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde pelo Ato Governamental de nº 1.478 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.361, em 21/05/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, no Setor Central na Rio Verde - GO, CEP: 75.901-260, inscrita no CNPJ sob nº 03.817.702/0001-50, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu sócio administrador, Sr. Antônio Rodrigues de Faria, vice-presidente da empresa, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.588.820 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 370.406.181-68, resolvem celebrar o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta aprovada pela SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS e pela PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FAZER CONSTAR:

Pelo presente instrumento, O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.117/0001-64, representada por seu Secretário, LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI, brasileiro, portador da cédula identidade nº 1.221.698, 2ª via expedida pela SSP/GO, CPF nº 302.795.341-91, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde pelo Ato Governamental de nº 1.478 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.361, em 21/05/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº

839, no Setor Central na Rio Verde - GO, CEP: 75.901-260, inscrita no CNPJ sob nº 03.817.702/0001-50, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu sócio administrador, Sr. Antônio Rodrigues de Faria, vice-presidente da empresa, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.588.820 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 370.406.181-68, resolvem celebrar o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta aprovada pela SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS e pela PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

O presente Termo de Aditamento tem amparo legal nas disposições contidas no artigo 65, *caput*, c/c art. 58, I, da Lei nº 8.666/93, no Princípio da Mutabilidade do Contrato Administrativo e o da Inalterabilidade do objeto, bem como nas disposições contidas no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Termo de Aditamento no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou da interpretação deste Termo de Aditamento é o da Capital do Estado do Tocantins.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai a seguir assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Palmas, 07 de novembro de 2019.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DE CONTRATO DE RESSARCIMENTO

CONTRATO DE RESSARCIMENTO Nº 04/2019
PROCESSO Nº: 2019.30550.008663
CONTRATADO: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
CONTRATANTE: Instituto de Terapia Intensiva do Tocantins Ltda.
CNPJ DA CONTRATANTE: 10.472.252/0001-77
OBJETO: Prestação de serviços especializados de fornecimento de hemocomponentes com provas de compatibilidade e hemoderivados, ofertados pelo HEMOTO, por meio de Agência Transfusional.
DATA DA ASSINATURA: 08/11/2019.
VIGÊNCIA: 08/11/2020.
SIGNATÁRIOS: LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI - Secretário de Estado da Saúde
BRUNO AQUINO MONTEIRO - Representante Legal da Contratante

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 212/2017

PROCESSO: 2018.30550.004160
TERMO ADITIVO: 2º
CONTRATO: 212/2017
LOCATÁRIO: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
LOCADOR: SR. JOSÉ ANTÔNIO REIS E SR.A MARIA DE FÁTIMA VIEIRA REIS
OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A ALTERAÇÃO DA "CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA" DO CONTRATO Nº 212/2017, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:
1. FICA O CONTRATO PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGÊNCIA A SER DE 10 DE NOVEMBRO DE 2019 ATÉ 10 DE NOVEMBRO DE 2020.
VALOR: R\$ 168.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.305.1165.4093
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36
FONTE: 251
DATA DA ASSINATURA: 10/11/2019
SIGNATÁRIOS: LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI - P/LOCATÁRIA
SR. JOSÉ ANTÔNIO REIS E SR.A MARIA DE FÁTIMA VIEIRA REIS - P/LOCADORA

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 171/2018**

PROCESSO: 2019.30550.007297
 TERMO ADITIVO: 1º
 CONTRATO: 171/2018
 CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
 CONTRATADA: FERNANDES E CHAVES LTDA - ME
 OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO VISA PRORROGAR O PRAZO DO ALUDIDO CONTRATO, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:
 1. FICA ALTERADA A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO, ITEM 11.6, PRORROGANDO POR MAIS 12 (DOZE) MESES O CONTRATO Nº 171/2018, PASSANDO A VIGÊNCIA A SER DE 14/11/2019 ATÉ 14/11/2020.
 VALOR: R\$ 2.409.629,04 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVE MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1165.4116
 ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39
 FONTE: 250
 DATA DA ASSINATURA: 07/11/2019
 SIGNATÁRIOS: LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI - P/CONTRATANTE
 FERNANDES E CHAVES LTDA - ME - P/CONTRATADA

CORREGEDORA DA SAÚDE

PORTARIANº 01, SES/GASEC/CORSAUD, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

ACORREGEDORADASAÚDE, nomeada através do Ato Nº 280-NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.298, de 12/02/2019 e, no uso de suas atribuições legais, definidas por meio da PORTARIA GASEC/SES nº 120/2019, de 26/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 5.327, de 28/03/2019 e PORTARIA GASEC/SES Nº 640/2019 SES/GASEC de 22/10/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.469, de 23/10/2019, consoante o disposto nos arts. 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 25 do Decreto Estadual nº 2.434, de 06/06/2005 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes;

Considerando os indícios de inadimplência contratual da fornecedora, que sagrou-se vencedora em processos licitatórios, na modalidade pregão, na forma eletrônica, assinando Atas de Registros de Preços e/ou contratos de dispensas de licitações para entrega de medicamentos/materiais hospitalares à Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando que nos autos dos processos administrativos enviados a Corregedoria da Saúde, para responsabilização do fornecedor contratado constante do quadro abaixo, há indícios de inexecução total, execução parcial, execução total com atraso, referentes aos seus respectivos contratos e/ou notas de empenhos, ou descumprimento dos termos do Edital, que se confirmados, infringem os arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o art. 14 do Decreto nº 3.555/2000 e o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como as cláusulas editalícias:

2018/30550/005486	2018/30550/0005484	2018/30550/006121	2017/30550/003987	2019/30550/002171
2019/30550/002168	2019/30550/000496	2018/30550/006993	2018/30550/003269	2018/30550/005474
2019/30550/000495	2018/30550/007447	2018/30550/007434	2018/30550/006797	2018/30550/006124
2018/30550/005677	2018/30550/005668	2018/30550/005661	2018/30550/005488	2018/30550/005487
2018/30550/003619	2018/30550/003270	2019/30550/006716	2019/30550/006720	2019/30550/006729
2019/30550/006717	2019/30550/006718	2019/30550/007790	2019/30550/006719	2019/30550/006724
2019/30550/006714	2019/30550/003949	2019/30550/007788	2019/30550/007791	2019/30550/006711
2019/30550/008003	2019/30550/008005	2019/30550/008006	2019/30550/003953	2019/30550/008650
2019/30550/008652	2019/30550/008654	2019/30550/008655	2016/30550/008915	2019/30550/008968
2016/30550/002521	2019/30550/008649			

Resolve:

Art. 1º Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE FORNECEDOR destinado a apurar a verdade dos fatos informados nos sobreditos processos, em caráter de mutirão de apuração, em razão da similitude dos objetos, elegendo como principal de nº 2017/30550/003987, ao qual os demais serão pensados.

Parágrafo único. Embora a apuração dos sobreditos processos será realiza num único procedimento as peculiaridades de cada processo deverão ser apontadas individualmente.

Art. 2º Designar os servidores KARLA MICHELE DA SILVA BORGES SANTANA, mat. 1032089/2; SAULO FERNANDO GUEDES DA SILVA, mat. 1506 e GISLEANE DA SILVA CASTRO, mat. 11560428/1 para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão destinada à apuração prevista no art. 1º, devendo esta apresentar Relatório de Recomendações dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ocorrer prorrogações, devidamente justificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES
 Corregedora da Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 2019/30550/008012**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo 2º, inciso III do Decreto Estadual 5.344/2015, vem em obediência ao disposto no artigo 5º do Decreto supracitado, registrar Intenção de Registro de Preços para Aquisição de Materiais Diversos - Trocater Cirúrgico Descartável 5,0 MM, destinados aos Hospitais do Estado, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para esta Comissão Permanente de Licitação manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:

I - Solicitação de Compras;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do Órgão Participante, aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O Termo de Referência deverá ser solicitado via e-mail: airp.sesauto@gmail.com.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro é de 08 (oito) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Maiores informações poderão ser obtidas na SES/CPL que fica localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007 ou através dos telefones: (063) 3218-1715/1722.

Palmas/TO, 08 de novembro de 2019.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1167/2018**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do Pregão Eletrônico para registro de preços nº 185/2019 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
 CNPJ: 08.697.852/0001-91

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
4	27	UNIDADE	AFASTADOR OBWGERESER PARA PROGENISMO	AD	R\$ 140,00	R\$ 3.780,00
5	11	UNIDADE	SEPARADOR DE CAVIDADE DE SMITH	AD	R\$ 600,00	R\$ 6.600,00
6	11	UNIDADE	SEPARADOR SAGITAL - PAR	AD	R\$ 140,00	R\$ 1.540,00
7	11	UNIDADE	AFASTADOR DE BAUER - PAR	AD	R\$ 140,00	R\$ 1.540,00
VALOR TOTAL						R\$ 13.460,00

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º, do art. 15, da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) A duração do contrato ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários;

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de pagamentos:

O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada;

1.5. Das assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 06 de novembro de 2019.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 08.697.852/0001-91

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1167/2018

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do Pregão Eletrônico para registro de preços nº 185/2019 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: ORION COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 04.956.527/0001-45

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	27	UNIDADE	AFASTADOR LANGENBECK REVERSO 60 X 10 MM	AD INSTRUMENTOS	R\$ 116,02	R\$ 3.132,54
2	27	UNIDADE	AFASTADOR LANGENBECK REVERSO 42 X 10 MM	AD INSTRUMENTOS	R\$ 116,02	R\$ 3.132,54
3	27	UNIDADE	AFASTADOR LANGENBECK PARA RAMO 60 X 10 MM	AD INSTRUMENTOS	R\$ 116,02	R\$ 3.132,54
VALOR TOTAL						R\$ 9.397,62

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º, do art. 15, da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) A duração do contrato ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários;

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de pagamentos:

O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada;

1.5. Das assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 06 de novembro de 2019.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

ORION COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 04.956.527/0001-45

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/2019 AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO

O Superintendente da Central de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 185/2019, Processo Administrativo Nº 2018/30550/1167, conforme segue:

ORION COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 04.956.527/0001-45, o valor adjudicado R\$ 9.397,62.

ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 08.697.852/0001-91, o valor adjudicado R\$ 13.460,00.

O valor total adjudicado R\$ 22.857,62. O resultado completo encontra-se disponível no site: www.publinexo.com.br.

Palmas/TO, 06 de novembro de 2019.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente da Central de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 205/2019
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO

O Superintendente da Central de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 205/2019, Processo Administrativo Nº 2018/30550/4373, conforme segue:

OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ: 05.895.525/0001-56, o valor adjudicado R\$ 1.684,35.

MAX PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 17.099.395/0001-24, o valor adjudicado R\$ 12.119,56.

FAST BIO COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 21.707.794/0001-06, o valor adjudicado R\$ 24.011,93.

O valor total adjudicado R\$ 37.815,84. O resultado completo encontra-se disponível no site: www.publinexo.com.br.

Palmas/TO, 08 de novembro de 2019.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente da Central de Licitação

SECRETARIA DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA SETDS Nº 146, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 86 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

REMOVER

Art. 1º Da Diretoria de Microcrédito para a Gerência Geral de Administração:

Nº Funcional	Nº CPF	Nome	A partir de:
505460-7	399.423.761-00	RAINEL RODRIGUES PEREIRA	29/10/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

JOSE MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-SETAS/TO Nº 52, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a alteração do Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins - CIB-SETAS/TO no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 024/1999, em consonância com a Norma Operacional Básica da Assistência Social-NOB/SUAS.

CONSIDERANDO a Resolução nº 04, de 22 de Abril de 2015, da Comissão Intergestores Bipartite- CIB, que trata da publicação dos municípios sede e vinculados à Regionalização de 06 CREAS, 80 vagas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e de 50 vagas para o Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias Regionalizados;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 17/2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e a Resolução nº 31/2013, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS que trata dos serviços de PAEFIE Serviço de Acolhimento Criança e Adolescente Regionalizados;

CONSIDERANDO a decisão Plenária da 120ª da Reunião Ordinária da CIB, realizada no dia 23 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a desistência dos municípios de Colinas do Tocantins e Gurupi como sede dos Serviços de Acolhimento Regionalizados para Adultos e Famílias que seriam executados de forma indireta.

Art. 2º Aprovar a desistência dos municípios de Porto Nacional e Xambioá como sede dos Serviços de Acolhimento Regionalizados para Crianças e Adolescentes que seriam executados de forma indireta.

Art. 3º Alterar a modalidade do Serviço de Acolhimento Regionalizado para Crianças e Adolescentes de Xambioá de Abrigo Institucional para Família Acolhedora.

Art. 4º Alterar o município sede do Serviço de Acolhimento Regionalizado para Crianças e Adolescentes de Paraíso do Tocantins para o município de Divinópolis, para execução na modalidade Família Acolhedora;

Art. 5º Alterar o município sede do Serviço de Acolhimento Regionalizado para Crianças e Adolescentes de Porto Nacional para o município de Fátima, para execução na modalidade Família Acolhedora;

Art. 6º Desvincular o município de Santa Rosa com sede em Dianópolis e vinculá-lo à nova sede, Fátima;

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aurora Moraes dos Santos Silva
Coordenadora da CIB

Fernanda Ribeiro Barbosa
Representante do COEGEMA

ADAPEC

PORTARIA Nº 347, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c o inciso II do §1º, do art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º REMOVER o servidor ELVIS GRIGOLO, CPF nº 021.198.379-96, Inspetor de Defesa Agropecuária, nº funcional 11205741-1, da Delegacia Regional de Colinas para a Unidade Local de Colinas, a partir de 05/11/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 05/11/2019.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 07 dias do mês de novembro de 2019.

ALBERTO MENDES DA ROCHA
Presidente

PORTARIA Nº 348, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS no uso das suas atribuições legais e com fulcro no art. 2º, inciso XI e XIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 e Portaria nº 101, de 26 de março de 2007 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Elvis Grigolo, nº funcional 11205741-1, CPF: 021.198.379-96, Inspetor de Defesa Agropecuária, para responder pela Unidade Local de Guaraí, a partir de 05/11/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de novembro de 2019.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 07 dias do mês de novembro de 2019.

ALBERTO MENDES DA ROCHA
Presidente

APOSTILAMENTO

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI e XIII, do Regimento interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, c/c art. 3º da Lei nº 1.027, de 10 de dezembro de 1998, resolve:

A P O S T I L A R: o Processo: 2019 34530 00037

Classificação Orçamentária 34530 20.122.1100.4080 0000

Onde se lê: Natureza de Despesa 33.90.39

Incluir se: Natureza de Despesa 33.90.37

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de novembro de 2019.

ALBERTO MENDES DA ROCHA
Presidente

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO: Nº 25/2017
PROCESSO: Nº 2017.34430.000033
LOCATÁRIA: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC/TO.
LOCADOR: JOANA RODRIGUES DE MENESES
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência ao Contrato e atualizar a dotação orçamentária para o exercício.
VALOR: R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 11.244,00 (onze mil e duzentos e quarenta e quatro reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2019.34530.20.122.1148.4080.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FONTE: 0240.
VIGÊNCIA: 01/12/2019 até 30/11/2020.
DATA DA ASSINATURA: 09/10/2019.
SIGNATÁRIOS: ALBERTO MENDES DA ROCHA.
Presidente - ADAPEC/TOCANTINS.
JOANA RODRIGUES DE MENESES
Proprietária do imóvel urbano.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO: Nº 52/2016.
PROCESSO: Nº 2016.34430.004929
LOCATÁRIA: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC/TO.
LOCADOR: PAULO VIEIRA SANTOS JUNIOR
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência ao Contrato e atualizar a dotação orçamentária para o exercício.
VALOR: R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais) mensais, totalizando anualmente R\$ 8.760,00 (oito mil setecentos e sessenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2019.34530.20.122.1148.4080.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FONTE: 0240.
VIGÊNCIA: 01/11/2019 até 31/10/2020.
DATA DA ASSINATURA: 01/10/2019.
SIGNATÁRIOS: ALBERTO MENDES DA ROCHA.
Presidente - ADAPEC/TOCANTINS.
PAULO VIEIRA SANTOS JÚNIOR
Proprietário do imóvel urbano.

FOMENTO

PORTARIA/Nº 042/FOMENTO/2019.

AAGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A, nos termos da Lei nº 13.303/2016;

Considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de realizar ações conjuntas ligadas, a participação da Agência de Fomento do Estado do Tocantins na feira de negócios GURUPI TEM, onde as partes dividirão stand;

Considerando o parecer favorável da Gerência Jurídica desta Agência de Fomento, sobre o pleito;

Considerando a permissibilidade esculpida no art. 4º, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A;

RESOLVE:

DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do no art. 4º, inciso II Regulamento de Licitações e Contratos da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A, para pagamento de aluguel em stand junto a CDL Gurupi - TO, para Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A, participar da feira de negócios GURUPI TEM, pelo valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), por meio de Contratação, com a empresa CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE GURUPI - TO, inscrito no CNPJ n. 00.237.495/0001-77, tudo em conformidade com o disposto no Processo nº 060/2019, da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A.

DIRETORIA PRESIDÊNCIA em Palmas - TO, aos 11 dias do mês de setembro de 2019.

DENISE ROCHA DOMINGUES
Diretora Presidente

PORTARIA/Nº 043/FOMENTO/2019.

AAGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A, nos termos da Lei nº 13.303/2016;

Considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Seguro Prestamista, nos contratos de crédito da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A;

Considerando o parecer favorável da Gerência Jurídica desta Agência de Fomento, sobre o pleito;

Considerando a permissibilidade esculpida no art. 4º, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A;

RESOLVE:

DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do no art. 4º, inciso II Regulamento de Licitações e Contratos da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Seguro Prestamista, nos contratos de crédito da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A, pelo valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por meio de Contratação, com a empresa LIBERTY SEGUROS S/A, inscrito no CNPJ n. 61.550.141/0001-72, tudo em conformidade com o disposto no Processo nº 060/2019, da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A.

DIRETORIA PRESIDÊNCIA em Palmas - TO, aos 12 dias do mês de setembro de 2019.

DENISE ROCHA DOMINGUES
Diretora Presidente

PORTARIA/Nº 044/FOMENTO/2019.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A., no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de designar responsável para Fiscal de Contrato, considerando a permissibilidade esculpida no art. 58, §3º, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato e consequentes Aditivos, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Fiscal do Contrato	Substituto do Fiscal	Contrato nº	Empresa Contratada	Objeto do Contrato
Betânia Bernardes Conceição Da Silva Coordenadora de Prospeção e Oportunidade de Negócios	Simaria Pires Machado Horst Coordenadora de Gestão de Crédito	007.2019	CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE PALMAS - TO, inscrita no CNPJ/MF nº 38.132.981/0001-01	Disponibilizar acesso aos funcionários da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A, imbuídos na realização dos procedimentos de consulta, inclusão e exclusão de clientes, pessoas físicas e jurídicas, ao banco de dados gerido pela empresa SPC.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avançadas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Diretoria Executiva sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Executiva, sobre tais eventos para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria Executiva sobre tais eventos para devidas providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços prestados e peças efetivamente adquiridas;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual (sempre que necessário);

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA EXECUTIVA, em Palmas/TO, aos 05 dias do mês de setembro de 2019.

DENISE ROCHA DOMINGUES
Diretora-Presidente

ÁGUIDA RAQUEL FIRMINO DA SILVA
Diretora Administrativa e Financeira

AGETO

PORTARIA/AGETO Nº 371, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §, inciso IV da constituição do Estado do Tocantins, c/c o art. 35 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e o Ato de nº 1.970 - DSG, de 13 de Agosto de 2019; RESOLVE:

REMOVER o servidor FABIO BARBOSA DE OLIVEIRA, Analista II, matrícula nº 1051180-4, da Gerência de Infraestrutura Hídrica para a Coordenação de Residência Rodoviária de Porto Nacional, a partir do dia 11 de Novembro de 2019.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DA AGETO, em Palmas, aos 11 dias do mês de Novembro de 2019.

JULIANA PASSARIN
Presidente

ATR

RESOLUÇÃO ATR Nº 08 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a regulação, controle e fiscalização do Serviço Público de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros, Veículos e Cargas do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ATO Nº 653 - NM, de 14 de março de 2019, e pela Lei Estadual nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007 e suas alterações; e

CONSIDERANDO:

O art. 4º, incisos II, VII e X da Lei nº 1.758/2007 que estabeleceu a competência da ATR para a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos delegados prestados no Estado do Tocantins, ou a ele delegados por outros entes da Federação, em decorrência de legislação, convênio ou contrato, em especial nas áreas referentes à Terminais Hidroviários e Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros, Veículos e Cargas;

A competência do Estado do Tocantins para legislar e explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, o Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros, Veículos e Cargas dentro de seu território, bem como o uso dos respectivos terminais hidroviários, conforme interpretação conferida ao art. 20, inciso III c./c. o art. 21, inciso XII, alínea "d" e "f", c./c. o art. 22, inciso XI c./c. o art. 26, inciso I, todos da Constituição Federal de 1988, promulgada em 5 de outubro de 1988 c./c. o art. 6º, inciso VI, alínea "a" da Constituição do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Serviço de Transporte Aquaviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Tocantins, que com esta se publica.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 006/2016, de 09 junho de 2016 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIANA MATOS DE SOUSA
Presidente

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Serviço Público de Transporte Aquaviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Tocantins, reger-se-á pelas disposições deste Regulamento, pelas Resoluções e instruções complementares e pela legislação que lhe for aplicável.

§1º Os Serviços Públicos de Transporte Aquaviário de Passageiros poderão ser prestados por particulares sob o regime de concessão, permissão ou autorização.

§2º A emissão de concessões, permissões e autorizações está condicionada à apresentação de licença ambiental vigente das áreas destinadas à operação, emitida pelo órgão ambiental competente.

§3º O Transporte Aquaviário Intermunicipal de Passageiros exercido em virtude de concessão, permissão ou autorização reger-se-á pelas normas regulamentares e pelo que for estabelecido naqueles atos, sem prejuízo do disposto no Código Civil.

Art. 2º Os Serviços Públicos de Transporte Aquaviário Intermunicipal de Passageiros serão planejados, coordenados, concedidos, permitidos, autorizados, regulados, inspecionados e fiscalizados pela ATR - Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, autarquia de regime especial instituída pela Lei Estadual 1758/2007.

Parágrafo Único - AATR estabelecerá ainda as condições para operação de terminais Aquaviários de passageiros, a serem utilizados na prestação dos serviços referidos neste artigo.

Art. 3º Estão sob Jurisdição Estadual para efeito deste Regulamento, águas e seus leitos de rios, baías, angras, enseadas, lagos, lagoas, canais e águas marítimas consideradas abrigadas.

CAPÍTULO ÚNICO DAS DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes definições e conceitos:

I. Afretador: pessoa que recebe a embarcação em fretamento para explorá-la numa das formas de utilização previstas pelo Direito Marítimo;

II. Aquaviário: todo aquele com habilitação certificada pela Autoridade Marítima para operar embarcações em caráter profissional;

III. Armador: pessoa física ou jurídica, responsável ou proprietária de embarcações para fins comerciais;

IV. Autoridade Marítima: atribuição do Comandante da Marinha do Brasil, com o propósito de assegurar a salvaguarda da vida humana e a segurança da navegação, no mar aberto e em hidrovias interiores, e a prevenção da poluição ambiental por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio;

V. Bagageiro: compartimento destinado, exclusivamente, ao transporte de volumes ou bagagens;

VI. Certificado de Inspeção: relatório conclusivo de inspeção em embarcação, listando irregularidades, pendências ou não conformidades constatadas, emitido pela ATR, de porte obrigatório do comandante da embarcação;

VII. Comandante: designação genérica aplicada a quem comanda a embarcação, sendo responsável por tudo que diz respeito a passageiros, tripulantes e demais pessoas a bordo;

VIII. Embarcação: estrutura veicular flutuante autopropulsora ou não, sujeita à vistoria da Autoridade Marítima e inspeção da ATR, com a função de transportar passageiros;

IX. Fretador: pessoa que cede a embarcação para fretamento;

X. Fretamento: aluguel de embarcação para transporte específico e segurado do Afretador;

XI. Inscrição de Embarcação: cadastramento na Autoridade Marítima com atribuição de nome e número de inscrição a ser aprovado e expedido pela Autoridade Marítima;

XII. Inspeção: ação técnica administrativa eventual ou periódica da ATR, na qual se examina o cumprimento dos requisitos estabelecidos nas especificações técnicas necessárias para a boa prestação dos serviços concedidos, permitidos ou autorizados;

XIII. Intervalo: tempo decorrido entre duas saídas consecutivas de embarcações;

XIV. Itinerário: trajeto entre os pontos inicial e final de uma linha, previamente estabelecido pela ATR e definido pelas vias e localidades atendidas;

XV. Horário: momento de partida, tráfego ou chegada da embarcação, determinada pela ATR;

XVI. Linha: serviço regular de transporte de passageiros entre duas localidades, por itinerários e especificações técnicas definidos pela ATR;

XVII. Lotação: quantidade máxima de pessoas autorizada a embarcar, tendo como referência a capacidade especificada para a embarcação, de acordo com suas características e finalidades;

XVIII. Marítimo: tripulante que opera em embarcações classificadas para a navegação em mar aberto, apoio marítimo, apoio portuário e para a navegação interior nos canais, lagoas, baías, angras, enseadas e águas marítimas consideradas abrigadas;

XIX. Navegação Interior: navegação realizada em hidrovias interiores, assim considerados rios, lagos, canais, lagoas, baías, angras, enseadas e águas marítimas consideradas abrigadas;

XX. Ordem de Serviço de Operação: documento, que autoriza a prestação do serviço de transporte aquaviário intermunicipal, composta, basicamente, da identificação do serviço e da operadora, das especificações técnicas da linha, seus parâmetros operacionais, itinerário, pontos de parada e tarifas;

XXI. Passageiro: toda pessoa não tripulante ou não prestadora de serviços a bordo que utiliza o transporte aquaviário;

XXII. Percurso: distância percorrida entre o ponto inicial e o ponto terminal de uma linha regular, por um itinerário previamente estabelecido pela ATR;

XXIII. Ponto inicial: local onde se inicia a viagem de uma linha;

XXIV. Ponto de Parada: local de parada obrigatória durante a realização de viagem;

XXV. Ponto Final: local onde se completa a viagem de uma linha;

XXVI. Registro de Propriedade da Embarcação: Registro no Tribunal Marítimo com expedição da provisão de Registro de Propriedade Marítima;

XXVII. Reajuste de Tarifas: atualização tarifária, realizada pela ATR, efetivada entre revisões, destinada a recompor a corrosão provocada pelo processo inflacionário;

XXVIII. Revisão de Tarifas: mecanismo de atualização tarifária, realizado pela ATR, destinado a preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão ou Termos de Permissão;

XXIX. Retirada de Tráfego de Embarcação: retirada da embarcação da operação de linha hidroviária, por determinação da ATR, em caráter provisório, pelo período necessário à regularização de pendências constatadas pela fiscalização e que sejam pertinentes à Concessão ou Permissão;

XXX. Seção: trecho definido no itinerário de uma linha, delimitado por um ponto inicial e um ponto de parada, por dois pontos de parada ou pelos pontos inicial e final, a que corresponde um preço de passagem específico;

XXXI. Serviço: qualquer atividade de exploração comercial de linha de transporte Aquaviário intermunicipal de passageiros com padrões e especificações técnicas adotados neste Regulamento;

XXXII. Terminal Aquaviário: equipamento público, ou privado e homologado pela ATR, aberto ao público em geral e dotado de serviços e facilidades necessárias ao embarque e desembarque de passageiros do serviço regular de transporte Aquaviário intermunicipal de passageiros;

XXXIII. Terminal Integrado: equipamento público ou privado, aberto ao público em geral e dotado de serviços e facilidades necessárias ao embarque e/ou desembarque de passageiros oriundos dos transportes Aquaviário e rodoviário, com cobrança de 01 (uma) só TUTE;

XXXIV. Transportador: Pessoa Jurídica ou firma individual, devidamente cadastrada e habilitada pela ATR para operar no sistema de transporte Aquaviário de passageiros;

XXXV. Travessia: hidrovias ligando dois pontos quaisquer de margens de rios, diques, lagos, lagoas, canais, angras, enseadas, ou entre atracadouros implantados entre ilhas;

XXXVI. Tripulante: profissional cujo posto de trabalho está a bordo da embarcação, e subordinado ao comandante;

XXXVII. TUTE: (Tarifa de Utilização de Terminal): tarifa a ser paga pelo usuário de terminal Aquaviário ou integrado de passageiros, definida pela ATR de acordo com a classificação destes equipamentos;

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO TRANSPORTE

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 5º Para fins deste Regulamento, entende-se por transporte Aquaviário de passageiros o serviço público que consiste nas travessias das águas, entre pontos de atracação previamente definidos, operado por embarcações de pequeno, médio ou grande porte, mediante pagamento de tarifas pelos usuários.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCEDENTE

SEÇÃO I DO PLANEJAMENTO E DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 6º À ATR cabe elaborar e manter atualizado o Plano Diretor de Transporte Aquaviário Intermunicipal de Passageiros, como instrumento estratégico de ordenação locomotora hidroviária multimodal.

Art. 7º A cada dez anos deverá ser elaborado novo Plano Diretor, que apresentará as diretrizes de ação em todos os aspectos relacionados com o transporte Aquaviário de passageiros, com vistas ao seu mais eficiente atendimento, considerando-se os dispositivos deste Regulamento.

Art. 8º Na elaboração do Plano Diretor de Transporte Aquaviário Intermunicipal, para aferição quantitativa e qualitativa dos serviços existentes e da viabilidade de implantação de novos serviços, deverão ser considerados, dentre outros, os seguintes aspectos:

I. a importância das localidades que compõem cada bacia hidrográfica, seu potencial econômico e fluência para a integração multimodal do transporte de passageiros, e sua relevância nos contextos político, econômico, turístico e social;

II. a população das localidades atendidas pela ligação hidroviária e suas características socioeconômicas e culturais, além do perfil da população flutuante;

III. a capacidade de geração de transporte multimodal das localidades servidas;

IV. o caráter de permanência da linha em função do interesse público;

V. o padrão do serviço a ser prestado e os meios que garantam a sua sustentabilidade;

VI. a infra-estrutura de apoio à linha;

VII. os meios alternativos a serem utilizados em situações emergenciais, e o conjunto de procedimentos que garantam a eficácia dos Planos de Emergência;

VIII. os futuros cenários alternativos resultantes de simulações com metodologias científicas aceitas pela ATR;

IX. o índice de acidentes por categorias e as conclusões dos respectivos laudos periciais;

X. a economicidade contemplada nas integrações multimodais do transporte de passageiros;

XI. a hierarquização dos multimeios marítimos, fluviais e lacustres, como resultado de avaliações das demandas cativas e das características físicas dos corredores Aquaviários;

XII. o processo dinâmico da oferta de serviços e interesse público, visando um melhor aproveitamento dos equipamentos, das viagens e da tripulação;

XIII. a aplicação do Programa de Qualidade de Transportes, visando atingir todas as concessionárias e permissionárias do Sistema Aquaviário.

Art. 9º A oportunidade e a conveniência da implantação de linhas, atendidas as diretrizes do Plano Diretor de Transporte Aquaviário Intermunicipal ou, em casos extraordinários, quando demandados por entidade representativa da comunidade, autoridade dos municípios ou transportador, a que se refere o artigo anterior, serão analisadas mediante estudo realizado pela ATR, que considerará os seguintes fatores:

I. avaliação dos seus reflexos sobre a demanda de outras linhas já em operação;

II. condições e padrão de serviço mais adequado à exploração da linha.

Art. 10. Os serviços deverão atender de forma qualitativa e quantitativa às suas demandas e, para verificação desse atendimento, a ATR procederá ao controle permanente de sua qualidade e ao exame dos dados estatísticos referentes aos horários realizados.

Art. 11. Considerar-se-á qualitativamente atendida a demanda quando, observadas as condições dos equipamentos de atracação, a execução do serviço se processar dentro de padrões adequados de conforto, higiene, regularidade, atualidade, pontualidade e segurança, inclusive quanto ao índice de acidentes, verificados por meio de:

I. embarcações, terminais e atracadouros em boas condições de higiene e convenientemente equipados, de modo a apresentarem todos os seus componentes em bom estado de conservação e utilização;

II. obediência ao esquema operacional programado, especialmente quanto aos horários de partida, chegada e etapas intermediárias de viagem;

III. pessoal da concessionária ou permissionária com atividade permanente junto ao público, conduzindo-se de acordo com as disposições constantes neste Regulamento;

IV. índice de acidentes causados pela empresa ou seus prepostos.

Parágrafo único - Constatada insuficiência qualitativa no atendimento da demanda, será exigida da empresa a imediata adequação do padrão do serviço aos níveis estabelecidos pela ATR.

Art. 12. Quando ocorrer acréscimo incomum e temporário de demanda, não tendo a concessionária ou permissionária encarregada da operação da linha condição de atendê-la com suas próprias embarcações, deverá diligenciar no sentido de supri-la enquanto perdurar tal situação, utilizando embarcações de terceiros, desde que inspecionada e no mínimo da mesma categoria, fazendo-o, no entanto, sob sua responsabilidade e mediante prévia e expressa autorização da ATR.

§1º Os períodos caracterizados como possuidores de demanda incomum, como festas de final de ano, feriados prolongados e temporada de férias, deverão ter a duração definida e limitada pelos próprios eventos geradores.

§2º A utilização de embarcações de terceiros, admitida nas circunstâncias previstas neste artigo, não importará na alteração das condições estabelecidas para a operação regular da linha e terá caráter temporário e excepcional.

§3º As concessionárias e permissionárias preferencialmente deverão utilizar embarcações de propriedade de pessoa jurídica, salvo nos casos em que as delegatárias sejam Associações ou Cooperativas, ou a critério da ATR.

§4º Poderão se utilizadas embarcações de propriedade de pessoa jurídica, pertencente ao mesmo grupo empresarial da concessionária ou permissionária requisitante, desde que apresentem o padrão visual registrado pela titular da concessão ou permissão e inspecionada pela Autoridade Marítima e ATR.

§5º As concessionárias ou permissionárias poderão adequar a oferta de serviços, desde que justificadas por alterações de demanda ou melhoria do serviço, sem prejuízo do atendimento aos usuários, mediante prévia e expressa autorização da ATR.

Art. 13. A linha deverá ser implantada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega à concessionária ou permissionária da Ordem de Serviço de Operação.

Art. 14. Os serviços serão monitorados por indicadores-chave, previamente definidos pela ATR, constituídos de aferição qualitativa e quantitativa, que formarão subsídios para a adoção de medidas e decisões que resultem em melhorias contínuas, alcance de níveis elevados de desempenho do padrão das ofertas e como estão sendo executados até atingir a performance operacional ideal.

Art. 15. Considerar-se-ão como indicadores de boa qualidade dos serviços prestados:

I. as condições de segurança, conforto e higiene das embarcações, terminais e ponto de atracação;

II. o cumprimento das condições de regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação;

III. o desempenho profissional do pessoal da transportadora;

IV. o índice de acidentes em relação às viagens realizadas.

Parágrafo único - O órgão público competente procederá ao controle permanente da qualidade dos serviços, valendo-se inclusive da realização de auditorias para avaliação da capacidade técnicooperacional da transportadora.

SEÇÃO II DAS LICITAÇÕES, CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES

Art. 16. As outorgas de que trata este regulamento serão formalizadas mediante contrato de concessão, termo de permissão ou autorização, observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 17. A licitação para outorga de concessão ou permissão será processada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, bem assim dos que lhe são correlatos.

Art. 18. Toda concessão de serviço público será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria, mediante julgamento por critérios objetivos e vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 19. No julgamento da licitação, será considerado um dos seguintes critérios:

I. o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;

II. a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão;

III. a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII;

IV. melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;

V. melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica;

VI. melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; ou

VII. melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.

Parágrafo Único - Em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira.

Art. 20. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I. comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;

II. indicação da empresa responsável pelo consórcio;

III. apresentação dos documentos exigidos, por parte de cada consorciada, podendo ser admitido o somatório de experiência e quantitativos das consorciadas para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, independente, ou não, da participação das integrantes no consórcio, na forma como dispuser o edital;

IV. impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

§1º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

§2º A empresa líder do consórcio é a responsável perante o poder concedente pelo cumprimento do contrato de concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

§3º É facultado ao poder concedente, desde que previsto no edital, no interesse do serviço a ser concedido, determinar que o licitante vencedor, no caso de consórcio, se constitua em empresa antes da celebração do contrato.

Art. 21. A outorga de concessão ou permissão poderá ter caráter de exclusividade, diante do interesse público e previsão no ato convocatório da licitação.

Art. 22. A ATR reserva-se no direito de dar autorização para os casos emergenciais, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, que será precedida de ato justificativo das circunstâncias de sua emissão, editado pela ATR, caracterizando seu objeto, itinerário, prazo e especificações técnicas que forem necessárias para a implementação da autorização.

Art. 23. Para os casos de licitação, a ATR estabelece a obrigatoriedade do licitante possuir escritório ou filial em município do Estado do Tocantins, preferencialmente na zona da sua atuação.

Parágrafo Único - A sede do licitante poderá se localizar em municípios de qualquer estado, com filial em município da zona de atuação operacional.

Art. 24. Para assinatura do Contrato de Concessão ou Termo de Permissão o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:

I. prova de atualização cadastral junto a ATR;

II. prova de quitação de débitos de multas junto a ATR, se já for operadora do serviço, ou pagamento das taxas devidas pela outorga da linha;

III. nada consta da Autoridade Marítima.

SEÇÃO III DO REGISTRO CADASTRAL DAS EMPRESAS

Art. 25. Para os fins previstos neste Regulamento, a ATR manterá registro dos transportadores, que ficarão obrigados a apresentar a seguinte documentação mínima:

I. cédula de identidade e CPF do proprietário, quando firma individual; dos sócios-gerentes ou dos diretores, no caso de sociedades comerciais, cooperativas e associações;

II. declaração de firma individual na Jucetins - Junta Comercial do Estado do Tocantins, com as alterações posteriores comprovadas através de Certidão Simplificada fornecida pela Jucetins, cujo objeto deverá estar caracterizado como sendo de transporte Aquaviário de passageiros;

III. inscrição do ato constitutivo em Cartório de Títulos e Documentos, acompanhada do Estatuto e de prova da diretoria em exercício das sociedades civis, cujo objeto deve estar caracterizado como sendo de transporte coletivo de passageiros;

IV. arquivamento na Jucetins - Junta Comercial do Estado da Bahia, do ato constitutivo e do estatuto em vigor das sociedades comerciais, tendo por objeto o transporte coletivo de passageiros, além do ato de investidura dos representantes legais, em exercício, no caso de sociedades anônimas e cooperativas com alterações posteriores comprovadas através de Certidão Simplificada fornecida pela Jucetins;

V. certidão simplificada fornecida pela Jucetins, no caso de sociedades comerciais;

VI. atestado de idoneidade financeira da transportadora e dos seus sócios-gerentes e diretores, fornecido por estabelecimento bancário da praça onde for sediada;

VII. prova de quitação com a Receita Federal e com impostos e taxas federais, estaduais e municipais, inclusive as certidões quanto à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município;

VIII. prova de cumprimento da disposição contida no artigo 360 da CLT;

IX. Certidão Negativa de Débitos (CND) fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;

X. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal;

XI. certidões negativas de títulos protestados, processos de concordatas ou falências, emitidas pelos cartórios competentes da sede da transportadora e suas filiais (quando existirem), até 30 (trinta) dias antes de sua utilização;

XII. certidões negativas, fornecidas pelos cartórios dos juízos ou distribuidores locais, onde tiverem domicílio nos últimos 5 (cinco) anos os proprietários, diretores ou sócios-gerentes, com data atual, relativamente a crime cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a funções ou cargos públicos, tais como: de prevaricação, falência, suborno, concussão ou peculato, contra a economia popular e a fé pública;

XIII. balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício anterior. Em caso de se tratar de empresa com menos de um ano de constituída, balanço de abertura e/ou balancete do último mês;

XIV. capital integralizado mínimo igual ao valor de 1 (uma) embarcação zero milha, adotadas na composição tarifária pertinente, conforme as especificações do serviço a ser prestado;

XV. o nada consta expedido pela Autoridade Marítima assinado pelo seu titular ou representante;

XVI. Certidão da Corregedoria-Geral de Justiça ou dos distribuidores locais, informando a quantidade de cartórios existentes na comarca, quando se tratar de firma com sede em outro município que não Palmas.

§1º O registro cadastral deverá ser atualizado anualmente, até o dia 31 do mês de março, sob pena de impossibilidade do exame de quaisquer pleitos da transportadora que digam respeito à operacionalidade das linhas a si concedidas ou permitidas, aí incluídas transferências ou prorrogações, como também demais alterações previstas neste Regulamento.

I. A não renovação cadastral, poderá acarretar no cancelamento de permissões ou cassação de concessões das empresas inadimplentes.

II. Na atualização do registro cadastral, as empresas apresentarão apenas os documentos mencionados nos incisos VII, IX, X, XI, XIII e XV deste artigo.

§2º Qualquer alteração no estatuto social ou na direção da empresa deverá ser comunicada à ATR, em até 30 (trinta) dias subsequentes ao respectivo registro, observado o disposto neste Título.

§3º A ATR, independentemente da obrigação do §1º deste artigo, poderá, a qualquer tempo e a seu critério, exigir a apresentação de documentos mencionados neste artigo.

Art. 26. AATR fornecerá a cada transportadora cadastrada uma Certidão de Registro, devidamente numerada pela ordem de inscrição aprovada.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DO TRANSPORTADOR E USUÁRIO

SEÇÃO I
DOS DIREITOS E DEVERES DO TRANSPORTADOR

Art. 27. Todo transportador terá que manter atualizado e disponível:

I. o inventário e os registros dos bens vinculados aos serviços concessionados, permitidos ou autorizados;

II. registro dos dados básicos de programação e execução por viagem, origem/destino, tempo de viagem, horários de partida e chegada, número inscrição/cadastro e nome das embarcações utilizadas;

III. arquivamento dos dados sistematicamente encaminhados à ATR, com cópias em meio magnético ou similar, para possível solicitação posterior;

IV. nomes e registros dos profissionais embarcados, bem como suas jornadas de trabalho.

Art. 28. Todo Concessionário, Permissionário ou autorizado deverá manter seus usuários sempre informados do quadro de horários praticado e as localidades atendidas, da seguinte forma:

I. no serviço regular - quadro de horários semanais por linhas, valor da tarifa e origem/destino;

II. no serviço complementar - as circulações parametrizadas com os possíveis pontos de atracação e os períodos de flexibilidade horária;

III. nas linhas turísticas - valores das tarifas e origem/destino, em português, inglês e espanhol, bem como todas as informações públicas.

Art. 29. O transportador deverá adotar providências para garantir a fluidez e a segurança do tráfego, além de manter os serviços operacionais em níveis aceitáveis.

§1º Em todos os serviços delegados serão priorizados a segurança, a economia, a higiene, o conforto, a pontualidade e o bom atendimento.

§2º A partir da emissão do instrumento de outorga pela ATR, torna-se obrigatório a manutenção dos seguros patrimoniais pertinentes, facultada a contratação de seguros de responsabilidade civil em benefício do usuário, a critério do favorecido.

§3º Os transportadores terão que garantir o traslado de todos os seus usuários até o destino proposto, com segurança, conforto e rapidez. Havendo interrupção desse serviço, o transportador deverá proceder da seguinte forma:

I. providenciar o cumprimento do traslado, utilizando outra embarcação de sua propriedade, ou de outra concessionária ou permissionária;

II. caso a interrupção perdue por mais de 04 (quatro) horas, a concessionária ou permissionária deverá arcar com as despesas de hospedagem e alimentação de todos os passageiros até a ocasião do traslado;

III. caso o passageiro assim o prefira, a concessionária deverá reembolsá-lo do valor pago pela viagem.

Art. 30. A Ordem de Serviço de Operação deverá ser executada, observando-se parâmetros operacionais definidos, recomendações indicadas nos Planos Operacionais das linhas e na programação de serviços das embarcações.

§1º Todos os transportadores deverão apresentar a programação de serviços das embarcações (tempo de percurso, tempo de permanência nos terminais, quadros de horários, e outros) para a aprovação da ATR.

§2º São de responsabilidade dos transportadores:

I. os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus funcionários;

II. os danos causados aos usuários ou a terceiros no exercício de suas atividades nas embarcações e ambientes das concessões e permissões;

III. a correta manutenção da frota e a sua adequação às exigências da Autoridade Marítima e da ATR;

IV. pagamento da taxa pelo uso de atracação à concessionária dos terminais;

V. manter a tripulação e funcionários identificados e devidamente uniformizados;

VI. comunicar a ATR toda e qualquer alteração de localização da sede ou das filiais;

VII. manter a urbanidade de relacionamento interpessoal de seus funcionários com os gestores e com os usuários;

VIII. acatar as determinações da fiscalização da ATR;

IX. manter a documentação operacional sempre em ordem;

X. estabelecer a rigorosa disciplina nas áreas determinadas para traslado de passageiros, de passageiros em condições especiais, e de animais;

XI. contratar, quando exigido pelo usuário, seguro de responsabilidade civil por danos pessoais, em benefício dos passageiros transportados.

XII. Pagar, mensalmente, à ATR, a Taxa de Regulação, determinada pela normativa vigente.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Art. 31. São direitos e obrigações dos usuários do sistema de transporte Aquaviário de passageiros:

I. receber serviço adequado;

II. ter acesso fácil e permanente a informações sobre a travessia, período operacional, horários, tarifas e outros dados pertinentes à operação deste serviço;

III. usufruir o transporte com regularidade de itinerários, seccionamentos e frequência de viagens compatível com a demanda do serviço;

IV. oferecer sugestões que visem à melhoria dos serviços prestados;

V. ser tratado com urbanidade e respeito pelos Concessionários/Permissionários, através de seus funcionários, sua tripulação, bem como pela fiscalização da ATR;

VI. viajar protegido por Seguro de Responsabilidade Civil por danos pessoais, contratado pelo transportador, sem nenhum acréscimo na tarifa, desde que o tenha solicitado expressamente;

VII. ser reembolsado, em caso de desistência da viagem por qualquer motivo, pelo respectivo valor pago, desde que assim o solicite com uma antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário previsto para a viagem;

VIII. transportar, gratuitamente, suas bagagens.

IX. ser ressarcido do valor pago pela viagem não realizada, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

X. pagar o correspondente preço público pelo serviço de transporte Aquaviário, de acordo as categorias disponibilizadas segundo padrão de conforto, tempo de viagem e demais requisitos de qualidade, juntamente com a respectiva tarifa de utilização do terminal (TUTE), decorrente da utilização da infraestrutura e serviços acessórios do terminal Aquaviário associado ao serviço.

Art. 32. O usuário dos serviços de que trata este regulamento terá recusado o embarque ou determinado seu desembarque quando:

I. não se identificar, se assim for exigido;

II. em estado de embriaguez;

III. portar arma, não autorizada pela autoridade competente;

IV. transportar ou pretender embarcar produtos considerados perigosos pela legislação competente;

V. transportar ou pretender embarcar consigo, animais domésticos ou silvestres, não devidamente acondicionados ou em desacordo com disposições legais ou regulamentares;

VI. pretender embarcar objeto de dimensão e acondicionamento incompatíveis com o porta embrulhos;

VII. comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;

VIII. fazer uso de aparelho sonoro, depois de advertido pela tripulação da embarcação;

IX. demonstrar inconveniência no comportamento;

X. fazer uso de trajes que atentem a moral e aos bons costumes;

XI. recusar-se ao pagamento da tarifa.

Art. 33. Os usuários deverão observar e cumprir o horário da viagem; o não comparecimento até o horário limite para embarque implicará na perda do direito à viagem.

Art. 34. As reclamações e sugestões do usuário a respeito dos serviços serão recebidas através dos meios disponibilizados pela ATR.

TÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DOS SUBSISTEMAS

Art. 35. O Serviço de Transporte Aquaviário Intermunicipal de Passageiros será composto dos subsistemas estrutural e complementar.

CAPÍTULO I SUBSISTEMA ESTRUTURAL

Art. 36. Define-se como subsistema estrutural o constituído, basicamente, pela operacionalização regular do Transporte Aquaviário Intermunicipal de Passageiros, por pessoa jurídica ou firma individual, concessionária ou permissionária, utilizando embarcações dos tipos especificados neste Regulamento, inspecionadas, com tripulação profissional, com viagens em dias e horários definidos, tarifas pré-determinadas e sob a fiscalização do Poder Concedente através da ATR.

§1º Quanto ao serviço e/ou atividade em que será aplicada admite-se embarcações para:

I. transporte de passageiros;

II. transporte de veículos;

III. transporte misto de passageiros e veículos

§2º As embarcações deverão ser tripuladas por aquaviários que atendam aos requisitos estabelecidos pela Autoridade Marítima.

CAPÍTULO II SUBSISTEMA COMPLEMENTAR

Art. 37. Subsistema Complementar é o subsistema que engloba as operações turísticas e de fretamento, com suas características próprias.

SEÇÃO I OPERAÇÃO TURÍSTICA

Art. 38. Operação Turística, que compõe o subsistema complementar, é a operacionalização do transporte Aquaviário entre municípios, com a utilização somente de embarcações autopropulsoras e finalidades exclusivamente turísticas.

§1º Obriga-se a existência, em todas as embarcações, de instalação sanitária e a presença de guia de turismo, além de que as informações básicas estejam escritas em português, inglês e espanhol.

§2º Admite-se para este tipo de serviço transportador que seja pessoa jurídica ou firma individual.

§3º Serão admitidas para este tipo de transporte, embarcações adequadas e próprias para o transporte público de passageiros, inspecionado pela Autoridade Marítima e ATR.

SEÇÃO II DOS SERVIÇOS ESPECIAIS DE FRETAMENTO

Art. 39. Constituem-se serviços especiais de fretamento, os disponibilizados pelas transportadoras para serviços remunerados de transporte Aquaviário intermunicipal de passageiros, com valores de mercado, livremente negociado com o afretador.

§1º O transportador que se habilitar exclusivamente para este fim terá que cumprir o que menciona os incisos do arts. 25 e 26 deste Regulamento.

§2º Serão admitidas permissões para estes transportadores que oficialmente estejam classificados no sistema estrutural.

§3º Os transportadores, para estarem habilitados a este serviço, terão que comprovar experiência de navegação agregada aos últimos cinco anos.

CAPÍTULO III DOS TERMINAIS

Art. 40. Caberá à ATR, com base na classificação funcional dos serviços e linhas, fixar os pontos inicial e final para embarque e desembarque de passageiros.

§1º Os terminais Aquaviários estabelecidos pela ATR serão de uso obrigatório para o transporte regular de passageiros.

§2º São de responsabilidade dos Concessionários de terminais:

I. os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus funcionários;

II. os danos causados aos usuários ou a terceiros no exercício de suas atividades nos terminais, atracadouros e ambientes das concessões ou permissões, não se eximindo a responsabilidade do Poder Concedente através da ATR;

III. manter os funcionários identificados e devidamente uniformizados;

IV. comunicar à ATR toda e qualquer alteração de localização da sede ou das filiais bem como sobre as áreas disponíveis que estão sob a sua custódia;

V. manter a urbanidade de relacionamento interpessoal de seus funcionários com os gestores e com os usuários;

VI. realizar a manutenção dos terminais e atracadouros;

VII. acatar as determinações da fiscalização da ATR;

VIII. estabelecer rigorosa disciplina nas áreas determinadas para traslado de passageiros, de passageiros em condições especiais, e de animais;

IX. registrar os movimentos de embarque e desembarque por faixa horária;

X. registrar o fluxo de chegada e partida de embarcações, com seus respectivos números de inscrição na Autoridade Marítima e ATR, código da operadora e nome da embarcação;

XI. manter livro específico para registro de reclamações do usuário.

XII. disponibilizar cadeiras de rodas e vias de acesso adequadas para portadores de necessidades especiais.

TÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I DAS TARIFAS E BILHETES DE PASSAGEM

Art. 41. A tarifa cobrada ao usuário constitui-se na principal fonte de receita para ressarcimento dos custos de serviços de transportes, podendo a ATR analisar e, se for o caso, autorizar outras fontes de recursos como publicidade, lançamentos de produtos e boxes de serviços comerciais a bordo, entre outros, que amenizem o custo direto para o usuário, permita melhoramentos contínuos, expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

Parágrafo Único - A tarifa poderá ser revisada pela ATR com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviço público de transporte.

Art. 42. É vedado o transporte de passageiros sem emissão de bilhete de passagem, ou de pessoal da transportadora sem passe de serviço, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei e neste Regulamento, excetuada a viagem gratuita de crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

Art. 43. Constarão dos bilhetes de passagem as seguintes indicações mínimas:

I. nome, endereço da transportadora e seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e na ATR;

II. a denominação: bilhete de passagem;

III. o preço da passagem;

IV. o número do bilhete e da via, a série ou a subsérie, conforme o caso;

V. a origem e destino da viagem;

VI. o prefixo da linha e suas localidades terminais;

VII. a data e o horário da viagem;

VIII. o número de ordem de emissão do bilhete de passagem, por viagem;

IX. a data da emissão;

X. a agência e o agente emissor do bilhete;

XI. o tipo de serviço.

§1º Nas linhas dos subsistemas turístico e fretamento poderão ser utilizados bilhetes simplificados ou aparelhos de contagem mecânica ou eletrônica do número de passageiros, desde que asseguradas as condições necessárias ao controle e à coleta de dados estatísticos.

§2º Em todos os subsistemas poderão também ser utilizados sistemas de acesso eletrônico sem emissão de bilhetes de passagem, aprovados pelo órgão competente estadual, hipótese em que não serão aplicáveis as disposições deste Capítulo I.

Art. 44. Os bilhetes de passagem deverão estar à venda em horários compatíveis com o serviço e com o interesse público.

Art. 45. O usuário poderá desistir da viagem, com obrigatoria devolução da importância paga, ou revalidação do bilhete de passagem para outro dia e horário, desde que manifestada essa intenção com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao horário de partida.

Art. 46. Os Terminais Aquaviários homologados pela ATR serão de uso obrigatório pelas empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo Aquaviário intermunicipal de passageiros para embarque e desembarque dos usuários e terão o valor da sua Tarifa de Utilização de Terminal (TUTE) fixado de acordo com os critérios de classificação da ATR.

Parágrafo único. É atribuição das empresas transportadoras vender os bilhetes da tarifa de utilização de terminal (TUTE), juntamente com os bilhetes de passagem, conforme sejam fixadas pela ATR, devendo recolher mensalmente o valor correspondente às administrações dos Terminais Aquaviários.

Art. 47. Nos casos de venda de bilhetes de passagem excedendo a lotação, a concessionária ou permissionária deverá proporcionar, às suas expensas, alimentação e pousada aos passageiros prejudicados, ou providenciar outros meios de transporte, independentemente de outras penalidades.

CAPÍTULO II DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 48. Considera-se preço público o valor cobrado pelo poder concedente ou permitente aos Concessionários ou Permissionários pela exploração de linhas e serviços vinculados ao Serviço de Transporte Aquaviário Intermunicipal de Passageiros, de acordo com a tabela de preços públicos determinada pela legislação vigente.

CAPÍTULO III INSUMOS

SEÇÃO ÚNICA TARIFAS

Art. 49. Os serviços públicos de transporte aquaviário no estado do Tocantins serão remunerados, preferencialmente, por tarifas, podendo também ser adotado outros preços públicos, sempre definidos pela ATR, objetivando garantir o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

Parágrafo único. A ATR definirá as tarifas e demais preços públicos, bem como a planilha de custos, por tipo e porte das embarcações, de acordo com a propulsão destas e os serviços oferecidos, indicadas para o Serviço de Transporte Aquaviário no §1º do art. 36.

Art. 50. A planilha de custos será estruturada com os seguintes elementos:

- I. custos fixos;
- II. custos variáveis;
- III. impostos e taxas.

§1º Custos fixos são aqueles envolvidos na operação da linha que independem da quantidade de passageiros transportados e do número de viagens como, por exemplo, custo de pessoal, despesas administrativas, manutenção, reparos e custos de capital;

§2º Custos variáveis são os envolvidos na operação da linha que variam em função da quantidade de passageiros transportados e do número de viagens, como combustível, óleo, e lubrificante.

§3º Impostos e taxas (ICMS/PIS-PASEP/COFINS e Taxa de Regulação)

Art. 51. A tarifa do serviço público de transporte Aquaviário intermunicipal de passageiros, concedido ou permitido, será fixada de acordo com a proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas neste Regulamento, nos editais de licitação e nos Contratos de Concessão ou Termos de Permissão.

§1º Ressalvados os impostos existentes no ato da Concessão, Autorização ou Permissão, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a efetivação, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa.

§2º O reajuste tarifário dar-se-á quando a ATR assim determinar, perante elevação de preços dos elementos considerados na planilha.

§3º As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características dos serviços oferecidos.

Art. 52. Na tarifa está incluída, a título de franquia, o transporte obrigatório e gratuito de volumes pessoais, observando-se os limites máximos de peso e dimensões definidos neste Regulamento.

TÍTULO V DA OPERAÇÃO

CAPÍTULO I DO PESSOAL

Art. 53. As Concessionárias ou Permissionárias adotarão processos adequados de seleção e aperfeiçoamento do seu pessoal, especialmente da tripulação e dos demais profissionais que desempenham atividades relacionadas com o público.

§1º A equipe das Concessionárias ou Permissionárias que exerça atividades em contato permanente com o público deverá apresentar-se corretamente uniformizado e exibindo em lugar visível um crachá de identificação, conduzir-se com atenção e urbanidade, prestar à fiscalização os esclarecimentos que forem solicitados e manter a compostura devida.

§2º Os prepostos das Concessionárias ou Permissionárias somente recusarão o embarque de passageiros nas situações previstas neste Regulamento.

§3º O transporte de detentos nos serviços de que trata este Regulamento só poderá ser admitido mediante prévia e expressa requisição de autoridade judiciária ou policial e desde que acompanhado de escolta, com a finalidade de preservar a segurança e integridade dos passageiros.

SEÇÃO I
DOS HORÁRIOS

Art. 54. Os horários serão regulares, autorizados e controlados pela ATR.

§1º Verificada a necessidade de acréscimo de horários, a ATR determinará à transportadora detentora da concessão ou permissão de serviço para que atenda à nova demanda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º Não havendo resposta à determinação da ATR procederá esta conforme o disposto no art. 12 e parágrafos, deste Regulamento.

§3º Quando uma linha for servida por mais de uma transportadora, a preferência para realização do acréscimo de horários recairá sobre aquela que vier prestando o melhor serviço, comprovado pelo menor número de penalidades aplicadas a cada uma delas no período dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§4º As transportadoras não poderão modificar os horários estabelecidos sem prévia e expressa autorização da ATR.

§5º À transportadora não poderá ser deferido pedido de modificação, ampliação ou redução de horários se estiver em débito ou com cadastro irregular junto à ATR.

SEÇÃO II
DAS VIAGENS

Art. 55. As viagens devem ser executadas de acordo com o padrão técnico-operacional estabelecido pela ATR na Ordem de Serviço de Operação, e rigorosamente cumpridas, observados horários, pontos inicial e final, itinerário e seccionamentos determinados.

§1º As concessionárias ou permissionárias são obrigadas a iniciar o embarque no ponto inicial da linha, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do seu horário de partida.

§2º Ocorrendo interrupção de viagem, por mais de 4 (quatro) horas a concessionária ou permissionária está obrigada a:

I. fornecer aos passageiros, até a regularização do serviço, às suas expensas, alimentação e hospedagem, ou indenizá-los, desde que a interrupção ocorra por culpa da concessionária ou permissionária;

II. comunicar à ATR, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência que tenha alterado as condições normais de operação.

§3º Nos casos de substituição de embarcações por outras de características inferiores, a concessionária ou permissionária deverá ressarcir o passageiro, ao término da viagem, da diferença de tarifa, qualquer que tenha sido o percurso desenvolvido anteriormente à interrupção da viagem.

SEÇÃO III
DAS BAGAGENS

Art. 56. Na tarifa está compreendido, a título de franquia, o transporte obrigatório e gratuito de volumes pessoais, observando-se os limites máximos de peso e dimensões definidos neste Regulamento.

§1º É vedado o transporte de produtos considerados perigosos, indicados na legislação específica, bem assim daqueles que, por sua forma ou natureza, comprometam a segurança da embarcação e de seus tripulantes ou passageiros.

§2º Os agentes da fiscalização e os prepostos das transportadoras, quando houver indícios que justifiquem uma verificação nos volumes a transportar, poderão solicitar a abertura das bagagens, pelos portadores, nos pontos de embarque, nos locais de seu recebimento para transporte.

SEÇÃO IV
DO DESCARTE DE DEJETOS

Art. 57. Nas embarcações que possuem banheiros, cozinhas ou qualquer outro tipo de elemento que produza dejetos, será obrigatório o descarte dos esgotos gerados no sistema público de esgotamento sanitário.

§1º Os pontos de lançamento serão definidos pela ATR e, após cada viagem, a embarcação deverá atracar nos locais definidos e promover o devido descarte dos esgotos gerados.

§2º A cada lançamento, os permissionários ou concessionários dos serviços de transporte aquaviário intermunicipal pagarão, à prestadora dos serviços de esgotamento sanitário da localidade, o valor correspondente ao volume estimado de esgotos gerados em função da quantidade de tripulantes e passageiros, conforme valor da tarifa definida na categoria comercial, da estrutura tarifária vigente, aplicada aos serviços públicos de esgotamento sanitário.

§3º Caso o concessionário ou permissionário possua sistema próprio de tratamento de esgotos nas embarcações, será obrigatório a apresentação mensal das análises comprovando a eficiência do tratamento e a disposição adequada dos efluentes tratados, bem como a licença ambiental e outorga de lançamento de efluentes emitidos pelo órgão ambiental competente.

CAPÍTULO II
DA PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

Art. 58. A ATR, a seu critério e mediante solicitação da concessionária ou permissionária, desde que os usuários não fiquem privados de transporte, poderá autorizar a paralisação temporária da linha pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, improrrogáveis.

Parágrafo único - Durante o período em que o serviço estiver paralisado, não haverá qualquer renovação quanto ao prazo da concessão ou da permissão da linha.

CAPÍTULO III
DAS INSPEÇÕES

Art. 59. A inspeção da ATR é obrigatória para todas as embarcações que compõem o Serviço Público de Transporte Aquaviário Intermunicipal de Passageiros.

Parágrafo Único - A inspeção realizada pela ATR, para avaliação das características e dos requisitos operacionais da embarcação, será realizada mediante comprovação do cumprimento do programa de vistorias periódicas estabelecido pela Autoridade Marítima.

Art. 60. A inspeção é ato administrativo realizado por prepostos da ATR em que são verificados nas embarcações:

- I. documentação da vistoria emitida pela Autoridade Marítima;
- II. cumprimento das exigências contidas no Certificado de Inspeção;
- III. condições de conforto e segurança;
- IV. documento emitido pela Autoridade Marítima onde conste a lotação da embarcação;

Parágrafo Único - Ao concessionário ou permissionário será entregue o Certificado de Inspeção da Embarcação, com exigências a serem cumpridas no prazo estabelecido pela ATR.

Art. 61. Toda embarcação integrante do Serviço Aquaviário Intermunicipal de Passageiros será identificada em local visível, com o número do registro cadastral na ATR.

§1º Nas embarcações com capacidade superior a 33 (trinta e três) passageiros, obriga-se o agenciamento especial para atirantamento de cadeiras de rodas ou cadeiras especiais de pessoas portadoras de deficiência locomotora.

§2º A baixa definitiva de embarcação por acidente, alienação ou retirada de tráfego por qualquer motivo, deverá ser comunicada à ATR, devendo a concessionária ou permissionária, concomitantemente à comunicação de baixa, apresentar, se for o caso, o pedido de registro de outra embarcação para sua substituição.

Art. 62. Poderá ser realizada pela ATR uma inspeção especial nas embarcações visando a observância dos fatos relacionados abaixo:

- I. alteração de características visuais da embarcação;
- II. alteração de características da embarcação que impliquem em maior conforto aos passageiros;
- III. alteração de características da embarcação que impliquem em maior espaço para carga;

Art. 63. Estando a licitante em processo de habilitação para operar o serviço, os pedidos de inscrição e de registro cadastral deverão ser feitos na ATR acompanhados da comprovação de realização das inspeções necessárias.

Parágrafo Único - Em toda e qualquer transferência de propriedade de embarcação, que envolva a continuidade do serviço, terá que haver prévia a anuência da ATR.

TÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I DA FISCALIZAÇÃO

Art. 64. A fiscalização dos serviços de que trata este Regulamento será exercida pela ATR.

Parágrafo Único - O representante da ATR, designado para executar a fiscalização e devidamente identificado, poderá exercer o poder de polícia nos termos deste Regulamento.

Art. 65. Qualquer preposto da fiscalização, mediante exibição da credencial, terá acesso a qualquer embarcação ou terminal relativo aos serviços aqui regulamentados.

Art. 66. Aos encarregados da fiscalização cabe:

I. observar a utilização do número de embarcações prevista para cada linha e sua permanência nos terminais;

II. fiscalizar o atendimento dos limites de lotação estabelecidos e o cumprimento dos horários de partida das embarcações;

III. número de viagens e frequência das embarcações;

IV. fiscalizar itinerários, embarque e desembarque de passageiros;

V. fiscalizar o uso da cédula de identificação funcional do pessoal envolvido no serviço de tráfego e terminais;

VI. fiscalizar o descarte de dejetos na rede pública de esgotamento sanitário;

VII. zelar pelo bom atendimento ao usuário por parte das tripulações e prepostos das operadoras dos terminais;

VIII. autuar os transportadores por infrações cometidas.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 67. As infrações aos preceitos deste Regulamento sujeitarão o infrator, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. multa;

III. afastamento de preposto do serviço;

IV. retirada provisória de tráfego da embarcação;

V. suspensão da empresa concessionária ou permissionária para a execução dos serviços;

VI. cassação da concessão ou permissão;

VII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração estadual.

§1º Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diversa, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma delas.

§2º A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

Art. 68. A pena de advertência, a ser imposta por escrito, em casos de desobediência às disposições deste Regulamento e das resoluções da ATR, sem prejuízo da aplicação da multa correspondente, será aplicada à infratora nos seguintes casos:

I. quando primária, nas faltas puníveis com multas;

II. pelo não recolhimento no prazo, das multas decorrentes de auto de infração;

III. cumulativamente, com pena de multa cabível nos casos de cobrança de preços indevidos;

IV. cumulativamente, com pena de multa cabível nos casos de execução de seccionamento indevido ou alteração de itinerário;

V. cumulativamente, com pena de multa cabível nos casos de transporte de passageiros além da lotação autorizada.

Art. 69. As multas por infração às disposições deste Regulamento terão seus valores fixados em Reais.

Parágrafo Único - Os Concessionários/Permissionários são responsáveis por todas as infrações cometidas pelos seus funcionários ou por prestador de serviços terceirizados.

Art. 70. As penalidades que podem ser aplicadas aos Concessionários/Permissionários estão dispostas de acordo com a gradação abaixo:

I. LEVE - Conjunto de infrações que admitem advertência através de um comunicado de irregularidade por escrito e/ou multa pecuniária, no valor de R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais).

II. MÉDIA - Conjunto de infrações que incidem em multa pecuniária, no valor R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais).

III. GRAVE - Conjunto de infrações que incidem em multa pecuniária, no valor de R\$1.089,00 (mil e oitenta e nove reais).

IV. GRAVÍSSIMA - Conjunto de infrações que admitem suspensão da concessão ou permissão, seguida de processo de cassação, e/ou multa pecuniária, no valor de R\$ 1.331,00 (mil trezentos e trinta e um reais).

Art. 71. Constituem-se infrações de natureza LEVE, punidas com multa no valor de R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais):

I. permitir tripulação e funcionários sem identificação funcional e uniforme;

II. transportar animais no salão de passageiros;

III. deixar de comunicar mudanças de endereço;

IV. retardamento nos pontos iniciais das travessias, dos horários de partida;

V. inexistência ou veiculação de forma enganosa das disposições previstas nesta Resolução;

VI. omissão de comunicação de interrupção do serviço à ATR, dentro do prazo estabelecido;

VII. não comunicação à ATR, da ocorrência de acidentes, dentro do prazo estabelecido;

VIII. não fornecimento ao usuário de registro que comprove o encaminhamento de reclamação à operadora;

IX. não responder à reclamação do usuário, no prazo estabelecido;

X. deixar de promover a limpeza das embarcações.

Art. 72. Constituem-se infrações de natureza MÉDIA, punidas com multa no valor de R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais):

I. deixar de apresentar embarcação para ser inspecionada pela ATR;

II. operar a embarcação sem a tripulação mínima necessária, de acordo com as Normas Marítimas aplicáveis;

III. deixar de fornecer os dados básicos estatísticos e contábeis a ATR;

IV. faltar com informações aos usuários;

V. deixar de exibir as legendas internas ou externas obrigatórias, ou inserir inscrições não autorizadas, inclusive publicidade;

VI. recusar o acesso livre aos prepostos da Fiscalização da ATR, nos termos deste Regulamento;

VII. recusa do embarque ou desembarque de usuários nos pontos definidos pela ATR, sem motivo justificado;

VIII. negligenciar a administração e a manutenção do terminal hidroviário;

IX. não auxiliar o usuário no embarque e desembarque do equipamento;

X. apresentação dos equipamentos, no início das viagens, em desacordo com as condições de limpeza e conforto requeridas;

XI. utilização de equipamento em operação, de outra operadora, sem autorização da ATR;

XII. não atendimento, pela operadora, a qualquer dos requisitos relacionados aos seus funcionários que tenham sido previstos nesta Resolução;

XIII. obstruir ou dificultar a circulação de usuários, na área para este reservada, no interior do equipamento;

XIV. deixar de comunicar a ATR a desativação de embarcações;

XV. operar a embarcação sem número de inspeção/cadastro;

XVI. antecipar ou retardar o horário programado para o início das viagens;

XVII. utilizar aparelhos sonoros no interior das embarcações, exceto os casos autorizados pela ATR;

XVIII. manutenção de postos de venda de bilhetes de passagem, sem prévia comunicação à ATR;

XIX. deixar de portar no interior da embarcação o documento de vistoria emitido pela Autoridade Marítima e/ou o Certificado de Inspeção emitido pela ATR;

Art. 73. Constituem-se infrações de natureza GRAVE, punidas com multa no valor de no valor de R\$1.089,00 (mil e oitenta e nove reais):

I. soar alarme falso provocando pânico nos passageiros;

II. utilizar embarcações não inspecionadas pela ATR;

III. desembarcar passageiros fora dos Terminais e ou equipamentos oficiais de atracação;

IV. permitir que a tripulação faça uso de substâncias tóxicas, antes ou durante a jornada de trabalho;

V. faltar com a urbanidade aos usuários do sistema;

VI. recusa do embarque ou desembarque de usuários nos pontos definidos pela ATR, sem motivo justificado;

VII. manter equipamentos de apoio ao usuário em más condições de uso;

VIII. operacionalizar linha hidroviária com embarcação sem a padronização obrigatória da ATR;

IX. abandonar a embarcação ou posto de trabalho sem causa justificada, durante a execução dos serviços;

X. não promover alimentação ou alimentação e alojamento para os usuários, ou ressarcimento do valor da passagem aos mesmos, quando estes assim preferirem, nos casos de retardamento ou interrupção da viagem;

XI. não adoção das providências determinadas nesta Resolução, quando ocorrer acréscimo incomum e temporário de demanda;

XII. venda e emissão de bilhete de passagem, sem observância das formas e condições estabelecidas nesta Resolução e na legislação específica;

XIII. venda e emissão de bilhete de passagem, sem observância das formas e condições estabelecidas nesta Resolução e na legislação específica;

XIV. venda de bilhete de passagem acima da capacidade do equipamento;

XV. permitir a lotação acima da capacidade do equipamento;

XVI. permitir o transporte de usuários, em desacordo com o que estabelece essa Resolução;

XVII. apresentar equipamento em operação com sinais de avaria;

XVIII. recusar-se a receber ou atender a correspondências, comunicados, registro de ocorrências e notificações de Autos de Infração emitidas pela ATR e de atender as determinações da Fiscalização;

XIX. deixar de providenciar transporte ou dar hospedagem e alimentação para os passageiros no caso de interrupção de viagem;

XX. cobrar tarifa superior à autorizada ou recusar-se a devolver o troco devido ao passageiro;

XXI. manter tripulação sem vínculo empregatício com a empresa;

XXII. manter em operação equipamento sem o porte de Certificado de Segurança da Navegação, ou com os prazos de convalidação desse documento vencidos;

XXIII. transportar produtos considerados perigosos, conforme legislação específica, fora dos horários estabelecidos pela ATR, ou transportar produtos que possam comprometer a segurança do equipamento, de seus ocupantes ou de terceiros;

XXIV. deixar de comunicar a ocorrência de acidentes;

XXV. manter em serviço funcionários ou terceirizados cujo afastamento tenha sido exigido pela ATR;

XXVI. deixar de realizar as viagens estabelecidas pela ATR;

XXVII. afretar embarcações e colocá-las em linhas aquaviárias sem prévia e expressa autorização da ATR;

XXVIII. manter em operação equipamento sem condição de tráfego;

XXIX. com exceção de autoridades policiais, permitir que passageiros, tripulantes ou terceirizados portem armas de qualquer natureza;

XXX. manter em operação equipamento não cadastrado na ATR;

XXXI. retornará operação do serviço, equipamento recuperado após sinistro, sem o porte do documento previsto no parágrafo único, do art. 11, desta Resolução;

XXXII. não efetuar dentro dos prazos, os pagamentos de taxas e demais encargos legais devidos pela execução do serviço;

XXXIII. adulterar documento de porte obrigatório;

XXXIV. deixar de cumprir as determinações da ATR sem motivo justificado;

XXXV. executar, sem autorização, serviço de travessia de passageiros, correspondendo cada viagem a uma infração;

XXXVI. deixar de retirar a embarcação de operação de linhas hidroviárias, quando exigido pela ATR;

XXXVII. deixar de comprovar à ATR, as medidas adotadas em caso de sinistro, conforme estabelecido nesta Resolução;

XXXVIII. desacatar aos prepostos da fiscalização da ATR.

Art. 74. Constituem-se infrações de natureza GRAVÍSSIMA, punidas com multa no valor de no valor de R\$ 1.331,00 (mil trezentos e trinta e um reais):

I. provocar comoção social contra o Poder Concedente;

II. estar envolvido em atividades ilícitas;

III. abastecer ou efetuar manutenção da embarcação com passageiros a bordo;

IV. manter em serviço empregados portadores de doença infecto-contagiosa grave, desde que tenha conhecimento do fato;

V. fraudar documentos emitidos pela ATR e/ou Autoridade Marítima ;

VI. colocar em operação de linhas aquaviárias embarcações reprovadas em inspeção pela ATR;

VII. deixar de realizar lançamento de dejetos nos pontos conectados à rede pública de esgotamento sanitário, definidos pela ATR;

VIII. opor-se às auditorias, inspeções e fiscalizações promovidas pela ATR;

Art. 75. Nos casos não tipificados nos arts. nºs 70, 71, 72 e 73, deste regulamento, o preposto da fiscalização da ATR emitirá um comunicado de irregularidade e submeterá o caso à apreciação da Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE E DOS RECURSOS

Art. 76. A aplicação da penalidade de multa se fará mediante processo iniciado por auto de infração, lavrado no momento em que esta ocorrer ou posteriormente quando existir motivação devidamente comprovada e conterà, conforme o caso:

I. nome da transportadora;

II. nome, número de inspeção\cadastro da embarcação e identificação do terminal;

III. data e hora da infração;

IV. linha e destino;

V. infração cometida e dispositivo legal violado;

VI. assinatura do autuante.

§1º A lavratura do auto se fará em pelo menos 3 (três) vias de igual teor, devendo o infrator, ou seu preposto, dar o seu "ciente" na segunda via.

§2º Na impossibilidade de ser obtido o "ciente", ou recusando-se o infrator, ou seu preposto, a exará-lo, o autuante consignará o fato no auto, na presença de, pelo menos, uma testemunha, que também assinará o auto.

§3º Em nenhum caso poderá o auto de infração ser inutilizado, após lavrado, nem sustado seu processo, até decisão final, ainda que haja ocorrido erro em sua lavratura, hipótese em que o engano será expressamente apontado pelo servidor que o perceber, mesmo que seja quem o tenha lavrado.

Art. 77. Lavrado o auto, pela autoridade competente e dado conhecimento ao infrator, através de notificação específica.

Art. 78. As multas serão aplicadas em dobro quando, dentro do período de 6 (seis) meses, houver reincidência na mesma infração, pela mesma concessionária/permissionária, no mesmo serviço.

Art. 79. A aplicação da penalidade de cassação de concessão será promovida em processo regular, mandado instaurar pela ATR, no qual se assegurará ampla defesa à concessionária ou permissionária, observando o disposto em Resolução específica.

Art. 80. A penalidade de declaração de inidoneidade da concessionária ou permissionária será aplicada pela ATR, observados os procedimentos e o recurso estabelecidos no artigo anterior.

Art. 81. A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, caso existente.

TÍTULO III CONSIDERAÇÕES FINAIS CAPÍTULO ÚNICO DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82. O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção far-se-á por ato administrativo da ATR, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 83. Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, observando os pressupostos legais e regulamentares, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Art. 84. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Art. 85. A extinção da concessão ou permissão far-se-á pelos seguintes enquadramentos:

I. encerramento do termo contratual;

II. encampação;

III. caducidade;

IV. rescisão;

V. anulação; e

VI. falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§1º Nos casos de extinção da concessão ou permissão com utilização de bens públicos, retornam ao Estado do Tocantins todos os bens reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e cessam para o Concessionário ou Permissionário todos os direitos emergentes do contrato.

§2º Em caso de extinção de concessão ou permissão haverá imediata assunção dos serviços pela ATR, que procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações que se fizerem necessários.

Art. 86. AATR exigirá de seus Concessionários ou Permissionários o uso de Livro de Ocorrências, que deverá ser mantido disponível em suas respectivas sedes, ou nos terminais. As notificações gráficas poderão ser registradas em material similar que fique à disposição da fiscalização da ATR.

Art. 87. Para bem atender ao serviço público, a ATR poderá requisitar bens e serviços de Concessionárias ou Permissionárias, que serão indenizadas na forma estipulada para remuneração dos serviços de que trata este Regulamento.

Art. 88. A conveniência de realização de inquérito sobre acidentes ou fatos da navegação será decidida pela Autoridade Marítima, sem embargos para outros órgãos, cabendo à ATR acompanhar e solicitar o parecer final.

Art. 89. As empresas ou pessoas físicas que prestem serviços de transporte Aquaviário intermunicipal de passageiros, sem instrumentos de outorga, até a edição deste Regulamento, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às disposições nele estabelecidas, no que couber.

Parágrafo Único - As concessões de linhas hidroviárias outorgadas antes da edição deste Regulamento continuarão em vigor até o prazo estipulado nos instrumentos de outorga. As permissões porventura existentes, outorgadas antes da edição deste Regulamento, estão automaticamente revogadas.

Art. 90. Os valores explicitados neste Regulamento serão atualizados utilizando-se o mesmo percentual aplicado no reajuste das tarifas.

Art. 91. Os casos omissos serão resolvidos pela ATR.

Art. 92. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA MATOS DE SOUSA
Presidente da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Estado do Tocantins - ATR

TERRATINS

PORTARIA TERRATINS Nº 224/2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRATINS, conforme ata da Vigésima Terceira Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, ocorrida no dia 25 dias do mês de fevereiro de 2019, consoante às competências previstas no art. 35 do Estatuto Social que rege a Sociedade.

Considerando a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os agentes públicos Junior José da Silva, matrícula funcional nº 157, e Muriene Alves da Silva, matrícula funcional nº 159, respectivamente como titular e suplente para exercer a função de fiscal do Contrato nº 063/2019, vinculado ao processo nº 029785/2019, firmado com GMF LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI EPP, CNPJ nº 15.422.901/0001-49.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Palmas, Capital do Estado, aos 07 dias do mês de novembro de 2019.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor-Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 029785/2019
CONTRATO Nº: 063/2019
CONTRATANTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRATINS.
CONTRATADA: GMF LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI EPP
CNPJ: 15.422.901/0001-49
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, para atendimento às atividades da Companhia imobiliária do Estado do Tocantins - TERRATINS, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, cobertura total de seguro e quilometragem livre, conforme condições e exigências estabelecidas. VALOR ESTIMADO: R\$ 50.376,00 (cinquenta mil trezentos e setenta e seis reais)
DATA DA ASSINATURA: 31/10/2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
SIGNATÁRIOS: Aleandro Lacerda Gonçalves - Contratante; Sra. Monik de Castro Moita - Representante Legal da Contratada.

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS -
TERRATINS LICITAÇÃO PÚBLICA PARA VENDA DE IMÓVEIS
CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR - LICITAÇÃO 001/2019 - IMÓVEIS**

O Presidente da Comissão Especial de Licitação de Bens Imóveis - CELBI, da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TERRATINS, usando da competência que lhe foi delegada por intermédio da PORTARIA/TERRATINS Nº 147, de 26 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado Tocantins nº 5.450, de 26 de setembro de 2019, torna público o resultado de classificação preliminar da licitação 001/2019, conforme relação a seguir:

Proposta	Item	Nome/Razão Social	Valor	Condição	Entrada	Meses	Situação	Motivo
0025	1	GEOVANA ABREU MILHOMEM	251.010,99	à prazo	12%	119	Classificada	
0302	1	LIEL BEZERRA BECKMAN CARDOSO	225.989,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0023	1	LEONARDO MOTA ARAUJO	200.150,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0189	1	RAIMUNDO NONATO RIBEIRO	199.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0002	1	FÁUSTONE BANDEIRA MORAIS BERNARDES	190.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor

0284	1	THERESA DAVILA CUNHA ROCHA FARIAS	270.082,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	ITEM DO ENVELOPE DIVERGE COM A PROPOSTA
0037	2	ELENITE GOMES DE ALMEIDA SILVA	86.000,00	à prazo	35%	120	Classificada	
0225	2	CAIQUE ALAN ALVES DE SIQUEIRA	83.500,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0012	2	HIGO MENDES DE SOUSA	79.999,95	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0003	2	MILTON NETO COUTINHO LIMA	77.001,60	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0041	2	LALESSA CRISTYNNY BATISTA DE SOUZA CRUZ	76.552,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0222	4	FAGNER THIAGO MILHOMEM	80.001,00	à prazo	12%	120	Classificada	
0192	5	JOSILDA CARDOSO DA SILVA	126.000,00	à prazo	12%	60	Desclassificada	VALOR DA CAUÇÃO FORA DO ESTABELECIDO NO CAPÍTULO I ITEM 8 E 65.2
0195	8	CLAUDIA MARIA MIRANDA ALENCAR ROCHA	66.349,50	à prazo	12%	40	Classificada	
0129	9	ERIVAN DE SOUSA NOGUEIRA	140.990,00	à prazo	24%	120	Classificada	
0125	9	ROCHA E SANTOS LTDA	133.999,90	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0216	9	MP - DIST. MAQ. E EQUIP. P/INST. COMERCIAL EIRELI	126.753,99	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0091	9	GLEIB ADELINO LOPES REZENDE	126.750,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0004	9	SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA	110.556,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0173	9	FLAVIA CAETANO DE PADUA MARCOLINI	120.325,56	à prazo	12%	120	Desclassificada	CAUÇÃO NÃO COMPENSADO. CONTA TERRATINS ERRADA
0086	9	ALEX DOS SANTOS	113.295,00	à prazo	20%	120	Desclassificada	VALOR DA CAUÇÃO FORA DO ESTABELECIDO NO CAPÍTULO I ITEM 8 E 65.2
0221	9	SIBELLY LARA BARROS LIMA	112.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	VALOR DA CAUÇÃO FORA DO ESTABELECIDO NO CAPÍTULO I ITEM 8 E 65.2
0337	10	MARCELA LORRAIGNE TEIXEIRA MAIA	129.999,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	SEM DOCUMENTAÇÃO
0036	14	PEDRO LIMA MOREIRA DA SILVA	122.358,60	à prazo	13%	119	Classificada	
0167	15	KATIUSCIA DE OLIVEIRA DIAS	129.992,00	à prazo	12%	120	Classificada	
0193	15	JOSILDA CARDOSO DA SILVA	151.000,00	à prazo	12%	60	Desclassificada	VALOR DA CAUÇÃO FORA DO ESTABELECIDO NO CAPÍTULO I ITEM 8 E 65.2
0127	16	WF ENGENHARIA EIRELI ME	146.800,00	à prazo	20%	120	Classificada	
0326	16	CAPITAL TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI ME	140.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0100	16	ISABELLA DA SILVA LOULY	136.100,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0179	16	HERMAN ALEX SUAREZ LUDUENA	135.085,98	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0113	16	ASSOCIAÇÃO DOS INSPECTORES DE DEFESA AGROPECUÁRIA	126.908,32	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0032	16	PRADO E LIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	124.510,00	à prazo	12%	96	Desclassificada	Valor
0030	16	PRADO E LIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	124.510,00	à prazo	12%	96	Desclassificada	Valor
0211	16	ANDRÉIA ZANON LOPES RIBEIRO	123.147,20	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0295	16	FABRICIO NONATO DE OLIVEIRA URZEDO	171.100,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	certidão não pode ser verificada junto ao site da RFB
0005	18	FELIPE ABREU SANTOS	115.100,00	à prazo	12%	120	Classificada	
0159	20	LIZANDRO ANDRE MOREIRA RADDATZ	144.100,00	à prazo	12%	120	Classificada	
0011	20	HIGO MENDES DE SOUSA	123.501,99	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0007	20	FELIPE ABREU SANTOS	115.100,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0115	21	AVELAR PARTICIPAÇÕES SA	341.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	CONTRATO SOCIAL NÃO AUTENTICADO
0133	22	JOSÉ WILSON SANTANA DA CRUZ	310.000,00	à prazo	12%	120	Classificada	
0232	22	ANA CRISTINA CRUZ AGUIAR CAMARA	303.700,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0191	22	JORGE LUIZ DE MATOS ZEVE	302.100,99	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0054	22	LEANDRO OLIVEIRA MACHADO	302.000,10	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0343	22	GABRIEL DALL AGNOL	275.311,31	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0280	22	JOSE IDAMAR DE BERTOLI	274.608,60	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0227	22	ROMES DA MOTA SOARES FILHO	265.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0303	22	THERESA DAVILA CUNHA ROCHA FARIAS	210.082,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	ITEM DO ENVELOPE DIVERGE COM A PROPOSTA
0132	23	JOSÉ WILSON SANTANA DA CRUZ	310.000,00	à prazo	12%	120	Classificada	

0300	23	LIEL BEZERRA BECKMAN CARDOSO	302.989,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0233	23	ANA CRISTINA CRUZ AGUIAR CAMARA	292.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0053	23	LEANDRO OLIVEIRA MACHADO	291.000,10	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0182	23	BRUNO BARRETO AMORIM CAMPOS	302.200,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	VALOR DA CAUÇÃO FORA DO ESTABELECIDO NO CAPÍTULO I ITEM 8 E 65.2
0214	24	MCM COMERCIAL DE CAMINHOS E ONIBUS LTDA	622.100,99	à prazo	12%	120	Classificada	
0235	24	DIVINO ALLAN SIQUEIRA	586.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0256	24	IONES PEREIRA DA SILVA	561.204,40	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0020	24	ANA CAROLINA BATISTA DE SOUZA GUEDES	510.253,99	à prazo	15%	120	Desclassificada	Valor
0329	28	CAPITAL TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI ME	40.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	VALOR DA PROPOSTA INFERIOR AO MÍNIMO. ITEM 65.2
0058	33	EVANI ALVES SILVA FARINHA	81.010,00	à prazo	12%	120	Classificada	
0208	33	PABLO TIERRY COSTA DE SOUZA	80.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0104	33	ELDORADO CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS - EIRELI	75.000,00	à prazo	12%	20	Desclassificada	Valor
0042	33	MARCO ANDRÉ DOEGE E OUTRO	71.301,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0252	33	FRANCISCO SILVA	65.134,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0018	33	MARCELLO SANTOS MENDES	65.099,99	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0110	33	NATHÁLIA GONÇALVES SANTOS	65.557,93	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0105	34	ELDORADO CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS - EIRELI	75.000,00	à prazo	12%	120	Classificada	
0250	34	FRANCISCO SILVA	71.948,76	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0045	34	LINEU KLOSTER E OUTRO	71.301,01	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0016	34	WILLISTON MENESES CASTRO	65.099,99	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0056	34	EVANI ALVES SILVA FARINHA	81.099,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	CAUÇÃO NÃO COMPENSADO
0304	35	WPI SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI	310.900,00	à prazo	20%	120	Classificada	
0336	35	SURAIKA PAIVA DE SOUSA	225.333,51	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0237	35	ONERCI NETO AIRES CASTELO BRANCO	170.900,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0102	35	ELDORADO CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS - EIRELI	165.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0223	35	RITA DE CÁSSIA SILVA BRITO	161.001,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0143	35	VERONICA DUTRA SIQUEIRA	153.100,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0246	35	DENILSON VIDAL FAGUNDES	151.550,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0128	35	TIAGO AMORIM FERREIRA	139.999,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0340	35	ANDRE GRÉGORE SALES GUIMARÃES	125.555,55	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0049	35	RAMON PERNA BUCAR	105.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0328	35	CAPITAL TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI ME	100.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0269	35	ITAGORIS HOFFMAN II LOPES SSOUSA COUTINHO	220.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	FALTA CNDs E COMPROVANTE DE CAUÇÃO
0228	35	ROMES DA MOTA SOARES FILHO	95.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	VALOR DA CAUÇÃO FORA DO ESTABELECIDO NO CAPÍTULO I ITEM 8 E 65.2
0307	36	WPI SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI	280.600,00	à prazo	12%	120	Classificada	
0291	36	AFONSO VIEIRA RAMALHO JUNIOR	175.100,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0239	36	ONERCI NETO AIRES CASTELO BRANCO	171.900,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0101	36	ELDORADO CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS - EIRELI	161.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0063	36	ANDRÉ CARVALHO DE ARAÚJO	150.050,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0184	36	MARCOS ALVES DIAS PIMENTEL	141.237,95	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0160	36	SILVANA DE ANDRADE ROCHA	140.111,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0135	36	WILFREDO AKIRA MIAMURA	131.700,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0087	36	EMILTON ALVES DE SOUZA	120.999,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0231	36	ROMES DA MOTA SOARES FILHO	95.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0117	36	AVELAR PARTICIPAÇÕES SA	180.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	VALOR/CONTRATO SOCIAL NÃO AUTENTICADO

0309	37	WPI SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI	279.800,00	à prazo	12%	120	Classificada	
0183	37	VALQUIRIO JOSE LIMA PEREIRA	201.856,78	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0293	37	AFONSO VIEIRA RAMALHO JUNIOR	175.210,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0226	37	ONERCI NETO AIRES CASTELO BRANCO	172.900,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0008	37	LUIZ SÉRGIO PEGORARO PENTEADO	161.100,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0107	37	ELDORADO CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS - EIRELI	161.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0093	37	GLEIB ADELINO LOPES REZENDE	153.510,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0017	37	WILLISTON MENESES CASTRO	143.002,99	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0349	37	LUCAS RIOS FREIRE	140.759,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0161	37	SILVANA DE ANDRADE ROCHA	135.111,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0332	37	CÁSSIO DE SOUSA PEDRO	124.107,50	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0124	37	MARIA LUIZA FERREIRA DO NASCIMENTO	104.105,00	à prazo	12%	12	Desclassificada	Valor
0229	37	ROMES DA MOTA SOARES FILHO	95.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0119	37	AVELAR PARTICIPAÇÕES SA	186.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	VALOR/CONTRATO SOCIAL NÃO AUTENTICADO
0138	37	ATON LICITAÇÕES EM MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI	135.300,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	2 PROPOSTAS 1 CAUÇÃO EM UM MESMO ENVELOPE. ITEM 9.1
0311	38	WPI SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI	278.900,00	à prazo	12%	120	Classificada	
0297	38	FABRÍCIO NONATO DE OLIVEIRA URZEDO	198.891,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0090	38	GLEIB ADELINO LOPES REZENDE	182.620,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0346	38	RAFAELA RIOS FREIRE	180.759,02	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0040	38	ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS	166.742,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0006	38	LUIZ SÉRGIO PEGORARO PENTEADO	161.100,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0099	38	ELDORADO CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS - EIRELI	161.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0066	38	JAIRON SOARES DOMINGUES	142.200,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0163	38	SILVANA DE ANDRADE ROCHA	130.111,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0121	38	AVELAR PARTICIPAÇÕES SA	160.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	VALOR/CONTRATO SOCIAL NÃO AUTENTICADO
0230	38	TELMA RIBEIRO DOS REIS	95.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	VALOR DA CAUÇÃO FORA DO ESTABELECIDO NO CAPÍTULO I ITEM 8 E 65.2
0334	39	SURAIKA PAIVA DE SOUSA	222.333,51	à prazo	12%	120	Classificada	
0301	39	LIEL BEZERRA BECKMAN CARDOSO	208.989,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0255	39	FRANCISCO SILVA	171.989,65	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0097	39	ELDORADO CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS - EIRELI	171.100,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0202	39	TURIM ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA	169.543,79	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0194	39	AGUIAR, BALDON E KRAN LTDA	159.999,99	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0044	39	JOÃO PAULO ZAGO MEURER	151.010,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0144	39	VERONICA DUTRA SIQUEIRA	147.100,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0139	39	TIAGO AMORIM FERREIRA	139.999,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0035	39	MARTIN CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA CIVIL EIRELI	110.000,00	à prazo	18%	68	Desclassificada	Valor
0140	39	ISADORA DE SOUSA DRECHSLER	101.110,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0289	40	FABIANA VEDRAMINI CAMPOS GOVEIA	210.004,99	à prazo	12%	120	Classificada	
0176	40	EVERSON ALVES LAGARES	202.220,20	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0310	40	VITOR VAZ AIRES	171.400,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0052	40	JOSÉ OLÍMPIO PEREIRA	165.100,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0200	40	TURIM ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA	156.527,08	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0219	40	JOSE DE RIBAMAR CARVALHO RODRIGUES	147.500,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0274	40	AMARILDO ALBINO MENDES	129.000,00	à prazo	12%	2	Desclassificada	Valor
0165	40	SILVANA DE ANDRADE ROCHA	125.111,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0287	41	FABIANA VEDRAMINI CAMPOS GOVEIA	210.005,99	à prazo	12%	120	Classificada	
0178	41	ROBERIO MARCELINO LAGARES RABELO	185.749,99	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0308	41	VITOR VAZ AIRES	171.500,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor

0055	41	JOSÉ OLÍMPIO PEREIRA	165.100,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0335	41	BENJAMIM JOSE DE LIMA	156.542,79	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0210	41	START HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EIRELI	151.999,99	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0217	41	JOSE DE RIBAMAR CARVALHO RODRIGUES	147.500,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0130	41	JR SOARES COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA EIRELI ME	135.885,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0276	41	AMARILDO ALBINO MENDES	129.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0166	41	SILVANA DE ANDRADE ROCHA	120.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0275	41	FLAVIO BRITO TEIXEIRA E SILVA	101.500,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0047	41	LINEU KLOSTER E OUTRO	101.101,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0190	42	VALQUIRIO JOSE LIMA PEREIRA	233.898,99	à prazo	12%	120	Classificada	
0306	42	VITOR VAZ AIRES	171.600,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0057	42	JOSÉ OLÍMPIO PEREIRA	165.100,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0095	42	MARIA FANTINA BEZERRA FERNANDES	165.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0209	42	START HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EIRELI	151.999,99	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0123	42	LUCIANO MOURA	148.546,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0131	42	GLEISON PERDIGÃO DE PAULA	131.030,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0271	42	AMARILDO ALBINO MENDES	129.000,00	à prazo	12%	2	Desclassificada	Valor
0198	42	TURIM ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA	128.894,68	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0168	42	SILVANA DE ANDRADE ROCHA	115.111,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0281	42	ANTONIO DAVI GOVEIA	102.003,99	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0215	42	CARLOS H. L. PEREIRA	0,01	à prazo	12%	2	Desclassificada	PROPOSTA EM BRANCO
0312	43	WPI SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI	305.000,00	à prazo	20%	120	Classificada	
0333	43	SURAIKA PAIVA DE SOUSA	222.333,51	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0350	43	ANDREA CASTANHEIRA	202.140,30	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0059	43	JOSÉ OLÍMPIO PEREIRA	187.100,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0212	43	ELAINE CRISTINA ZANETTI AVELINO	181.601,99	à prazo	50%	120	Desclassificada	Valor
0254	43	FRANCISCO SILVA	173.989,34	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0248	43	SHEILA MEGDA	169.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0069	43	MANOEL R B DE ANDRADE EIRELI	154.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0218	43	ANDRE LUIZ DE SOUZA PEZZANA FILHO	150.100,99	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0205	43	LUCIANA ALVES DE SOUSA BATISTA	150.055,39	à prazo	12%	24	Desclassificada	Valor
0282	43	ANTONIO DAVI GOVEIA	109.008,99	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0324	43	VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS	108.364,50	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0051	43	RAMON PERNA BUCAR	105.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0348	44	WILSON FERREIRA	281.000,00	à prazo	12%	120	Classificada	
0188	44	VALQUIRIO JOSE LIMA PEREIRA	221.354,67	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0199	44	CONCREMAX CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	185.150,99	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0060	44	JOSÉ OLÍMPIO PEREIRA	180.550,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0315	44	R.R. ALVES MACHADO	180.222,70	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0260	44	MARCOS ALBINO	169.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0206	44	LUCIANA ALVES DE SOUSA BATISTA	145.100,99	à prazo	14%	60	Desclassificada	Valor
0111	44	ANDRESSA GARCIA DE SOUZA CABRAL	131.989,60	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0072	44	MANOEL R B DE ANDRADE EIRELI	126.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0033	44	AUDICON CONTABILIDADE LTDA	112.100,00	à prazo	12%	100	Desclassificada	Valor
0169	44	SILVANA DE ANDRADE ROCHA	110.111,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0175	44	DIVANIA DE LIMA	108.411,00	à prazo	15%	98	Desclassificada	Valor
0325	44	VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS	106.008,75	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0339	44	ANDRE GRÉCORE SALES GUIMARÃES	105.555,55	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0014	44	LELLES JOSE GUIMARÃES	101.335,00	à prazo	13%	119	Desclassificada	Valor
0283	44	EDSON ALVES DOS REIS JUNIOR	200.990,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	FALTA CND DA UNIÃO. SUBITEM 16
0345	45	WILSON FERREIRA	288.000,00	à prazo	12%	120	Classificada	
0187	45	VALQUIRIO JOSE LIMA PEREIRA	201.567,89	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0001	45	MAYCON RENE BARBOSA SOUZA ANDRADE	200.942,12	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0197	45	CONCREMAX CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	185.150,99	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0062	45	JOSÉ OLÍMPIO PEREIRA	180.550,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0318	45	R.R. ALVES MACHADO	180.222,70	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0261	45	KEZIA MEGDA DOS SANTOS MENDES	169.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor

0122	45	JAILÇO TELES GOMES	131.005,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0073	45	MANOEL R B DE ANDRADE EIRELI	122.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0171	45	SILVANA DE ANDRADE ROCHA	105.111,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0327	45	VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS	103.653,20	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0154	45	DIVANIA DE LIMA	101.784,00	à prazo	15%	96	Desclassificada	Valor
0015	45	LELLES JOSE GUIMARÃES	101.335,00	à prazo	13%	119	Desclassificada	Valor
0048	45	LINEU KLOSTER E OUTRO	101.101,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0203	45	LUCIANA ALVES DE SOUSA BATISTA	100.100,99	à prazo	20%	60	Desclassificada	Valor
0026	45	MEUNA GLORIA ROCHA	98.100,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0285	45	EDSON ALVES DOS REIS JUNIOR	200.990,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	FALTA CND DA UNIÃO. SUBITEM 16
0342	46	WILSON FERREIRA	281.000,00	à prazo	12%	120	Classificada	
0181	46	VALQUIRIO JOSE LIMA PEREIRA	242.357,99	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0201	46	CONCREMAX CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	185.150,99	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0022	46	CYNTHIA JULIANA SANTANA MONTEIRO	182.533,13	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0064	46	JOSÉ OLÍMPIO PEREIRA	180.550,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0320	46	R.R. ALVES MACHADO	180.222,70	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0268	46	KEZIA MEGDA DOS SANTOS MENDES	169.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0120	46	EDELVIR ZANLUCI	146.100,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0038	46	PEDRO LIMA MOREIRA DA SILVA	121.698,00	à prazo	21%	59	Desclassificada	Valor
0075	46	MANOEL R B DE ANDRADE EIRELI	116.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0080	46	ANDRESSA GARCIA DE SOUZA CABRAL	108.088,88	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0013	46	LELLES JOSE GUIMARÃES	101.335,00	à prazo	13%	119	Desclassificada	Valor
0172	46	SILVANA DE ANDRADE ROCHA	100.111,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0286	46	EDSON ALVES DOS REIS JUNIOR	200.900,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	FALTA CND DA UNIÃO. SUBITEM 16
0065	47	JOSÉ OLÍMPIO PEREIRA	187.100,00	à prazo	12%	120	Classificada	
0352	47	ANDREA CASTANHEIRA	181.140,30	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0257	47	FRANCISCO SILVA	172.989,65	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0247	47	SHEILA MEGDA	169.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0076	47	MANOEL R B DE ANDRADE EIRELI	161.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0146	47	VERONICA DUTRA SIQUEIRA	137.100,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0156	47	JAYRO CEZAR ALVES	119.385,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0081	47	ANDRESSA GARCIA DE SOUZA CABRAL	110.001,99	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0313	47	WPI SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI	310.000,00	à prazo	15%	120	Desclassificada	VALOR DA CAUÇÃO FORA DO ESTABELECIDO NO CAPÍTULO I ITEM 8 E 65.2
0322	48	MCM ADM. SERVIÇOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	206.222,70	à prazo	12%	120	Classificada	
0096	48	INFINITY BUSINESS LTDA	200.001,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0067	48	JOSÉ OLÍMPIO PEREIRA	180.550,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0263	48	KEZIA MEGDA DOS SANTOS MENDES	169.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0150	48	CARLOS ALBERTO BARROS COSTA	160.001,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0134	48	JOSÉ WILSON SANTANA DA CRUZ	150.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0074	48	MANOEL R B DE ANDRADE EIRELI	137.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0028	48	PRADO E LIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	103.275,00	à prazo	12%	96	Desclassificada	Valor
0174	48	SILVANA DE ANDRADE ROCHA	95.111,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0314	48	WPI SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI	267.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	VALOR DA CAUÇÃO FORA DO ESTABELECIDO NO CAPÍTULO I ITEM 8 E 65.2
0288	48	EDSON ALVES DOS REIS JUNIOR	200.990,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	FALTA CND DA UNIÃO. SUBITEM 16
0148	49	CARLOS ALBERTO BARROS COSTA	240.050,00	à prazo	12%	120	Classificada	
0180	49	VALQUIRIO JOSE LIMA PEREIRA	211.989,35	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0323	49	MCM ADM. SERVIÇOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	206.222,70	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0098	49	INFINITY BUSINESS LTDA	200.001,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0068	49	JOSÉ OLÍMPIO PEREIRA	180.550,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0196	49	JOSE DO BONFIM MOURA DA SILVA	171.121,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0264	49	KEZIA MEGDA DOS SANTOS MENDES	169.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0021	49	LUCAS BERNARDES ALMEIDA GARCIA	151.251,99	à prazo	20%	120	Desclassificada	Valor

0204	49	VILARINHO CURADO EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA	151.101,00	à prazo	12%	20	Desclassificada	Valor
0077	49	MANOEL R B DE ANDRADE EIRELI	147.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0147	49	VERONICA DUTRA SIQUEIRA	123.100,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0082	49	PAULO RESENDE AIRES DA FONSECA	120.900,01	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0029	49	PRADO E LIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	103.275,00	à prazo	12%	96	Desclassificada	Valor
0043	49	MARCO ANDRÉ DOEGE E OUTRO	101.101,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0034	49	SINVAL NEPOBUCENO DO NASCIMENTO FILHO	95.270,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0316	49	WPI SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI	266.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	VALOR DA CAUÇÃO FORA DO ESTABELECIDO NO CAPÍTULO I ITEM 8 E 65.2
0290	49	EDSON ALVES DOS REIS JUNIOR	200.990,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	FALTA CND DA UNIÃO. SUBITEM 16
0145	50	CARLOS ALBERTO BARROS COSTA	250.001,00	à prazo	12%	120	Classificada	
0185	50	MARCOS ALVES DIAS PIMENTEL	232.958,35	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0321	50	MCM ADM. SERVIÇOS E NEGÓCIOS IMOBILIARIOS LTDA	206.222,71	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0249	50	LINDAURA TAVARES BARBOSA	181.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0070	50	JOSÉ OLÍMPIO PEREIRA	180.550,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0270	50	KEZIA MEGDA DOS SANTOS MENDES	169.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0207	50	VILARINHO CURADO EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA	161.101,00	à prazo	12%	20	Desclassificada	Valor
0149	50	VERONICA DUTRA SIQUEIRA	131.100,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0083	50	PAULO RESENDE AIRES DA FONSECA	120.900,01	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0027	50	MEUNA GLORIA ROCHA	116.100,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0079	50	MANOEL R B DE ANDRADE EIRELI	112.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0019	50	LUCAS BERNARDES ALMEIDA GARCIA	105.537,99	à prazo	20%	72	Desclassificada	Valor
0031	50	PRADO E LIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	103.275,00	à prazo	12%	96	Desclassificada	Valor
0317	50	WPI SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI	265.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	VALOR DA CAUÇÃO FORA DO ESTABELECIDO NO CAPÍTULO I ITEM 8 E 65.2
0292	50	EDSON ALVES DOS REIS JUNIOR	200.990,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	FALTA CND DA UNIÃO. SUBITEM 16
0220	50	JOSE DO BONFIM MOURA DA SILVA	171.121,99	à prazo	12%	120	Desclassificada	CAUÇÃO NÃO COMPENSADO
0251	51	IONES PEREIRA DA SILVA	258.332,91	à prazo	12%	120	Classificada	
0142	51	CARLOS ALBERTO BARROS COSTA	250.001,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0071	51	JOSÉ OLÍMPIO PEREIRA	187.100,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0078	51	MANOEL R B DE ANDRADE EIRELI	178.100,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0039	51	CLOVES EURIPEDES DA COSTA	176.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0126	51	ROCHA E SANTOS LTDA	175.990,99	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0267	51	KEZIA MEGDA DOS SANTOS MENDES	169.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0151	51	VERONICA DUTRA SIQUEIRA	137.100,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0341	51	CHERTON BRITO ARAUJO	121.999,99	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0046	51	RAMON PERNA BUCAR	105.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0319	51	WPI SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI	285.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	VALOR DA CAUÇÃO FORA DO ESTABELECIDO NO CAPÍTULO I ITEM 8 E 65.2
0164	51	JAYRO CEZAR ALVES	120.233,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0259	52	MARCOS ALBINO	301.000,00	à prazo	12%	120	Classificada	
0347	52	WILSON FERREIRA	301.000,00	à prazo	12%	120	Classificada	
0266	52	NATÁLIA CINQUINI FREITAS FRANCO PINHEIRO	242.078,20	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0305	52	VALDIR MONTEIRO DA SILVA	191.200,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0094	52	ELDORADO CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS - EIRELI	189.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0177	52	REGINALDO RODRIGUES DE CAMPOS	173.113,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0141	52	GABRIEL ALECRIM DE JESUS	150.200,00	à prazo	12%	2	Desclassificada	Valor
0186	52	ELZYANE RODRIGUES DE LIMA BOTELHO	150.100,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0234	52	EDGAR APARECIDO BERTULUZZI	138.990,00	à prazo	12%	84	Desclassificada	Valor
0162	52	JAYRO CEZAR ALVES	119.997,60	à prazo	12%	120	Desclassificada	CAUÇÃO NÃO COMPENSADO

0273	53	AMARILDO ALBINO MENDES	299.000,00	à prazo	12%	2	Classificada	
0265	53	NATÁLIA CINQUINI FREITAS FRANCO PINHEIRO	232.078,20	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0236	53	EDGAR APARECIDO BERTULUZZI	200.990,00	à prazo	12%	84	Desclassificada	Valor
0092	53	ELDORADO CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS - EIRELI	185.100,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0152	53	VERONICA DUTRA SIQUEIRA	133.100,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0088	53	EMILTON ALVES DE SOUZA	125.600,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0112	53	AVELAR PARTICIPAÇÕES SA	250.512,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	VALOR/CONTRATO SOCIAL NÃO AUTENTICADO
0296	53	FABRICIO NONATO DE OLIVEIRA URZEDO	208.700,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	CND DA UNIÃO NÃO AUTENTICADA
0272	54	AMARILDO ALBINO MENDES	299.000,00	à prazo	12%	120	Classificada	
0238	54	EDGAR APARECIDO BERTULUZZI	200.990,00	à prazo	12%	84	Desclassificada	Valor
0298	54	FABRICIO NONATO DE OLIVEIRA URZEDO	186.730,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0109	54	ELDORADO CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS - EIRELI	185.100,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0084	54	JOAQUIM DOMINGOS SOARES	155.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0153	54	VERONICA DUTRA SIQUEIRA	127.100,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0050	54	MARCO ANDRÉ DOEGE E OUTRO	101.101,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0010	54	AMAURI LOPES SILVA	100.999,99	à prazo	20%	120	Desclassificada	Valor
0114	54	AVELAR PARTICIPAÇÕES SA	250.512,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	VALOR/CONTRATO SOCIAL NÃO AUTENTICADO
0277	54	ELMAN ROSENDO DE SOUSA FILHO	151.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	VALOR DA CAUÇÃO FORA DO ESTABELECIDO NO CAPÍTULO I ITEM 8 E 65.2
0258	55	AMARILDO ALBINO MENDES	299.000,00	à prazo	12%	120	Classificada	
0240	55	EDGAR APARECIDO BERTULUZZI	200.990,00	à prazo	12%	84	Desclassificada	Valor
0108	55	ELDORADO CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS - EIRELI	185.100,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0294	55	JUDITE DE SOUZA	167.283,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0085	55	JOAQUIM DOMINGOS SOARES	155.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0155	55	VERONICA DUTRA SIQUEIRA	147.100,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0009	55	AMAURI LOPES SILVA	95.999,99	à vista	100%	0	Desclassificada	Valor
0116	55	AVELAR PARTICIPAÇÕES SA	250.512,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	VALOR/CONTRATO SOCIAL NÃO AUTENTICADO
0278	55	ELMAN ROSENDO DE SOUSA FILHO	201.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	VALOR DA CAUÇÃO FORA DO ESTABELECIDO NO CAPÍTULO I ITEM 8 E 65.2
0245	56	SHEILA MEGDA	301.000,00	à prazo	12%	120	Classificada	
0344	56	WILSON FERREIRA	281.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0351	56	JÂNIO ARRUDA ALENCAR	201.000,99	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0106	56	ELDORADO CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS - EIRELI	189.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0279	56	JUDITE DE SOUZA	181.155,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0157	56	VERONICA DUTRA SIQUEIRA	147.100,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0242	56	EDGAR APARECIDO BERTULUZZI	138.990,00	à prazo	12%	84	Desclassificada	Valor
0170	56	JAYRO CEZAR ALVES	119.771,23	à prazo	12%	120	Desclassificada	CAUÇÃO NÃO EFETUADA
0338	57	ANDRE GRÉGORE SALES GUIMARÃES	221.555,55	à prazo	12%	120	Classificada	
0224	57	RITA DE CASSIA SILVA BRITO	201.001,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0103	57	ELDORADO CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS - EIRELI	189.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0262	57	MARCOS ALBINO	169.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0158	57	VERONICA DUTRA SIQUEIRA	147.100,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0089	57	EMILTON ALVES DE SOUZA	130.510,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0137	57	UBIRATAN RODRIGUES BARBOSA	122.000,01	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0024	57	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	115.000,00	à vista	100%	0	Desclassificada	Valor
0331	57	CAPITAL TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI ME	100.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor

0136	57	GISELLE FERREIRA SODRÉ	101.399,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	VALOR DA CAUÇÃO FORA DO ESTABELECIDO NO CAPÍTULO I ITEM 8 E 65.2
0244	58	CORREA PARTICIPAÇÕES S/A	3.751.100,00	à prazo	12%	120	Classificada	
0000	58	IGREJA UNIVERSAL REINO DEUS	3.361.000,00	à prazo	20%	6	Desclassificada	FALTAM CNDs ESTADUAL E MUNICIPAL DO DOMICÍLIO DO LICITANTE SÃO PAULO
0061	59	MARILDO MOREIRA FARINHA	711.000,10	à prazo	12%	120	Classificada	
0253	59	IONES PEREIRA DA SILVA	689.894,36	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0241	59	GERSON SILVANO DE PAIVA FILHO	583.600,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0118	59	FERPAM COM. DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E MÁQUINAS LTDA	559.999,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0330	59	VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS	559.680,85	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0243	59	DIVINO ALLAN SIQUEIRA	530.000,00	à prazo	12%	120	Desclassificada	Valor
0213	59	ORTOPÉDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA	831.125,35	à prazo	12%	120	Desclassificada	VALOR DA CAUÇÃO FORA DO ESTABELECIDO NO CAPÍTULO I ITEM 8 E 65.2

Na oportunidade, informa que a relação estará disponível no site <http://www.terratins.to.gov.br>, quadro de aviso da TERRATINS, conforme processo administrativo nº 2019/99911/000020. O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis, contados após a publicação do presente Aviso, conforme tópico nº 51, Capítulo VIII.

Palmas-TO, 07 de novembro de 2019.

VALTER JOSÉ DE FARIA JUNIOR
PRESIDENTE

DETRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000430/2019

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência da imposição de penalidade de multa constantes do edital, dispoando até 11/12/2019, para efetuar o pagamento com desconto de 20% (vinte por cento) e/ou, interpor, até a mesma data, recurso, que será julgado pela JARI. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; CPF/CNPJ; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora Cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações podem ser obtidas através do endereço eletrônico multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	CPF/CNPJ	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
OOM7077/MS	11455829000103	AGETO	RE00329471	07/09/2019	09:21	6823-1
PCI7775/PE	07524064000130	AGETO	RE00327170	07/09/2019	10:26	6831-1
NYM7963/BA	037737711550	DETRAN	TO00316024	17/09/2019	11:20	7048-1
PQG3344/GO	891801191151	DETRAN	TO00224398	22/09/2019	15:50	5738-0
OLL5608/MA	49863886068	AGETO	RE00316980	15/09/2019	11:12	5010-0
HPH0429/GO	00986388157	AGETO	RE00316983	15/09/2019	11:40	5010-0
OLL5608/MA	49863886068	AGETO	RE00316981	15/09/2019	11:12	7030-1
JHI2011/MG	57439206134	AGETO	RE00317159	15/09/2019	10:45	6564-0
JIL3442/DF	87618656134	AGETO	RE00316407	15/09/2019	10:41	5185-2
JIL3442/DF	87618656134	AGETO	RE00316406	15/09/2019	10:38	5185-1
JIL3442/DF	87618656134	AGETO	RE00316404	15/09/2019	10:29	6599-2
JVV5486/GO	70583544134	AGETO	RE00325761	15/09/2019	16:49	6599-2
JQF5797/DF	05288776156	AGETO	RE00325760	15/09/2019	16:20	6270-0
LSY6997/RJ	30455661001306	AGETO	RE00327851	15/09/2019	16:43	5045-0
OFK3129/PA	33365679391	AGETO	RE00292071	21/09/2019	20:10	5118-0
OFK3129/PA	33365679391	AGETO	RE00292070	21/09/2019	20:10	6556-1
BBT4483/PR	04492373000188	AGETO	RE00329472	07/09/2019	10:40	6823-1
QAN4492/MS	11455829000103	AGETO	RE00329473	07/09/2019	10:50	6823-1
MWJ3949/GO	03923279108	AGETO	RE00326558	07/09/2019	17:00	6831-1
OFK3129/PA	33365679391	AGETO	RE00292069	21/09/2019	20:10	6599-2
NSD2540/MS	16775837000142	AGETO	RE00329474	07/09/2019	10:52	6823-1
KAL5751/SP	17849914000124	AGETO	RE00329475	07/09/2019	15:43	6823-1
KAH9647/MT	17849914000124	AGETO	RE00329651	07/09/2019	15:43	6823-1
POP0640/MA	35196765000123	AGETO	RE00329476	07/09/2019	17:17	6840-2
PXG5759/PE	18145324000183	AGETO	RE00329478	07/09/2019	17:52	6823-1

OXL6226/RO	49291645915	AGETO	RE00329480	07/09/2019	18:19	6823-1
AXO5H93/PR	11243729000105	AGETO	RE00329482	07/09/2019	18:24	6823-1
OPK3129/PA	33365679391	AGETO	RE00292067	21/09/2019	20:10	5010-0
EGJ4150/SP	08800999000165	AGETO	RE00333049	07/09/2019	16:35	6823-1
NFQ6728/GO	70009066420	AGETO	RE00333045	07/09/2019	09:12	6831-1
QBA1244/MT	08588911000606	AGETO	RE00333048	07/09/2019	13:22	6840-2
ORR5483/CE	05925209000180	AGETO	RE00329483	08/09/2019	06:24	6823-1
AUA4980/MT	05791375034	AGETO	RE00329484	08/09/2019	06:28	6823-1
NVO0015/GO	40975460153	AGETO	RE00329485	08/09/2019	06:37	6823-1
PKO519/BA	03097679000177	AGETO	RE00329486	08/09/2019	06:49	6823-1
MIV7604/RO	15634332000103	AGETO	RE00329487	08/09/2019	06:55	6823-1
QAM3754/MS	16775837000142	AGETO	RE00329508	08/09/2019	17:59	6823-1
QJE3006/SC	03523549000159	AGETO	RE00332100	08/09/2019	08:31	5835-0
ODFO123/GO	53243731014	AGETO	RE00332095	08/09/2019	09:25	6068-2
KAX8662/GO	66439540106	AGETO	RE00332098	08/09/2019	08:51	6068-2
HIM2618/BA	10029024609	AGETO	RE00332097	08/09/2019	08:58	6068-2
QIY0740/SC	03717003000139	AGETO	RE00331232	08/09/2019	15:55	6823-1
NFT6987/PA	97380369253	AGETO	RE00292059	19/09/2019	21:20	5010-0
OAR9390/RO	01974219000154	AGETO	RE00302794	08/09/2019	18:15	6823-1
OHO4664/RO	09634687000191	AGETO	RE00302796	08/09/2019	18:03	6823-1
OHT3020/RO	01974219000154	AGETO	RE00302798	08/09/2019	06:39	6823-1
PRM8533/GO	09535606000104	AGETO	RE00307075	09/09/2019	12:15	6831-1
ONZ5527/GO	29401515000185	AGETO	RE00327224	09/09/2019	13:25	6831-1
DMS8824/SP	99067293172	AGETO	RE00156408	08/09/2019	21:50	5010-0
PRQ7129/GO	09535606000104	AGETO	RE00327221	09/09/2019	10:13	6831-1
NSB2519/MS	16775837000142	AGETO	RE00329509	09/09/2019	06:40	6823-1
JKI194/GO	82224935153	AGETO	RE00292071	09/09/2019	07:29	6823-1
PRQ4552/GO	06160374000150	AGETO	RE00325198	09/09/2019	13:30	6823-1
OQB7620/GO	29401515000185	AGETO	RE00327260	09/09/2019	16:30	6831-1
HOA1901/MG	64336589000186	AGETO	RE00333565	09/09/2019	09:30	6068-2
JUI7545/PA	10811389200	DETRAN	TO0114956	21/09/2019	12:10	5010-0
JUI7545/PA	10811389200	DETRAN	TO0114957	21/09/2019	12:10	6599-2
OIR4647/MA	08042711000130	DETRAN	TO01123241	17/09/2019	10:30	5010-0
OIR4647/MA	08042711000130	DETRAN	TO01123242	17/09/2019	10:30	6599-2
NYJ9188/GO	42274800197	DETRAN	TO01123243	18/09/2019	08:05	5738-0
PTI5740/MA	08146800386	DETRAN	TO01123244	18/09/2019	21:45	6599-2
HPU1767/MA	02706118350	DETRAN	TO01123245	18/09/2019	21:45	6599-2
HPU1757/MA	19902999115	DETRAN	TO01123246	18/09/2019	21:45	5010-0
HPU1757/MA	19902999115	DETRAN	TO01123247	18/09/2019	21:49	6653-1
JUZ9870/PA	48146153372	DETRAN	TO00156085	14/09/2019	11:50	5010-0
QEJ6153/PA	02013608101	DETRAN	TO00156092	21/09/2019	19:30	5010-0
QEJ6153/PA	02013608101	DETRAN	TO00156095	21/09/2019	19:30	6912-0
QEJ6153/PA	02013608101	DETRAN	TO00156096	21/09/2019	19:30	6653-1
NKN8034/MT	04302682116	DETRAN	TO0114702	30/09/2019	20:44	5010-0
QUD7912/MA	06355980350	DETRAN	TO0114703	30/09/2019	20:59	5010-0
LVK4442/PI	83821309849	DETRAN	TO00888248	28/09/2019	22:00	5010-0
JFM3061/MT	04919577184	DETRAN	TO00320730	17/09/2019	17:17	7366-2
PQO0603/GO	43202586149	DETRAN	TO00209943	23/09/2019	11:50	5452-1
QUH6384/MG	04437534001455	DETRAN	TO00416674	26/09/2019	07:58	7633-2
PPD5A33/ES	00146054148	DETRAN	TO00419068	28/09/2019	13:41	5487-0
QOJ2286/MG	04643744642	DETRAN	TO00419071	28/09/2019	15:54	5452-2
ONS7953/GO	03823275194	DETRAN	TO00419079	29/09/2019	16:01	5436-0
AMR0988/MT	91517672104	DETRAN	TO00419075	29/09/2019	15:01	5436-0
FOM0514/SP	14083787600	DETRAN	TO00419074	29/09/2019	15:00	5436-0
JFV1097/DF	78138787104	DETRAN	TO00418760	14/09/2019	16:47	5436-0
DMS8824/SP	99067293172	AGETO	RE00156409	08/09/2019	21:50	6599-2
PBE8537/DF	28291166587	DETRAN	TO00418761	14/09/2019	17:28	5550-0
HPH0429/GO	00986388157	AGETO	RE00316982	15/09/2019	11:40	6599-2
NBQ1362/RO	85796069187	DETRAN	TO00418767	14/09/2019	20:40	5436-0
NIM7799/PA	75134446172	AGETO	RE00317158	15/09/2019	10:35	5185-1
HBL1549/GO	93439202100	AGETO	RE00316355	14/09/2019	07:52	6173-1
PAS3964/DF	05819370155	DETRAN	TO00418771	17/09/2019	15:50	5436-0
JHI2011/MG	57439206134	AGETO	RE00317160	15/09/2019	10:45	5185-1
KFA4755/GO	97567124149	DETRAN	TO00418775	17/09/2019	20:06	5436-0
KEH2003/GO	24919179200	DETRAN	TO00153403	12/09/2019	15:40	6580-0
PQZ5453/GO	04868743899	DETRAN	TO00226206	13/09/2019	08:20	7633-1
POR9087/GO	05489096101	DETRAN	TO00226211	15/09/2019	08:48	6637-1
KFB6223/GO	36911925134	DETRAN	TO00226213	15/09/2019	09:00	6637-1
LVK4442/PI	83821309849	DETRAN	TO00888249	28/09/2019	22:00	5169-1
NNI0211/MA	43588166300	DETRAN	TO00209819	19/09/2019	17:06	6599-2
NNI0211/MA	43588166300	DETRAN	TO00209818	19/09/2019	17:06	5010-0
IKI6455/RS	05875609000108	AGETO	RE00329702	09/09/2019	07:37	6823-1
FZC8330/GO	31422592000163	AGETO	RE00332993	09/09/2019	08:12	6823-1
IVB9021/RS	25244915000173	AGETO	RE00329652	09/09/2019	08:26	6823-1
FDZ3505/SP	01831645000139	AGETO	RE00332994	09/09/2019	09:16	6823-1
FUU9596/GO	27304538000146	AGETO	RE00332995	09/09/2019	10:50	6823-1
PQX1116/GO	27304538000146	AGETO	RE00332996	09/09/2019	10:59	6823-1
MEO0988/MS	09061141000199	AGETO	RE00332997	09/09/2019	11:21	6823-1
QQX9687/MG	28162281000106	AGETO	RE00332998	09/09/2019	13:22	6823-1
PKG3944/BA	03097679000177	AGETO	RE00329653	09/09/2019	14:15	6823-1
PKS0022/BA	03097679000177	AGETO	RE00333000	09/09/2019	14:18	6823-1

PLE7977/BA	03097679000177	AGETO	RE00329654	09/09/2019	14:21	6823-1
PKS5432/BA	03097679000177	AGETO	RE00329751	09/09/2019	14:24	6823-1
PKS8099/BA	03097679000177	AGETO	RE00329752	09/09/2019	14:29	6823-1
OBG2743/PR	19339223000106	AGETO	RE00329655	09/09/2019	15:20	6823-1
QUJ7307/SC	03880734000109	AGETO	RE00329753	09/09/2019	16:50	6823-1
QJG7906/SC	03880734000109	AGETO	RE00329754	09/09/2019	16:53	6823-1
MLL8935/SC	03272063000195	AGETO	RE00329755	09/09/2019	19:00	6823-1
JTB7094/GO	37065408191	AGETO	RE00329756	09/09/2019	22:16	6599-2
JTB7094/GO	37065408191	AGETO	RE00329757	09/09/2019	22:16	6637-1
ISC1340/RS	05060303000113	AGETO	RE00329656	09/09/2019	23:15	6823-1
MDF7017/SC	08538073966	AGETO	RE00333502	09/09/2019	08:40	6823-1
PUP3577/GO	86382098191	AGETO	RE00333503	09/09/2019	16:00	6068-2
PUP3577/GO	86382098191	AGETO	RE00333504	09/09/2019	16:00	5835-0
OBO6870/MT	11516990000131	AGETO	RE00302800	09/09/2019	21:58	6980-0
OBO6870/MT	11516990000131	AGETO	RE00302799	09/09/2019	21:58	6971-0
PKD9529/BA	10398739000157	AGETO	RE00327304	10/09/2019	17:10	6831-1
FNT8122/SP	34009526807	AGETO	RE00327225	10/09/2019	06:30	6750-0
AHB0961/PR	08940777913	AGETO	RE00322349	10/09/2019	10:00	6831-1
PRV5748/GO	14752202000102	AGETO	RE00322347	10/09/2019	09:00	6831-1
PRW0779/GO	09535606000104	AGETO	RE00327076	10/09/2019	09:30	6831-1
NTZ3054/MT	11700065000166	AGETO	RE00329758	10/09/2019	00:09	6823-1
QBC2989/PR	00000000000	AGETO	RE00329662	10/09/2019	02:50	6823-1
OYH0056/PR	82352881000174	AGETO	RE00329667	10/09/2019	03:25	6823-1
EVU2950/SP	44801942000144	AGETO	RE00329672	10/09/2019	06:00	6823-1
AWZ3877/PR	1710060000109	AGETO	RE00329673	10/09/2019	06:30	6840-2
QPT2053/MG	04032698000188	AGETO	RE00329760	10/09/2019	08:08	6823-1
NT07859/MG	08284022000132	AGETO	RE00329657	10/09/2019	08:46	6823-1
OSX8096/SC	05507636000148	AGETO	RE00329558	10/09/2019	09:11	6823-1
GQZ1299/ES	13626992000109	AGETO	RE00333511	10/09/2019	12:35	6823-1
QCB8691/MT	19371183000856	AGETO	RE00332050	10/09/2019	11:16	6637-2
QCB8691/MT	19371183000856	AGETO	RE00332049	10/09/2019	11:16	6645-0
MTT0720/MG	20675712653	AGETO	RE00333526	10/09/2019	11:55	6831-1
NVZ22441/DF	70378711172	AGETO	RE00333510	10/09/2019	11:05	6645-0
GSW0638/MG	13394223000122	AGETO	RE00332048	10/09/2019	10:52	6750-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000564/2019

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência dos respectivos Autos de Infração constantes do edital e estabelece o prazo de 30 dias para interposição de recursos. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; CPF/CNPJ; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora Cometimento e Código/ Desdobramento. Demais informações e segunda via das notificações devem ser obtidas através do endereço eletrônico multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	CPF/CNPJ	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/ Desdobramento
JTL3272/TO	00427759226	AGETO	RE00316572	12/10/2019	16:55	6858-0
OLL0852/TO	83087985104	AGETO	RE00316573	12/10/2019	17:11	7340-0
AUH6882/TO	37579075000189	AGETO	RE00316575	12/10/2019	17:40	6769-0
AUH6882/TO	37579075000189	AGETO	RE00316576	12/10/2019	17:40	6556-1
KDS6557/MA	00399342176	AGETO	RE00316577	12/10/2019	18:13	5193-0
QPW8217/TO	12332003649	AGETO	RE00316578	12/10/2019	18:31	6769-0
QKE8703/TO	20540816000115	AGETO	RE00316663	12/10/2019	12:25	5967-0
ADX9405/TO	41843282100	AGETO	RE00316662	12/10/2019	09:05	5185-1
BLN0212/TO	23165065187	AGETO	RE00316661	12/10/2019	08:35	5185-1
PBL9331/DF	06269850000176	AGETO	RE00334172	13/10/2019	20:09	6980-0
AUX0644/PR	07110945000105	AGETO	RE00334178	13/10/2019	20:35	6823-1
HFW8661/PR	07110945000105	AGETO	RE00334179	13/10/2019	20:44	6823-1
OFU3195/PA	24772950125	AGETO	RE00316660	12/10/2019	08:35	5185-1
JVZ2053/TO	27007596134	AGETO	RE00316716	12/10/2019	17:10	5045-0
PVZ28845/TO	85698911134	AGETO	RE00316666	12/10/2019	23:40	5185-1
PTM0112/MA	10490734000150	AGETO	RE00334203	13/10/2019	21:28	6823-1
OOM8503/MS	11455829000103	AGETO	RE00334108	14/10/2019	08:28	6823-1
OBO8979/MT	79810099000490	AGETO	RE00329689	14/10/2019	08:29	6823-1
IVA7502/RS	10563761000105	AGETO	RE00269253	14/10/2019	16:05	7366-2
OBJ5132/MT	15123612000149	AGETO	RE00334109	14/10/2019	08:45	6823-1
NPL8892/MT	20698892120	AGETO	RE00329691	14/10/2019	09:18	6823-1
ESU1400/SP	07147290000140	AGETO	RE00334111	14/10/2019	09:18	6823-1
GZM0809/MG	35115939649	AGETO	RE00334112	14/10/2019	09:54	6840-2
MXC1801/TO	05887305000504	AGETO	RE00334113	14/10/2019	10:09	6823-1
AIX8637/PR	37043447887	AGETO	RE00327367	14/10/2019	09:30	6831-1
BWM2753/SP	12174542846	AGETO	RE00327368	14/10/2019	09:50	6637-1
OBC1067/MG	32326156000153	AGETO	RE00327369	14/10/2019	14:40	6823-1
PLQ0995/BA	22686175000137	AGETO	RE00331792	14/10/2019	16:07	6823-1
PRH6413/GO	04254548000119	AGETO	RE00331791	14/10/2019	13:40	6840-2
ISE7465/MT	14256935000148	AGETO	RE00331790	14/10/2019	08:30	6980-0

ISE7465/MT	14256935000148	AGETO	RE00331789	14/10/2019	08:30	6971-0
EOF2608/MA	04759987000163	AGETO	RE00327370	14/10/2019	10:15	6823-1
OKP0440/BA	46258353053	AGETO	RE00327371	14/10/2019	16:00	6840-1
QCA1882/MT	19604238949	AGETO	RE00329692	14/10/2019	11:02	6823-1
OBG2743/PR	19339223000106	AGETO	RE00334114	14/10/2019	11:23	6823-1
PLH9684/BA	03097679000177	AGETO	RE00329693	14/10/2019	15:36	6823-1
QCB8891/MT	19371183000856	AGETO	RE00333840	14/10/2019	17:25	6068-2
PQH8320/GO	16884492000165	AGETO	RE00302829	14/10/2019	07:22	6823-1
NGS0684/GO	30821271000179	AGETO	RE00333826	14/10/2019	07:44	6645-0
JKP6753/DF	00057240000122	AGETO	RE00333839	14/10/2019	13:30	6068-2
QKJ9794/TO	14377343000184	AGETO	RE00333838	14/10/2019	12:40	6068-2
FZG9598/SP	25499168830	AGETO	RE00333837	14/10/2019	09:00	6823-1
QCB8761/MT	19371183000856	AGETO	RE00333830	14/10/2019	10:10	6068-2
MWW4781/TO	00156952122	AGETO	RE00316664	12/10/2019	23:15	5010-0
JUH2014/TO	00443145156	AGETO	RE00316524	12/10/2019	23:44	6599-2
MWW4781/TO	00156952122	AGETO	RE00316665	12/10/2019	23:15	6599-2
JUH2014/TO	00443145156	AGETO	RE00316525	12/10/2019	23:46	5185-1
MXE1669/TO	38706008100	AGETO	RE00316667	13/10/2019	00:15	5185-1
JGM6889/TO	00176690140	AGETO	RE00317181	13/10/2019	10:40	5185-2
NFY5413/TO	18228143168	AGETO	RE00317180	13/10/2019	10:01	7340-0
QKF7990/TO	01059085000146	AGETO	RE00317178	13/10/2019	09:35	5193-0
QCB7741/MT	19371183000856	AGETO	RE00333833	14/10/2019	10:50	6645-0
POSS5747/CE	06890941000124	AGETO	RE00333832	14/10/2019	10:10	6068-2
HPA9637/TO	03954498120	AGETO	RE00317177	13/10/2019	09:25	5193-0
POS507/CE	06890941000124	AGETO	RE00333825	14/10/2019	11:40	6068-2
MJB6188/RS	27977758000130	AGETO	RE00334284	15/10/2019	10:27	6823-1
MJB6188/RS	27977758000130	AGETO	RE00334285	15/10/2019	10:27	6971-0
MJB6188/RS	27977758000130	AGETO	RE00334286	15/10/2019	10:27	6980-0
IZI6226/RS	27977758000130	AGETO	RE00334235	15/10/2019	10:28	6823-1
IZI6226/RS	27977758000130	AGETO	RE00334236	15/10/2019	10:28	6971-0
IZI6226/RS	27977758000130	AGETO	RE00334237	15/10/2019	10:28	6980-0
ITX4428/MA	25079113000155	AGETO	RE00329721	15/10/2019	12:20	6823-1
MKE5200/MT	17201539000101	AGETO	RE00329449	15/10/2019	14:01	6840-1
QCQ7870/MT	78261252000161	AGETO	RE00334226	15/10/2019	16:15	6823-1
QCT3823/MT	78261252000161	AGETO	RE00329722	15/10/2019	16:18	6823-1
QBR4588/MT	78261252000161	AGETO	RE00334227	15/10/2019	16:25	6823-1
QCT4574/MT	78261252000161	AGETO	RE00329450	15/10/2019	16:26	6823-1
PTH2288/MA	19815124000153	AGETO	RE00334242	15/10/2019	18:59	6840-1
PTH2288/MA	19815124000153	AGETO	RE00334243	15/10/2019	18:59	5746-3
PTH2288/MA	19815124000153	AGETO	RE00334244	15/10/2019	18:59	6971-0
PTH2288/MA	19815124000153	AGETO	RE00334245	15/10/2019	18:59	6980-0
OOD2961/GO	37402260000101	AGETO	RE00334238	15/10/2019	19:00	6840-1
OOD2961/GO	37402260000101	AGETO	RE00334239	15/10/2019	19:00	5746-3
OOD2961/GO	37402260000101	AGETO	RE00334240	15/10/2019	19:00	6971-0
OOD2961/GO	37402260000101	AGETO	RE00334241	15/10/2019	19:00	6980-0
FKC9386/MA	35196765000123	AGETO	RE00334246	15/10/2019	19:45	6840-1
FKC9386/MA	35196765000123	AGETO	RE00334247	15/10/2019	19:45	5746-3
FKC9386/MA	35196765000123	AGETO	RE00334249	15/10/2019	19:45	6971-0
FKC9386/MA	35196765000123	AGETO	RE00334250	15/10/2019	19:45	6980-0
ARW5333/RS	21939064000122	AGETO	RE00334287	15/10/2019	19:50	6840-1
ARW5333/RS	21939064000122	AGETO	RE00334288	15/10/2019	19:50	5746-3
ARW5333/RS	21939064000122	AGETO	RE00334289	15/10/2019	19:50	6971-0
ARW5333/RS	21939064000122	AGETO	RE00334290	15/10/2019	19:50	6980-0
AYW4712/MT	26986400000101	AGETO	RE00334252	15/10/2019	22:51	6840-2
OYA4824/TO	11908026000159	AGETO	RE00333850	15/10/2019	17:29	6645-0
JWJ2147/TO	02607984106	AGETO	RE00317183	13/10/2019	18:43	5193-0
MWY0204/TO	08639075000129	AGETO	RE00333834	14/10/2019	11:08	6840-2
GXA2209/MG	76478653668	AGETO	RE00333822	14/10/2019	06:51	5835-0
QKF8132/TO	04615235151	AGETO	RE00317182	13/10/2019	19:29	6912-0
MXC7017/TO	02526465176	AGETO	RE00316759	13/10/2019	09:20	5207-0
PKH8313/BA	03097679000177	AGETO	RE00329694	14/10/2019	15:56	6823-1
OYC2443/TO	89122666168	AGETO	RE00316760	13/10/2019	09:52	5207-0
PLH1963/BA	03097679000177	AGETO	RE00334115	14/10/2019	15:57	

ISU0204/RS	0884296000100	AGETO	RE00333847	15/10/2019	11:29	6068-2
OLN7035/TO	03014011000119	AGETO	RE00326916	15/10/2019	16:35	6840-1
QKH0794/TO	94323860153	AGETO	RE00326036	13/10/2019	17:47	7242-2
BEF0370/PR	07309887000739	AGETO	RE00327041	15/10/2019	15:35	6823-1
MWV2482/TO	96962038100	AGETO	RE00326035	13/10/2019	17:42	7242-2
MWE6478/TO	86608932120	AGETO	RE00316763	13/10/2019	18:08	5193-0
MWE6478/TO	86608932120	AGETO	RE00316764	13/10/2019	18:08	5185-2
FJW0893/TO	05409005163	AGETO	RE00316765	13/10/2019	18:38	6812-0
QKE3677/TO	05156455166	AGETO	RE00316766	13/10/2019	18:53	6812-0
MXE1955/TO	84165910163	AGETO	RE00316767	13/10/2019	19:58	5010-0
MXE1955/TO	84165910163	AGETO	RE00316768	13/10/2019	19:58	6599-2
JKL3596/TO	56065396168	AGETO	RE00326034	13/10/2019	17:29	7242-2
JHK3403/DF	70907617115	AGETO	RE00326033	13/10/2019	17:28	7242-2
PRG0771/GO	04451363160	AGETO	RE00326032	13/10/2019	17:20	7242-2
QKA4740/TO	11070002000173	AGETO	RE00326030	13/10/2019	07:10	6076-0
QKJ3805/TO	45641706191	AGETO	RE00326029	13/10/2019	07:10	6076-0
QKI5575/TO	41902831187	AGETO	RE00326028	13/10/2019	07:10	6076-0
MWW9031/TO	58546510172	AGETO	RE00327878	13/10/2019	20:00	6599-2
MWY1486/TO	57203806391	AGETO	RE00316770	14/10/2019	06:43	5010-0
AEH2362/RJ	79332145768	AGETO	RE00304302	07/11/2019	09:56	6670-0
NGO0067/GO	05031992140	AGETO	RE00304649	03/11/2019	17:53	6823-1
DJF4351/GO	47671211168	AGETO	RE00304674	06/11/2019	10:23	6645-0
DDA9640/TO	48488461100	AGETO	RE00304681	07/11/2019	10:00	6645-0
KDT5363/GO	47027436191	AGETO	RE00304677	04/11/2019	10:50	6670-0
JJB9168/TO	45375399172	AGETO	RE00304303	07/11/2019	10:14	6645-0
KAB3688/MT	34672974987	AGETO	RE00304679	07/11/2019	09:40	6645-0
GXM3524/GO	00280939175	AGETO	RE00304680	07/11/2019	09:50	6645-0
PLQ7493/BA	07967845000108	AGETO	RE00327040	15/10/2019	15:25	6831-1
PRF5548/MG	19781645000137	AGETO	RE00327042	15/10/2019	16:25	6831-1
DBC5400/TO	35956593172	AGETO	RE00326923	15/10/2019	09:10	6831-1
MFS9594/SC	27053590000177	AGETO	RE00326922	15/10/2019	08:45	6840-1
BKQ8613/SP	28508337000123	AGETO	RE00302831	15/10/2019	09:04	6963-0
KCB0689/PA	46678123115	AGETO	RE00302830	15/10/2019	08:45	6688-0
ISL9645/BA	24203794000159	AGETO	RE00302832	15/10/2019	14:15	6823-1
ISU0204/RS	0884296000100	AGETO	RE00333846	15/10/2019	11:29	6823-1
QCL9506/MT	78261252000161	AGETO	RE00329695	15/10/2019	07:00	6823-1

PORTARIA Nº 1546, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Republicada para correção

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte da ex-segurada Maria Raimunda Gonçalves Lima.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; no art. 36, I, "a"; nos arts. 37, III; 37-A, IV, "a", 38 e 39, I; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I, II, §§1º e 2º, I, II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, I, e 8º, da Constituição Federal de 1988; na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 30 de maio de 2019, ao companheiro JOÃO ROMUALDO PEREIRA, CPF nº 259.395.566-04, nascido em 23/07/1955, o benefício de Pensão por Morte da ex-segurada MARIA RAIMUNDA GONÇALVES LIMA, CPF nº 322.052.876-72, benefício nº 0005960, aposentada no cargo de Professor Normalista, Nível I, Referência C, com carga horária de 180 horas, do Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria Educação, Juventude e Esportes, com base no que consta do processo nº 2019.07.207189P.

Art. 2º Fixar o benefício em caráter vitalício no valor correspondente a 100% do valor dos proventos percebidos pela ex-segurada na data do óbito, na ordem de R\$ 2.455,35.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 30 de maio de 2019.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1611, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Republicada para correção

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Elisabete Copolette.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 34, I, II e IV; no art. 50; no art. 54; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §1º, III, "a", §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988 e no art. 1º, e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 10.887/2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada ELISABETE COPOLETTE, CPF nº 650.454.088-87, matrícula nº 794500/3, Professor da Educação Básica, Nível I, Referência B, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado pela média aritmética simples, no valor de R\$ 4.735,58, reajustado pelo RPPS-TO e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.206945P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

IGEPREV

PORTARIA Nº 1538, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Republicada para Correção

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do segurado Ezequias Tomaz de Sousa.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "b"; no art. 55, parágrafo único; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "b", todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "g", "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§1º e 2º; o art. 85, VI, §3º, I, "a" e "b", III e IV; os arts. 121, I, e 122, I; todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o segurado EZEQUIAS TOMAZ DE SOUSA, CPF nº 490.909.761-91, matrícula nº 605120/1, na Graduação de Primeiro-Sargento, Referência J, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com benefício calculado de forma integral, na ordem de R\$ 11.843,50, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.16.207491P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1707, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez da segurada Maria de Fátima Torrano Freitas de Campos.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 27, I, "a" e "b", II, III e IV, §§1º e 2º; 31, I, "a", item 1; no art. 52, §2º; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a", todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no *caput* do art. 40, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada MARIA DE FÁTIMA TORRANO FREITAS DE CAMPOS, CPF nº 038.401.698-79, matrícula nº 132382/2, no cargo de Professor da Educação Básica, Nível I, Referência B, com carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esportes, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, calculado de forma integral, no valor de R\$ 4.735,58, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter sido considerada incapaz definitivamente para a atividade laborativa, pela Junta Médica Oficial do Estado, com base no que consta do processo nº 2019.03.207875P.

Art. 2º CONSIDERAR ISENTA, em razão do disposto na Lei Federal nº 7.713/1988, e no art. 40, §21, da Constituição Federal de 1988:

I - do Imposto de Renda;

II - da Contribuição Previdenciária até o valor correspondente ao dobro do teto de benefícios do RGPS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1728, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte do ex-segurado Célio Ribeiro Marinho.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I e II, § 5º, I; no art. 17-A, II; no art. 26, II; no art. 36, I, "b"; nos art. 37, I e IV, "a"; 37-A, I alínea "a" II; 38 e 39, I; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I, II, §§ 1º e 2º, I, II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, § 2º, § 7º, II, e § 8º, da Constituição Federal de 1988; na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 07 de setembro de 2019, ao cônjuge GRACILENE DE MIRANDA SANTANA MARINHO, CPF nº 014.541.411-66, nascida em 10/04/1986, à filha ANA BEATRIZ DE MIRANDA MARINHO, CPF 083.532.181-94, nascida em 06/06/2009, e a partir de 17 de outubro de 2019 ao filho LUCAS DE MIRANDA MARINHO, CPF nº 088.394.941-54, nascido em 23/11/2017, o benefício de Pensão por Morte do ex-segurado CÉLIO RIBEIRO MARINHO, CPF nº 002.312.991-33, matrícula nº 11653914/1, Agente de Execução Penal, Padrão I, Referência A, carga horária de 180 horas, do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, com lotação na Secretaria da Cidadania e Justiça, com base no que consta do processo nº 2019.07.208210P.

Art. 2º FIXAR o benefício no valor correspondente a 100% do vencimento percebido pelo ex-segurado na data do óbito, a ser pago na ordem de R\$ 2.957,06, com distribuição das cotas da seguinte forma:

I - GRACILENE DE MIRANDA SANTANA MARINHO, em caráter temporário - 50% de 07/09/2019 a 16/10/2019 e de 33,33% de 17/10/2019 a 06/01/2020;

II - ANA BEATRIZ DE MIRANDA MARINHO, em caráter temporário - 50% de 07/09/2019 a 16/10/2019; 33,33% de 17/10/2019 a 06/01/2020 e de 50% de 07/01/2020 a 05/06/2030;

III - LUCAS DE MIRANDA MARINHO, em caráter temporário - 33,33 de 17/10/2019 a 06/01/2020; 50% de 07/01/2020 a 05/06/2030 e 100% de 06/06/2030 a 22/11/2038.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Previdenciário e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 07 de setembro de 2019, com relação aos dependentes GRACILENE DE MIRANDA SANTANA MARINHO e ANA BEATRIZ DE MIRANDA MARINHO, e 17 de outubro de 2019, referente ao filho LUCAS DE MIRANDA MARINHO.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1729, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Claudina de Fátima do Couto Lima.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada CLAUDINA DE FÁTIMA DO COUTO LIMA, CPF nº 097.900.202-87, matrícula nº 182622/4, Enfermeiro, Padrão III, Referência L, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro de Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 9.877,52, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.207663P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1731, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Aldeli Alves Mendes Guerra.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada ALDELI ALVES MENDES GUERRA, CPF nº 364.118.761-34, matrícula nº 457350/2, Sociólogo, Padrão V, Referência L, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 13.684,08, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.207686P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1732, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Doracy Amorim dos Santos.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada DORACY AMORIM DOS SANTOS, CPF nº 485.209.691-00, matrícula nº 595436/3, Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão IV, Referência G, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 2.092,74, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.207769P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1733, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Rozilda Barbosa da Silva.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada ROZILDA BARBOSA DA SILVA, CPF nº 114.870.358-61, matrícula nº 189963/3, Assistente Administrativo, Padrão IV, Referência L, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 4.260,00, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.207798P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1734, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Agenora Bezerra de Souza.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada AGENORA BEZERRA DE SOUZA, CPF nº 336.025.301-91, matrícula nº 423893/2, Assistente Administrativo, Padrão V, Referência L, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, com lotação na Secretaria da Fazenda e Planejamento, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 4.856,41, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.207917P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1735, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Ivonete Cerqueira Lima.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada IVONETE CERQUEIRA LIMA, CPF nº 559.260.201-99, matrícula nº 669821/3, Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão III, Referência G, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 1.720,77, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.207911P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1736, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Maria Lúcia dos Santos Matos.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada MARIA LÚCIA DOS SANTOS MATOS, CPF nº 212.163.803-25, matrícula nº 276550/1, Professor Normalista, Nível II, Referência C, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 4.433,56, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.207934P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1737, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do segurado José Ronaldo Lima de Sousa.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao segurado JOSÉ RONALDO LIMA DE SOUSA, CPF nº 045.455.322-68, matrícula nº 139420/2, Médico, Padrão V, Referência K, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro de Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 34.607,45, que, após aplicado o redutor constitucional de R\$ 10.490,45, em observância ao disposto no art. 37, XI da CF/88, será pago no montante de R\$ 24.117,00, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.207916P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1738, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Darcilene da Silva.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada DARCILENE DA SILVA, CPF nº 451.717.931-15, matrícula nº 563150/2, Professor Normalista, Nível II, Referência C, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 4.433,56, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.207861P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1739, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do segurado Antonio Luiz de Deus.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao segurado ANTONIO LUIZ DE DEUS, CPF nº 130.600.311-34, matrícula nº 203510/6, no cargo de Médico, Padrão III, Referência H, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 21.574,80, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.207690P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1740, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do segurado Nilson Cardoso dos Santos.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao segurado NILSON CARDOSO DOS SANTOS, CPF nº 280.952.351-72, matrícula nº 354275/2, no cargo de Técnico em Agrimensura, Padrão XI, Referência K, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, com lotação no Instituto de Terras do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 6.368,82, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.207940P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1741, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Núbia Dias Lima Dutra.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada NÚBIA DIAS LIMA DUTRA, CPF nº 449.034.481-34, matrícula nº 555761/1, no cargo de Professor Normalista, Nível III, Referência C, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 4.796,44, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.207904P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1742, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Sandra Mar Rodrigues Tauhata.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada SANDRA MAR RODRIGUES TAUHATA, CPF nº 231.391.701-06, matrícula nº 296858/2, Professor Normalista, Nível III, Referência C, carga horária 90 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esportes, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 2.398,22, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.206974P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1744, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Ana Nery Silva Alcântara.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada ANA NERY SILVA ALCÂNTARA, CPF nº 853.419.407-68, matrícula nº 966608/2, Professor da Educação Básica, Nível I, Referência D, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 5.125,53, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.207645P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1745, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Aureliana Ferreira dos Santos Sena.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada AURELIANA FERREIRA DOS SANTOS SENA, CPF nº 191.560.901-10, matrícula nº 258778/1, Técnico em Enfermagem, Padrão I, Referência C, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro de Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 1.759,41, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.207621P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1746, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Gilvane da Silva Medeiros Terra.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada GILVANE DA SILVA MEDEIROS TERRA, CPF nº 362.815.306-91, matrícula nº 455500/2, Psicólogo, Padrão II, Referência I, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro de Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 7.016,32, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.207545P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1747, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade da segurada Zildene da Cruz Costa.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 4; no art. 35, I, II e IV; no art. 50, §§13, 14 e 15; no art. 54; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §1º, III, "b", §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988; no art. 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 1º, e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 10.887/2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada ZILDENE DA CRUZ COSTA, CPF nº 131.288.411-87, matrícula nº 205348/2, Professor da Educação Básica, Nível II, Referência C, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade, calculado de forma proporcional a 18 anos, 01 meses e 01 dias, aplicado sobre o valor da média aritmética simples, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.02.207326P.

Art. 2º A média aritmética simples encontrada no valor de R\$ 3.590,90, gera um benefício a ser pago na ordem de R\$ 2.164,71, reajustado pelo RPPS-TO e custeado pelo Plano Financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1748, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade do segurador Elio Cordeiro de Mello.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 4; no art. 35, I, II e III; no art. 50, §§13, 14 e 15; no art. 54; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §1º, III, "b", §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988; no art. 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 1º, e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 10.887/2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao segurador ELIO CORDEIRO DE MELLO, CPF nº 698.367.877-04, matrícula nº 814572/5, Professor da Educação Básica, Nível II, Referência D, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade, calculado de forma proporcional a 30 anos, 07 meses e 21 dias, aplicado sobre o valor da média aritmética simples, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.02.208020P.

Art. 2º A média aritmética simples encontrada no valor de R\$ 4.955,84, gera um benefício a ser pago na ordem de R\$ 4.337,48, reajustado pelo RPPS-TO e custeado pelo Plano Financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1749, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade da segurada Maria Gorete da Luz.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 4; no art. 35, I, II e IV; no art. 50, §§13, 14 e 15; no art. 54; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §1º, III, "b", §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988; no art. 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 1º, e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 10.887/2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à seguradora MARIA GORETE DA LUZ, CPF nº 192.126.071-87, matrícula nº 259450/1, Professor da Educação Básica, Nível II, Referência D, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade, calculado de forma proporcional a 17 anos, 04 meses e 19 dias, aplicado sobre o valor da média aritmética simples, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.02.207779P.

Art. 2º A média aritmética simples encontrada no valor de R\$ 4.027,90, gera um benefício a ser pago na ordem de R\$ 2.333,61, reajustado pelo RPPS-TO e custeado pelo Plano Financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1750, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da seguradora Ivone dos Reis Barbosa.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada IVONE DOS REIS BARBOSA, CPF nº 382.980.311-72, matrícula nº 482071/5, no cargo de Professor da Educação Básica, Nível II, Referência D, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 5.544,75, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.208031P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1751, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Rosilene Pereira dos Santos.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada ROSILENE PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 340.798.581-91, matrícula nº 427850/2, no cargo de Técnico em Enfermagem, Padrão V, Referência K, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 5.356,31, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.208139P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1752, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Devanir Dias Borges de Oliveira.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada DEVANIR DIAS BORGES DE OLIVEIRA, CPF nº 412.307.281-04, matrícula nº 516330/3, no cargo de Professor da Educação Básica, Nível II, Referência C, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 5.330,63, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.208081P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1753, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do segurado Cícero Belarmino Ferreira.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao segurado CÍCERO BELARMINO FERREIRA, CPF nº 162.671.254-91, matrícula nº 228828/5, Agente de Polícia, Classe II, Referência L, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro Permanente da Polícia Civil, com lotação na Secretaria de Segurança Pública, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 15.330,47, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.208159P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1754, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Maria Albetiza Pontes de Cena Cardoso.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada MARIAALBETIZA PONTES DE CENA CARDOSO, CPF nº 330.499.201-49, matrícula nº 413358/3, Auxiliar Administrativo, Padrão IV, Referência G, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 2.198,19, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.208190P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1755, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Deusderes Pereira de França Lopes.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada DEUSDERES PEREIRA DE FRANÇA LOPES, CPF nº 385.496.701-20, matrícula nº 483415/1, Professor Normalista, Nível III, Referência C, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 4.796,44, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.208182P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1757, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Eliany Lopes da Conceição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada ELIANY LOPES DA CONCEIÇÃO, CPF nº 349.086.171-04, matrícula nº 440118/2, no cargo de Enfermeiro, Padrão IX, Referência K, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 14.644,42, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.208188P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1758, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Maria das Graças Chagas Silva.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada MARIA DAS GRAÇAS CHAGAS SILVA, CPF nº 155.085.011-34, matrícula nº 222310/1, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Padrão V, Referência G, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 3.137,36, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.208191P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1759, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez da segurada Ivone Borges de Oliveira.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 27, I, "a" e "b", II, III e IV, §1º e §2º; no art. 31, I, "a", item 1; no art. 52; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 1º e 2º, da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada IVONE BORGES DE OLIVEIRA, CPF nº 348.619.041-53, matrícula nº 439393/2, Professor Normalista, Nível III, Referência C, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, calculado de forma proporcional a 28 anos de contribuição, aplicado ao valor do vencimento na atividade de R\$ 4.796,44, ficando o benefício a ser pago na ordem de R\$ 4.476,68, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter sido considerada incapaz definitivamente para exercer atividade laborativa, pela Junta Médica Oficial do Estado, com base no que consta do processo nº 2019.03.207486P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1761, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez da segurada Débora Segurado Cabral.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 27, I, "a" e "b", II, III e IV, §1º e §2º; no art. 31, I, "a", item 1; no art. 52; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 1º e 2º, da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada DÉBORA SEGURADO CABRAL, CPF nº 276.489.901-72, matrícula nº 346138/2, Analista Técnico-Jurídico, Padrão I, Referência I, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, com lotação na Secretaria da Administração, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, calculado de forma proporcional a 20 anos de contribuição, aplicado ao valor do vencimento na atividade de R\$ 5.770,67, ficando o benefício a ser pago na ordem de R\$ 3.847,11, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter sido considerada incapaz definitivamente para exercer atividade laborativa, pela Junta Médica Oficial do Estado, com base no que consta do processo nº 2019.03.207592P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1762, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do segurado Fidelix Gomes dos Santos.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao segurado FIDELIX GOMES DOS SANTOS, CPF nº 194.903.131-49, matrícula nº 262370/3, Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão IV, Referência G, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 2.092,74, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.207990P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1764, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Especial do segurado Antonio Marques de Lucena Alves.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a", todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, § 4º, II, da Constituição Federal de 1988 e no art. 1º, II, "a", da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao segurado ANTONIO MARQUES DE LUCENAALVES, CPF nº 218.213.801-34, matrícula nº 285174/1, Agente de Polícia, Classe III, Referência L, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro Permanente da Polícia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança Pública, o benefício de Aposentadoria Voluntária Especial, calculado de forma integral, no valor de R\$ 16.863,52, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.206872P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1765, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Eliane Rodrigues Lima Garrido.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada ELIANE RODRIGUES LIMA GARRIDO, CPF nº 547.033.281-00, matrícula nº 662905/2, Professor Normalista, Nível III, Referência C, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 4.796,44, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.207980P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1766, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Sônia Maria dos Santos Fraga.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada SÔNIA MARIA DOS SANTOS FRAGA, CPF nº 739.455.101-63, matrícula nº 839611/2, Professor Normalista, Nível III, Referência C, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 4.433,56, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.208022P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1767, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Maria das Graças da Silva Guimarães.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA GUIMARÃES, CPF nº 640.776.241-34, matrícula nº 776870/1, Professor Normalista, Nível III, Referência C, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 4.796,44, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.208057P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1769, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Neydelêne França Paz Mendes.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, § 1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, § 1º e § 2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada NEYDELÊNE FRANÇA PAZ MENDES, CPF nº 485.428.491-91, matrícula nº 598188/2, Professor da Educação Básica, Nível II, Referência F, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 6.000,05, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.208105P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1770, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Wilma Alves de Sousa Rodrigues.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 34, I, II e IV; no art. 50; no art. 54; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §1º, III, "a", §§2º, 3º, 5º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988 e no art. 1º, e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 10.887/2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada WILMA ALVES DE SOUSA RODRIGUES, CPF nº 853.698.2191-87, matrícula nº 967133/3, Professor da Educação Básica, Nível II, Referência B, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado pela média aritmética simples, no valor de R\$ 3.376,49, reajustado pelo RPPS-TO e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.207204P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1771, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Rosalina Carvalho Santana Lima.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 34, I, II e IV; no art. 50; no art. 54; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §1º, III, "a", §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988 e no art. 1º, e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 10.887/2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada ROSALINA CARVALHO SANTANA LIMA, CPF nº 441.539.021-87, matrícula nº 553132/4, Técnico de Enfermagem, Padrão I, Referência B, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro de Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado pela média aritmética simples, no valor de R\$ 1.603,36, reajustado pelo RPPS-TO e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.207830P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1773, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Antônia Pereira de Souza.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 34, I, II e IV; no art. 50; no art. 54; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §1º, III, "a", §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988 e no art. 1º, e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 10.887/2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada ANTÔNIA PEREIRA DE SOUZA, CPF nº 188.259.401-06, matrícula nº 252958/4, Professor Normalista, Nível II, Referência C, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado pela média aritmética simples, no valor de R\$ 2.554,92, reajustado pelo RPPS-TO e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.207543P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1774, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade da segurada Sebastiana Fernandes Soares.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 4; no art. 35, I, II e IV; no art. 50, §§13, 14 e 15; no art. 54; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §1º, III, "b", §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988; no art. 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 1º, e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 10.887/2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada SEBASTIANA FERNANDES SOARES, CPF nº 172.138.942-34, matrícula nº 240361/3, Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão III, Referência G, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade, calculado de forma proporcional a 22 anos, 03 meses e 16 dias, aplicado sobre o valor da média aritmética simples, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.02.208211P.

Art. 2º A média aritmética simples encontrada no valor de R\$ 1.404,10, gera um benefício a ser pago na ordem de R\$ 1.043,27, reajustado pelo RPPS-TO e custeado pelo Plano Financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1775, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Cremilda Alves de Sousa.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, § 1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, § 1º e § 2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada CREMILDA ALVES DE SOUSA, CPF nº 389.202.391-34, matrícula nº 495752/2, Professor Normalista, Nível III, Referência C, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 4.796,44, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.208080P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1776, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Helda Gomes de Brito.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, § 1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, § 1º e § 2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada HELDA GOMES DE BRITO, CPF nº 472.292.761-87, matrícula nº 581826/2, Professor da Educação Básica, Nível II, Referência E, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 5.767,91, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.207959P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1777, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do segurado Rangel Lima Barbosa.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "b"; no art. 55, parágrafo único; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "b"; todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "g", "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§1º e 2º; o art. 85, VI, §3º, I, "a" e "b", III e IV; os arts. 121, I, e 122, I; todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o segurado RANGEL LIMA BARBOSA, CPF nº 389.425.421-15, matrícula nº 496999/1, no Posto de Major, Referência J, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Oficiais de Administração, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com benefício calculado de forma integral, na ordem de R\$ 25.176,87, que, após aplicado o redutor constitucional de R\$ 1.059,87, em observância ao disposto no art. 37, XI da CF/88, será pago no montante de R\$ 24.117,00, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.16.207236P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1778, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do segurado Raimundo Nonato Rodrigues Mourão.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "b"; no art. 55, parágrafo único; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, § 1º e § 2º, I e II, "b", todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "g", "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§ 1º e 2º; o art. 85, VI, § 3º, I, "a" e "b", III e IV; os arts. 121, I, e 122, I; todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o segurado RAIMUNDO NONATO RODRIGUES MOURÃO, CPF nº 576.544.681-72, matrícula nº 688566/1, no Posto de Major, Referência I, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Oficiais de Administração, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com benefício calculado de forma integral, na ordem de R\$ 23.977,97, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2019.16.207505P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1779, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do segurado Faustino Saraiva dos Reis e Silva.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "b"; no art. 55, parágrafo único; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, § 1º e § 2º, I e II, "b", todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "g", "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§ 1º e 2º; o art. 85, VI, § 3º, I, "a" e "b", III e IV; os arts. 121, I, e 122, I; todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o segurado FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA, CPF nº 273.399.043-87, matrícula nº 343216/1, no Posto de Major, Referência I, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Oficiais de Administração, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com benefício calculado de forma integral, na ordem de R\$ 23.977,97, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2019.16.207504P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1780, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade da segurada Zuleica da Graça Bicca Pereira.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 4; no art. 35, I, II e IV; no art. 50, §§ 13, 14 e 15; no art. 54; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, § 1º e § 2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, § 1º, III, "b", §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988; no art. 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 1º, e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 10.887/2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada ZULEICA DA GRAÇA BICCA PEREIRA, CPF nº 634.860.160-91, matrícula nº 774689/1, Técnico em Laboratório, Padrão II, Referência J, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro de Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade, calculado de forma proporcional a 19 anos, 00 meses e 24 dias, aplicado sobre o valor da média aritmética simples, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.02.207744P.

Art. 2º A média aritmética simples encontrada no valor de R\$ 2.648,29, gera um benefício a ser pago na ordem de R\$ 1.683,05, reajustado pelo RPPS-TO e custeado pelo Plano Financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1781, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do segurado Josom Ferreira Fernandes.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "b"; no art. 55, parágrafo único; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, § 1º e § 2º, I e II, "b", todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "g", "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§ 1º e 2º; o art. 85, VI, § 3º, I, "a" e "b", III e IV; os arts. 121, I, e 122, I; todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o segurado JOSOM FERREIRA FERNANDES, CPF nº 450.800.111-49, matrícula nº 560185/1, no Posto de Segundo Tenente, Referência I, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Oficiais de Administração, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com benefício calculado de forma integral, na ordem de R\$ 16.040,11, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2019.16.208134P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1782, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do segurado Alfredo Carlos de Matos.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "b"; no art. 55, parágrafo único; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, § 1º e § 2º, I e II, "b", todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "g", "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§ 1º e 2º; o art. 85, VI, § 3º, I, "a" e "b", III e IV; os arts. 121, I, e 122, I; todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o segurado ALFREDO CARLOS DE MATOS, CPF nº 389.231.141-20, matrícula nº 495892/1, no Posto de Capitão, Referência J, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Administração, com lotação na Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, com benefício calculado de forma integral, na ordem de R\$ 22.659,17, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2019.16.207526P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1783, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada da segurada Faraildes Cavalcante Santiago Ciel.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "b"; no art. 55, parágrafo único; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, § 1º e § 2º, I e II, "b", todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 68, III, "g", "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§ 1º e 2º, o art. 85, VI, § 3º, I, "a" e "b", III e IV; bem como os arts. 121, I e 122, II, da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada a segurada FARAILDES CAVALCANTE SANTIAGO CIEL, CPF nº 597.211.381-34, matrícula nº 717888/1, no Posto de Primeiro Tenente, Referência I, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Oficiais de Administração, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com benefício calculado de forma integral, na ordem de R\$ 17.251,75, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2019.16.207342P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1784, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do segurado Moacir Campos da Silva.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "b"; no art. 55, parágrafo único; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, § 1º e § 2º, I e II, "b", todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "g", "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§ 1º e 2º; o art. 85, VI, § 3º, I, "a" e "b", III e IV; os arts. 121, I, e 122, I; todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o segurado MOACIR CAMPOS DA SILVA, CPF nº 323.467.001-34, matrícula nº 404758/1, no Posto de Major, Referência J, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Oficiais de Administração, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com benefício calculado de forma integral, na ordem de R\$ 25.176,87, que, após aplicado o redutor constitucional de R\$ 1.059,87, em observância ao disposto no art. 37, XI da CF/88, será pago no montante de R\$ 24.117,00, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2019.16.207472P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1785, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a ratificação da Portaria que concedeu o benefício de Pensão por Morte do ex-segurado Nilo Botelho Ferreira.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, VIII, "a", da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO o Parecer "SPA" Nº 1483, de 31 de outubro de 2019, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" Nº 2423, de 04 de novembro de 2019, da Doutra Procuradoria-Geral do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR, a Portaria nº 007/PE, de 19 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1.119, de 28 de dezembro de 2001, que concedeu a Pensão por Morte do ex-segurado NILO BOTELHO FERREIRA, CPF nº 761.507.391-04, para excluir do rol de dependentes temporária as filhas EVELLY BOTELHO LEMOS, CPF nº 702.358.741-16 e EMILLY BOTELHO LEMOS, CPF nº 702.358.751-98, em razão de ter atingido a maior idade, a partir de 24 de dezembro de 2018, devendo a parte que lhes cabia ser revertida à pensionista vitalícia GLAUBIA GONÇALVES LEMOS, CPF nº 974.209.211-72, na condição de única dependente remanescente, com base no que consta dos autos nº 2019.07.00169R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 24 de dezembro de 2018.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1786, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do segurado Odailton Rodrigues Pugas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "b"; no art. 55, parágrafo único; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, § 1º e § 2º, I e II, "b", todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "g", "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§ 1º e 2º; o art. 85, VI, § 3º, I, "a" e "b", III e IV; os arts. 121, I, e 122, I; todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o segurado ODAILTON RODRIGUES PUGAS, CPF nº 507.916.211-20, matrícula nº 620248/1, no Posto de Segundo Tenente, Referência I, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Oficiais de Administração, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com benefício calculado de forma integral, na ordem de R\$ 16.040,11, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2019.16.208202P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1787, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do segurado Edinaldo Rodrigues da Silva.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "b"; no art. 55, parágrafo único; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, § 1º e § 2º, I e II, "b", todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "g", "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§ 1º e 2º; o art. 85, VI, § 3º, I, "a" e "b", III e IV; os arts. 121, I, e 122, I; todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o segurado EDINALDO RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 508.048.551-53, matrícula nº 621861/1, no Posto de Major, Referência J, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Oficiais de Administração, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com benefício calculado de forma integral, na ordem de R\$ 25.176,87, que, após aplicado o redutor constitucional de R\$ 1.059,87, em observância ao disposto no art. 37, XI da CF/88, será pago no montante de R\$ 24.117,00, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2019.16.207519P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1788, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do segurado Gerivaldo da Silva Aires.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "b"; no art. 55, parágrafo único; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, § 1º e § 2º, I e II, "b", todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "g", "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§ 1º e 2º; o art. 85, VI, § 3º, I, "a" e "b", III e IV; os arts. 121, I, e 122, I; todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o segurado GERIVALDO DA SILVA AIRES, CPF nº 547.019.101-04, matrícula nº 662474/1, no Posto de Coronel, Referência I, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Oficiais de Administração, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com benefício calculado de forma integral, na ordem de R\$ 29.602,41, que, após aplicado o redutor constitucional de R\$ 5.485,41, em observância ao disposto no art. 37, XI da CF/88, será pago no montante de R\$ 24.117,00, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2019.16.208425P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1789, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do segurado Djalma Medeiros Tavares.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "b"; no art. 55, parágrafo único; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, § 1º e § 2º, I e II, "b", todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "g", "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§ 1º e 2º; o art. 85, VI, § 3º, I, "a" e "b", III e IV; os arts. 121, I, e 122, I; todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o segurado DJALMA MEDEIROS TAVARES, CPF nº 507.940.001-34, matrícula nº 620546/1, no Posto de Tenente-Coronel, Referência J, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Oficiais de Administração, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com benefício calculado de forma integral, na ordem de R\$27.974,28, que, após aplicado o redutor constitucional de R\$ 3.857,28, em observância ao disposto no art. 37, XI da CF/88, será pago no montante de R\$ 24.117,00, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2019.16.208562P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1790, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Suelene Maria da Silva Castanheira.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, § 1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e § 2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada SUELENE MARIA DA SILVA CASTANHEIRA, CPF nº 377.402.881-87, matrícula nº 473574/2, no cargo de Professor Normalista, Nível III, Referência C, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 4.796,44, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.208229P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1791, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do segurado Lucivaldo Pinto Soares.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "b"; no art. 55, parágrafo único; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, § 1º e § 2º, I e II, "b", todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "g", "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§ 1º e 2º; o art. 85, VI, § 3º, I, "a" e "b", III e IV; os arts. 121, I, e 122, I; todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o segurado LUCIVALDO PINTO SOARES, CPF nº 389.492.611-20, matrícula nº 497797/1, no Posto de Segundo Tenente, Referência I, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Oficiais de Administração, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com benefício calculado de forma integral, na ordem de R\$ 16.040,11, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2019.16.207814P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1792, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do segurado Supercílio Alves Guimarães.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "b"; no art. 55, parágrafo único; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, § 1º e § 2º, I e II, "b", todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "g", "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§ 1º e 2º; o art. 85, VI, § 3º, I, "a" e "b", III e IV; os arts. 121, I, e 122, I; todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o segurado SUPERCÍLIO ALVES GUIMARÃES, CPF nº 576.555.701-59, matrícula nº 688682/1, no Posto de Segundo Tenente, Referência I, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Oficiais de Administração, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com benefício calculado de forma integral, na ordem de R\$ 16.040,11, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2019.16.208200P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1793, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do segurado Frank Rubens Pereira dos Santos.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "b"; no art. 55, parágrafo único; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, § 1º e § 2º, I e II, "b", todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "g", "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§ 1º e 2º; o art. 85, VI, § 3º, I, "a" e "b", III e IV; os arts. 121, I, e 122, I; todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o segurado FRANK RUBENS PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 493.629.501-97, matrícula nº 608765/1, no Posto de Tenente-Coronel, Referência I, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Oficiais de Administração, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com benefício calculado de forma integral, na ordem de R\$ 26.642,18, que, após aplicado o redutor constitucional de R\$ 2.525,18, em observância ao disposto no art. 37, XI da CF/88, será pago no montante de R\$ 24.117,00, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2019.16.208337P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1794, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do segurado Idael Freita Moreira.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "b"; no art. 55, parágrafo único; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, § 1º e § 2º, I e II, "b", todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "g", "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§ 1º e 2º; o art. 85, VI, § 3º, I, "a" e "b", III e IV; os arts. 121, I, e 122, I; todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o segurado IDAEL FREITA MOREIRA, CPF nº 504.858.731-68, matrícula nº 619003/1, no Posto de Coronel, Referência I, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Oficiais de Administração, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com benefício calculado de forma integral, na ordem de R\$ 29.602,41, que, após aplicado o redutor constitucional de R\$ 5.485,41, em observância ao disposto no art. 37, XI da CF/88, será pago no montante de R\$ 24.117,00, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2019.16.208208P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1795, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do segurado José Carlos Lacerda Luz.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "b"; no art. 55, parágrafo único; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, § 1º e § 2º, I e II, "b", todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "g", "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§ 1º e 2º; o art. 85, VI, § 3º, I, "a" e "b", III e IV; os arts. 121, I, e 122, I; todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o segurado JOSÉ CARLOS LACERDA LUZ, CPF nº 556.157.321-72, matrícula nº 667770/1, no Posto de Segundo Tenente, Referência I, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Oficiais de Administração, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com benefício calculado de forma integral, na ordem de R\$ 16.040,11, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2019.16.208201P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1796, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Maria Madalena da Cruz.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, § 1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e § 2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada MARIA MADALENA DA CRUZ, CPF nº 287.912.821-87, matrícula nº 363719/2, no cargo de Técnico em Enfermagem, Padrão IV, Referência J, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 4.474,78, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.208214P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1797, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Doracy Alves Miranda Martins.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, § 1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, § 1º e § 2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada DORACY ALVES MIRANDA MARTINS, CPF nº 520.827.251-20, matrícula nº 631556/3, Professor da Educação Básica, Nível II, Referência C, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 5.330,63, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.208261P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1798, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Especial da segurada Rosa Lucia Ferreira Jorge.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, § 1º, §2º, I, e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, § 4º, II, da Constituição Federal de 1988 e no art. 1º, II, "b", da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada ROSA LUCIA FERREIRA JORGE, CPF nº 472.259.201-20, matrícula nº 581541/2, Papiloscopista, Classe CE, Referência H, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro Permanente da Polícia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança Pública, o benefício de Aposentadoria Voluntária Especial, calculado de forma integral, no valor de R\$ 10.944,65, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.208161P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1799, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Maria Tolentino Rocha Brandão.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, § 1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e § 2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada MARIA TOLENTINO ROCHA BRANDÃO, CPF nº 373.295.701-25, matrícula nº 468980/1, no cargo de Professor da Educação Básica, Nível II, Referência F, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 6.000,05, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.207231P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1800, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade da segurada Jane de Souza Silvério.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 4; no art. 35, I, II e IV; no art. 50, §§ 13, 14 e 15; no art. 54; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, § 1º e § 2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, § 1º, III, "b", §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988; no art. 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 1º, e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 10.887/2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada JANE DE SOUZA SILVÉRIO, CPF nº 189.526.151-15, matrícula nº 256472/1, Professor da Educação Básica, Nível I, Referência C, carga horária de 90 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade, calculado de forma proporcional a 17 anos, 03 meses e 18 dias, aplicado sobre o valor da média aritmética simples, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2018.02.205179P.

Art. 2º A média aritmética simples encontrada no valor de R\$ 3.443,40, gera um benefício a ser pago na ordem de R\$ 1.420,33, reajustado pelo RPPS-TO e custeado pelo Plano Financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

RURALTINS

PORTARIA Nº 300/2019, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso de suas atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 2.352 - DSG, de 25 de outubro de 2019, publicado no DOE nº 5.471, de 25 de outubro de 2019, e consoante o disposto no art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º REMOVER, para atender necessidade do Órgão,

NAILDE GONÇALVES DA SILVA, nº funcional 11153792/1, CPF nº 024.072.524-70 ocupante do cargo de Extensionista Rural, da Unidade Local de Execução de Serviços de Brejinho de Nazaré para a Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural, a partir de 25.11.2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DE AZEVEDO COSTA
Presidente - Respondendo

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Republicado para correção

TERMO DE COOPERAÇÃO
PROCESSO Nº 2019/34490/000380

PARTÍCIPES: Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins -RURALTINS - Thiago Pereira Dourado e a Prefeitura Municipal de Brasilândia - TO - Ricardo Ferreira Dias.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, compreendendo também promoção de inovação tecnológica e o acesso aos programas e políticas públicas que estimulam o desenvolvimento rural sustentável.

DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2019.

VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência a partir de 01/11/2019 até 31/10/2020.

UNITINS

PORTARIA/UNITINS/Nº 294/2019/GABREITOR, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO n. 17 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.270, de 03 de janeiro de 2019, e na conformidade do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/REITORIA/DTI/N. 044/2019,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, DYHANA KELLY MARINHO LOPES, matrícula funcional n. 810121, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela Coordenadoria de Manutenção e Suporte de Sistemas - CDAL-1, no período de 24/10/2019 a 22/11/2019, totalizando 30 (trinta) dias, em substituição ao servidor Rogério Lopes Ferreira, matrícula 810131, titular do cargo, em razão do usufruto de suas férias regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos retroativos.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 06 dias do mês de novembro de 2019.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO/CONSEPE/Nº 001, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aprova os calendários acadêmicos dos cursos presenciais da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no §1º e inciso VII do art. 56, do Estatuto da Universidade e considerando a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, na reunião do dia 31 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR os Calendários Acadêmicos Unificados dos cursos presenciais de graduação para os anos de 2019 e 2020 da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme processos administrativos 2018/20321/1270 e 2019/20321/1290, respectivamente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 07 dias do mês de novembro de 2019.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 013, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Planejamento e Ações Estratégicas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos I e XVI do Estatuto da Universidade e considerando a aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião do dia 1º de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno da Diretoria de Planejamento e Ações Estratégicas da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciado no processo administrativo 2019/20321/0683.

Art. 2º Regimento Interno anexo à presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 07 dias do mês de novembro de 2019.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 013/2019

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º A Diretoria de Planejamento e Ações Estratégicas é o órgão de assessoria técnica de controle da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins que compõe a estrutura de apoio do Gabinete da Reitoria.

CAPÍTULO II
Da Organização

Art. 2º A Diretoria de Planejamento e Ações Estratégicas é composta pelo Diretor e por um corpo técnico, em número suficiente para atender suas finalidades:

I - a designação e/ou exoneração do Diretor de Planejamento e Ações Estratégicas será de responsabilidade do Reitor;

II - o corpo técnico que compõe a Diretoria de Planejamento e Ações Estratégicas da Unitins será constituído por servidores efetivos e/ou comissionados com formação superior.

III - é requisito básico para provimento do cargo de Diretor de Planejamento e Ações Estratégicas o curso superior completo e experiência comprovada na área de planejamento estratégico.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos

Art. 3º A DPAE atuará em consonância com as demais diretorias no planejamento, desenvolvimento, controle, avaliação e execução das rotinas de metas relativas a Universidade, a partir de orientações e diretrizes emanadas da Reitoria.

Art. 4º Ao Diretor compete:

I - administrar, coordenar, fiscalizar e supervisionar todas as atividades da DPAE;

II - zelar pelo cumprimento deste Regimento;

III - convocar e presidir as reuniões no âmbito da DPAE;

IV - representar a DPAE perante órgãos e autoridades da UNITINS e demais órgãos públicos ou privados, nacionais ou não;

V - coordenar e distribuir atividades para os servidores sob sua responsabilidade;

VI - aprovar a escala anual de férias dos servidores lotados na DPAE;

VII - controlar a frequência ao trabalho dos servidores lotados na DPAE;

VIII - emitir pareceres sobre matéria de sua competência;

IX - assessorar a Reitoria em demandas específicas referentes a ações estratégicas;

X - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas inerentes ao cargo, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV
Das Competências

Art. 5º A DPAE é responsável por analisar cenários para a formulação, implementação e o monitoramento das estratégias, garantindo o cumprimento dos resultados institucionais e a melhoria contínua da gestão, tendo como competência:

I - propor o direcionamento estratégico da UNITINS por meio do Mapa Estratégico e ferramentas de planejamento e gestão, propondo atuação de médio e longo prazo;

II - mapear e prospectar tendências e cenários dos ambientes políticos, econômico, social, tecnológico e institucional que influenciam o desempenho da instituição, a fim de subsidiar a formulação da estratégia;

III - estabelecer anualmente as diretrizes estratégicas para orientação dos planos de ações, iniciativas e metas de curto e médio prazo da UNITINS, a fim de alcançar no longo prazo a missão e visão estabelecidas;

IV - apoiar na efetividade no alcance dos resultados institucionais, por meio da análise e monitoramento de desempenho dos indicadores e objetivos estratégicos, identificando necessidades de adaptação e aperfeiçoamento da estratégia da UNITINS;

V - apoiar a melhoria dos processos de gestão da UNITINS, contribuindo para a eficiência e a eficácia das atividades organizacionais;

VI - propor a inteligência institucional por meio da gestão orientada para dados, a fim de subsidiar a tomada de decisão e apoiar melhorias e inovações na UNITINS;

VII - cooperar na articulação institucional perante órgãos e autoridades da UNITINS e demais órgãos públicos ou privados, nacionais ou não;

VIII - coordenar e supervisionar a execução e a avaliação dos objetivos, ações temáticas e ações de gestão da UNITINS que compõem o Plano Plurianual (PPA) vigente;

IX - gerenciar a elaboração e revisão o Plano Plurianual da UNITINS em conformidade às orientações técnicas;

X - gerenciar a alimentação do Sistema de Planejamento e Orçamento;

XI - gerenciar a elaboração dos relatórios periódicos e anuais do PPA;

XII - acompanhar os resultados das metas físicas e financeiras das ações orçamentárias, observando o alinhamento da execução com o planejamento e os resultados parciais e finais;

XIII - prestar orientações necessárias aos responsáveis pela inserção de dados no Sistema de Planejamento e Orçamento;

XIV - analisar e avaliar as informações disponibilizadas pelos gestores responsáveis na comprovação da execução dos objetivos propostos no PPA.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 6º No desempenho de suas atribuições, a Diretoria poderá contar com a parceria de setores específicos, técnicos, organizacionais financeiros e econômicos, entre outros, com aprovação da administração da Universidade.

Art. 7º Os casos omissos neste Regimento serão solucionados pelo Diretor da DPAE, ouvido o Reitor.

Art. 8º Este Regimento poderá ser modificado por proposta da Diretoria ou da Reitoria e com aprovação deste último.

Art. 9º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA REITORIA da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, em Palmas/TO, aos 07 dias do mês novembro de 2019.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 014, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aprova o Regimento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos I e XVI do Estatuto da Universidade e considerando a aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião do dia 1º de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciado no processo administrativo 2019/20321/0772.

Art. 2º Regimento anexo à presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 07 dias do mês de novembro de 2019.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 014/2019**REGIMENTO DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNITINS****CAPÍTULO I
DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 1º A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação é instância técnica, consultiva e deliberativa, vinculada a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Tocantins.

**Seção I
Da Composição da Câmara**

Art. 2º A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG é composta por Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, Diretor de Pesquisa, e Diretor de Pós-Graduação, como membros natos, e pelos coordenadores dos Comitês Técnico-Científicos de Área (CTCA) e os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu como membros titulares, todos com direito a voz e voto.

§1º A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação será presidida pelo titular da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ao qual compete:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - indicar assessor técnico e secretário para a Câmara;

III - voto de minerva em caso de empate nas votações das reuniões.

§2º A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação será constituída de uma Assessoria Técnica e uma Secretaria às quais compete:

I - a Assessoria Técnica:

a) Apoiar os trabalhos da Câmara para a realização de estudos, pareceres e relatórios por estes demandados, especialmente em relação aos projetos executados pelas unidades de pesquisa e pós- graduação, mas também quaisquer documentos a serem analisados.

II - a Secretária:

a) dar encaminhamento as convocações de reuniões, por ordem do Presidente;

b) preparar o material a ser apresentado e discutido pela Câmara;

c) administrar as correspondências, receber e protocolar documentos da Câmara;

d) organizar arquivos de documentos relativos aos projetos institucionalizados.

e) lavrar e assinar as atas das reuniões da Câmara, bem como se responsabilizar pela assinatura dos demais membros presentes as reuniões.

f) controlar ausências dos membros da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação às reuniões;

§3º Na ausência dos membros titulares de áreas do conhecimento dos Comitês Técnico-Científicos de Área (CTCA) assume um dos outros membros das respectivas áreas de conhecimento.

§4º O membro titular coordenador de área do conhecimento, quando impedido de comparecer a alguma reunião da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, deverá comunicar ao Presidente da Câmara o nome do suplente que irá participar da referida reunião com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º São atribuições da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - propor e analisar políticas de pesquisa e de pós-graduação da Universidade;

II - analisar os pareceres sobre projetos de pesquisa emitidos pelos Comitês Técnico-Científicos de Área - CTCA;

III - deliberar sobre propostas de criação de novos Cursos e Programas de Pós-Graduação da Universidade;

IV - analisar os pareceres do CTCA sobre os relatórios parciais e finais apresentados pelas unidades de pesquisa;

V - analisar e referendar os editais de Pesquisa e de Pós-Graduação da Universidade;

VI - analisar e aprovar a criação, extinção e certificação dos grupos de Pesquisa da Universidade;

VII - deliberar sobre pareceres do CTCA de alterações nos projetos de pesquisas institucionalizados;

VIII - deliberar sobre alterações nos projetos de pós-graduação;

IX - estabelecer critérios para a eleição dos membros do CTCA e os respectivos coordenadores;

X - aprovar os Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação;

XI - credenciar e descredenciar os professores orientadores dos Programas de Pós-Graduação por solicitação dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação;

XII - deliberar sobre o funcionamento e continuidade dos Programas de Pós-Graduação, ouvidos os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação;

XIII - homologar os títulos de Mestre e de Doutor encaminhados pelos Colegiados de Pós-Graduação;

XIV - julgar, em última instância, os recursos interpostos por alunos matriculados nos Programas de Pós Graduação;

XV - propor a associação da Universidade com outras instituições, no âmbito da pesquisa e pós-graduação, mediante acordos, ajustes, convênios ou outros instrumentos congêneres;

XVI - deliberar sobre a equivalência de títulos de Pós-Graduação e de Livre-Docência conferidos por outras instituições de ensino ou entidades congêneres, para efeito legal interno à Universidade Estadual do Tocantins;

XVII - deliberar sobre o reconhecimento ou revalidação dos títulos de Mestre ou de Doutor conferidos por instituições estrangeiras, após análise pelo Comitê Técnico-Científico Institucional;

XVIII - coordenar a aplicação de recursos institucionais destinados ao aprimoramento da pesquisa e pós-graduação da Universidade Estadual do Tocantins.

Parágrafo Único - As alterações passíveis de análise e julgamento pela Câmara de que trata os itens VII e VIII deste artigo, incluem: mudança de coordenador; exclusão e inclusão de pesquisadores na equipe técnica do projeto, prorrogação de prazo para conclusão da pesquisa, prorrogação de prazo para conclusão dos cursos de pós-graduação, atribuição de carga horária destinada às atividades do projeto de pesquisa e de pós-graduação, alteração em sua classificação (setorial, intersetorial, vinculado e institucional) e alterações orçamentárias e demais assuntos relacionados aos projetos de pesquisa institucionalizados que tiverem relação com o funcionamento das atividades de pesquisa e pós-graduação da instituição.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I Da eleição e mandato dos membros

Art. 4º Os membros da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação serão eleitos pelos membros do CTCl e dos colegiados dos cursos de pós-graduação e homologados pela Reitoria.

§1º O processo de eleição dos membros será regida pelo CTCl e pelos colegiados dos programas de pós-graduação stricto sensu, visto que, tratam-se de um dos membros do CTCA de cada área de conhecimento e dos coordenadores dos colegiados dos cursos de pós-graduação.

§2º A titulação mínima para os membros da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação é de Doutorado.

§3º Os membros da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação terão mandato de 02 (dois) anos permitida uma recondução.

Art. 5º Na qualidade de membros da Câmara de Pesquisa todos devem manter sigilo em relação às informações a que tiverem acesso.

Seção II Das substituições de membros e ausência do Presidente

Art. 6º É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação devendo o membro, quando impedido de comparecer, justificar-se ao Presidente.

Parágrafo Único: A justificativa de ausência deverá ser comunicada por meio impresso ou digital com antecedência de 24 horas.

Art. 7º O não comparecimento a 03 (três) reuniões no período de 06 meses acarretará perda automática do mandato, sendo, então, indicado pelo Presidente da CPPG, *ad referendum*, um novo membro para a vaga decorrente, a fim de ser complementado o período restante do respectivo mandato.

Art. 8º Em caso de ausência do Presidente da Câmara, a coordenação dos trabalhos da pauta da reunião será exercida pelo Diretor de Pesquisa e, na sua ausência, pelo Diretor de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Seção I Das reuniões ordinárias e extraordinárias

Art. 9º A CPPG se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês perfazendo um total de 11 reuniões anuais (de fevereiro a dezembro), sendo que o mês de janeiro será reservado como recesso.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias acontecerão em data agendada conforme calendário aprovado na última reunião do ano.

Art. 10. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação poderá, ainda, reunir-se extraordinariamente, caso a necessidade seja devidamente justificada.

Art. 11. A convocação de reunião extraordinária poderá ser feita pelo Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação ou por solicitação de dois terços de seus membros.

Art. 12. A convocação para reunião extraordinária dos membros da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deverá ser acompanhada de pauta pré-definida, com antecedência mínima de 48 horas e mediante correspondência por escrito.

Seção II Do Quórum

Art. 13. Para validade dos pareceres conclusivos é exigida a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único - Decorridos 20 (vinte) minutos do início da sessão, se o quórum mínimo supracitado não for completado, o Presidente suspenderá a reunião, ficando os pareceres pendentes para validação em outra reunião a ser realizada no menor espaço de tempo possível a fim de não prejudicar o andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO IV DOS PARECERES DA CÂMARA DE PESQUISA

Seção I Dos encaminhamentos

Art. 14. Os pareceres dos projetos a serem analisados pela CPPG deverão ser protocolados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação pelas Diretorias vinculadas à PROPESP.

§1º Os pareceres a serem analisados pela CPPG deverão ser emitidos pelos CTCA e pelos colegiados dos Programas de Pós-Graduação.

§2º A análise do mérito técnico-científico dos projetos e emissão de pareceres pelos CTCl deverá ocorrer em reunião e constar de registro em ata.

§3º A análise das demandas e emissão de pareceres dos Programas de Pós-Graduação deverá ocorrer em reunião e constar de registro em ata.

Seção II Da análise e emissão de pareceres

Art. 15. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação emitirá um parecer sobre os projetos, o qual será enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º Os projetos de pesquisa e de pós-graduação, as propostas de criação de revistas institucionais de divulgação de pesquisas científicas e outras demandas relacionadas à pesquisa e pós-graduação encaminhados para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deverão seguir os roteiros e demais documentos previstos em instruções que disciplinam os procedimentos relativos à proposição, acompanhamento e avaliação de projetos de pesquisa e de pós-graduação.

§2º Os projetos de pesquisa e de pós-graduação que disponham de recursos próprios captados junto às instituições externas para sua execução, deverão apresentar documentos comprobatórios da fonte de recurso, sendo o início do mesmo coincidente com o período do cronograma de execução físico-financeiro proposto no projeto e ratificado pelo órgão de fomento segundo seus dispositivos regulamentares.

§3º Os projetos de pesquisa e de pós-graduação serão institucionalizados após aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§4º Os serviços dos Comitês Técnico-Científicos de Áreas (CTCA) poderão ser solicitados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 16. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação emitirá um parecer para cada relatório parcial e final de projeto.

Parágrafo Único - Os itens obrigatórios nos relatórios finais dos projetos de pesquisas e pós-graduação deverão seguir os roteiros e demais documentos previstos em instruções que disciplinam os procedimentos relativos à proposição, acompanhamento e avaliação de projetos institucionalizados.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação poderá convidar o coordenador do projeto para prestar esclarecimentos do mesmo quando houver dificuldade de natureza técnica por parte dos membros da Câmara na análise e emissão do parecer.

Art. 18. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação poderá ainda solicitar um parecer ad hoc de consultor vinculado à outra Instituição com reconhecida competência e produção técnico-científica.

Art. 19. Projetos de pesquisa e de pós-graduação coordenados por outras Instituições com a participação de professores da Unitins deverão apresentar cópia do convênio em que conste a Unitins como instituição parceira.

Art. 20. A carga horária, o número de pesquisadores na equipe técnica e o tempo previsto para conclusão do projeto deverão ser compatíveis com o objeto de estudo, objetivos da pesquisa e procedimentos metodológicos a serem utilizados.

Parágrafo único - A definição e a atribuição de carga horária em atividades de pesquisa e de pós-graduação deverão atender às instruções que disciplinam os procedimentos relativos à proposição, acompanhamento e avaliação de projetos de pesquisa e de pós-graduação.

Art. 21. O professor pesquisador poderá se constituir coordenador ou membro da equipe técnica em mais de um projeto de pesquisa.

Art. 22. Todos os professores integrantes de projetos de pesquisa institucionalizados e projetos de pós-graduação poderão ser requisitados a qualquer momento para atuarem como consultores ad hoc da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 23. Será dispensado da apresentação do relatório final descritivo o professor pesquisador que apresentar a cópia de artigo publicado em revista indexada (Qualis CAPES) com os dados de sua pesquisa indicando a Unitins como instituição filiada ou a cópia da carta de aceite juntamente com a cópia do artigo a ser publicado.

Art. 24. Projetos financiados por agência de fomento deverão apresentar o relatório final descritivo juntamente com a comprovação de envio e de aprovação do mesmo pela agência que fomentou a pesquisa, sendo a protocolização de cópia integral da prestação de contas e do relatório junto à Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação, contado como instrumento de convalidação para a substituição dos relatórios finais nesta universidade.

Art. 25. O projeto de pesquisa ou de pós-graduação apenas será aceito para análise pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação se acompanhado de memorando de encaminhamento expedido pelo Diretor ou Líder de Grupo e parecer do Comitê de Ética de referência para a área, caso necessário, conforme Instrução Normativa.

Art. 26. Os membros da Câmara Pesquisa, que integrarem projetos de pesquisa e de pós-graduação objeto de análise, abster-se-ão de participar das discussões e deliberações, sendo-lhes solicitado que se retirem da sala de reunião no momento de análise destes relatórios ou solicitações de alterações no projeto em que participam.

Parágrafo Único - No caso de reuniões para a escolha de projetos de pesquisas e de pós-graduação para o financiamento institucional, o membro da Câmara de Pesquisa que o compor não poderá participar da referida análise, não sendo necessária a apresentação de justificativa de ausência.

Art. 27. O presente Regimento somente poderá ser modificado em reunião da Câmara de Pesquisa, convocada para esta finalidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e sendo encaminhada - por escrito - a minuta da alteração proposta (quando houver).

Parágrafo Único - Somente serão consideradas aprovadas as alterações que obtiverem a maioria simples dos membros que compõem a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação que estiverem presentes na reunião.

Art. 28. Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Unitins.

Art. 29. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, em Palmas/TO, aos 07 dias do mês novembro de 2019.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 015, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aprova o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação - CPA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos I e XVI do Estatuto da Universidade e considerando a aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião do dia 1º de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciado no processo administrativo 2019/20321/0691.

Art. 2º Regimento Interno anexo à presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 07 dias do mês de novembro de 2019.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 015/2019

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, doravante denominada CPA, de que tratam a Lei Federal nº 10.861, de 14/04/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, e a Portaria MEC nº 2.051, de 09/07/2004.

Parágrafo único - A Comissão Própria de Avaliação, vinculada à Reitoria, terá atuação autônoma em relação aos Conselhos Superiores e demais Órgãos da Instituição, como prevê o art. 7º, §1º, da Portaria MEC nº 2.051/2004, que trata da composição, duração de mandato de seus membros, dinâmica de funcionamento e a especificação de atribuições da CPA, aprovadas pelo órgão máximo institucional, observando-se a participação de todos os segmentos e ampla divulgação de suas atividades.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 2º A autoavaliação institucional é uma atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo analisar a identidade e o significado da atuação da IES por meio de seus cursos, programas, projetos e atividades observando os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e as singularidades da Universidade.

Art. 3º Para fins do disposto no artigo anterior deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, distribuídas em 5 (cinco) Eixos dos SINAES, obrigatoriamente determinadas pela legislação, que compreendem as seguintes Dimensões:

I - Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - Política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e a gestão e as respectivas formas de operacionalização;

III - Responsabilidade social;

IV - Comunicação com a sociedade;

V - Políticas de pessoal;

VI - Organização e a gestão;

- VII - Infraestrutura física;
- VIII - Planejamento e a avaliação;
- IX - Políticas de atendimento aos estudantes;
- X - Sustentabilidade financeira.

SEÇÃO II PRINCÍPIOS

Art. 4º A atuação da CPA-UNITINS será norteada pelos seguintes princípios:

- I - Autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;
- II - Fidedignidade das informações coletadas no processo avaliativo;
- III - Respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes do Centro Universitário;
- IV - Respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- V - Compromisso com a melhoria da qualidade da educação;
- VI - Difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e pluralidade cultural e democrática.

SEÇÃO III FINALIDADE

Art. 5º A CPA tem como finalidade implementar o processo de autoavaliação em caráter institucional e coordená-lo de acordo com as diretrizes, critérios e estratégias estabelecidas pelo SINAES, em consonância com as diretrizes internas, princípios e discernimentos definidos pela Universidade, respeitando as especificidades de suas atividades, missão e também assegurar:

- I - A análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais de seus órgãos;
- II - A divulgação de todos os procedimentos, dados e resultados do processo avaliativo, respeitando a ética profissional;
- III - A participação do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Universidade e da sociedade civil organizada, por meio de suas representações;
- IV - Elaborar Relatórios de Autoavaliação Institucional, como determina a Nota Técnica INEP/DAES/CONAES N°65.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A Comissão Própria de Avaliação - CPA terá como membros titulares:

- I - Um docente representante de cada Câmpus da Universidade, preferencialmente de carreira e com experiência em avaliação, a ser indicado pelo Diretor de seu respectivo Câmpus, garantindo rotatividade entre os cursos;
- II - Um representante do corpo discente de cada Câmpus da Universidade, regularmente matriculado em curso de graduação que, preferencialmente já tenha cursado pelo menos 50% da carga horária total do curso, a ser eleito pelos seus pares;
- III - Um Técnico-Administrativo do quadro efetivo representante de cada Câmpus da Universidade, a ser indicado pelo Diretor de seu respectivo Câmpus, garantindo rotatividade entre os diferentes setores;
- IV - Um representante da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a Universidade, convidado pelo Diretor de seu respectivo Câmpus;

§1º O Coordenador-Geral da CPA, considerando a instituição multicampi, poderá, quando necessário, recorrer à Gestão dos Câmpus Institucionais, para indicação dos integrantes da CPA para seus respectivos Câmpus.

§2º É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos referidos neste artigo.

§3º O Coordenador-Geral da CPA, preferencialmente será um docente de carreira representante do Câmpus de Palmas indicado pelo Magnífico Reitor, através de Portaria.

§4º Os representantes docentes, da sociedade civil Organizada da CPA serão indicados pelo Diretor de Câmpus, sendo designados através de Portaria.

§5º O representante discente deverá ser escolhido pelos seus pares (devidamente matriculados) através de eleição.

Art. 7º O mandato dos representantes das categorias Docente, Técnico-administrativo e da Sociedade Civil Organizada será de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução por igual período.

Art. 8º Os representantes da categoria Discente terá um mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de recondução por igual período.

Paragrafo Único - Poderá haver prorrogação do mandato por até 6 (seis) meses, caso o ciclo de avaliação interna não seja concluído no período de dois anos.

Art. 9º No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

Art. 10. A constituição da CPA será formalizada por meio de ato do Reitor.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. A Coordenação-Geral da Comissão Própria de Avaliação - CPA funcionará no prédio da Reitoria (em Palmas), em espaço próprio, com condições materiais, de infraestrutura e de recursos humanos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos, além de apoio administrativo e financeiro da universidade;

Paragrafo Único - A CPA terá à sua disposição, uma secretária para auxílio e suporte à coordenação dos Processos de Avaliação Interna e demais atividades sob responsabilidade da Comissão;

Art. 12. As reuniões ordinárias da CPA serão definidas em calendário aprovado previamente e as extraordinárias por convocação de seu Coordenador-Geral, sempre que necessário e serão realizadas com a presença de maioria simples de seus membros, preferencialmente, realizadas por videoconferência.

§1º As reuniões da Comissão serão conduzidas pelo seu Coordenador-Geral que, além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§2º Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão poderão participar convidados especiais, desde que solicitado e aprovado pelos integrantes da CPA, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 13. As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente e assinada pelos seus membros.

Art. 14. O representante discente que tenha participado de reuniões da CPA, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito a recuperação de aulas e trabalhos acadêmicos, sem nenhum ônus às suas atividades, mediante declaração comprobatória do seu Presidente.

Art. 15. O mandato do membro da CPA poderá ser objeto de renúncia, interrupção ou perda.

§1º A renúncia, que deverá ser motivada, será encaminhada pelo interessado ao Magnífico Reitor que, antes de aceitá-la, a submeterá à apreciação e deliberação da CPA, na hipótese de se tratar de membro da comunidade acadêmica.

§2º Ao membro da CPA poderá ser concedida licença pelo prazo máximo de 03 (três) meses, mediante a deliberação da plenária da Comissão.

§3º Perderá mandato o membro da CPA que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou a sua inassiduidade habitual, caracterizada pela ausência injustificada a mais de 04 (quatro) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) intercaladas por ano.

§4º A perda do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA - UNITINS, e submetida à homologação do Magnífico Reitor.

Art. 16. O afastamento por período superior a 03 (três) meses acarretará a substituição do membro representante das categorias Docente ou Técnico-administrativo.

Art. 17. A conclusão do curso ou afastamento por período superior a 03 (três) meses acarretará a substituição do representante da categoria Discente.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA

Art. 18. Compete à Comissão Própria de Avaliação - CPA:

- I - Elaborar e o próprio Regimento;
- II - Planejar, organizar e orientar os trabalhos de autoavaliação;
- III - Elaborar, executar e conduzir o projeto de autoavaliação interna institucional, com efetiva participação da comunidade universitária;
- IV - Sensibilizar a comunidade interna para a participação no processo de autoavaliação institucional;
- V - Promover e coordenar discussão na Universidade sobre as categorias, critérios, indicadores e instrumentos de avaliação interna institucional;
- VI - Propor e acompanhar ações para a melhoria do processo acadêmico;
- VII - Sistematizar e analisar as informações do processo de autoavaliação da Universidade, com base nos documentos oficiais;
- VIII - Organizar procedimentos e instrumentos a serem usados na autoavaliação da Instituição, incluindo grupos de trabalho para viabilizar o fluxo da autoavaliação;
- IX - Acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição;
- X - Desenvolver estudos com vistas ao aperfeiçoamento das políticas de avaliação;
- XI - Promover, permanentemente, a divulgação dos resultados da autoavaliação institucional;
- XII - Promover a discussão dos resultados da avaliação interna com os órgãos superiores da gestão universitária;
- XIII - Revisar objetivos e instrumentos das pesquisas aplicadas;
- XIV - Apresentar sugestões de ações para o Projeto Pedagógico da Instituição (PPI) e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade;
- XV - Elaborar relatórios parciais ou integrais/trienais de autoavaliação interna, anualmente, e, quando for necessário, encaminhando as recomendações aos órgãos competentes da Universidade;
- XVI - Sistematizar e prestar informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES/INEP.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO-GERAL DA CPA

Art. 19. Compete ao Coordenador-Geral da Comissão Própria de Avaliação - CPA:

- I - Coordenar o processo de autoavaliação interna e externa da Universidade;
- II - Oferecer apoio técnico à sistematização de dados oficiais na elaboração de relatórios realizados pela CPA.
- III - Elaborar o plano de trabalho anual para o desenvolvimento da autoavaliação institucional em conjunto com os demais representantes das CPA.
- IV - Coordenar as pesquisas realizadas com a comunidade acadêmica, para avaliar seus cursos e a própria Unitins.

V - Representar a Comissão junto aos órgãos superiores da Instituição e à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), ou onde se fizer necessário;

VI - Prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES);

VII - Assegurar a autonomia do processo de avaliação;

VIII - Convocar e presidir as reuniões da Comissão;

IX - Fazer cumprir os termos deste Regimento.

CAPÍTULO V DIREITOS E DEVERES

Art. 20. São deveres dos membros da CPA:

- I - Comparecer com pontualidade as reuniões;
- II - Atender às determinações do Coordenador, cumprindo com destreza e eficiência as tarefas que lhes forem confiadas;
- III - Estudar todas as etapas do processo de Autoavaliação, emitindo parecer conclusivo a respeito;
- IV - Participar efetivamente de todas as etapas do processo de Autoavaliação.

Art. 21. São direitos dos membros da CPA:

- I - Tomar parte nas reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas e discutir quaisquer assuntos pertinentes aos trabalhos da CPA.
- II - Examinar quaisquer documentos existentes nos arquivos da Comissão;
- III - Solicitar, por intermédio da Coordenação, informações de qualquer órgão da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS sobre o assunto que reputar de interesse da CPA, ou necessário aos procedimentos de Autoavaliação;
- IV - Solicitar, por intermédio da Coordenação da Comissão, todo o material e os subsídios necessários à execução das tarefas sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA DO CÂMPUS

Art. 22. Compete ao Diretor do Câmpus:

- I - Indicar os membros de seu respectivo Câmpus que farão parte da composição da CPA;
- II - Organizar e fomentar a discussão da Avaliação Institucional nos três segmentos (docentes, discentes e técnicos administrativos) da comunidade universitária de seu Câmpus, à luz da missão da Unitins;
- III - Garantir todas as condições operacionais e logísticas para que o processo de autoavaliação nos Câmpus seja desenvolvido satisfatoriamente.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 23. O processo de avaliação interna, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação - CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a construção de relatórios, deverá ser divulgada para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais da Instituição.

Art. 24. O projeto de avaliação interna anual deve conter em suas informações:

- I - Introdução: justificativa e objetivos;
- II - Princípios orientadores;
- III - Metodologia;
- IV - A sequência de atividades, explicitando o cronograma de trabalho;
- V - A equipe de trabalho - CPA;

VI - A meta-avaliação.

Art. 25. A Comissão Própria de Avaliação - CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações sistematizadas de todas as unidades administrativas ou acadêmicas da Unitins, exceto as que requerem sigilo.

§1º Todos os setores da Unitins deverão contribuir com o trabalho desenvolvido pela CPA, por meio de elaboração de seus instrumentos próprios de autoavaliação.

§2º As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela Comissão Própria de Avaliação - CPA.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento serão discutidos e resolvidos pela própria CPA;

Art. 27. Este Regimento poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante proposta de no mínimo um terço dos integrantes da CPA, sob aprovação do CONSUNI.

Art. 28. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, em Palmas/TO, aos 07 dias do mês novembro de 2019.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 016, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos I e XVI do Estatuto da Universidade e considerando a aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião do dia 1º de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciado no processo administrativo 2019/20321/0722.

Art. 2º Regimento Interno anexo à presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 07 dias do mês de novembro de 2019.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 016/2019

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - NIT

TÍTULO I

Das disposições gerais, competências, atribuições e estrutura organizacional

CAPÍTULO I Das disposições gerais

Artigo 1º O NIT é o núcleo responsável por gerir a política de inovação, desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e propriedade intelectual da Unitins e é regido pelos seguintes princípios:

I - estímulo à inovação;

II - incentivo ao empreendedorismo;

III - estímulo à criatividade;

IV - formação de parcerias;

V - estímulo à transferência de tecnologia;

VI - proteção à propriedade intelectual;

VII - responsabilidade social;

VIII - primazia pela ética.

Artigo 2º O Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT está vinculado à Vice-reitoria sendo constituído por um Conselho Deliberativo, pelo Comitê Técnico Científico da Unitins e uma Diretoria, subdividida em duas coordenadorias e uma secretaria.

Artigo 3º A missão do NIT é fortalecer o desenvolvimento tecnológico e a difusão da propriedade intelectual no estado do Tocantins, proporcionando oportunidades para que as atividades de pesquisa e ensino estimulem a inovação por meio da formação de parcerias entre a universidade, governo, instituições privadas e a sociedade civil como um todo.

CAPÍTULO II Competências e atribuições

Artigo 4º São competências e atribuições do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT da Unitins:

I - zelar pela política institucional relativa à propriedade intelectual, disseminando a sua cultura e ressaltando sua importância no meio científico-tecnológico;

II - orientar os docentes e pesquisadores da Unitins no que diz respeito aos procedimentos, deveres e direitos relativos à propriedade intelectual, desempenhando papel consultivo e educativo e fomentando a reflexão;

III - receber e encaminhar toda a correspondência referente às solicitações dos pedidos de proteção dos direitos de propriedade intelectual de interesse da Unitins e da sociedade;

IV - formular, coordenar, estabelecer e executar a política de inovação e implementar o regulamento da propriedade intelectual da instituição, referente às atividades artísticas, científicas e tecnológicas a serem desenvolvidas na Unitins;

V - supervisionar a elaboração e acompanhamento da tramitação e da manutenção dos pedidos de proteção de direitos de propriedade intelectual geradas no âmbito da instituição, em parceria com outras entidades nos órgãos competentes nacionais ou estrangeiros, empresas ou inventores independentes;

VI - supervisionar o licenciamento ou a realização de acordos, convênios ou contratos com terceiros, visando à exploração das tecnologias geradas na Unitins, observando o regulamento de propriedade intelectual da instituição, as Leis, Portarias, atos normativos que disciplinam a matéria, os princípios gerais e as convenções internacionais, bem como o interesse público;

VII - promover a difusão da cultura da propriedade intelectual na comunidade universitária por meio de eventos, encontros, palestras, workshops, simpósios sobre propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

VIII - elaborar relatórios periódicos referentes às atividades do Núcleo de Inovação Tecnológica da Unitins;

IX - manter permanentemente atualizado o material legislativo e normativo referente à temática da propriedade intelectual nos arquivos do Núcleo de Inovação Tecnológica da Unitins;

X - adotar medidas e providências para a divulgação das finalidades do NIT perante a comunidade universitária;

XI - assessorar, acompanhar, avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento do disposto na Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016;

XII - promover, auxiliar e intermediar as ações e negociações de transferência de tecnologia e licenciamento dos títulos de propriedade intelectual da Unitins, parceiros e inventores independentes, mediante celebração de contratos e outros instrumentos;

XIII - preparar, anualmente, relatório consolidado contendo informações sobre a política de propriedade intelectual, criações desenvolvidas internamente, proteções requeridas e concedidas e de contratos de transferência de tecnologia firmados para encaminhamento ao Ministério de Ciência e Tecnologia, por intermédio do Ministério da Educação;

XIV - manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de suas tarefas;

XV - receber, de qualquer parte, denúncias relativas ao uso indevido de marca, tecnologia e de todo e qualquer direito inerente à propriedade intelectual de interesse e titularidade da Unitins;

XVI - incentivar e apoiar a elaboração de projetos e dos acordos entre a Universidade e seus parceiros, bem como atuar na difusão do conhecimento gerado na Unitins;

XVII - promover a difusão da tecnologia e dar suporte para o licenciamento de patentes da Unitins e de pesquisadores e/ou acadêmicos de entidades públicas e privadas, empresas e inventores independentes como previsto na Lei 13.243/2016;

XVIII - promover a incubação de empresas de base tecnológica por meio da Aceleradora Tecnológica da Unitins - Acetec;

XIX - oferecer serviços de consultoria especializada nas atividades desenvolvidas pela incubadora da Unitins por meio da Aceleradora Tecnológica da Unitins- Acetec;

XX - Promover a inclusão da cultura de propriedade intelectual, empreendedorismo e inovação na comunidade universitária por meio de eventos próprios ou de parceiros.

CAPÍTULO III

Da estrutura organizacional do conselho deliberativo e conselho técnico-científico

Artigo 5º Compõem o Conselho Deliberativo do NIT:

I - a Vice-Reitoria que preside o conselho;

II - o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

III - o Pró-Reitor de Extensão;

IV - o Pró-Reitor de Graduação;

V - o Diretor do NIT;

VI - o Diretor de Pesquisa Institucional;

VII - 01 representante da Secretaria de Ciência e Tecnologia;

VIII - 01 representante da Secretaria de Agricultura;

IX - 01 representante do Sebrae;

X - 01 representante Senai;

XI - 01 representante da Embrapa.

§1º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, quando necessário por convocação de seu presidente.

§2º O Diretor do NIT da Unitins será o secretário executivo do Conselho Deliberativo.

§3º O quórum estabelecido para definições sobre as temáticas abordadas pelo Conselho Deliberativo será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), a fim de eliminar qualquer forma de obstáculo a decisão estabelecida.

§4º Em caso de empate, caberá ao presidente do conselho o voto de desempate.

Artigo 6º Compete ao Conselho Deliberativo do NIT:

I - acompanhar as ações do NIT zelando pela compatibilização delas com as orientações do Conselho Técnico Científico da Unitins;

II - facilitar as parcerias público-privadas a serem desenvolvidas;

III - fiscalizar o uso dos recursos orçamentários executados pela diretoria, zelando pelo fiel cumprimento dos objetivos fixados pelo conselho;

IV - elaborar e modificar este Regimento Interno definindo novas diretrizes, objetivos e estratégias.

Artigo 7º O Comitê Técnico Científico da Unitins - CTC atuará como Câmara Técnica Consultiva desempenhando atribuições citadas no artigo 8º

Artigo 8º Compete ao Comitê Técnico Científico da Unitins - CTC com relação ao NIT:

I - analisar os projetos de inovação apresentados pelo NIT;

II - acompanhar e fiscalizar o andamento e procedimento de pedidos de patente inovadoras protocoladas;

III - avaliar o desempenho do NIT;

IV - assessorar o NIT no tocante aos prazos, editais e instrumentos;

V - fiscalizar o uso dos recursos orçamentários executados pela diretoria, zelando pelo fiel cumprimento dos objetivos ali fixados pelo comitê.

CAPÍTULO IV

Da estrutura organizacional do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT

Artigo 9º Compete à diretoria do NIT:

I - responder pelas ações executivas do NIT, responsabilizando-se pelas relações no âmbito da Unitins e externamente, com o setor público e privado;

II - convocar e presidir reuniões do NIT;

III - ser membro do Conselho Técnico Científico da Unitins e membro do Conselho Deliberativo do NIT;

IV - fazer cumprir as deliberações aprovadas no Conselho Técnico Científico da Unitins e do Conselho Deliberativo do NIT;

V - manter as articulações e inter-relações entre o NIT e os demais setores da Unitins;

VI - aplicar e apoiar medidas para o desenvolvimento da propriedade intelectual na Unitins;

VII - encaminhar, a quem couber, todos os assuntos que requeiram a ação de setores específicos da administração da Unitins;

VIII - monitorar e divulgar editais e outras chamadas públicas ou privadas de captação de recursos na área de tecnologia e inovação;

IX - assegurar a fiel observância do regimento interno do NIT e das Portarias relacionadas à proteção da propriedade intelectual da Unitins;

X - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas pelo regimento interno da Reitoria da Unitins na esfera de sua competência.

Artigo 10. Compete à Coordenadoria de Incubação e Parcerias - Aceleradora de Tecnologia da Unitins - Acetec:

I - funcionar nos moldes de uma incubadora de empresas de base tecnológica, apoiando a formação e consolidação de empreendimentos, individuais ou associados, nos seus aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos;

II - zelar pela manutenção e cumprimento do regimento interno da Acetec;

III - desenvolver ações e relacionamentos com empresas e órgãos públicos, oferecendo apoio e cooperação à elaboração de projetos, convênios e incubação de empresas;

IV - articular as ações que se apresentem entre as empresas incubadas e a coordenação da Acetec;

V - elaborar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração da Acetec e parcerias, para apreciação do Conselho Técnico Científico da Unitins e do Conselho Deliberativo do NIT;

VI - elaborar e encaminhar para publicação os editais de seleção para incubação de empresas, deliberando sobre dúvidas e casos omissos, consultando, quando necessário, o Conselho Técnico Científico da Unitins e Conselho Deliberativo do NIT;

VII - analisar, recomendar e encaminhar ao Conselho Técnico Científico da Unitins e Conselho Deliberativo do NIT as propostas de candidatos à incubação;

VIII - submeter ao Conselho Técnico Científico da Unitins e Conselho Deliberativo do NIT, acompanhado de parecer devidamente fundamentado, os recursos apresentados pela(s) empresa(s) incubada(s) contra suas decisões;

IX - substituir o Diretor do NIT de forma extraordinária em sua ausência ou outros impedimentos;

X - cumprir e fazer cumprir o regimento interno do NIT, as normas pertinentes e os acordos firmados em favor da Unitins;

XI - elaborar relatórios das reuniões do conselho e outras reuniões as quais participarem.

Artigo 11. Compete à Coordenadoria de Difusão Tecnológica do NIT:

I - abrigar projetos ou iniciativas de inovação que, compostas por professores ou grupos de pesquisa da Unitins, de outras Instituições de Pesquisa Científica e Tecnologia - ICTs públicas ou particulares parceiras, empresas e inventores independentes que sejam capazes de promover a criação de novos produtos e soluções tecnológicas de forma constante e variada;

II - acompanhar e institucionalizar processos, produtos, serviços e marcas referentes à propriedade intelectual gerada pela Unitins, de outras ICTs públicas e particulares parceiras, empresas e inventores independentes seguindo o que está disposto na Lei 13.234/2016, promovendo a difusão desse conhecimento;

III - zelar pela execução da política de inovação da instituição e o estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia por meio do regulamento da propriedade intelectual da Unitins;

IV - orientar os pesquisadores no que diz respeito aos procedimentos, deveres e direitos relativos à proteção intelectual e de suas pesquisas;

V - elaborar, acompanhar e encaminhar os pedidos de proteção de patentes e outras modalidades legais, seguindo o cronograma dos processos;

VI - auxiliar no monitoramento e divulgação de editais e outras chamadas públicas ou privadas de captação de recursos na área de tecnologia e inovação;

VI - substituir o diretor do NIT de forma extraordinária em sua ausência ou outros impedimentos;

IX - cumprir e fazer cumprir o regulamento Interno do NIT, as normas pertinentes e os acordos firmados em favor da Unitins;

X - elaborar relatórios das reuniões do conselho e outras reuniões das quais seus membros participarem;

XI - acompanhar a atualização das Leis e normas relativas à propriedade intelectual divulgando-as.

Artigo 12. Compete à secretária do NIT:

I - dar suporte administrativo à diretoria e coordenadorias;

II - encaminhar por meio do sistema de protocolo os documentos do núcleo;

III - autuar, organizar e arquivar os processos e documentos;

IV - divulgar as normas e procedimentos administrativos da Unitins;

V - cumprir o Regulamento Interno do NIT, as normas pertinentes e os acordos firmados em favor dele;

VI - organizar as reuniões do NIT;

VII - redigir as atas das reuniões do NIT.

TÍTULO II

Capítulo Único Das disposições finais

Artigo 13. Para o desenvolvimento de suas atividades, o NIT poderá contar com o auxílio de docentes, técnicos, estagiários, bolsistas e monitores, assim como assessorias técnicas e jurídicas internas ou externas, remuneradas ou não pela Unitins. Para elaboração ou execução de projetos ou atividades de pesquisa e extensão deverão ser observados os trâmites necessários em cada caso, de acordo com as normas internas e a legislação vigente.

Artigo 14. Para o seu funcionamento, o NIT contará com espaço físico e a necessária infraestrutura demandada pelas incubadoras e para atuação dos servidores que ali executarão seus trabalhos.

Artigo 15. Os casos omissos desse regimento serão resolvidos pela Vice-Reitoria, ressalvadas as competências privativas de outros setores.

Artigo 16. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, em Palmas/TO, aos 07 dias do mês novembro de 2019.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

ANEXO I - Legislação

Além de nortear-se na Constituição Federal o presente regimento tem como principais referências, os documentos descritos a seguir:

I - Lei 9.279/96 - Lei de Propriedade Industrial;

II - Lei 9.610/98 - Lei de Direitos Autorais;

III - Lei 9.609/98 - Lei de Programas de Computador - Software;

IV - Lei 10.973/2004 - Incentivo à Inovação;

V - Lei nº 13.243/2016 - Do Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação;

VI - manual de Oslo - Proposta de diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação tecnológica, que tem o objetivo de orientar e padronizar conceitos, metodologias e construção de estatísticas e indicadores de pesquisa de P&D de países industrializados;

VII - outros decretos, Portarias e resoluções normativas acerca do tema abordado;

VIII - em sua esfera estadual pela Lei 3.124, de 14 de julho de 2016 que cria a Universidade Estadual do Tocantins-Unitins;

IX - do decreto nº 5.759, de 22 de dezembro de 2017 que aprova o Estatuto da Universidade Estadual do Tocantins-Unitins;

X - da Resolução/Consuni/n. 014/2018 de 25 de junho de 2018 que aprova o Regimento da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Unitins;

XI - Estrutura Organizacional da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, Medida Provisória no 1, de 1º de fevereiro de 2019. "ANEXO I À LEI 3.124, de 14 de julho de 2016".

XII - outras legislações que possam surgir no decorrer de sua existência.

ANEXO II - Glossário

Para os efeitos deste regimento interno o NIT corrobora as designações previstas no artigo 2º da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, considerando entre outros que:

I - Núcleo de inovação tecnológica - NIT: estrutura instituída por uma ou mais Instituições científicas, tecnológicas e de inovação - ICTs com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei;

II - Instituição científica, tecnológica e de inovação - ICT: órgão ou entidade da instituição pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sobre as Leis brasileiras, com sede e foro no país, que incluam sua missão institucional ou estatutária a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

III - Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

IV - Incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

V - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

DEFENSORIA PÚBLICA

ATO Nº 269, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a informação contida nos autos Sei sob o nº 19.0.000002599-5, acerca da interrupção de energia elétrica na Defensoria Pública de Paraná no dia 13/11/2019, a partir das 12h45min;

CONSIDERANDO a manifestação acostada ao evento 0428634 do referido processo,

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR o horário de expediente no âmbito da Defensoria Pública de Paraná das 07h30min à 12h00min, excepcionalmente, no dia 13 de novembro de 2019, sem prejuízo do atendimento pelos Órgãos de Execução de audiências ou outros atos processuais/extraprocessuais já designados para esta data.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 07 dias do mês de novembro de 2019.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral

ATO Nº 271, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO o feriado municipal estabelecido pelo Decreto nº 260, de 05 de novembro de 2019, da Prefeitura de Miranorte - TO, em alusão ao aniversário de emancipação política administrativa do Município de Miranorte;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por meio da Portaria nº 2342/2019 - PRESIDÊNCIA/DF MIRANORTE, acolheu o Decreto Municipal supracitado, suspendendo todas as atividades forenses no dia 08/11/2019, na Comarca de Miranorte;

CONSIDERANDO as medidas de racionalização dos gastos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o expediente no âmbito da Defensoria Pública de Miranorte - TO, no dia 08 de novembro de 2019, em alusão ao feriado municipal, sem prejuízo do atendimento pelos Órgãos de Execução, de audiências ou outros atos processuais/extraprocessuais já designados para esta data.

Art. 2º A Defensoria Pública do Estado Tocantins funcionará em regime de plantão para atendimento de medidas de caráter urgente, nos termos do §1º do art. 2º da Resolução - CSDP nº 126/2015.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 dias do mês de novembro de 2019.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral

EXTRATO DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº: 2019NE03756.
PROCESSO ELETRÔNICO - SEI Nº: 19.0.000001490-0.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 10/2019, Ata de Registro de Preço nº 06/2019.
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Florjoli COMÉRCIO de Equipamentos de Informática Eireli.
OBJETO: Aquisição de material (película de controle solar - insulfilm) para atender as necessidades da Defensoria Pública Do Estado Tocantins, oriunda do Pregão Eletrônico nº 10/2019 e Ata de Registro de Preço nº 06/2019.
ELEMENTO DE DESPESA: 339030/CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.122.1143.2188; SUBITEM: 24; FONTE: 0100666666.
VALOR: R\$ 1.570,33 (Hum mil e quinhentos e setenta reais e trinta e três centavos).
DATA DA EMISSÃO: 04/11/2019.

EXTRATO DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº: 2019NE03757.
PROCESSO ELETRÔNICO - SEI Nº: 19.0.000001490-0.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 10/2019, Ata de Registro de Preço nº 06/2019.
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Florjoli COMÉRCIO de Equipamentos de Informática Eireli.
OBJETO: Aquisição e instalação de películas de controle solar (insulfilm) para atender as necessidades da Defensoria Pública Do Estado Tocantins, oriunda do Pregão Eletrônico nº 10/2019 e Ata de Registro de Preço nº 06/2019.
ELEMENTO DE DESPESA: 339039/CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.091.1173.2024; SUBITEM: 99; FONTE: 0100666666.
VALOR: R\$ 3.033,00 (Três mil e trinta e três reais).
DATA DA EMISSÃO: 04/11/2019.

EXTRATO DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº: 2019NE03762.
PROCESSO ELETRÔNICO - SEI Nº: 19.0.000001490-0.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 10/2019, Ata de Registro de Preço nº 06/2019.
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Florjoli COMÉRCIO de Equipamentos de Informática Eireli.
OBJETO: Aquisição e instalação de películas de controle solar (insulfilm) para atender as necessidades da Defensoria Pública Do Estado Tocantins, oriunda do Pregão Eletrônico nº 10/2019 e Ata de Registro de Preço nº 06/2019.
ELEMENTO DE DESPESA: 339030/CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.091.1173.2024; SUBITEM: 24; FONTE: 0100666666.
VALOR: R\$ 22.535,48 (Vinte e dois mil e quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos).
DATA DA EMISSÃO: 04/11/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VOLUNTARIADO

Termo Aditivo: 001.
 Processo Eletrônico nº: 17.0.000001906-2.
 Objeto: Prorrogação de serviço voluntário.
 Voluntária: Anelena Ferreira de Medeiros.
 Vigência: 14/03/2019 a 14/03/2020.
 Data de Assinatura: 06/11/2019.
 Signatários: Fábio Monteiro Dos Santos - Defensor Público-Geral.
 Anelena Ferreira de Medeiros - Voluntária.

EXTRATO DE TERMO DE VOLUNTARIADO

Processo Eletrônico nº: 18.0.00000406-1.
 Edital de Credenciamento para Prestação de Serviço Voluntário.
 Fundamentação Legal: Lei Federal nº 9.608/98 e Ato nº 191/2014 do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins.
 Objeto: Serviço voluntário, não remunerado, com objetivos cívicos, educacionais, culturais e científicos.
 Voluntária: Isadora Vieira Guimarães.
 Vigência: O presente Termo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a partir da assinatura.
 Data de Assinatura: 06/11/2019.
 Signatários: Fábio Monteiro dos Santos - Defensor Público-Geral.
 Isadora Vieira Guimarães - Voluntária.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 20/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2019
 PROCESSO Nº: 19.0.00000742-3
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2019
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 36/2019
 OBJETO: Registro de preços para eventual contratação dos serviços de reforma, com fornecimento de materiais, de cadeiras/poltronas e longarinas do acervo patrimonial próprio e de terceiros da Defensoria Pública do Estado do Tocantins
 ÓRGÃO GERENCIADOR: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 FORNECEDOR REGISTRADO: RD MÓVEIS LTDA (CNPJ 00.707.468/0001-10), vencedor do objeto licitado, pelo valor total de R\$ 158.856,40 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)
 AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 03.122.1143.2188
 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39
 VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data da publicação do extrato.
 BASE LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 5.450/2005, Decreto Federal 8.538/2015, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
 SIGNATÁRIOS: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS -Estellamaris Postal; RD MÓVEIS LTDA-Ranieri Paladini Lessa

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFENSORES PÚBLICOS**PORTARIA Nº 902, DE 31 DE JULHO DE 2019.**

Republicada para Correção

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a realização do XIV Congresso Nacional de Defensores Públicos - CONADEP, no período de 12 a 15 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a relevância do citado Congresso para o aperfeiçoamento das atividades dos Defensores Públicos, bem como o fortalecimento de tratativas entre as Instituições nacionais deste segmento;

CONSIDERANDO a programação científica diversificada, a qual abrangerá debates, oficinas e seminários com especialistas renomados;

CONSIDERANDO a manifestação acerca da ausência de prejuízos em relação aos atos processuais e agenda de atendimentos dos Defensores que participarão no citado evento,

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR a participação dos Defensores Públicos inscritos no XIV Congresso Nacional de Defensores Públicos - CONADEP, no período de 12 a 15 de novembro de 2019, observado o disposto no despacho dos eventos 0390223, 0423381, 0427848 e 0428650 do processo-SEI nº 19.0.000001671-6.

Art. 2º Os participantes deverão apresentar à Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento o certificado de participação no XIV CONADEP no prazo de até cinco dias úteis após o retorno às atividades regulares.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 31 dias de julho de 2019.

MURILO DA COSTA MACHADO
 Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 1327, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, ARLETE KELLEN DIAS MUNIS, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela Coordenação do Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos - NDDH, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, em razão de férias legais autorizadas por meio das Portarias nº 1310/2018, referentes ao exercício 2019/2, da titular, a Defensora Pública de 2ª Classe CARINA QUEIROZ DE FARIAS VIEIRA, no período de 20 de novembro a 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 06 dias de novembro de 2019.

MURILO DA COSTA MACHADO
 Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 1328, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 1316, de 05 de novembro de 2019, a partir de 06 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de novembro de 2019.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 07 dias de novembro de 2019.

MURILO DA COSTA MACHADO
 Superintendente de Defensores Públicos

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

PALMAS

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2019**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos por meio da Comissão Permanente de Licitação do Município de Palmas/TO, torna público que realizará às 14:00 horas do dia 26 de novembro de 2019, na sala de reuniões da Superintendência de Compras e Licitações localizada na Quadra 401 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, CJ. 01, LT. 19-A, Plano Diretor Sul, Palmas -TO, CEP: 77.015-550 a TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2019, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com Regime de Execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de 01 (um) laboratório de solos e betume, lama asfáltica e micro revestimento e fornecimento de 02 (duas) equipes para fiscalização das obras de terraplenagem, pavimentação e drenagem em diversos locais, em Palmas/TO, conforme especificações e condições constantes no edital, seu termo de referência e anexos, instruído no processo nº 2019007603. O Edital poderá ser examinado no portal.palmas.to.gov. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 3212-7244/7243 ou pelo e-mail: cplpalmas@gmail.com.

Palmas - TO, 07 de Novembro de 2019.

Giovane Neves Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANANÁS

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
SOBRE O PREGÃO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO 15/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 242/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ/MF: 00.237.362/0001-09, Com sede na Avenida Duque de Caxias, Nº 300, Centro, CEP: 77.890-000, Ananás - TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor VALBER SARAIVA DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF: Nº 297.909.991-00, residente e domiciliada na Rua São Pedro, Nº 409, Centro, Ananás - TO, registra os preço da licitação tendo como vencedoras as empresas: CENTRAL COMÉRCIO DE CIMENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 20.537.753/0001-48, com sede sito a Avenida Filadélfia, numero 2976, quadra 05, lote 12, CEP: 77.813-410, Setor Jardim Filadélfia, Araguaína Tocantins, representado neste ato pelo empresário senhor BENTO NETO PEREIRA LIMA, brasileiro, capaz, empresário inscrito no CPF: 597.661.071-49 e RG. 0504366220130 SSP/MA, residente domiciliado na Rua Vereador Falcão Coelho, numero 538, Setor Central, Araguaína Tocantins. Vencedora dos itens 01 e 03 sendo cimento CP II no valor unitário de 26,00 (vinte e seis reais) e item 03 cimento CP V com valor unitário de 24,00 (vinte e quatro reais), A Empresa CONSTRUTORA IPANEMADO TOCANTINS LTDA, inscrito no CNPJ nº 12.203.244/0001-50, por (razão social da empresa), com sede sito a Avenida Santos Dumont, numero 1068, Sala 06, quadra 303, lote 08 E, CEP: 77.818-010 Setor Centro Comercial, Araguaína Tocantins, representado neste ato pelo empresário NELSON PALITOTT NETO, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF: 018.656.428-78 e RG. 1.216.662 SSP/TO, residente domiciliado a Rua 07, nº 461, Bairros São João, CEP: 77.807-270, Araguaína Tocantins, telefone para contato (63) 99213-9393. Vencedor do item 02, sendo Concreto Betuminoso usinado a quente (CBUQ), no valor por tonelada de R\$: 430,00 (quatrocentos e trinta reais).

Vigência do dia 07/11/2019 a 06/11/2020.

VALBER SARAIVA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANGICO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATOS DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 43/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Angico/TO

CONTRATADA: ANTONINO C DOS SANTOS JUNIOR, CNPJ nº 26.963.667/0001-83

OBJETO: Contratação de 01 (um) Protético para atender ao Programa Saúde Bucal do Fundo Municipal de Saúde do município de Angico/TO, .

VALOR: R\$ 22.470,00 (vinte e dois mil quatrocentos e setenta reais) .

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 34/2019, Tomada de Preço nº 01/2019

CONTRATO Nº: 44/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Angico/TO

CONTRATADA: Marca Motors Veículos LTDA, CNPJ nº 04.724.715/0003-00

OBJETO: Aquisição de veículo caminhonete tipo Pick-up para atender o FMS.

VALOR: R\$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais)

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 36/2019, Pregão Presencial nº 29/2019.

CONTRATO Nº: 45/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Angico/TO

CONTRATADA: Midix Tecnologia Eirelli-ME, CNPJ nº 19.318.873/0001-75

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para atender o FMS.

VALOR: R\$ 4.485,00

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 36/2019, Pregão Presencial nº 29/2019.

CONTRATO Nº: 46/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Angico/TO

CONTRATADA: Serrana Distribuidora LTDA-ME, CNPJ nº 30.313.649/0001-23

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para atender o FMS.

VALOR: R\$ 5.347,00

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 36/2019, Pregão Presencial nº 29/2019.

CONTRATO Nº: 47/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Angico/TO

CONTRATADA: UP Distribuidora - Comércio Atacadista de Equipamentos

para uso Odonto-médico-hospitalar LTDA, CNPJ nº 30.557.253/0001-21

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para atender o FMS.

VALOR: R\$ 5.074,00

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 36/2019, Pregão Presencial nº 29/2019.

ANGICO - TO, 06 de Novembro de 2019.

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ARAGUACEMA

**SEGUNDO TERMO ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**

PROCESSO nº 005-2018-Espécie: 2º Termo Aditivo-Contrato nº 005/2018-Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO. Contratado ITS-TECNOLOGIAEM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.310.510/0001-44, situada na QD 305, Sul Avenida LO 5, Lt 25, andar térreo sala 01, CEP: 77.015-438, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, neste ato Representado pelo Sr. Paulo Cesar Nobre de Oliveira, inscrito no CPF nº 285.706.488-80. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA especializada para prestação de serviços de licença de uso de programas de informática (softwares) abrangendo instalação, manutenção e treinamento dos sistemas de Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira, Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Receitas Municipais, Gestão do Patrimônio, Gestão de Materiais, Protocolo (Tramitação de Processos), Compras e Licitação, Controle de Frota e Portal da Transparência - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Segunda - Prazo e Prorrogação, aditando-se. Serão acrescidos mais 02 (dois) meses de prazo de execução e prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 005/2018 até 30/12/2019, Data da assinatura: 30/10/2019 Representante da Contratante: Isabella Alves Simas Pereira, Representante da Contratada: Paulo Cesar Nobre de Oliveira

**QUARTO TERMO ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017**

PROCESSO nº 004-2017-Espécie: 4º Termo Aditivo-Contrato nº 007/2017-Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO. Contratado: JOSÉ CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 150.738 SEJSP/TO, e inscrito no CPF nº 880.927.551-91, residente e domiciliado à chácara primavera PA da Mata. Zona Rural de Araguacema/TO. Objeto: prestação de serviços de locação de veículo para o transporte escolar - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Quarta - Prazo e Prorrogação, aditando-se. Serão acrescidos mais 02 (dois) meses de prazo de execução e prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 007/2017 até 30/12/2019, Data da assinatura: 28/10/2019 Representante da Contratante: Isabella Alves Simas Pereira, Representante da Contratada: JOSÉ CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE

**SEGUNDO TERMO ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018**

PROCESSO nº 008-2018- Espécie: 2º Termo Aditivo-Contrato nº 003/2018-Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUACEMA - TO. Contratado ITS-TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.310.510/0001-44, situada na QD 305, Sul Avenida LO 5, Lt 25, andar térreo sala 01, CEP: 77.015-438, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, neste ato Representado pelo Sr. Paulo Cesar Nobre de Oliveira, inscrito no CPF nº 285.706.488-80. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA especializada para prestação de serviços de licença de uso de programas de informática (softwares) abrangendo instalação, manutenção e treinamento dos sistemas de Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira, Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Receitas Municipais, Gestão do Patrimônio, Gestão de Materiais, Protocolo (Tramitação de Processos), Compras e Licitação, Controle de Frota e Portal da Transparência- Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Segunda - Prazo e Prorrogação, aditando-se. Serão acrescidos mais 02 (dois) meses de prazo de execução e prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2018 até 30/12/2019, Data da assinatura: 30/10/2019 Representante da Contratante: Cleitonett Pereira Rocha, Representante da Contratada: Paulo Cesar Nobre de Oliveira

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**SEGUNDO TERMO ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018**

PROCESSO nº 010-2018-Espécie: 2º Termo Aditivo-Contrato nº 002/2018-Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ARAGUACEMA - TO. Contratado ITS-TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.310.510/0001-44, situada na QD 305, Sul Avenida LO 5, Lt 25, andar térreo sala 01, CEP: 77.015-438, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, neste ato Representado pelo Sr. Paulo Cesar Nobre de Oliveira, inscrito no CPF nº 285.706.488-80. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA especializada para prestação de serviços de licença de uso de programas de informática (softwares) abrangendo instalação, manutenção e treinamento dos sistemas de Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira, Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Receitas Municipais, Gestão do Patrimônio, Gestão de Materiais, Protocolo (Tramitação de Processos), Compras e Licitação, Controle de Frota e Portal da Transparência- Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Segunda - Prazo e Prorrogação, aditando-se. Serão acrescidos mais 02 (dois) meses de prazo de execução e prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2018 até 30/12/2019, Data da assinatura: 30/10/2019 Representante da Contratante: Wanderlea Cruz Mesquita, Representante da Contratada: Paulo Cesar Nobre de Oliveira

CACHOEIRINHA

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA ESTADO DO TOCANTINS, torna público o extrato do Termo de Homologação o Pregão Presencial Nº 023/2019, cujo objetivo é Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação de quadro de comando de bombas d'água, e serviço de instalação e manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar - condicionados, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção, remanejamento, higienização e instalação, nas escolas, postos de saúde e prédios públicos do Município de Cachoeirinha - Tocantins. A licitante vencedora foi a empresa Solange Ribeiro da Silva, CNPJ Nº 18.645.221/0001-82, Estabelecida na cidade de Ananás - Tocantins, no valor: R\$ 77.332,00 (setenta e sete mil e trezentos e trinta e dois reais).

Cachoeirinha - TO, 14 de Outubro de 2019.

Paulo Macedo Damacena
Prefeito Municipal

COMBINADO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COMBINADO-TO, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que realizará na sala de reuniões da CPL do Município, situada na Av. Principal, Nº 386, Centro, Combinado/Tocantins:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 (SRP) - PROCESSO Nº 022/2019, dia 25 de Novembro de 2019 às 11h30min horas Local, tipo Menor Preço por item, visando a Contratação de um Professor / Instrutor de Aula de Balé e um de Violão, para ministrar aulas as crianças da rede municipal de ensino de Combinado - TO.

O Edital está a disposição e deverá ser adquirido junto a CPL em Combinado-TO, das 07h:00min às 11h:00min. Informações Tel.: (63) 3685-1054.

Combinado - TO, 08/11/2019.

LINDOLFO DO PRADO NETO
Prefeito Municipal

DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS

RESULTADO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Considerando a realização do procedimento licitatório Pregão Presencial 022/2019, oriundo do Processo Administrativo nº 005/2019 da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, que tem por objeto: aquisição de veículos automotores, sendo um caminhão trucado e um toco, já adaptado com carroceria metálica basculante. Observando ainda o encerramento dos feitos em relação às atribuições precípua da CPL, tornamos público para conhecimento dos interessados que a referida licitação restou DESERTA.

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 07 de Novembro de 2019.

Yure Lopes Vanderley
Pregoeiro

GUARÁÍ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2019

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guaraí, licitação na modalidade de Pregão Presencial visando registro de preço para contratação de empresa para eventual aquisição de materiais de construção em geral, para atender as demandas do município. Demais especificações encontram-se no edital.

Serão observados os seguintes horários e datas: Início da Sessão para o credenciamento: às 08 horas, do dia 22/11/2019, na Sede Provisória da Prefeitura Municipal de Guaraí/TO, situada à Av. Bernardo Sayão, s/nº, Setor Aeroporto, Guaraí/TO (antigo Fórum).

O Edital poderá ser retirado na Sala de Licitações no endereço mencionado, no portal eletrônico do município www.guarai.to.gov.br, ou ainda requisitado pelo e-mail: licitacao@guarai.to.gov.br

Guaraí - TO, 07 de Novembro de 2019.

Cleube Roza Lima
Pregoeiro

OLIVEIRA DE FÁTIMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima Toma público que realizará a LICITAÇÃO a seguir caracterizada:

PREGÃO R. DE PREÇO Nº 009/2019, dia 25 de Novembro de 2019 às 09:00, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O FÚNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na sede do município, maiores informações pelo fone: (63) 3335-1169.

LEANDRO DIAS DA SILVA
Pregoeiro

**ATO AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 005/ 2019**

O Município de Oliveira de Fátima - TO, torna público que fará realizar no dia 27 do mês de Novembro de 2019, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo menor preço GLOBAL, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO MURO DO CEMITÉRIO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA.

O Município de Oliveira de Fátima Torna público que realizará as LICITAÇÕES a seguir caracterizadas: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019, dia 22 de Novembro de 2019, às 08:30, tipo MENOR PREÇO, Contratação de empresa para prestação de serviços de aplicação do piso em granitina no prédio da escola municipal do município de Oliveira de Fátima.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019, dia 22 de Novembro de 2019 às 09:30, tipo MENOR PREÇO, Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de rede telefônica e de internet no futuro prédio do poder executivo do município de Oliveira de Fátima.

Maiores informações através do Fone: (63) 3335-1169, das 07:00 às 11:00 horas, de segunda a quinta-feira.

FRANCISCO IDEJAIR VIANA DE MACEDO
Presidente da CPL

PALMEIRÓPOLIS**AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS**

O Município de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, representado pela Secretaria Executiva de Gestão, comunica que estará realizando às 07h30min, do dia 25 de Novembro de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis, na Rua 12 nº 224 Centro, CEP: 77.365-000, Palmeirópolis - TO, em sessão pública, na forma da Lei 8.666/1993, e atualizações posteriores, processo interno N. 004690/2019, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 013/2019, para contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo em geral: gênero alimentício, carnes, frios, embutidos, materiais inflamáveis materiais de limpeza e higiene pessoal, materiais descartáveis, materiais pedagógicos e expedientes, brinquedos e materiais esportivos e serviço de recarga de toners, para atender a demanda da secretaria ex. de gestão e demais secretarias vinculadas da Prefeitura municipal de Palmeirópolis - TO e aos fundos fme, fms e fmas - srp (sistema de ata de registro de preço), conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo I do edital - com cota reserva de 25%. Maiores informações serão prestadas pelo telefone: (63) 3386-813, departamento de licitação.

O Edital será retirado na sede da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis no horário das 07h00min às 11h00min ou no portal da transparência do município pelo endereço eletrônico: <http://palmeiropolis.to.gov.br>.

Palmeirópolis - TO, 07 de Novembro de 2019.

Diony Domaszak
Presidente da CPL

PARANÁ**CÂMARA MUNICIPAL****RESULTADO DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 004/2019**

A Pregoeira da Câmara Municipal de Paranã, no uso de suas atribuições torna público o Resultado do Pregão Presencial nº 004/2019, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo o Objeto é: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH ZERO QUILOMETRO, ANO MODELO MÍNIMO 2019, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL (TERMO DE REFERÊNCIA), em relação ao procedimento em epígrafe, tornamos público aos interessados o resultado a seguir: item 01 do Certame restou vencedora a Empresa VIA ALIANÇA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA CNPJ: 28.239.067/0001-00, perfazendo com o valor total de R\$ 52.750,00 (cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta reais)

Paraná - TO, 25 de Outubro de 2019.

LUZIVANIA DA SILVA CONCEIÇÃO
Pregoeira

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**

O Presidente da Câmara Municipal de Paranã, no uso de suas atribuições Legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a Licitação na Modalidade Pregão Presencial 004/2019, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH ZERO QUILOMETRO, ANO MODELO MÍNIMO 2019, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL (TERMO DE REFERÊNCIA), o qual tornamos público aos interessados a Homologação quanto ao item 01 do Certame que teve como vencedora a Empresa VIA ALIANÇA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA CNPJ: 28.239.067/0001-00 perfazendo com o valor total de R\$ 52.750,00 (cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta reais).

Paraná - TO, 31 de Outubro de 2019.

JOSE QUIRINO DA FONSECA NETO
Presidente da Câmara

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2019
PREGÃO PRESENCIAL 004/2019**

O Presidente da Câmara Municipal de Paranã, torna público o Contrato nº 013/2019, referente ao Pregão nº 004/2019, cujo objeto é o AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH ZERO QUILOMETRO, ANO MODELO MÍNIMO 2019, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL (TERMO DE REFERÊNCIA, com vigência até o término da garantia do veículo licitado, Firmaça entre a Câmara Municipal de Paranã e a Empresa: a) VIA ALIANÇA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA CNPJ: 28.239.067/0001-00 representante: GILMAR LUIZ FERRONATO JUNIOR, que foi vencedora do item 1 do Certame descritos no Termo de Referência Anexo I, totalizando o valor total de R\$ 52.750,00 (cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta reais), dotação orçamentária: PROGRAMA: 01.031.0001.2.001- MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA - 4.4.90.52 - Equip. e Material Permanente

Paraná - TO, 04 de Novembro de 2019.

JOSE QUIRINO DA FONSECA NETO
Presidente da Câmara

PEDRO AFONSO**CÂMARA MUNICIPAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DE POSSE 001/2019
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TOCANTINS, através do Presidente, Ver. MIRLEYSON SOARES DIAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pedro Afonso Tocantins, Estatuto dos Servidores Municipais e Edital de Concurso Público nº 001/2017 e, considerando a homologação do resultado do Concurso Público de nº 001/2017 para Provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pedro Afonso - Tocantins, CONVOCA o candidato habilitado relacionado no Anexo I deste Edital com vistas à nomeação para o cargo efetivo, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA

1. O candidato abaixo relacionado deverá comparecer na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Pedro Afonso - Tocantins, situada à Rua Barão do Rio Branco, nº 170, Centro, CEP: 77.710-000, Pedro Afonso - Tocantins, no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser por igual prazo, a requerimento escrito do candidato, conforme item 6.4 do Edital, a contar da data da publicação deste, no horário das 08h00min às 12h00min para a entrega dos documentos relacionados no Anexo II e os exames relacionados no Anexo II deste Edital.

1.1. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos I e II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

1.2. O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implicará na renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente na perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

DOS EXAMES MÉDICOS

2. O candidato deverá apresentar os exames constantes no Anexo II deste Edital devidamente acompanhado de atestado de exame de sanidade e capacidade física, munidos dos exames clínicos constantes do referido anexo, sob pena de RENUNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando a Câmara Municipal de Pedro Afonso - Tocantins devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

2.1. Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atender ao que determina o item 2, deverá apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado.

DOS ATOS DE NOMEAÇÃO

3. A publicação do ato de nomeação dar-se-á em 04 de novembro de 2019, com início do prazo para a posse do convocado, obedecendo ao disposto no item 6.4 do Edital 001/2017.

DA POSSE

4. Cumpridas as exigências constantes no item 3 deste Edital, o candidato deverá apresentar-se junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Pedro Afonso - Tocantins para receber instrução sobre seu local de trabalho.

5. Da data da posse, o candidato terá o prazo de 01 (um) dia útil para apresentar-se no seu local de trabalho outrora designado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Pedro Afonso - Tocantins, devendo o servidor iniciar suas atividades funcionais imediatamente à sua apresentação, que será atestada pelo Diretor Administrativo à qual ficará subordinado.

Pedro Afonso - Tocantins - TO, 04 de novembro de 2019.

Ver. MIRLEYSON SOARES DIAS
Presidente

ANEXO I

INSCRIÇÃO	CARGO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
0008810	F105 - VIGIA	VILOZINARIO CARDOSO DA SILVA	2º Lugar	91,00

Pedro Afonso - Tocantins - TO, 04 de novembro de 2019.

Ver. MIRLEYSON SOARES DIAS
Presidente

ANEXO II

O candidato apresentará no ato da posse os seguintes documentos pessoais e suas respectivas cópias: RG; CPF; Título de Eleitor; 2 (duas) fotos 3x4; PIS/PASEP; comprovante de residência; certidão negativa de cargo público (Municipal, Estadual e Federal); declaração de bens atualizada; comprovante de titularidade de conta bancária; certidão de casamento; certidão de filhos menores de 18 anos; registro no conselho competente e certificado/diploma com respectivo histórico, de acordo com a exigência do cargo.

Exames médicos pré-admissionais com atestado de exame de sanidade e capacidade física validado pelo Médico do trabalho, do Município.

Pedro Afonso - Tocantins - TO, 04 de novembro de 2018.

Ver. MIRLEYSON SOARES DIAS
Presidente

RIACHINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO DE Nº 04/2019 FMS
CONTRATO: 04/2019.
Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2019
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Riachinho.
CONTRATADO: Antônio Pereira de Sousa.
CPF: 012.708.681-10.
OBJETO: Rescisão unilateral do Contrato 04/2019 "prestação de serviços de Locação de 01 (um) veículo utilitário tipo passeio 04 (quatro) portas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Riachinho - TO".
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, em especial os art. 78, art. 79, no que couber bem como Cláusula Décima Sexta do Contrato Originário.
DATA DE RESCISÃO: 07/08/2019.

RIACHINHO - TO, 07 de Novembro 2019.

José Nelson Brito da Silva
Gestor de FMS-R

SANTA ROSA DO TOCANTINS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Santa Rita do Tocantins, torna público que realizará a LICITAÇÃO a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019, dia 26 de novembro de 2019, às 09:00, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, VISANDO A AQUISIÇÃO DE PLANTAS E GRAMAS PARA MANUTENÇÃO DE JARDINAGEM NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS - TO.

O edital completo somente poderá ser obtido pelos interessados na sede do Município, maiores informações pelo fone: (63)3365-5057 ou pelos endereços www.santarita.to.gov.br e licitasantarita@gmail.com, Ana Paula Ferreira de Carvalho - Pregoeira.

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUCUPIRA-TO, torna publico o Extrato das ATAS, referente ao Pregão Presencial Nº 002/2019.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos, Materiais Hospitalares e Produtos Odontológicos em geral, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Sucupira - TO, realizada em 16 de Outubro de 2019, as 09:30 horas local.

CONTRATADOS: ASTHAMED COM DE PROD E EQUIP HOSP EIRELI, inscrita no CNPJ: 07.955.424/0001-59, vencedor com um valor de R\$ 26.560,00 (vinte e seis mil quinhentos e sessenta reais). CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI inscrita no CNPJ: 26.457.348/0001-04, vencedor com um valor de R\$ 92.152,02 (noventa e dois mil e cento e cinquenta e dois reais e dois centavos). DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA inscrita no CNPJ: 02.520.829/0001-40, vencedor com um valor de R\$ 71.684,00 (setenta e um mil e seiscentos e oitenta e quatro reais). PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME inscrita no CNPJ: 21.297.758/0001-03, vencedor com um valor de R\$ 42.705,00 (quarenta e dois mil e setecentos e cinco reais). PROFARM COMÉRCIO DE MEDICAMENTO E MAT. HOSPITALAR LTDA inscrito(a) no CNPJ: 00.545.222/0001-90, vencedor com um valor de R\$ 149.190,67 (cento e quarenta e nove mil e cento e noventa reais e sessenta e sete centavos). BASE LEGAL: Lei 8.666-93, 10/520/02, e Leis Comp. 123/06 e 147/2014 e suas alterações e Dec. Fed. 7.892/13. VIGÊNCIA: 12 meses / A partir Assinatura

ELIZANGELA RIBEIRO FERNANDES
Gestora do Fundo

REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUCUPIRA-TO, torna publico o Extrato da ATA, referente ao Pregão Presencial Nº 001/2019.

OBJETO: Aquisição de uma Cadeira Odontológica, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Sucupira - TO, realizada em 16 de Outubro de 2019, as 08:30 horas local. CONTRATADOS: ASTHAMED COM DE PROD E EQUIP HOSP EIRELI, inscrita no CNPJ: 07.955.424/0001-59, vencedor com um valor de R\$ 26.560,00 (vinte e seis mil quinhentos e sessenta reais). BASE LEGAL: Lei 8.666-93, 10/520/02, e Leis Comp. 123/06 e 147/2014 e suas alterações e Decreto Federal 7.892/13. VIGÊNCIA: 12 meses / A partir Assinatura

ELIZANGELA RIBEIRO FERNANDES
Gestora do Fundo

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa Antônio Pereira Torres Sobrinho 06086950172, CNPJ 34.830.594/0001-80, torna público que requereu a Fundação de Meio Ambiente, a mudança de titularidade para renovação da Licença Municipal de Operação, para atividade de Lava-Jato, sito na Quadra 103 Norte, Rua de Pedestre NO 9, Lt 20, Plano Diretor Norte, Município de Palmas - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução do CONAMA nº 273/00, que dispõe sobre licenciamento ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Fausto Vinicius de Guimarães Garcia, inscrito no CPF nº 370.481.041-04, torna público que requereu ao NATURATINS, as Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para Agricultura de Sequeiro na propriedade Fazenda Alto do Formoso, localizada no município de Duere/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 237/97 e COEMA 07/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental.

AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS Nº 2/2019

O INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA LTDA - ITOP, informa o registro de 37 diplomas entre 19/09/19 e 30/10/2019, no Livro II - nº: 0019 a 0056.

Consulte a relação em até 30 dias após a data da publicação no <http://www.itopedu.com.br/noticia-46-publica-o-do-formado>

Palmas - TO, 05 de Novembro de 2019.

Profª Ana Lúcia Brito dos Santos
Diretora Acadêmica

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O senhor JOSÉ FERREIRA DE SANTANA, pessoa física, inscrito no CPF nº 047.629.591-20, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI), e de Operação (LO) para exercer a atividade pecuária na Fazenda Entre Lagos, localizada em zona rural, município de São Salvador do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e COEMA 007/2005 que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa: LUCIANO SILVA DE SOUZA (JL MOTOS). CNPJ: 23.757.197/0001-03, torna público que requereu à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PALMAS DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL GERENCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, as Licenças Municipais, Prévia, Instalação e Operação, para a atividade Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas. Com endereço: Rua 07, S/N, Quadra 45, Lote 01, Sala 07, Centro Taquaralto, Palmas - Tocantins. CEP: 77.064-534. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002 que dispõe sobre o licenciamento Ambiental.

Palmas - TO, 07 de Novembro de 2019.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019**

O SESCOOP/TO, com sede na Av. JK, 110 Norte, Lote 11 - Palmas/TO, torna público que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial para registro de preço, do tipo Menor Preço por item, no dia 26/11/2019, às 09:00h, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para produção de materiais gráficos didáticos e de divulgação, referente ao Processo Administrativo nº 50101.000160/2019-15. Edital disponível no site: www.tocantinscooperativo.coop.br ou na sede do SESCOOP/TO

Palmas - TO, 07 de Novembro de 2019.

Francisco da Chaga Saraiva Fernandes de Sousa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019**

O SESCOOP/TO, com sede na Av. JK, 110 Norte, Lote 11 - Palmas/TO, torna público que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial para registro de preço, do tipo Menor Preço por item, no dia 26/11/2019, às 15h, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de cadeiras ao SESCOOP/TO, referente ao Processo Administrativo nº 50101.000161/2019-51. Edital disponível no site www.tocantinscooperativo.coop.br ou na sede do SESCOOP/TO

Palmas/TO, 07 de novembro de 2019.

Francisco da Chaga Saraiva Fernandes de Sousa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

VILSON KUBLIK, CPF 482.760.739-72, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, para a atividade de bovinocultura, agricultura, localizada na FAZENDA CANAÃ I, Zona Rural do Município de Chapada da Natividade - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97, e COEMA nº 07/05 que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AAGREX DO BRASIL, inscrita no CNPJ Nº 10.515.785/0036-19, torna público que requereu ao Naturatins a Renovação da Licença de Operação (LO), das Estruturas de serviço de oficina mecânica e lava-jato da Fazenda Chapada Alta, no município de Campos Lindo - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA Nº 001/86 e Resolução COEMA-TO Nº 007/05. Processo sob responsabilidade técnica da Ambienger Engenharia Ambiental Ltda.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AAGREX DO BRASIL, inscrita no CNPJ Nº 10.515.785/0036-19, torna público que requereu ao Naturatins a Renovação da Licença de Operação (LO), das Estruturas de serviço de Posto de Gasolina e Depósito de Defensivos Agrícolas da Fazenda Chapada Alta, no município de Campos Lindo - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA Nº 001/86 e Resolução COEMA-TO Nº 007/05. Processo sob responsabilidade técnica da Ambienger Engenharia Ambiental Ltda.

RESOLUÇÃO CRCTO Nº 0301/2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS.

AO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS CRC - TO no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que preceitua a Resoluções CFC nº 1.161/09 de 13 de fevereiro de 2009, 1.543 de 16 de agosto de 2018, Resolução do CRCTO nº 291/2018 de 26 de outubro de 2018 e a Lei nº 4320/64.

CONSIDERANDO as disposições do art. 13º alínea "g", concomitante com art. 14 alínea "n" e "u" do Regimento Interno do CRCTO.

CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes nas dotações orçamentárias;

RESOLVE: (Ad-referendum do Plenário)

Art. 1º Aprovar abertura de crédito adicional suplementar especial ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins para o exercício financeiro de 2019, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), na seguinte dotação:

DESPEASAS				
CÓDIGO	NOMECLATURA	S. ANTERIOR	SUPLEM.	S. ATUAL
6.3.2.1.03.01.005	Veículos	0,00	120.000,00	120.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO		0,00	120.000,00	120.000,00

Art. 2º Os recursos utilizados para a cobertura do crédito adicional suplementar serão oriundos do auxílio financeiro repassado pelo CFC conforme Deliberação CDO Nº 189/2019 e parecer, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) conforme especificado abaixo:

RECEITA				
CÓDIGO	NOMECLATURA	S. ANTERIOR	SUPLEM.	S. ATUAL
6.2.2.5.01.01.001	Auxílio	203.893,20	120.000,00	323.893,20
TOTAL SUPLEMENTADO		203.893,20	120.000,00	323.893,20

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência, em 03 de Setembro de 2019.

Contador Norton Thomazi
Presidente

RESOLUÇÃO CRCTO Nº 0302/2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS.

AO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS CRC - TO no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que preceitua a Resoluções CFC nº 1.161/09 de 13 de fevereiro de 2009, 1.543 de 16 de agosto de 2018, Resolução do CRCTO nº 291/2018 de 26 de outubro de 2018 e a Lei nº 4320/64.

CONSIDERANDO as disposições do art. 13º alínea “g”, concomitante com art. 14 alínea “n” e “u” do Regimento Interno do CRCTO

CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes nas dotações orçamentárias;

RESOLVE: (Ad-referendum do Plenário)

Art. 1º Aprovar abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins para o exercício financeiro de 2019, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), na seguinte dotação:

DESPESAS				
CÓDIGO	NOMECLATURA	S. ANTERIOR	SUPLM.	S. ATUAL
6.3.2.1.03.01.002	Máquinas e equipamentos	67.210,92	5.400,00	72.610,92
6.3.2.1.03.01.006	Equipamentos de proc. de dados	3.000,00	8.600,00	11.600,00
TOTAL SUPLEMENTADO		70.210,92	14.000,00	84.210,92

Art. 2º Os recursos utilizados para a cobertura do crédito adicional suplementar serão oriundos do auxílio financeiro repassado pelo CFC conforme Deliberação CDO Nº 180/2019 e parecer, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) conforme especificado abaixo:

RECEITA				
CÓDIGO	NOMECLATURA	S. ANTERIOR	SUPLM.	S. ATUAL
6.2.2.5.01.01.001	Auxílio	323.893,20	14.000,00	337.893,20
TOTAL SUPLEMENTADO		323.893,20	14.000,00	337.893,20

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência, em 12 de Setembro de 2019.

Contador Norton Thomazi
Presidente

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018							
ATIVO	NE	2018	2017	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NE	2018	2017
ATIVO CIRCULANTE		1.222.450,08	1.024.157,48	PASSIVO CIRCULANTE		323.349,88	349.378,35
CAIXA EQUIVALENTES DE CAIXA	01	726.424,32	683.927,97	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	08	0,70	0,00
Caixa e equivalentes de caixa		726.424,32	683.927,97	Pessoal a pagar		0,70	0,00
CRÉDITOS DE CURTO PRAZO	02	304.808,37	320.579,75	OBRIGAÇÃO DE CURTO PRAZO	09	32.580,62	80.303,12
Créditos de exercício		427.555,36	424.099,69	Obrigações fiscais de curto prazo		1.004,13	9.141,61
Créditos de exercícios anteriores		21.450,52	17.021,73	Depósitos consignáveis		0,00	15,00
Parcelamento de débitos		259.850,80	287.468,91	Fornecedores		31.576,49	71.146,51
(-) Perda estim. c/ cred. de liquid. duvidosa		-404.048,31	-408.010,58	DEMAIS OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	10	6.083,80	6.730,42
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES DE DE CURTO PRAZO	03	167.441,03	5.374,08	Contas a pagar		1.339,81	3.435,55
Adiantamentos conc. a pessoal e a terc.		0,00	2.112,32	Transferências legais		16,01	61,88
Adiantamentos a pessoal		0,00	2.112,32	Outras obrigações		4.727,98	3.232,99
Créditos por danos ao patrimônio		2.280,18	3.261,76	PROVISÕES DE CURTO PRAZO	11	212.589,11	194.544,25
Créditos entre Conselhos		165.160,85	0,00	Provisões trabalhistas		72.615,61	57.368,76
ESTOQUES	04	22.576,03	13.110,03	Provisão de cota parte		139.973,50	137.175,49
Almoxarifado		22.576,03	13.110,03				
VAR. DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	05	1.200,33	1.165,65	EMPRESTIMOS DE CURTO PRAZO	12	72.095,65	67.800,56
Var. diminutivas pagas antecipadamente		1.200,33	1.165,65	Empréstimos obtidos		72.095,65	67.800,56
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		4.443.442,86	3.951.029,77	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		407.628,19	401.793,77
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	06	395.059,13	365.297,71	EMPRESTIMOS DE LONGO PRAZO	13	407.628,19	401.793,77
Parcelamento de débitos		689.769,83	553.121,63	Empréstimos obtidos		407.628,19	401.793,77
Créditos de exercícios anteriores não executados		504.767,94	1.152.473,46	TOTAL DO PASSIVO		730.977,37	751.172,12
Dívida ativa executada		1.844.378,58	903.674,26	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14	4.934.914,87	4.224.015,13
(-) Perda estim. c/ cred. de liquid. duvidosa		-2.643.857,22	-2.243.971,64	Patrimônio Social		4.934.914,87	4.224.015,13

INVESTIMENTO, IMOBILIZADO E INTANGÍVEL	07	4.048.383,73	3.585.732,06				
Imobilizado		4.044.811,63	3.585.732,06				
Bens móveis		542.733,40	408.578,49				
Bens imóveis		3.791.588,65	3.425.301,19				
(-) Depreciação acumulada		-289.510,42	-248.147,62				
Intangível		3.572,10	0,00				
Intangível		10.206,00					
(-) Amortização Acumulada		-6.633,90					
Total do Ativo		5.665.892,94	4.975.187,25	Total do Passivo+Patrimônio líquido		5.665.892,94	4.975.187,25
ATIVO FINANCEIRO		895.065,68	690.467,70	PASSIVO FINANCEIRO		183.376,38	212.202,86
ATIVO PERMANENTE		4.770.827,26	4.284.719,55	PASSIVO PERMANENTE		547.601,69	538.969,26
SALDO PATRIMONIAL						4.934.914,87	4.224.015,13

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO							
(Lei nº 4.320/64)							
DESCRIÇÃO	NE	2018	2017	DESCRIÇÃO	NE	2018	2017
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	15	0	317.612,90	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	15	269,59	269,59
Empréstimos Obtidos		0	56.049,34	Obrigações em Comodatos a Executar		269,59	269,59
Empréstimos Obtidos		0	56.049,34	Obrigações em Comodatos a Executar		269,59	269,59
Outros Atos Potenciais Ativos		0	261.563,56	Outros Atos Potenciais Passivos		0	0

Antônia Célia Pires de Sousa
Técnico em Contabilidade
CRCTO-000765/O

Norton Thomazi
Presidente do CRCTO
CRCTO-001172/O

BALANÇO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018					
INGRESSOS	2018	2017	DISPÊNDIOS	2018	2017
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.524.034,15	2.641.090,66	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	2.450.015,14	2.562.375,69
Receitas Correntes	2.177.494,90	2.281.216,48	Despesas Correntes	1.866.819,50	2.009.326,96
Receitas de Capital	346.539,25	359.874,18	Despesas de Capital	583.195,64	553.048,73
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	2.633.895,59	2.754.526,89	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	2.665.418,25	2.710.327,82
Adiantamentos concedidos a pessoal	110.605,05	112.148,72	Adiantamentos concedidos a pessoal	108.492,73	110.850,04
Adiantamentos a terceiros	0,00	215,76	Adiantamentos a terceiros	0,00	215,76
Tributos e contribuições a recuperar	1.437,34	1.649,12	Tributos e contribuições a recuperar	1.437,34	1.649,12
Créditos por danos ao patrimônio	4.140,63	480,37	Créditos por danos ao patrimônio	3.159,05	1.902,74
Créditos e valores a receber	0,00	0,00	Pessoal a pagar	510.831,28	478.985,34
Pessoal a pagar	510.831,98	475.805,05	Encargos Sociais a pagar	155.839,37	151.142,93
Encargos sociais a pagar	155.839,37	151.142,93	Obrigações de curto prazo	894.774,52	819.963,14
Obrigações de curto prazo	847.052,02	871.885,13	Contas a pagar	484.465,90	610.800,92
Contas a pagar	482.370,16	612.028,48	Transferências legais	370.613,84	387.241,27
Transferências legais	370.567,97	387.299,84	Instituições Financeiras	131,35	0,00
Instituições financeiras	131,35	0,00	Provisões trabalhistas	135.672,87	147.576,56
Provisões trabalhistas	150.919,72	141.871,49			
DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	683.927,97	561.013,93	DISPONÍVEL PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	726.424,32	683.927,97
TOTAL	5.841.857,71	5.956.631,48	TOTAL	5.841.857,71	5.956.631,48

Antônia Célia Pires de Sousa
Técnico em Contabilidade
CRCTO-000765/O

Norton Thomazi
Presidente do CRCTO
CRCTO-001172/O

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo
RECEITAS CORRENTES	2.325.960,00	2.325.960,00	2.177.494,90	148.465,10
Contribuições	1.797.684,32	1.797.684,32	1.623.474,78	174.209,54
Exploração de bens e serviços	80.186,72	80.186,72	17.028,62	63.158,10
Financeiras	190.730,21	190.730,21	223.380,17	-32.649,96
Transferências	163.269,00	163.269,00	251.291,23	-88.022,23

Outras receitas correntes	94.089,75	94.089,75	62.310,10	31.769,65
RECEITAS DE CAPITAL		464.269,24	346.539,25	117.729,99
Operações de créditos internos Transferências de capital		0,00 464.269,24	59.565,74 286.973,51	-59.565,74 177.295,73
SUBTOTAL	2.325.960,00	2.790.229,24	2.524.034,15	266.195,09
DÉFICIT	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS	2.325.960,00	2.790.229,24	2.524.034,15	266.195,09
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES-SUPERÁVIT FINANCEIRO		119.237,58		

Resultado Orçamentário CRCTO

Títulos	2018	2017
Resultado Orçamentário	74.019,01	78.714,97
Receitas Arrecadadas	2.524.034,15	2.641.090,66
Despesas Empenhadas	2.450.015,14	2.562.375,69

Antônia Célia Pires de Sousa
Técnico em Contabilidade
CRCTO-000765/O

Norton Thomazi
Presidente do CRCTO
CRCTO-001172/O

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018						
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Créditos Adicionais	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
DESPESAS CORRENTES	2.193.898,57	6.081,84	2.199.980,41	1.866.819,50	1.866.819,50	1.848.190,81
Pessoal e encargos	825.437,84	7.200,00	832.637,84	816.985,91	816.985,91	816.985,21
Benefícios assistenciais	129.740,00	7.950,00	137.690,00	133.877,55	133.877,55	133.877,55
Uso de bens e serviços	678.885,56	-11.694,16	667.191,40	442.277,36	442.277,36	423.665,38
Financeiras	51.601,82	800,00	52.401,82	47.525,57	47.525,57	47.525,57
Transferências correntes	55.057,35	-3.000,00	52.057,35	24.414,64	24.414,64	24.414,64
Tributárias e contributivas	415.176,00	7.000,00	422.176,00	388.170,98	388.170,98	388.154,97
Outras despesas correntes	38.000,00	-2.174,00	35.826,00	13.567,49	13.567,49	13.567,49
DESPESAS DE CAPITAL	132.061,43	577.424,98	709.486,41	583.195,64	583.195,64	569.488,04
Investimentos	86.850,00	577.424,98	664.274,98	537.984,21	537.984,21	524.276,61
Amortização de empréstimos	45.211,43		45.211,43	45.211,43	45.211,43	45.211,43
SUBTOTAL	2.325.960,00	583.506,82	2.909.466,82	2.450.015,14	2.450.015,14	2.417.678,85
SUPERÁVIT	0,00	0,00	74.019,01	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA	2.325.960,00	583.506,82	2.909.466,82	2.450.015,14	2.450.015,14	2.417.678,85

Antônia Célia Pires de Sousa
Técnico em Contabilidade
CRCTO-000765/O

Norton Thomazi
Presidente do CRCTO
CRCTO-001172/O

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018			
(R\$ mil)			
DESCRIÇÃO	NE	Patrimônio líquido	
		2018	2017
Saldo Inicial do Exercício	14	4.224.015,13	3.636.916,61
Ajustes de Exercício Anterior		-28.020,07	0,00
Resultado do Exercício		738.919,81	587.098,52
Saldo Final do Exercício		4.934.914,87	4.224.015,13

Antônia Célia Pires de Sousa
Técnico em Contabilidade
CRCTO-000765/O

Norton Thomazi
Presidente do CRCTO
CRCTO-001172/O

VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS					
VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	2018	2017	VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	2018	2017
Contribuições	1.953.921,63	2.060.609,41	Pessoal e encargos	950.978,58	885.085,31
Exploração de bens e serviços	47.764,93	72.223,93	Uso de bens e serviços	491.896,75	590.582,74
Financeiras	557.419,68	452.084,99	Financeiras	54.201,21	49.289,08
Transferências	703.425,59	487.272,49	Transferências	22.475,00	105.945,74
Outras variações patrimoniais aumentativas	211.785,30	1.148.971,56	Tributárias e contributivas	383.555,79	431.972,03
			Desvalorização e perda de ativos	773.812,85	1.500.931,97
			Outras variações patrimoniais diminutivas	58.476,48	70.256,99
TOTAL	3.474.316,47	4.221.162,38		2.735.396,66	3.634.063,86
RESULTADO DO EXERCÍCIO				738.919,81	587.098,52

VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS		
DESCRIÇÃO	2018	2017
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	537.984,21	507.837,30
Investimentos	537.984,21	507.837,30
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	19.100,00
Alienações de Bens	0,00	19.100,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	59.565,74	53.296,61
Operações de crédito internas	59.565,74	53.296,61
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	45.211,43	45.211,43
Amortizações de empréstimos	45.211,43	45.211,43

RESULTADO PATRIMONIAL

Resultado Patrimonial	2018	2017
Variações Patrimoniais Aumentativas	3.474.316,47	4.221.162,38
(-) Variações Patrimoniais Diminutivas	2.735.396,66	3.634.063,86
Superávit	738.919,81	587.098,52

Antônia Célia Pires de Sousa
Técnico em Contabilidade
CRCTO-000765/O

Norton Thomazi
Presidente do CRCTO
CRCTO-001172/O

DEMONSTRAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
DESPESAS CORRENTES + CAPITAL	74.643,94	32.336,29	74.047,22	0,00	32.933,01

Antônia Célia Pires de Sousa
Técnico em Contabilidade
CRCTO-000765/O

Norton Thomazi
Presidente do CRCTO
CRCTO-001172/O

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

CONTEXTO OPERACIONAL

O Conselho de Contabilidade do Estado do Tocantins (CRCTO) é uma Autarquia Especial Corporativa, dotada de personalidade jurídica de direito público. Sua estrutura, organização e funcionamento são estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946 e pela Resolução CFC nº 1.370/2011, e alterações posteriores, que aprova o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

O domicílio e sede está localizado na Avenida Teotônio, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote nº 19, Plano Diretor Sul, CEP: 77.016-330 - Palmas-TO, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei nº 12.249/10 e seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CRCTO nº 116/2006.

Os Conselhos de Contabilidade, por delegação, prestam serviços públicos e tem por finalidade, dentre outras, registrar os profissionais e as organizações contábeis para atuarem no mercado, orientar, normatizar e fiscalizar o exercício da profissão contábil, regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada, bem como editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.

BASE DA PREPARAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis que compõem o processo de Prestação de Contas do exercício de 2018 são: o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), o Balanço Financeiro (BF), o Balanço Orçamentário (BO), o Demonstrativo de Execução de Restos a Pagar Processados (RPP), o Demonstrativo do Fluxo de Caixa (DFC), Demonstrativo das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e as Notas Explicativas (NE).

As notas explicativas fazem parte das demonstrações contábeis e tem por função evidenciar os critérios utilizados na elaboração dos demonstrativos, especialmente quanto às informações de natureza patrimonial, orçamentária, financeira e de desempenho, bem como, apresentar informações relevantes que são complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas nos demonstrativos contábeis.

PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

A adoção dos procedimentos contábeis alinhados às NBC TSP iniciou no exercício de 2010, com base no Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, aprovado por meio da Resolução CFC nº 1.161/09, destacando-se dentre outras mudanças, a adoção do regime de competência, a avaliação e reavaliação dos bens móveis, imóveis e intangíveis, implementação do processo de depreciação e amortização, e ainda o reconhecimento das alterações positivas e negativas do patrimônio.

No exercício de 2018 foi instituída comissão para revisão do Manual de Contabilidade com o objetivo de dar continuidade à revisão do Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, para atender às alterações ocorridas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, a convergência das NBCs TSP aos padrões internacionais, e o imprescindível ajuste dos conceitos, estrutura e função/funcionamento do plano de contas.

USO DE ESTIMATIVA E PREMISSAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS

Na preparação das demonstrações financeiras, o CRC fez uso de estimativas que afetam diretamente o valor de avaliação dos ativos e passivos constantes nas demonstrações. As principais estimativas e premissas estão a seguir relacionadas:

a) Perdas Estimadas de Créditos - A provisão para perda de créditos foi instituída por meio da Instrução de Trabalho VPCI nº 085/2012, a qual disponibiliza orientações para a adoção dos procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa e provisão da cota parte, com base na perda esperada, cujo detalhamento está mencionado na Nota nº 02.

b) Ativo Imobilizado - os bens classificados no imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é mensurado inicialmente com base no valor de aquisição e, em se tratando de ativos imobilizados obtidos a título gratuito (se for o caso), o valor é o resultante da avaliação obtida com base em procedimento técnico ou o valor patrimonial definido nos termos da doação.

No exercício de 2018 não ocorreram reavaliações. No entanto, no exercício de 2012, os itens do patrimônio foram submetidos ao procedimento de avaliação, reconhecendo o valor depreciável e o valor residual dos ativos imobilizados, conforme laudo de avaliação da empresa contratada para tal fim, observadas as orientações contidas na Instrução de Trabalho do CFC INT/VPCI Nº 004/2012, e de acordo com a NBC T 16.9, aprovada pela Resolução CFC nº 1.136/08.

c) As provisões para riscos cíveis e trabalhistas são reconhecidas de acordo com a análise jurídica de cada ação e poderão ser classificadas como passivo contingente, como passivo exigível ou, ainda, como item de divulgação em nota explicativa.

MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO

As demonstrações financeiras são apresentadas em reais1:

PRINCIPAIS DEMONSTRATIVOS E PRÁTICAS CONTÁBEIS

A estrutura e a composição das demonstrações contábeis do CRCTO estão alinhadas aos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público Brasileiro e são compostas do Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário e Demonstrativo de Execução de Restos a Pagar Processados, o Demonstrativo do Fluxo de Caixa e as Demonstrativo das Mutações do Patrimônio Líquido.

As principais práticas contábeis utilizadas na preparação das demonstrações contábeis estão definidas e demonstradas a seguir:

BALANÇO PATRIMONIAL (BP)

O BP evidencia a situação patrimonial do Conselho em 31 de dezembro de 2018 e de 2017 e demonstra a posição estática dos ativos e passivos no final do exercício, possibilitando ao usuário conhecer, qualitativa e quantitativamente, a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos) e dos resultados acumulados da gestão patrimonial ao longo de vários exercícios (patrimônio líquido), assim demonstrados:

Nota Explicativa 01 - Caixa e Equivalentes de Caixa

Os recursos disponíveis em caixa e equivalentes de caixa, são administrados pelo CRCTO, em consonância ao que dispõe o §3º do art. 164 da Constituição da República Federativa de 1988.

“§3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em Lei.” (Constituição da República Federativa de 1988, art. 164, §3º).

DESCRIÇÃO	2018	2017
Caixa e Equivalente de Caixa	726.424,32	683.927,97
Bancos Conta Movimentação	27.299,12	13.158,87
Bancos Aplic. Financeira	344.133,23	519.173,24
Disponível pl/Aplic.Vinculada	354.991,97	151.595,86

Os recursos não utilizados na operacionalização das atividades foram aplicados por intermédio de instituição financeira oficial (Banco do Brasil), em títulos de capitalização (ourocap) lastreados do Tesouro Nacional e em caderneta de poupança, na forma do §3º do art. 164 da Constituição Federal. As receitas resultantes das aplicações desses recursos foram reconhecidas nas respectivas contas de resultado.

Nota Explicativa 02 - Créditos a Receber de Curto Prazo e Longo Prazo

Os créditos a receber são valores previstos em função do regulamentado no Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de Maio de 1946:

“Art.11. - A renda dos Conselhos Regionais será constituída do seguinte:

- 4/5 da taxa de expedição das carteiras profissionais estabelecidas no art. 17 e seu parágrafo único;
- 4/5 das multas aplicadas conforme alínea “b,” do artigo anterior;
- 4/5 da arrecadação da anuidade prevista no art. 21 e seus parágrafos.
- doações e legados;
- subvenções dos Governos.”

Os direitos e os títulos de créditos são mensurados ou avaliados pelo valor original na data do Balanço Patrimonial.

Os riscos de não recebimento de créditos são reconhecidos em conta de ajuste, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram. As atualizações e os ajustes apurados são contabilizados em contas de resultado.

Os créditos foram contabilizados pelo regime de competência, no curto e/ou longo prazo, como créditos a receber e o seu reflexo foi evidenciado nas variações aumentativas, sendo apresentando em 31/12/2018, um montante de:

DESCRIÇÃO	2018	2017
	Ativo Circulante	
Créditos a Receber de Curto Prazo	304.808,37	320.579,75
Créditos do exercício	427.555,36	424.099,69
Créditos de exercícios anteriores	21.450,52	17.021,73
Parcelamento débitos	259.850,80	287.468,91
(-) Perda Estimada de Créditos	-404.048,31	-408.010,58

DESCRIÇÃO	2018	2017
	Ativo Não Circulante	
Créditos a Receber de Longo Prazo	395.059,13	365.297,71
Parcelamento débitos	689.769,83	553.121,63
Créditos de exercícios anteriores não executados	504.767,94	1.152.473,46
Dívida Ativa Executada	1.844.378,58	903.674,26
(-) Perda Estimada de Créditos	-2.643.857,22	-2.243.971,64

Os créditos de curto prazo e longo prazo a receber referem-se a débitos de anuidades, multas de eleição e infração, juros de mora, atualização monetária e multas, parcelamentos, créditos do exercício e de exercícios anteriores não inscritos em dívida ativa e de valores não executados.

A metodologia de cálculo para o ajuste das perdas estimadas de créditos tem por base uma média percentual dos recebimentos dos três últimos exercícios, do qual se inferirá o percentual de inadimplência a ser aplicado sobre o saldo final dos créditos a receber, de acordo com o Pronunciamento VPCI/CFC nº 85/2012.

Nota Explicativa 03 - Demais Créditos e Valores de Curto Prazo

Corresponde a valores a receber por demais transações como créditos por danos ao patrimônio e créditos entre Conselhos, valores a receber de entes públicos e terceiros até o término do exercício seguinte:

Descrição	2018	2017
Creditos por danos ao patrimônio	2.280,18	3.261,76
Créditos entre Conselhos	165.160,85	0,00
Total	167.441,03	3.261,76

Do montante de créditos por danos ao patrimônio de R\$ 2.280,18 alguns valores foram repassados para o jurídico para tomar as decisões cabíveis, outros já negociados e outros regularizados em janeiro de 2019.

O montante no grupo demais créditos com vinculação, correspondem ao valor devido pelo CFC para aquisição de mobiliário e de equipamentos para o auditório do CRCTO, conforme deliberação CDO nº 068/2018 do CFC.

Nota Explicativa 04 - Estoques

O saldo demonstrado no grupo de estoques/almoxarifado compreende o somatório dos materiais adquiridos pelo CRCTO, com o objetivo de utilização no curso normal de suas atividades operacionais e administrativas, composto de materiais de expediente, impressos, formulários e papéis, matérias de informática, material de copa e cozinha, gêneros de alimentação, materiais de higiene, limpeza e conservação, bens móveis não ativáveis, materiais de distribuição, dentre outros.

Estes bens estão avaliados, na entrada, pelo valor original das aquisições. O método para mensuração e avaliação das saídas dos estoques é o custo médio ponderado, considerando o custo histórico dos itens. As apropriações provenientes da utilização são contabilizadas em contas de resultado.

DESCRIÇÃO	2018	2017
Almoxarifado	22.576,03	13.110,03
Materiais de Expediente	5.079,62	4.640,66
impressos formulários e papéis	1.802,34	1.816,94
matérias de informática	635,00	0,00
material de copa e cozinha	1.737,35	721,35
gêneros de alimentação	3.863,94	2.036,94
materiais de higiene, limpeza e conservação	6.490,28	1.356,14
bens móveis não ativáveis	2.018,00	1.588,00
materiais de distribuição	949,50	950,00

Os materiais disponíveis em almoxarifado foram inventariados no decorrer do exercício de 2018 pelo setor responsável para os ajustes necessários à sua regularização.

Nota Explicativa 05 - Variações Patrimoniais Diminutivas pagas Antecipadamente

No exercício de 2018, o Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins contratou apólices de seguros com a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, para seguro predial anual, no valor de R\$ 1.869,96 para prestação de serviços de seguro total e para os dois veículos do CRCTO no valor de R\$ 2.487,21. Além desses contratos, foi feito assinatura com a empresa J Câmara & Irmãos S/A para fornecimento de jornal impresso no valor de R\$ 390,00. Sendo que dos valores acima citados resta R\$ 1.200,33, compreende direito correspondente a pagamento de despesas cujos benefícios ou prestações de serviços ocorrerão até o término do exercício seguinte.

DESCRIÇÃO	2018	2017
VPD pagas Antecipadamente	1.200,33	1.165,65
Seguros de bens móveis e Imóveis	1.037,83	1.014,00
Assinaturas periódicas	162,50	151,65

Nota Explicativa 06 - Ativo Não - Circulante

Os créditos referem-se ao ativo realizável a longo prazo sendo de anuidades, multas de eleição e infração, juros de mora, atualização monetária e multas, parcelamentos inscritos e não inscritos em dívida ativa e de valores executados, sendo a maioria de exercícios anteriores. Inclui também uma conta redutora proveniente de perda estimada com créditos de liquidação duvidosa a longo prazo.

Os critérios adotados para apuração dos créditos seguiram as orientações constantes no Pronunciamento VPCI nº 85/2012. O Regional fez um levantamento do montante que tinha para receber conforme demonstrado em relatórios do sistema da SPW em 31 de dezembro de 2012, para constituição da provisão de devedores duvidosos e consequentemente nos anos posteriores.

Nota Explicativa 07 - Imobilizado e Intangível

Os bens que integram o imobilizado e intangível estão assim distribuídos:

Imobilizado

- a- Bens Móveis
- b- Bens Imóveis
- c- Depreciação Acumulada de Bens Móveis
- d- Depreciação Acumulada de Bens Imóveis

Intangível

- a- Softwares

Imobilizado

Os bens móveis e imóveis registrados no ativo imobilizado passaram pelo processo de reavaliação no exercício de 2011, em atendimento ao que determina as NBCASP, que estabelece critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação, da amortização e da exaustão; e estabelece critérios e procedimentos para a avaliação e a mensuração de ativos e passivos integrantes do patrimônio de entidades do setor público.

A depreciação dos bens móveis e imóveis foi iniciada no exercício de 2012, e a determinação da vida útil e do valor residual de bens novos é realizada de acordo com a tabela apresentada no item de depreciação.

Os saldos das contas do Imobilizado, em 31/12/2018, são:

Descrição	Saldo em 31/12/17	Aquisições		Baixa		Saldo em 31/12/2018	Depreciação	Amortização acumulada
		Compras	Incorporações	Alienação (vendas)	Desincorporação			
Móveis e Utensílios	141.114,30				4.451,50	136.662,80	68.600,99	0
Máquinas e Equipamentos	147.610,98	48.780,81			107.261,92	89.129,87	21.798,18	0
Instalações	0,00	122.985,90				122.985,90	67,39	0
Utensílios de Copa e Cozinha	6.925,40				395,00	6.530,40	4.333,18	0
Veículos	80.254,00				254,00	80.000,00	27.600,00	0
Equipamentos de Proc. de Dados	22.134,81		85.092,62			107.227,43	61.318,56	0
Sist. De Proc. De Dados	10.206,00				10.206,00	0,00	0,00	0
Biblioteca	333,00				136,00	197,00	0,00	0
Sede	973.956,21		825.632,44			1.799.588,65	105.792,12	0
Terrenos	1.992.000,00					1.992.000,00		0
Obras em andamento	459.344,98	366.287,46			825.632,44	0,00		0

Entre as aquisições mais relevantes no ano, destacam-se, as contas Máquinas e Equipamentos, Instalações e Sede, houve aquisições de Ar condicionado, instalações de divisórias e incorporação da obra do auditório do CRCTO, para melhor acomodar os profissionais da classe contábil, essa compra ocorreu via Processos de Tomada de Preço, Pregão e Adesão a Ata de Registro de Preços.

No mês de dezembro de 2018, após confrontar os saldos do sistema patrimonial com o contábil foi detectado algumas divergências entre contas do imobilizado e depreciação, após a conciliação o regional encaminhou planilhas para a SPW empresa responsável pelo sistema para proceder com os ajustes necessários para fechamento dos saldos no patrimônio do CRCTO. Neste levantamento foi analisado a classificação contábil, a vida útil e o tempo de depreciação dos bens, após apuração dos resultados foi necessário fazer lançamentos de transferência de saldos entre rubricas para mais ou para menos para regularização do sistema patrimonial do regional.

Depreciação

A depreciação e a amortização de bens novos adquiridos e postos em operação utilizam o método das cotas constantes, com critérios definidos na INT VPCI nº 004/2012 da Câmara de Controle Interno do CFC. A base de cálculo é o custo do ativo imobilizado e intangível, compreendendo tanto os custos diretos como os indiretos. Como regra geral, a depreciação e a amortização são iniciadas a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da colocação do bem em utilização. Apresenta-se a tabela de referência para determinação de vida útil e do valor residual dos bens:

Tabela de referência para vida útil e valor residual

Títulos	Vida Útil (Anos)	Valor Residual
Sede (Edifícios)	25	10%
Subsedes/Salas/Garagens	25	10%
Móveis e Utensílios de Escritório	10	10%
Máquinas e Equipamentos	10	10%
Instalações	10	10%
Utensílios de Copa e Cozinha	10	10%
Veículos (uso administrativo)	10	10%
Veículos (fiscalização)	5	10%
Equipamentos Processamento de Dados	5	10%
Sistemas de Processamento de Dados-Softwares (amortização)	5	10%
Biblioteca	10	0
Museu e Obras de Arte	-	-

Observa-se que a tabela apresentada é uma referência e que pode sofrer alterações, se for possível definir, por meio de laudo e/ou procedimento técnico, que a utilização dos bens terá vida útil inferior ou superior ao determinado. A mesma inferência ocorre sobre o valor residual.

Além disso, ressalta-se que os bens registrados no item "Biblioteca" não foram depreciados até o exercício de 2018, pois os livros constantes no sistema do patrimônio encontram-se totalmente depreciados. O CRCTO não possui uma biblioteca em suas dependências, os poucos livros existentes são de uso interno.

Intangível

O ativo intangível corresponde aos direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da atividade pública, ou exercidos com essa finalidade, e é mensurado ou avaliado, inicialmente, com base no valor de aquisição ou de produção.

Os softwares de terceiros prontos para utilização, que tiveram vida útil definida, pelos técnicos em tecnologia da informação, em 2 (dois), 8 (oito) e 10 (dez) anos estão sendo amortizados conforme a INT VPCI nº 004/2012.

Em dezembro de 2018, após o levantamento feito no sistema patrimonial e contábil foi detectado o valor de R\$ 10.206,00 na rubrica de Sistema de Processamento de Dados, sendo transferido para a rubrica intangível - Softwares, e amortizado mensalmente.

Abaixo, apresentam-se, sinteticamente, os saldos de bens intangíveis:

Descrição	Saldo em 31/12/17	Aquisições		Baixa		Saldo em 31/12/2018	Depreciação	Amortização acumulada
		Compras	Incorporações	Alienação	Desincorporação			
Software	0,00		10.206,00			10.206,00		6.633,90

Passivo Circulante

O passivo circulante apresenta a seguinte divisão: obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais; obrigações fiscais, fornecedores e contas a pagar; obrigações de repartições a outros entes; empréstimos e financiamentos; provisões; e demais obrigações. As quais são demonstradas por meio de valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos das variações monetárias e cambiais ocorridas até a data das demonstrações contábeis. As apropriações estão de acordo com a legislação vigente e alinhadas à INT/VPCI nº 020/2018.

Nota Explicativa 08 - Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

Corresponde às provisões de Pessoal a Pagar e Encargos Sociais a Pagar, os quais são demonstrados por meio de valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos das variações monetárias e cambiais ocorridas até a data das demonstrações contábeis.

As obrigações com pessoal e obrigações trabalhistas são reconhecidas pelo valor original.

DESCRIÇÃO	2018	2017
Obrigações de Curto Prazo a Pagar	0,70	0,00
Pessoal a Pagar	0,70	0,00
Encargos Sociais a pagar	0,00	0,00

O saldo apresentado na conta de pessoal a pagar, refere-se à diferença salarial no valor de R\$ 0,70.

Nota Explicativa 09 - Obrigações de Curto Prazo

Neste grupo apresenta as obrigações fiscais de curto prazo, depósitos consignados e fornecedores de curto prazo.

DESCRIÇÃO	2018	2017
Obrigações fiscais de curto prazo	1.004,13	9.141,61
Depósitos Consignáveis	0,00	15,00
Fornecedores	31.576,49	71.146,51
Total	32.580,62	80.303,12

As obrigações fiscais decorrem de retenções efetuadas de contratações realizadas junto à fornecedores pela aquisição de bens e/ou serviços, de acordo com as Instruções Normativas da Receita Federal, originários de empenhos processados, liquidados e não pagos até o término do exercício.

São evidenciados ainda neste grupo, os valores retidos de fornecedores de serviços terceirizados, e depositados em conta vinculada específica, conforme disposto na IN MPDG Nº 5/2017. A retenção é realizada no momento do pagamento e registrada em conta de passivo e o depósito em conta específica é efetuado em rubrica do ativo.

Os depósitos consignáveis compreendem os valores retidos de funcionários (INSS, IRRF, Pensão Judicial, Empréstimos Consignados, dentre outros), e que deverão ser recolhidos ou pagos às respectivas entidades responsáveis. O registro é efetuado pelo valor original das transações, com base, principalmente, na folha de pagamento.

As obrigações com Fornecedores, decorrentes da entrega de bens ou serviços, são classificadas como passivos circulantes quando o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante. Os valores decorrentes de empenhos liquidados e não pagos no exercício são evidenciados no Demonstrativo dos Restos a Pagar.

As apropriações estão de acordo com a legislação vigente e alinhadas à Instrução de Trabalho VPCI/CFC nº 20/2018.

Nota Explicativa 10 - Demais Obrigações de Curto Prazo

Corresponde às obrigações contidas nos grupos de Contas a Pagar (telefone, energia, água e outras afins), Transferências Legais (cota parte ao CFC) e demais obrigações (créditos não identificados em processo de identificação), as quais são demonstradas por meio de valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos das variações monetárias e cambiais ocorridas até a data das demonstrações contábeis. O detalhamento encontra-se a seguir:

DESCRIÇÃO	2018	2017
Contas a pagar crédito de terceiros	1.339,81	3.435,55
Transferências Legais	16,01	61,88
Outras Obrigações	4.727,98	3.232,99
Total	6.083,80	6.730,42

Nota Explicativa 11 - Provisões de Curto Prazo

No grupo de provisões, registram-se os valores lançados a título de provisões de férias e 13º salário, com respectivos encargos, bem como da provisão de repasse de cota parte, de provisões para riscos trabalhistas e cíveis, dentre outras.

Provisões trabalhistas (13º salário, férias e encargos) - são constituídas mensalmente, em atendimento ao regime de competência, com base nos períodos aquisitivos de cada funcionário, acrescidas dos respectivos encargos, conforme relatório expedido pelo Sistema de Folha de Pagamento.

Abaixo segue o detalhamento da provisão de férias em 31 de dezembro:

DESCRIÇÃO	2018	2017
Provisões trabalhistas	72.615,61	57.368,76
Provisão de férias	56.073,82	43.960,73
Encargos Sociais	16.541,79	13.408,03

Não ocorreram alterações significativas nos saldos da provisão de férias, pois não aconteceram modificações expressivas no número de colaboradores, devido a contratações e a demissões. No final do exercício o regional apresentava colaboradores com férias vencidas.

Os saldos referentes às provisões para décimo terceiro salário e seus encargos patronais foram baixados por ocasião do pagamento da segunda parcela, ocorrido no dia 19/12/2018.

Provisão de Cota Parte

Para os cálculos da provisão de cota parte foram seguidas as orientações constantes na INT/VPCI nº 020/2018 e pronunciamento nº 85/2012.

Os cálculos efetuados na provisão estimada de créditos de liquidação duvidosa foram considerados a média dos três últimos exercícios conforme orientação do CFC constante na INT/VPCI citada acima sobre os créditos do Regional de curto prazo em dezembro de 2018, foi utilizado o índice apurado para base de cálculo de 0,57 e para os créditos de longo prazo utilizando o índice apurado para base de cálculo de 0,87 para o exercício de 2019.

Nota Explicativa 12 - Empréstimos de Curto Prazo

Está representado através de uma obrigação com o Conselho Federal de Contabilidade referente ao primeiro empréstimo tomado para construção da sede do CRCTO, conforme contrato de mútuo firmado em 15 de janeiro de 2008 no total de R\$ 632.960,07 (seiscentos e trinta e dois mil novecentos e sessenta reais e sete centavos), dividido em 14 (quatorze) parcelas anuais no valor de R\$ 45.211,43 (quarenta e cinco mil duzentos e onze reais e quarenta e três centavos) cada, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano, sendo a primeira parcela paga em 31 de outubro de 2010, e as demais, sucessivas e subsequentes até o dia 31 de maio de cada exercício com o término em 31/05/2023. Sendo que o montante demonstrado neste subgrupo corresponde a uma parcela com juros.

Curto Prazo		
DESCRIÇÃO	2018	2017
Empréstimo Principal	45.211,43	45.211,43
Juros sobre empréstimos	28.014,49	22.589,13
(-) Encargos financeiros a apropriar	-1.130,27	0,00
Subtotal curto prazo	72.095,65	67.800,56

Nota Explicativa 13 - Passivo Não- Circulante- Empréstimos de Longo Prazo

No passivo não-circulante, está registrada a obrigação com o Conselho Federal de Contabilidade referente ao primeiro empréstimo tomado para construção da sede do CRCTO, conforme contrato de mútuo firmado em 15 de janeiro de 2008 no total de R\$ 632.960,07 (seiscentos e trinta e dois mil novecentos e sessenta reais e sete centavos), dividido em 14 (quatorze) parcelas anuais no valor de R\$ 45.211,43 (quarenta e cinco mil duzentos e onze reais e quarenta e três centavos) cada, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano, sendo a primeira parcela paga em 31 de outubro de 2010, e as demais, sucessivas e subsequentes até o dia 31 de maio de cada exercício com o término para 31/05/2023, segundo empréstimo tomado para construção do auditório na sede do CRCTO, conforme contrato de mútuo firmado em 22 de setembro de 2017 no total de R\$ 109.345,95 (cento e nove mil trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), dividido em 05 (cinco) parcelas anuais fixas e consecutivas, no valor de R\$ 21.869,19 (vinte e um mil oitocentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos) cada, acrescida de juros de 6% ao ano, vencendo-se a primeira parcela no último dia útil do mês de maio de 2019 e as demais no mesmo dia e mês dos anos subsequentes até o período de maio de 2023, data do vencimento da última parcela. O valor estar sendo alocado nesta rubrica de acordo com a apresentação das medições ao CFC e que após análise estão sendo repassadas pelo CFC ao CRCTO.

Longo Prazo		
DESCRIÇÃO	2018	2017
Empréstimo Principal	293.708,10	279.353,79
Juros sobre empréstimos	145.568,07	170.169,51
(-) Encargos financeiros a apropriar	-31.647,98	-47.729,53
Subtotal longo prazo	407.628,19	401.793,77

Total do Empréstimo		
DESCRIÇÃO	2018	2017
Empréstimo Principal CP + LP)	338.919,53	324.565,22
Juros sobre empréstimos (CP + LP)	173.582,56	192.758,64
Encargos Financeiros a apropriar (CP + LP)	-32.778,25	-47.729,53
TOTAL GERAL	479.723,84	469.594,33

Nota Explicativa 14 - Patrimônio Social

O patrimônio líquido demonstrado no BP é composto dos saldos de resultados positivos (ou negativos) apurados em exercícios anteriores, superávit patrimonial do exercício e ajustes de exercícios anteriores.

São considerados como Ajustes de Exercícios Anteriores o reconhecimento de ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis. Desta forma, no balanço encerrado em 31/12/2018 foram evidenciados os valores que pertenceram a exercícios anteriores, assim distribuídos:

DESCRIÇÃO	2018	2017
Ajustes de Exercício Anterior	-28.020,07	0,00
Resultado do Exercício	738.919,81	587.098,52
Resultado Acumulados Exercícios Anteriores	4.224.015,13	3.636.916,61
Total	4.934.914,87	4.224.015,13

O CRCTO apresentou um resultado patrimonial em 31/12/2018 positivo, apesar de ter feito ajustes de exercícios anteriores de R\$ 28.020,07, os ajustes necessários referem-se às diferenças encontradas no sistema patrimonial - imobilizado e depreciação, após levantamento feito no mês de dezembro de 2018 conforme relatórios encaminhados para SPW empresa responsável pelo sistema.

Nota Explicativa 15 - Atos Potenciais Ativos a Executar

Está representado pelos atos da administração, assim demonstrado: CRCTO e VIVO S/A companhia telefônica referente aparelhos de celulares em poder do regional.

DESCRIÇÃO	2018	2017	DESCRIÇÃO	2018	2017
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0	317.612,90	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	269,59	269,59
Empréstimos Obtidos	0	56.049,34	Obrigações em Comodatos a Executar	269,59	269,59
Empréstimos Obtidos	0	56.049,34	Obrigações em Comodatos a Executar	269,59	269,59
Outros Atos Potenciais Ativos	0	261.563,56	Outros Atos Potenciais Passivos	0	0

Nota Explicativa 16 - Resultado Financeiro

O Resultado Financeiro é representado pela diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurado em conformidade com a Lei nº 4.320/64, alinhado as orientações do Controle Interno do CFC. No exercício de 2018 foi apurado um superávit financeiro no valor de R\$ 711.689,30.

Resultado Financeiro	2018	2017
Ativo Financeiro	895.065,68	690.467,70
(-) Passivo Financeiro	183.376,38	212.202,86
Superávit	711.689,30	478.264,84

Metodologia de cálculo

Ativo Financeiro	2018	2017
Ativo Circulante	1.222.450,08	1.024.157,48
(-) créditos de curto prazo	304.808,37	320.579,75
(-) estoques	22.576,03	13.110,03
(=) Valor do Ativo Financeiro	895.065,68	690.467,70

Passivo Financeiro	2018	2017
Passivo Circulante	323.349,88	349.378,35
(-) Provisão de cota - parte	139.973,50	137.175,49
(=) Valor do Passivo financeiro	183.376,38	212.202,86
Superávit Financeiro	711.689,30	478.264,84

Demonstração das Variações Patrimoniais

A DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do Conselho durante o exercício financeiro. Essa demonstração apura o resultado patrimonial, que pode ser positivo ou negativo, dependendo do resultado líquido entre as variações aumentativas e diminutivas. O valor apurado compõe o patrimônio líquido demonstrado no BP.

Variações Patrimoniais Quantitativas

Variações Patrimoniais Aumentativas	2018	2017
Contribuições	1.953.921,63	2.060.609,41
Exploração de bens e serviços	47.764,93	72.223,93
Financeiras	557.419,68	452.084,99
Transferências	703.425,59	487.272,49
Outras variações patrimoniais aumentativas	211.785,30	1.148.971,56
Total	3.474.316,47	4.221.162,38

Variações Patrimoniais Diminutivas	2018	2017
Pessoal e encargos	950.978,58	885.085,31
Uso de bens e serviços	491.896,75	590.582,74
Financeiras	54.201,21	49.289,08
Transferências	22.475,00	105.945,74
Tributárias e contributivas	383.555,79	431.972,03
Desvalorização e perda de ativos	773.812,85	1.500.931,97
Outras variações patrimoniais diminutivas	58.476,48	70.256,99
Total	2.735.396,66	3.634.063,86
Resultado Patrimonial do Exercício	738.919,81	587.098,52

Variações Patrimoniais Qualitativas

Descrição	2018	2017
Incorporação de Ativos	537.984,21	507.837,30
Investimentos	537.984,21	507.837,30
Desincorporação de Ativos	0,00	19.100,00
Alienações de Bens	0,00	19.100,00
Incorporação de Passivos	59.565,74	53.296,61
Operações de crédito internas	59.565,74	53.296,61
Desincorporação de Passivos	45.211,43	45.211,43
Amortizações de empréstimos	45.211,43	45.211,43

Nota Explicativa 17 - Resultado Patrimonial

O resultado patrimonial representa o superávit apurado com base no regime de competência da Variação Patrimonial Diminutiva e da Variação Patrimonial Aumentativa, escrituradas no subsistema patrimonial.

Resultado Patrimonial	2018	2017
Variações Patrimoniais Aumentativas	3.474.316,47	4.221.162,38
(-) Variações Patrimoniais Diminutivas	2.735.396,66	3.634.063,86
Superávit	738.919,81	587.098,52

Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes	2018	2017
Ativo Financeiro	1.222.450,08	1.024.157,48
Ativo Não - circulante	4.443.442,86	3.951.029,77
Ativo (I)	5.665.892,94	4.975.187,25
Passivo Financeiro	323.349,88	349.378,35
Passivo Não - Circulante	407.628,19	401.793,77
Passivo (II)	730.978,07	751.172,12
Saldo patrimonial acumulado (I-II)	4.934.914,87	4.224.015,13

BALANÇO FINANCEIRO (BF)

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e as despesas orçamentárias, os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos financeiros advindos do exercício anterior. Dessa movimentação financeira, resulta um saldo financeiro, que é transferido para o exercício seguinte.

Nota Explicativa 18 - Ingressos e Dispêndios extra orçamentários

Nos saldos dos ingressos e dispêndios extra orçamentários estão evidenciados, a movimentação dos valores inscritos em restos a pagar e os pagos de exercícios anteriores, bem como o cancelamento de restos a pagar, decorrentes de erros, dentre outros.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (BO)

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas previstas e realizadas em confronto com as despesas fixadas e executadas e ainda reflete as mudanças do orçamento anual devido à elaboração de créditos adicionais. A diferença entre o total de receitas arrecadadas e o de despesas empenhadas gera o resultado orçamentário, o qual pode ser positivo - superávit orçamentário - ou negativo - déficit orçamentário. O resultado orçamentário evidencia a sobra ou a falta dos recursos arrecadados para cobertura das despesas empenhadas.

Desta forma, o orçamento do CRCTO para o exercício de 2018 foi aprovado por meio da Resolução nº 273/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, em 02 de março de 2018, no valor de R\$ 2.325.960,00, e suplementado conforme legislação vigente, utilizando-se de excesso de arrecadação, cuja fonte foi o apoio financeiro concedido pelo CFC, superávit do exercício anteriores demonstrado abaixo.

Variação orçamentária do CRCTO

Dotação inicial das despesas	Anulação	Suplementação	Dotação final das despesas
R\$ 2.325.960,00	- R\$ 163.624,90	+R\$ 747.131,72	=R\$ 2.909.466,82

Nota Explicativa 19 - Resultado Orçamentário

No balanço orçamentário estão contabilizados os valores das receitas arrecadadas e as despesas liquidadas, sendo o resultado orçamentário apurado pela diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas e liquidadas no exercício demonstrado a seguir:

TÍTULOS	2018	2017
Superávit/Déficit Orçamentário	74.019,01	78.714,97
Receitas (corrente+capital)	2.524.034,15	2.641.090,66
Despesas (corrente+capital)	2.450.015,14	2.562.375,69

O resultado orçamentário foi extraído com base no subsistema orçamentário e apresentou um superávit orçamentário de R\$ 74.019,01.

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (RPP)

O Demonstrativo de Execução de Restos a Pagar Processados apresenta os valores de obrigações empenhadas e liquidadas, inscritas em restos a pagar no exercício, bem como, as obrigações pagas de exercícios anteriores e/ou canceladas.

Destacamos que o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/ CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.161/09, não previu em seu plano de contas os restos a pagar não processados, cuja metodologia atualizada está em análise pela Comissão de Revisão do Manual, de acordo com o Conselho Federal de Contabilidade.

Nota Explicativa 20 - Restos a pagar

Em 31 de dezembro totalizou o valor de R\$ 32.336,29 (trinta e dois mil trezentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos), corresponde a despesas empenhadas e liquidadas, mas que não foram pagas até o final do exercício.

No demonstrativo dos restos a pagar consta o valor de R\$ 596,72 (quinhentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), decorrentes de despesas do exercício de 2017 não pagas em 2018. O setor financeiro informou que estar encontrando dificuldade para proceder com o pagamento, devido já ter entrado varias vezes contato com o órgão solicitando o envio de boletos para pagamento até o momento sem retorno, foi orientado ao setor juntar os documentos necessários e repassar a câmara de controle interno para tomar as providencias cabíveis.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (DFC)

A Demonstração dos Fluxos de Caixa fornece informações acerca das alterações no caixa e equivalentes de caixa da entidade em um determinado período contábil, evidenciando separadamente as mudanças nas atividades operacionais, nas atividades de investimento e nas atividades de financiamento.

As informações são úteis para proporcionar aos usuários das demonstrações contábeis uma base para avaliar a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como, as necessidades da entidade de utilização desses fluxos de caixa.

Palmas, 31 de dezembro de 2018.

Antônia Célia Pires de Sousa
Técnico em Contabilidade
CRCTO-000765/O

Norton Thomazi
Presidente do CRCTO
CRCTO-001172/O

PROCESSO CRCTO/CI: Nº 175/2019
INTERESSADO: Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins
ASSUNTO: Prestação de Contas do Exercício de 2018

PARECER DA CÂMARA DE CONTROLE INTERNO

Trata-se do processo nº 175 de prestação de contas referente ao exercício de 2018, do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, recepcionado por esta Câmara para análise e parecer.

Procedemos à análise e verificações que julgamos oportunas e atendem às exigências da legislação em vigor.

Assim sendo, a Câmara de Controle Interno decide emitir parecer, concluindo pela regularidade do referido processo, recorrendo dessa decisão ao Egrégio Plenário do Conselho Federal de Contabilidade, na forma regimental.

Palmas - TO, em 21 de fevereiro de 2019.

Contadora CELI REGINA LEOBAS DE SOUSA BARBOSA
Vice Presidente de Controle Interno

Contadora CLEIA ALVES FERNANDES
Membro

Contadora OZAIR RIBEIRO DE CASTRO
Membro

DELIBERAÇÃO CRCTO Nº 003, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Homologação das decisões contidas na Ata nº 264/2019, da Câmara de Controle Interno.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as atribuições contidas na Resolução CRCTO 116/2006 de 15 de dezembro de 2006, que trata do Regimento Interno do CRCTO.

DELIBERA:

Art. 1º Homologar as decisões contidas na Ata nº 264/2019, da Câmara de Controle Interno, conforme decisão constante na Ata nº331/2019, da Sessão Plenária.

Contador Norton Thomazi
Presidente

Aprovada na 331ª Reunião Plenária de 2019, realizada em 21 de fevereiro de 2019.

Contadora Celi Regina Leobas de S. Barbosa Vice-Presidente do Controle Interno	Contadora Cleia Alves Fernandes Conselheira
---	--

Contador Paulo José da Silva Vice-Presidente de Fiscalização	Contadora Ozair Ribeiro de Castro Conselheira
---	--

Contador João Gonçalo dos Santos Vice-Presidente Administrativo	Tec.Cont. Eendrik Lima Gomes Conselheiro
--	---

Contador Adriano Melo Nepomuceno Vice-Presidente de Desenv. Profissional	Contador Joademir Barbosa Rocha Vice-Presidente de Registro
---	--

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Juvenal Avelar de Almeida, CPF: 061.495.536-04, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS e ao IBAMA, o Licenciamento de atividades Ambientais - Bovinocultura (LP, LI, LO), Outorga d'água, Barramento, Declaração de Uso Insignificante da água (DUI), da Fazenda Baixão, constituído pelo Lote 27 e 28 do Loteamento "JACU", situada no município de Arapoema - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997 e Resolução COEMA-TO Nº 007/2005.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Tocantins torna pública a licitação Modalidade Pregão Presencial com Ata de Registro de Preço nº 19/0011 - PG, tipo Menor Preço por Lote, regida pela Resolução SESC 1252/06/12. Informamos que a reunião acontecerá no dia 22/11/2019 às 09h:00min, na sede do SESC sito na 301 Norte, Conj. 1, Lt. 19, Av. Teotônio Segurado - Setor Norte de Palmas. A licitação destina-se a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E UTENSÍLIOS DESTINADOS A ESCOLA SESC-TO DO CENTRO E ATIVIDADES DO SESC PALMAS, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I do Instrumento Convocatório. O edital está disponível em horário comercial no Setor de Licitações e no site www.sescto.com.br. Maiores informações junto à Comissão de Licitação no endereço acima ou nos telefones: (063) 3219-9113/9125.

Palmas - TO, 08 de Novembro de 2019.

Adilio Rodrigues Ribeiro
Pregoeiro da CPL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente do Sindicato dos Garçons e empregados em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares do Estado de Tocantins - SINGAREHST, em conformidade com o estatuto social da entidade, convoca todos os Trabalhadores, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 23 de novembro de 2019, às 10:00h, em primeira convocação, não havendo quórum estatutário, realizar-se às 11:00h, em segunda convocação com qualquer numero de presentes nos seguintes locais: em Palmas, na Qd 104 Sul, Rua SE 09, Lote 31, Centro. Em Araguaína na Rua 04, nº 140, Bairro São João. Para tratar da seguinte ordem do dia: Discursão e aprovação da TAXA NEGOCIAL MENSAL,

Palmas - TO, 09 de Novembro de 2019.

Flávio Dias da Silva
Presidente do SINGAREHST

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

O Presidente do Sindicato dos Garçons e empregados em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares do Estado de Tocantins - SINGAREHST, em conformidade com o estatuto social da entidade, convoca todos os Trabalhadores, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 24 de novembro de 2019, às 10:00h, em primeira convocação, não havendo quórum estatutário, realizar-se às 11:00h, em segunda convocação com qualquer numero de presentes nos seguintes locais: em Palmas, na Qd 104 Sul, Rua SE 09, Lote 31, Centro. Em Araguaína na Rua 04, nº 140, Bairro São João. Para tratar da seguinte ordem do dia: - Apreciação, deliberação e votação da Previsão Orçamentaria para o Exercício de 2019 com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Palmas - TO, 09 de Novembro de 2019.

Flávio Dias da Silva
Presidente do SINGAREHST

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Hotéis, Bares, Restaurantes de Gurupi e Região TO - SINGAREHST GURUPI E REGIÃO, em conformidade com o estatuto social da entidade, convoca todos os associados com direito a voto, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 29 de novembro de 2019, às 10:30h, em primeira convocação, não havendo quórum estatutário, realizar-se às 11:30h, em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, na sede da entidade situada à Rua 03, nº 14, Vila Guaracy, em Gurupi. Para tratar da seguinte ordem do dia: Discursão e aprovação da previsão orçamentária para o exercício 2020 e revisão do exercício em curso.

Gurupi - TO, 06 de Novembro de 2019.

José Benoni Jorge - Diretor Presidente

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Hotéis, Bares, Restaurantes de Gurupi e Região TO - SINGAREHST GURUPI E REGIÃO, convoca todos os Trabalhadores Associados ou não, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 29 de novembro de 2019, às 13:00h, em primeira convocação, não havendo quórum estatutário, realizar-se às 14:00h, em segunda convocação com qualquer número de presentes em segunda convocação com qualquer número de presentes, na sede da entidade situada à Rua 03, nº 14, Vila Guaracy, em Gurupi. Para tratar da seguinte ordem do dia: Discursão e aprovação da Minuta da Convenção Coletiva de Trabalho para vigência 2020, Discussão e aprovação da Contribuição Assistencial para o mesmo período.

Gurupi - TO, 06 de Novembro de 2019.

José Benoni Jorge - Diretor Presidente